§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo

Art. 9º Cabe à autoridade competente para prover o cargo expedir o respectivo ato de remoção

Parágrafo único. Constará do ato de remoção a denominação do cargo e do órgão de origem do servidor.

Art. 10. O ato de remoção será expedido simultaneamente com o respectivo ato de exoneração do cargo em comissão ou função comissionada, quando for o caso.

Art. 11. Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

Art. 13. Revoga-se a Resolução nº 098, de 23 de junho de 1993, e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2000

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE SECRETÁRIO: Bel. RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

Às nove horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros NILSON NAVES (Vice-Presidente), HÉLIO MOSIMANN (Coordenador-Geral da Justiça Federal), PEÇANHA MARTINS e GOMES DE BARROS e os Exmos. Srs. Juízes TOURINHO NETO, ALBERTO NOGUEI-RA, JOSÉ KALLÁS, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA e JOSÉ MARIA LUCENA (Membros Efetivos), foi aberta a Sessão.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

O EVMO SP. MINISTRO DALI O COSTA LEITE (D.

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE (Pre-O EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE (Presidente): "Declaro aberta a sessão. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, apreciando as matérias incluídas na pauta, gostaria de dar as boas-vindas ao Ministro Nilson Naves, que está retornando ao Conselho. Estivemos juntos na composição deste Órgão, quando da Presidência do Ministro Torreão Braz. Sua Excelência, agora na condição de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, assume também a Vice-Presidência do Conselho da Justiça Federal, ao qual trará, tenho certeza, o seu valioso contributo. Esta é uma Instituição que tem prestado relevantes serviços à Justica Federal, e estamos que tem prestado relevantes serviços à Justiça Federal, e estamos empenhados em apresentar as melhores soluções para os seus problemas. A Justiça Federal, embora regionalizada, mantém o seu cablemas. A Justiça Federal, embora regionalizada, mantém o seu caráter nacional, e este Colegiado tem a responsabilidade, por força da própria disciplina constitucional, de uniformizar procedimentos no exercício da supervisão administrativa e orçamentária. Essas palavras que dirigi ao Ministro Nilson Naves, quero estender ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Juiz Tourinho Neto, o qual, pela primeira vez, aqui comparece. Conheço o Juiz Tourinho Neto há longo tempo e sempre tive por ele uma grande admiração, desde a época do extinto e saudoso Tribunal Federal de Recursos. Depois estabelecemos quando Sua Excelência veio para Brasilia uma amismatoria. estabelecemos, quando Sua Excelência veio para Brasília, uma amizade que perdura até hoje. Todos sabemos da sua atuação no que diz respeito à Justiça Federal, pois ele é, ainda, o Presidente da Associação dos Juízes Federais, onde teve uma atuação muito firme na defesa das prerrogativas dos Juízes Federais. Isso, somado aos demais atributos de Sua Excelência. o credencia a ter uma participação deveras significativa neste Colegiado, o que poderá auxiliar-nos sobremaneira nas decisões do Conselho da Justiça Federal. Desejo, então, as boas-vindas ao Ministro Nilson Naves e ao Conselheiro Tourinho Neto.

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN (Coordenador-Geral da Justiça Federal): "Neste momento, em que Vossa Excelência saúda a vinda dos novos integrantes do Conselho, quero Associar-me a essa manifestação, regozijando-me com a ascensão de Vossa Excelência à Presidência desta Casa. Faço-o, muito brevemente, com apenas duas palavras: confiança e certeza. Confiança absoluta, da parte de todos nós, no comando de Vossa Excelência. E a certeza de que, com essa qualificação e com os atributos que possui, de todos nós conhecidos, trilharemos o caminho certo, o caminho da dignidade da Justiça Federal e do Poder Judiciário do Brasil. Então, me associo às boas-vindas formuladas ao Ministro Nilson Naves, ao Juiz Tourinho Neto, estendo-as ao nosso Secretário-Geral, Dr. Rubens Murga, que também chega agora para colaborar com este Conselho. Congratulo-me, mais uma vez, com a Presidência de Vossa Excelência. Muito obrigado a todos."

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (Vice-Presi-O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (Vice-Presidente): "Senhor Presidente, senhores membros do Conselho, honrame muito e agrada-me sobremaneira o retorno a esta Casa. Sou daqueles que acham que o Conselho tem uma boa proposta. Participei de sua criação quando dos trabalhos constituintes. Fazendo parte de uma comissão indicada pelo Tribunal Federal de Recursos, acompanhei, ao lado de outros colegas, todos os trabalhos da criação deste Órgão. Participei dele, como disse o Ministro Presidente, quando da Presidência do Ministro Torreão Braz, e caberia a mim suceder o Orgado. Participer dele, como disse o ministro Fresidente, quando da Presidência do Ministro Torreão Braz, e caberia a min suceder o Ministro Geraldo Sobral como Coordenador, mas o destino não quis que isso acontecesse. Agradeço as palavras de Vossa Excelência, Sr. Presidente. Aqui me encontro de mangas arregaçadas, disposto, portanto, a trabalhar sério pelo engrandecimento da Justiça Federal."

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (Juiz TOURINHO NETO): "Senhor Prerederate da l'Archite de la lorda de lorda tranquilos quanto a isso, de maneira alguma irei criar embaracos, pelo contrário, o que quero, e todos sabem, é o fortalecimento da Justiça

Federal, e, assim, ajudarei o Conselho, porque sei que a sua atual composição, presidida por Vossa Excelência, tem essa intenção, portanto, creio que tudo farei para fortalecer a Justiça Federal, e conseqüentemente, contribuirei, dentro das minhas possibilidades, para o bom andamento dos trabalhos deste Conselho. Muito obrigado a todos, inclusive às palavras do Ministro Mosimann."

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE (Presidente): "Quero agradecer, também, as palavras do Ministro Hélio Mosimann, por ser esta a primeira reunião de que participo investido na condição de Presidente. Os Senhores Conselheiros já me conhecem de sobejo e sabem que, desde cedo, quando assumi as minhas tent de sobeje e sabet que, desde cedo, quanto assum as minias funções no Tribunal Federal de Recursos, muito me identifiquei com a Justiça Federal; como se diz, "vesti a camisa da Justiça Federal". Tive o privilégio, na gestão do Ministro Torreão Braz, de exercer a Coordenação-Geral da Justiça Federal, o que aconteceu por obra do destino, como lembrou o Ministro Nilson Naves, em razão do fadestino, como fembrou o Ministro Marcos, em fazad do fa-lecimento do nosso querido Ministro Geraldo Sobral e da aposen-tadoria do Ministro Carlos Thibau. Então, eu que era o terceiro integrante, acabei sendo Coordenador e o Ministro Nilson Naves, que era suplente, passou a ser membro efetivo. Mas tudo isso assoma para lembrar que temos uma história do Judiciário Federal, E a proximidade que temos com os Tribunais Regionais Federais, bem como com a Justiça Federal de Primeiro Grau, dá-nos uma certa trancom a Justiça Federal de Primeiro Grau, dá-nos uma certa tran-quilidade para exercermos essa função com empenho e disposição. Quero agradecer, também, as palavras do Juiz Tourinho Neto, que demonstrou o seu empenho em lutar pelo fortalecimento da Justiça Federal. O Conselho é um Órgão que tem exatamente essa missão. Quando se fala em unidade da Justiça Federal, fala-se do seu for-talecimento, então os Senhores podem estar certos de que esta Pre-sidência vai empenhar-se ao máximo para cumprir essa grande mis-são, que é a de unir para fortalecer. Conto com a colaboração de todos. Enfim, quando já participava do Conselho na condição de Vice-Presidente, testemunhei os Colegas que compõem este Cole-giado e afirmo que todos estão imbuídos no mesmo propósito. Assim, quero registrar o meu agradecimento ao Ministro Hélio Mosimann e aos demais Conselheiros." aos demais Conselheiro

#### JULGAMENTOS

#### P.A. Nº 2000.24.0030

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ABRIL DE 2000 Relator: Ministro PEÇANHA MARTINS

Após o voto do relator, dos Conselheiros Tourinho Neto, Alberto Nogueira, José Kallás, Fábio Bittencourt da Rosa, José Maria Lucena e do Ministro Nilson Naves, pediu vista o Exmo. Sr. Ministro Hélio Mosimann, em razão do que ficou interrompido o julgamento da matéria.

#### P.A. Nº º 1993.24.0124

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO DA REMOÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º

Relator: Ministro GOMES DE BARROS

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator.

#### P.A. Nº 1994.24.0148

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE HO-RÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES ESTUDANTES DO CON-SELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS Relator: Ministro GOMES DE BARROS O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta nos ter-

mos do voto do relator.

#### P.A. Nº 1998.24.0031

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS Relator: Juiz JOSÉ KALLÁS

O Conselho, por unanimidade, decidiu baixar o processo em

Vencida a pauta das matérias relacionadas para julgamento, o Conselho, acolhendo proposta do Exmo. Sr. Ministro Presidente, relativamente ao Processo nº 11.788/89-DF, aprovou a constituição de comissão, composta de três membros, para a elaboração de proposta de anteprojeto de Lei Orgânica da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, sendo designados, como Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Fábio Bittencourt da Rosa, além de um Juiz de Tribunal Regional Federal e um Juiz indicado pela AJUFE, a serem posteriormente

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente pediu autorização ao Colegiado para entrar em negociações no sentido de colaborar na implantação de rotinas e procedimentos judiciários no Timor Leste, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho, ficando o Conselheiro José Maria Lucena incumbido de apresentar o respectivo

O Conselheiro José Maria Lucena apresentou projetos visando à reestruturação da Justiça Federal de 1º Grau da 5º Região, assim como à criação de funções comissionadas na Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5º Região.

O Conselheiro Tourinho Neto apresentou, também, proposta relativa à compensação de dias trabalhados no recesso forense e feriados em geral

feriados em geral.

O Conselho, por unanimidade, decidiu autuar os expedientes e distribuí-los.

Encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. Eu, RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

> Ministro PAULO COSTA LEITE Presidente

# **Tribunal Superior do Trabalho**

## Presidência

#### ATO Nº 241, DE 15 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA-BALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, combinado com o art. 3°, inciso II, alínea "I", do Ato Regimental nº 5, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-34749/2000-9, resolve:

34749/2000-9, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ALCILÉIA ARAUJO MACHADO MELLO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1°, inciso I, e 3°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98, combinado com o art. 186, inciso I, § 1°, da Lei n° 8.112/90; arts. 8°, 13, e 16 da Lei n° 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1°, da Lei n° 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97.

WAGNER PIMENTA

# Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### PROVIMENTO Nº 2/2000

Os créditos do trabalhador apurados em reclamação trabalhista, além de impenhoráveis, não podem ser objeto de cessão.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o crescente número de cessões de créditos tra-

balhistas, quando o pagamento depende de precatório; CONSIDERANDO o percentual mínimo pago ao cedente pelo ces-

Sonaro, CONSIDERANDO que, em virtude da cessão, o reclamante, que é sempre hipossuficiente no processo do trabalho, quita o seu crédito; CONSIDERANDO que o cessionário não é parte no processo trabalhista, porque nele não é empregado nem empregador, estando nos

autos em razão de um negócio, não merecendo gozar da proteção e garantias próprias do reclamante;
CONSIDERANDO que a sistemática dos princípios protecionistas do salário contidos na CLT (art. 464) revela a incompatibilidade do instituto da cessão de crédito com o Direito do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional do Trabalho n.º 95, arts. 5.º e 10, combinado com o art. 8.º, § único da CLT e art. 1065 do Código Civil, combinado com o art. 649, IV, do

CONSIDERANDO que a doutrina sustenta que o crédito trabalhista é intransferível por força de lei, tal como sucede, com os benefícios da Previdência Social e CONSIDERANDO que estes créditos já cedidos podem ser utilizados para outros fins,resolve:

Declarar que o crédito trabalhista não é cedível a terceiros

 2 - Determinar que qualquer pretensão nesse sentido, manifestada em Juízo, seja indeferida, liminarmente, independentemente da forma como tenha sido feita a cessão.

3 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no

Órgão Oficial, revogadas as orientações em contrário. Brasília, 17 de maio de 2000

URSULING SANTOS Ministro Corregedor

# Despachos

# PROC. N.º TST-RC-649.044/2000.4 - 17.º REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E

**OUTRO** 

: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**PROCURADOR** 

**GUEIRA** 

: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO REQUERIDA

DESPACHO
Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.º Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.º Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de se-qüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Antônio dos Reis, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o

Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de pre-terição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente,

Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar. Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.045/2000.8 - 17.º REGIÃO

REQUERENTES

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

**PROCURADOR** 

REQUERIDA

REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.\* Juí-za-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.\* Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de sequestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Paulo Cabral de Souza, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de pre-terição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pre-tordida

Notificados, o Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não

comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000. URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.051/2000.8 - 17.º REGIÃO

REQUERENTES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

PROCURADOR

: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**GUEIRA** 

REOUERIDA

: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 37.ª Região, consistente na determinação de sequestro de verba pública para quitação

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de se-qüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Agostinho José Martins e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de pre-terição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pre-tendida

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente,

Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls. de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se

Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.459/2000.9 - 17.\* REGIÃO

REQUERENTES

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

TRO

DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**PROCURADOR GUEIRA** 

REOUERIDA

JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.º REGIÃO

DESPACHO
Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.\* Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de sequestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de se-qüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Geni Rosa da Costa Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o

ordem cronologica de apresentação dos rrecatorios, considerado o fato de ter o Orgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida tendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.
Brasília, 15 de maio de 2000.

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.460/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-

**PROCURADOR** 

**GUEIRA** 

JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.º REGIÃO REQUERIDA

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de següestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de se-qüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Ermínia Rodrigues Ferreira e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de pre-terição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Goral da Justiç Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.461/2000.4 - 17. REGIÃO

REQUERENTES

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

**PROCURADOR** 

: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**GUEIRA** 

REQUERIDA

: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.º REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.\* Juí-za-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.\* Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as

alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de se-qüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de pre-terição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pre-

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeteritório da liminar. Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não

comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls.. de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000. URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.461/2000.4 - 17.º REGIÃO

REQUERENTES

**PROCURADOR** 

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-

DR. FLÁVIO AUGUSTÓ CRUZ NO-GUEIRA JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO REQUERIDA

DESPACHO
Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.\* Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.\* Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação

em vista a documentação acostada aos autos e as Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de sequestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

TRO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**GUEIRA** 

: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª

**URSULINO SANTOS** 

tendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-653.849/2000.5 - 22.\* REGIÃO

REQUERENTE **PROCURADOR** 

REQUERIDO

: ESTADO DO PIAUÍ

DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBU

NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.º REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22.\* Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fl. 204).

O deferimento do següestro garantiria a liquidação do Precatório N.º 0850/98, expedido em favor de Fernando Francisco Aires Barbosa Nogueira e Outros.

Os fundamentos norteadores do Despacho de fl. 204, que determinou a medida de seqüestro, em princípio, não estão em harmonia com o entendimento desta Corregedoria lançado no Provi-

mento N.º 3/98, onde se deliberou:

"4 - Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de autorizar o seqüestro da quantia necessária à satisfação do crédito, quando não houver a inclusão no orçamento das verhas relativas à precatórios, e quando houver pagamento a menor, sem a devida atualização, ou fora do prazo legal, eis que o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADIN N.º 1662-7, Medida Liminar. decidiu que esses casos não se equiparam ao preterimento do direito de precedência.

Na ocorrência das hipóteses mencionadas, a Constituição Federal prevê a intervenção federal no Estado-membro (art. 34, VI da CF) e estadual no Município (art. 35, IV da CF).

Concedo a liminar requerida, para suspender a ordem de seqüestro de que tratam os autos, ou, caso já tenha sito efetivada, para devolução do valor respectivo à conta do Requerente, medida que se impõe até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional.

Oficiem-se às Partes, enviando cópia da inicial ao Requerido, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez.)

lias.
Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente, no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-641.062/2000.5 - 2.ª REGIÃO

REQUERENTE

: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULIS-: DR.\* ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADA

: RICARDO PATAH, JUIZ DO TRT DA REQUERIDO 2.º REGIÃO INTE-: FREDDY EUSÉBIO RINCON VALEN-TERCEIRO

RESSADO

: DR. HERALDO LUIZ PANHOCA ADVOGADO INTE-: SANTOS FUTEBOL CLUBE TERCEIRO

RESSADO ADVOGADO

: DR. VICENTE CASCIONE

DESPACHO Ao receber esta Reclamação Correicional, deferi a medida

liminar:

"A prima facie, os fatos apresentados pelo Requerente mos-tram que, via procedimento cautelar liminar, outorgou-se providência que só poderia ser alcançada na ação principal, transfigurando a natureza meramente instrumental da medida cautelar em satisfativa do direito substancial.

Em tal hipótese, a torrencial jurisprudência desta Corte Superior aconselha a cassação da liminar, autorizando vislumbrar, no Mandado de Segurança, a presença do <mark>fumus boni juris</mark>, hem como do periculum in mora, pois o decurso do tempo poderá tornar inviável para o Clube exigir o cumprimento do contrato firmado com o atleta, causando-lhe dano irreparável. E esse dois requisitos impõem ao Juiz o dever de deferir liminarmente a sustação do ato atacado, segundo se depreende da lição doutrinária de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery: Demonstrados 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora', ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la. É certo que existe certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos ob-jetivos para a concessão da cautelar. Mas não menos certo é que não se pode falar em poder discricionário do juiz nesses casos, pois não lhe são dados pela lei mais de um caminho igualmente legítimo, mas apenas um ("CPC Anotado", S. Paulo, RT, 1997, p. 910)."

Ademais, o Requerente faz notar a existência de um certo relaxamento no cumprimento dos prazos legais, que vem retardando, injustificadamente, o desenvolvimento regular do mandamus." (fl. 298)

Assim, ao conceder a liminar, me preocupei muito mais com o retardamento da decisão no Mandado de Segurança no Tribunal Regional do Trabalho, que até hoje não o julgou.

Não é cabível o descaso que alguns Juízes demonstram em processos, como aquele, que é o remédio constitucional para soluções

urgentes como este.

Todavia, meu substituto regimental, ao receber e julgar o Agravo Regimental contra a liminar, adentrando no mérito, entendeu de dar provimento para cassá-la, o que fez com muita correção e

elegância.

Resta-me, agora, na forma regimental, julgar o mérito da Reclamação, o que passo a decidir.

Que aquela Decisão era medida liminar, é indiscutível, porque está expressa ao dizer "defiro a liminar ora requisitada, etc."

A Petição do SANTOS FUTEBOL CLUBE, (fls. 1370-8), não deixa dúvida que era um PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO contra LIMINAR, palavra esta repetida pelo menos 9 (nove) vezes na Petição que foi recebida como Agravo Regimental, aplicando o princípio da fungibilidade.

O bem lancado despacho da lavra do ilustre Vice-Presidente

O bem lançado despacho da lavra do ilustre Vice-Presidente deste Tribunal, enfrentando o mérito da lide, data vênia, adiantou-se a um terreno fora da alçada do Corregedor-Geral, porque o mérito das reclamações trabalhistas é de competência exclusiva dos juízes naturais, em cuja Vara está correndo o processo, ou Tribunal.

turais, em cuja Vara está correndo o processo, ou Tribunal.

Assim sendo, este foi o motivo pelo qual me limitei a forçar o julgamento do MS no Regional, o que até agora não ocorreu.

Ante o exposto, julgando o MÉRITO da Reclamação Correicional e verificando que o Mandado de Segurança TRT/SP-N.º 239-9-SID ainda continua sem julgamento por motivo injustificado, julgo procedente a Reclamação, para suspender a eficácia da liminar concedida pelo Juiz da 36.º Vara do Trabalho, na Medida Cautelar Inominada n.º 0277/2000, até o julgamento do Mandado de Segurança n.º 239-9-SID/SP. rança n.º 239-9-SID/SP.

Comunique-se ao TRT da 2.º Região e aos interessados - SPORT CLUB CORINTHIAS e SANTOS FUTEBOL CLUBE.

Brasília, 15 de maio de 2000. **URSULINO SANTOS** 

Ministro Corregedor-Geral da Justica do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.043/2000.0 - 17.º REGIÃO

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-REQUERENTES

: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**PROCURADOR** 

: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

REQUERIDA

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr. Juí-za-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17. Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação

Tendo em vista a documentação acostada aos aútos e as Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Joseir dos Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, o Requerentes ofereceram, impropriamente, Em-

Notificados, o Requertes ofreterain, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório. do pedido declaratório.

Publique-se Brasília, 16 de maio de 2000. URSULINO SANTOS Ministro Corregedor

# EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 7.º REGIÃO
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais: FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 a 9 de junho do corrente ano será realizada Correição Periódica Ordinária no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7.º Região, sito na Avenida Santos Dumont, 3384 - Aldeota, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes do Tribunal, e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9.º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

Diario da Justiça

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações, as quais também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado, e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional

Brasília, 16 de maio de 2000. URSULINO SANTOS Ministro Corregedor

# Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

# Secretaria do Tribunal Pleno

### Acórdãos

: RMA-363,269/1997.2 - TRT DA 24 RE-GIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : DAISY VASQUES - JUÍZA PRESIDEN-TE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO

: TRT DA 24ª REGIÃO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, reciação do mérito, por falta de interesse processual

EMENTA: Critérios para definir a antigüidade dos jui-zes-membros do Tribunal da 24º Região. Litigante aposentada torna o seu recurso inócuo por perda do objeto e, consequentemente, sem interesse processual, devendo, por isso, ser extinto sem julgamento do

: RMA-414.698/1998.0 - TRT DA 13\* RE-GIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO) **PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIRE-DO PORTO **PROCURADOR** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRIDO(S)

mérito.

ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMA-RECORRIDO(S)

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da União, arguida em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão

EMENTA: Juiz - Tempo de Serviço de Advocacia - Averbação para fins de Qüinqüênios - A Lei nº 7.722/89, em seu art. 2º, parágrafo único, conquanto estabeleça que o juiz poderá computar o tempo de advocacia para fins de quinquênio, não prevê de que forma deve ser comprovado esse tempo. Portanto é na legislação específica que rege o exercício da advocacia que se deve buscar a norma que deverá regulamentar a comprovação do tempo-

Recurso em matéria administrativa não provido

: ROIJC-505.963/1998.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA

DR. LANDULFO DE OLIVEIRA FER-REIRA ADVOGADO

MÔNICA DE OLIVEIRA MORAES SANTOS (JUÍZA) RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recur-

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO. Estando a representação inicial desacompanhada de qualquer prova da alegação de que a impugnada esteve investida do terceiro mandato, fato esse invocado como obstáculo à sua nomeação, e que foi desmentido durante a instrução, através de certidão do setor competente do Regional, emerge dos autos que o pedido revela-se infundado. O impugnante alterou a verdade dos fatos e procedeu de modo te-merário, o que caracteriza a litigância de má-fé, ao teor do disposto no artigo 17, incisos II e V. do CPC, e justifica sua condenação com fulcro no artigo 18 do mesmo código, que, assim, deve subsistir, visto que não configurada a apontada violação ao artigo 14 do CPC. Recurso ordinário não provido.

: ROIJC-526.873/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS: DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2º REGIÃO - AMATRA II

DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

**ADVOGADO** RECORRIDO(S) WAGNO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recur-

EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PARA A PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA -INTERPRETAÇÃO DO § 3º, DO ART. 662 CONSOLIDADO

Qualquer interessado para contestar Investidura de Juiz Classista a que se refere o art. 662, §3º da CLT, é aquele que tem por objeto o interesse de agir, ou seja, é qualquer pessoa que tenha se apresentado na disputa e que se sinta preterido na nomeação e não qualquer pessoa do povo.

À AMATRÀ não tem legitimidade para propor a impugnação prevista no §3°, do art. 662 da CLT, uma vez que não tem interesse, no sentido processual.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, manifestou-se no sentido de que as entidades associativas só têm legitimidade para representar seus filiados, judicialmente, se autorizadas, expressamente, pela assembléia

Recurso não provido.

geral.

**ADVOGADO** 

: ROLJC-591.638/1999.7 - TRT DA 13° . PROCESSO REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RELATOR RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ NETO DA SILVA NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, JUIZ PROCURADOR RECORRIDO(S)

CLASSISTA DOS EMPREGADOS DA 2º JCJ DE JOÃO PESSOA

: DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a Impugnação à Investidura do Juiz Classista NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, determinar o seu afastamento imediato, nos termos do artigo 662, parágrafo 5°, da CLT, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenha-

EMENTA: CARGO DE JUIZ CLASSISTA - NÃO HÁ DISTINÇÃO ENTRE O TITULAR E O CLASSISTA PARA EFEITO DE RECONDUÇÃO- INTERPRETAÇÃO DO ART. 116 DA CF

Levando-se em consideração que a interpretação das normas deve ser feita estritamente, conclui-se que o cargo de juiz classista, a que alude o art. 116 da CF, abrange tanto o titular como o suplente. Se o legislador quisesse distinguir o juiz classista titular do suplente, para efcito de recondução, tê-lo-ia feito expressamente. Tem-se, portanto, que o cargo de juiz classista deve ser considerado como um só, quer esteja se referindo ao titular ou ao suplente, pois ambos são representantes de categoria econômica ou profissional. A mesma interpretação foi dada pelo STF no caso dos membros da CIPA, ao entender que a estabilidade dos membros da CIPA deveria ser estendida ao suplente do diretor, em face de a Carta Magna não fazer distinção entre a suplência e a titularidade do cargo de direção da CIPA. Esta Corte já firmou jurisprudência no mesmo sentido, conforme se vê no Enunciado 339. Por analogia, a mesma interpretação deve ser dada ao artigo 116 da CF, quando permite a recondução do juiz classista uma única vez.

Recurso provido para, julgando procedente a Impugnação à Investidura de Juiz Classista, determinar o afastamento imediato do Impugnado, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT.

RMA-633.706/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO) PROCESSO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 2º REGIÃO : DR. CÂNDIDA ALVES LEÃO

**PROCURADOR** RECORRIDO(S) TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade: II - no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Deferir aos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula juntada de voto convergente ao acórdão e ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntada de voto vencido. EMENTA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24 - NO-

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRA-BALHO - CÁLCULO DO QUINTO DA OAB E DO MINIS-TÉRIO PÚBLICO - Com a Emenda Constitucional nº 24 foi extinta a representação classista. Ela, contudo, com relação ao Regionais do Trabalho, não alterou a fórmula do cálculo do quinto destinado à OAB e ao Ministério Público do Trabalho. Assim, se antes o quinto incidia sobre a totalidade dos membros do Tribunal, agora o cálculo continua sendo o mesmo. Se o Tribunal passou a ter 20 togados, o quinto corresponde a quatro vagas, a serem distribuídas equitativamente entre a OAB e MPT.

Recurso a que se nega provimento.

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 7º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 25 DE MAIO DE 2000 ÀS 13H00

**PROCESSO** PAD-549.935/1999-7 MIN. GELSON DE AZEVEDO SEVERINO MARCONDES MEIRA -JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO DR. HERALDO MACHADO PAUPÉ-RELATOR ACUSADO(A) **ADVOGADO PROCESSO** PAD-549.936/1999-0. MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR ALUÍSIO RODRIGUES - JUIZ DO TRI-BUNAL REGIONAL DO TRABALHO ACUSADO(A) DA 13º REGIÃO DR. JOSÉ GERARDO GROSSI **ADVOGADO** PROCESSO RELATOR PAD-549.937/1999-0.
MIN. GELSON DE AZEVEDO PAULO MONTENEGRO PIRES - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA 13º REGIÃO DR. JOSÉ GERARDO GROSSI ACUSADO(A)

**ADVOGADO PROCESSO** MA-568.629/1999-9. MIN. WAGNER PIMENTA

JUIZ DO TRT DA 13º REGIÃO DR. BORIS TRINDADE INTERESSADO RMA-606.167/1999-4. TRT DA 6A. **PROCESSO** 

REGIÃO.
MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR THEREZA CHRISTINA DA CUNHA RECORRENTE(S)

TUDE DR. NILSON GIBSON TRT DA 6º REGIÃO ADVOGADO RECORRIDO(S)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasflia, 17 de maio de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

# Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### Acórdãos

: DC-608.093/1999.0 (AC. SDC/2000) PROCESSO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS SUSCITANTE DE CRÉDITO - CONTEC : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO SUSCITADO(A) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. ABONO SALARIAL. PONTO ELETRÔNICO. Fixação das condições de trabalho para os empregados do Banco da Amazônia S.A. Ação coletiva julgada parcialmente procedente.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuizou ação coletiva perante o Banco da Amazônia S/A, pretendendo que este Tribunal, utilizando-se da competência estabelecida no § 2º do art. 114 da Constituição Federal, fixasse as seguintes normas de trabalho: 1ª - Reajuste salarial; 2ª - Aumento Real a Título de Produtividade; 3ª - Ponto Eletrônico; e 4ª Vigência. A Autora sustentou que o ajuizamento da presente ação foi precedido por tentativa de autocomposição dos interesses, frustrada em decorrência das pretensões do Suscitado. No tocante às Cláusulas 1º e 2º, a Suscitante argumentou que o seu deferimento decorre da previsão contida nos arts. 10, 11 e 13, § 2º, da Medida Provisória nº 1875-56 e da possibilidade do seu atendimento por parte do Suscitado, conforme o Relatório da Administração do Banco, do ano de 1998. Sustentou, ainda, que a proibição constante do art. 13 da Medida Provisória nº 1875-56 refere-se à previsão de futuros reajustes automáticos de salários. A Autora alegou que o Banco é o maior interessado na implantação dos controles eletrônicos de ponto (Cláusula 3º), além de nela se revelar o horário real de trabalho. Por fim, requereu que a presente norma coletiva tivesse duração de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, no que diz respeito às cláusulas de natureza econômica, e de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2001, quanto às de natureza social e sindical. Asseverou ue a data-base da categoria foi preservada por meio do Protesto Judicial nº 603.138/99.5 (fls. 02/13).

A Autora anexou à petição inicial os seguintes documentos: edital de convocação do conselho de Representantes da Confederação edital de convocação do conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito para avaliação da pauta de reinvindicações (fls. 14); ata e lista de presença da referida reunião (fls. 15/119); estatuto social da Suscitante (fls. 120/134); ata de posse da atual Diretoria da CONTEC (fls. 135/139); norma coletiva revisanda (fls. 140/146); procuração (fls. 147); atas das reuniões de negociações prévia (fls. 148/154); protesto judicial e respectiva decisão (fls. 155/160).

Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata fls.

Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 168/169), realizada em 1º de dezembro de 1999, as partes responderam ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte que pretendem prosseguir nas negociações, razão por que ocorreu a suspensão da audiência

No prosseguimento da audiência, realizado no dia 09 de dezembro de 1999, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal apresentou a seguinte proposta para conciliação: "a) concessão de R\$ 1.600,00 líquidos de abono para todos os empregados do Banco em substituição às cláusulas de reajuste e produtividade; b) manutenção de todas as demais cláusulas do instrumento normativo revisando. As partes informaram que não aceitam a proposta formulada" (fls.

O Banco da Amazônia S/A ofereceu contestação (fls. O Banco da Amazônia S/A ofereceu contestação (fls. 182/194), argüindo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de eficácia do protesto judicial, da ausência de negociação prévia e da ilegitimidade ativa ad causam (art. 267, IV e VI, do CPC). No mérito, impugnou os pedidos formulados pela Autora. Argumentou que a concessão de reajuste salarial e de aumento real (Cláusulas 1ª e 2ª) somente poderá ocorrer na hipótese de livre estipulação entre as partes. Quanto à Cláusula 3ª - Ponto Eletrônico, alegou que seu deferimento implica inobservância da jurisprudência deste Tribunal. Por fim, asseverou que a data-base da categoria não foi preservada pelo segundo protesto judicial ajuida categoria não foi preservada pelo segundo protesto judicial ajui-

A Confederação-Suscitante manifestou-se sobre a defesa (fls 201/206), pronunciando-se a respeito dos argumentos apresentados pelo Suscitado.

O Banco-Suscitado ofereceu razões finais, em que reitera os

argumentos formulados na defesa (fls. 207/210).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela rejeição das preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguidas pelo Suscitado, e, no mérito, pela procedência parcial da ação para que seja deferida, em parte, a Cláusula 4ª. Apresentou, por fim, proposta de solução do conflito, na forma das decisões proferidas nos Processos nº s DC-603.136/99.8 e 603.137/99.1 (fls. 215/221).

É o relatório.

. O L'ALGORIO. V \_ O \_ T \_ O . PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DE EFICÁCIA DO PROTESTO JUDICIAL

O Suscitado, na contestação, argüiu, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de eficácia do protesso sen julgamento do metto, em razao da perda de eficácia do protesto judicial ajuizado pela Autora. Informou, inicialmente, ter a Suscitante formulado protesto judicial (PJ-587.446/99), que lhe preservou a data-base até o dia 13 de outubro de 1999, data em que foi ajuizado novo protesto judicial (PJ-603.138/99), também deferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte (fls.159/160). Sustentou que o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no item III-da Instrução Normativa nº 04 deste Tribunal, refere-se ao ajuizamento de ação coletiva e não, à apresentação de novo protesto judicial.

A Suscitante, nas razões finais oferecidas, argumentou que na referida Instrução Normativa inexiste limitação à utilização do protesto judicial e que essa licitação impediria o prosseguimento das negociações diretas

No art. 867 da CLT, registra-se, textualmente: "Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes,

ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, para ciência dos demais interessados.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3°, ou, quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor, da data do ajuizamen-

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do art. 616, § 3º".

Ao contrário do afirmado pelo Suscitado, a perda da data-

base da categoria não impossibilita o ajuizamento da ação coletiva. ocorrendo, somente, a mudança do termo inicial da vigência de norma coletiva, nos termos do art. 867, parágrafo único, a , da CLT. Em conseqüência, a análise dessa questão deverá ser realizada no momento em que se tratar da vigência do instrumento normativo.

Rejeito a prefacial.
2. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Na defesa oferecida, o Banco da Amazônia S/A argüiu preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia direta, consoante a exigência contida na alínea d do item VI da Instrução Normativa nº 04/93. Sustentou que a Autora não demonstrou intenção de negociar direta-

Nas razões finais, a Suscitante argumentou que as tentativas de negociação direta estão comprovadas a fls. 148/154.
Nos documentos reproduzidos a fls. 148/154 estão noticiadas

quatro reuniões entre as partes, em que se buscou, objetivamente, a tentativa de composição direta do litígio. Constata-se, então, que está cumprido o requisito descrito na alínea d do item VI da Instrução Normativa nº 04/93, havendo, inclusive, registro na ata da reunião realizada no dia 20 de outubro de 1999, no sentido de que "as partes consideraram frustradas as discussões e deram por encerradas as negociações" (fl. 154).

goctações" (fl. 154).

Rejeito a prefacial.

3. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O Suscitado, na contestação apresentada, argumentou que
não foi anexada à petição inicial cópia da assembléia da categoria em
que se aprovaram as reivindicações, registrando, ainda, que a ata da
reunião do Conselho de Representantes da Confederação Nacional
dos Trabladores nas Empresas de Crédito não supre a referioral
dos Trabladores nas Empresas de Crédito não supre a referioral dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito não supre a referida

A Suscitante, nas razões finais, reportou-se ao comando con

A Suscitante, nas razoes tinais, reportou-se ao comando contido na alínea e do item VI da Instrução Normativa nº 04/93.

O entendimento desta Corte firmou-se no sentido de que a CONTEC é representante da categoria em âmbito nacional, tendo legitimidade, portanto, para ajuizar ação coletiva, consoante se registra na seguinte decisão: CONTEC - LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO

Esta E. SDC, em posicionamento majoritário, tem firmado entendimento no sentido de ser inadmissível o litisconsórcio necessário de entidades de primeiro grau em dissídio coletivo de natureza nacional, em virtude de limitações de ordem territorial, que lhes impedem atuação ao nível do dissídio, por lhes faltar capacidade para atuar além das linhas demarcadoras de suas respectivas bases territoriais. Assim, na requerida instauração de ação coletiva pelo Banco do Brasil, a Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito Contec é que pode figurar no polo passivo da relação, pois só ela tem a representação da categoria. Os Sindicatos figurarão como assistentes, uma vez que não têm legitimidade para propor dissídio, cuja sentença se aplique em âmbito territorial que exceda sua base.

Embargos infringentes improvidos" (EI-ED-DC-128.644/94, Ministra Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel, DJ

12.09.1997).

Registre-se, ainda, que esse entendimento foi reafirmado no recente julgamento dos Processos nºs DC-603.136/99 e 603.137/99, nos quais a CONTEC é Suscitante.

Rejeito a prefacial.

4. MÉRITO

4.1. CLÁUSULAS 1º E 2º - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

A Suscitante requereu a fixação das condições de trabalho em epígrafe com a seguinte redação: CLÁUSULA 1\* - REAJUSTE

Reajuste pelo IGP-M acumulado no período de setembro/98 agosto/99, a partir de PRIMEIRO de setembro de 1999, sobre os salários, verbas de natureza salarial e demais benefícios praticados em

31 de agosto de 1999.
PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos

decorrentes de promoção e/ou equiparação salarial ou transferência. CLÁSULA 2º - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRO-DUTIVIDADE

Produtividade de 14,6% (quatorze virgula seis por cento) a partir de 01 de setembro de 1999, sobre todas as verbas de natureza econômica praticadas em 31.08.99" (fls. 04).

A Autora sustentou que são devidos o reajuste salarial e o

aumento real a título de produtividade, em virtude da previsão contida nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 1875-56 e das atuais condições econômicas e financeiras do Suscitado, expostas no Retatório da Administração do Banco no Ano de 1998. Ressaltou, por fim, que no art. 13 da referida Medida Provisória não se veda a concessão de reajuste salarial com base na variação dos índices de

O Suscitado sustentou que não tem condições financeiras e econômicas de suportar em seus custos a fixação das normas em debate. Alegou, ainda, que, no art. 13 da mencionada Medida Provisória, proíbe-se a vinculação dos salários a índices de preços.

Cabe registrar que no art. 13 da Medida Provisória nº 1.356/96, bem como nas dernais Medidas Provisórias que se lhe sucederam, convalidando os atos praticados na vigência das anteriores, veda-se a estipulação ou fixação de cláusulas de reajuste ou correção salarial vinculada a índice de preços, que deve ser esta-

belecido mediante livre negociação entre as partes. Entendo que é inviável, mediante sentença normativa, conceder determinado índice de reajuste salarial sem a convicção de que a receita financeira do empregador suporte os encargos dele advenientes

Em razão da impossibilidade de se ter conviçção de o Suscitado suportar os encargos decorrentes da fixação de aumento real a título de produtividade, também merece ser julgada improcedente a ação no tocante à Cláusula 2º.

Registre-se, por oportuno, decisão deste Tribunal a esse respeito: "RECURSO DOS SINDICATOS PATRONAIS. REAJUSTE

SALARIAL O entendimento desta egrégia SDC tem sido no sentido de que, após o advento do denominado "plano real", é inviável a concessão, via sentença normativa, de reajuste salarial superior ao determinado pela legislação vigente na época da data-base. Existindo diploma legal definindo a forma de recomposição dos salários, não há

campo para o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Recurso provido" (RODC-400.346/97, Ministro Moacyr Roberto Tesch Auersvald, DJ 07.08.1998).

Entretanto, esta Justiça Especializada, no exercício da competência estabelecida no § 2º do art. 114 da Constituição Federal, pautada no bom senso e norteada pelos princípios gerais do direito, deve ter em consideração a justica dos reclamos da categoria, em face da impossibilidade de se conceder reajuste salarial e aumento real a título de produtividade.

Nessa perspectiva, é necessária a concessão de abono salarial aos empregados, a fim de que sejam minimizadas as consequências da perda do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário.

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a ação, para conceder, aos empregados do Banco da Amazônia S.A. - BASA, abono linear de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) brutos, acompanhado da concessão de mais um mês de tíquete-refeição - em substituição ao reajuste salarial e ao aumento real a título de produtividade, pre-tendidos pela Suscitante -, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 de abril de 2000.

4.2. CLÁUSULA 3º - PONTO ELETRÔNICO

A Suscitante requereu que a cláusula em epígrafe fosse fi-ada com a seguinte redação: CLÁUSULA 3ª - PONTO ELETRÔ-

O Banco dotará suas dependências e órgãos da Direção Geral, de equipamentos que através de programas, aferirão com exatidão os honorários de entrada e saída de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Banco promoverá um empregado

com função de confiança para o controle de entrada e saída empregados" (fls. 4).

A Autora fundamentou seu pedido no fato de ser necessário o controle exato da entrada e saída dos empregados do Banco-Sus-



O Suscitado, na defesa oferecida, argumentou que "as folhas de ponto utilizadas pelo Banco atendem às exigências da lei e são aprovadas pelo Ministério do Trabalho" (fls. 192). Requereu o indeferimento da referida cláusula, em virtude da jurisprudência deste

Seção 1

Existe previsão legal (art. 74 da CLT) a respeito da cláusula em questão. Além disso, a matéria sob referência na cláusula é apropriada para ajuste autônomo, em virtude de inexistir convicção de que a receita financeira do empregador suporte os encargos dela de-

Entretanto, no exercício da competência prevista no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho deve considerar a possibilidade de a determinação, na sentença normativa, de instalação do ponto eletrônico prevenir o ajuizamento de ações individuais, o que serviria para pacificar empregadores e trabalhadores nas relações de trabalho.

Assim, deve-se, dentro do raciocínio de pacificação de conflitos, determinar a instalação do sistema de ponto eletrônico em caráter experimental, a título de projeto-piloto, a fim de que seja

rintos, determinar a instatação do sistema de ponto eletronico en caráter experimental, a título de projeto-piloto, a fim de que seja verificada a viabilidade de lutura expansão.

No tocante ao parágrafo único, não é necessário que seja destacado um empregado com função de confiança, para efetuar o controle de entrada e saída dos empregados.

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a ação, para conceder ao Banco o prazo de 9 (nove) meses, prorrogável, se necessário, por mais 3 (três) meses, para implantação, em caráter experimental, a título de projeto-piloto, do sistema de ponto eletrônico nas cidades de Belém e Manaus.

4.3. CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A Autora requereu a redação dessa cláusula, nos seguintes termos: CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de PRIMEIRO de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 2 (dois) anos, de PRIMEIRO de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2001, para as Cláusulas de natureza social e sindical" (fls. 04).

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal julgou procedente, em parte, a pretensão, para que a cláusula tenha a

julgou procedente, em parte, a pretensão, para que a cláusula tenha a seguinte redação: a presente norma coletiva vigorará até o dia 31 de agosto de 2000.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dis-sídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - por una-nimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem jul-gamento do mérito, em razão da perda de eficácia do Protesto Jugamento do ménto, em razão da perda de eficácia do Protesto Judicial, por ausência de negociação prévia e, também, em razão da legitimidade ativa "ad causam", argüidas em contestação pela Suscitada; II - MÉRITO. Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - e Clásusula 2ª - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE - por unanimidade, conceder aos empregados do Banco da Amazônia S.A. - BASA abono linear de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) brutos, acompanhado da concessão de mais um mês de tíquete-reaição em substituição ao respute solarial e à produtividade reais brutos, acompanhado da concessão de mais um mês de tíquete-refeição, em substituição ao reajuste salarial e à produtividade reivindicados pela Suscitante, pagamento a ser efetuado até o dia 5 de
abril do corrente ano; Cláusula 3º - PONTO ELETRÔNICO - por
unanimidade, julgar procedente em parte o pedido para conceder ao
Banco o prazo de 9 (nove) meses, prorrogável, se necessário, por
mais 3 (três) meses, para implantação, em caráter experimental, do
sistema nas capitais de Belém e Manaus; Cláusula 4º - VIGÊNCIA por unanimidade, deferir a cláusula nos seguintes termos: A presente
norma coletiva vigorará até o dia 31 de agosto de 2000. III - por
unanimidade, fixar custas processuais, calculadas sobre o valor de R\$
50.000,00 (cinqüenta mil reais), a serem pagas pelas partes em igualdade.

Brasília, 23 de março de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES 
Subprocuradora-Geral do Trabalho

## **Despachos**

# PROCESSO TST-ED-ED-RO-AA-587.058/1999.4

: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE ADVOGADOS** 

: DRS. JONAS DA COSTA MATOS, CLÁUDIO SANTOS DA SILVA E RA-NIERI LIMA RESENDE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-**EMBARGADOS** DA 19 REGIÃO E SINDICATO
DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-

DUSCON : DRA. DENISE LAPOLLA DE PAULA ANDRADE **PROCURADORA** 

: DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA **ADVOGADO** 

DE SPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro RIDER DE BRITTO

Publique-se. Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-DC-603.137/1999.1

ADVOGADOS

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ- RIOS DE SÃO PAULO E OUTROS E CON-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRA-BALHADORES NAS EMPRESAS DE **EMBARGANTES** 

CRÉDITO - CONTEC DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E JOSÉ TORRES DAS NEVES

**EMBARGADO** BANCO DO BRASIL S.A. DRS. HELYÉCIO ROSA DA COSTA, **ADVOGADOS** JOÃO OTÁVIO DE NORONHA E IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Churn, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro VANTUIL ABDA-

> Publique-se Brasília, 09 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-R-582.785/1999.3

: ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍ-TIMA BRASIL S.A. **RECLAMANTE** 

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO **RECLAMADO** 

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e considerando a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo esta Reclamação ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL.

Publique-se

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-RO-AA-513.788/1998.2

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SIN-**EMBARGANTE** 

: DRS. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO **ADVOGADOS** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 10º REGIÃO E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍ-**EMBARGADOS** 

LIA - DF

DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRES-

PROCURADOR **ADVOGADO** 

# DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RONAL-DO LOPES LEAL.

Publique-se.

**EMBARGANTE** 

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-RO-AA-578.033/1999.6

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AU-TÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS

E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRI-TO FEDERAL

DRS. LEONARDO MIRANDA SANTA-NA E JOSÉ TORRES DAS NEVES MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 10º REGIÃO E PREVIMIL -PREVIDÊNCIA PRIVADA ADVOGADOS **EMBARGADOS** 

**PROCURADOR** : DR. AROLDO LENZA

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), dis tribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro VANTUIL ABDALA.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-RO-AA-579.985/1999.1

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELL:CIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SIN-DICATÃO **EMBARGANTE** 

DRS. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO **ADVOGADOS** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 10 REGIÃO E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS **EMBARGADOS** 

E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍ-LIA - DF

PROCURADOR DR. AROLDO LENZA

DRS. JOÃO VÍTOR MESQUITA AGRESTA, DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE E OUTROS **ADVOGADOS** 

# DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especia-lizada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RIDER DE BRITO.

Publique-se

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

# PROCESSO TST-ED-DC-603.136/1999.8

**EMBARGANTES** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS E CON-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRA-BALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E JOSÉ TORRES DAS NEVES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADOS** 

**EMBARGADO** DRS. JOÃO PEDRO SILVESTRIN, JO-SÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI E DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-**ADVOGADOS** 

# DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convo-cado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especia-lizada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LU-CIANO DE CASTILHO.

Publique-s

Brasília, 09 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA

# PROCESSO TST-ED-RO-DC-445.115/1998.3

SINDICATO DOS CONFERENTES DE **EMBARGANTES** CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO

: DR. HENRIQUE BERKOWITZ

Ministro Presidente

ADVOGADO COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-**EMBARGADO** 

TA - COSIPA

: DR. CARLOS ALBERTO COSTA ADVOGADO

# DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especia-lizada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LU-CIANO DE CASTILHO.

Publique-se

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente



# PROCESSO TST-ED-RO-DC-492.272/1998.2

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO **EMBARGANTE** 

: DRS. MARÍLIA MENDES DE CARVA-LHO BONFIM, MARCOS LUÍS BOR-GES DE RESENDE E OUTROS **ADVOGADOS** 

**EMBARGADOS** 

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 22º REGIÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TE-

**PROCURADOR** 

DR. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CA-MINHA : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO

JÚNIOR DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convo-cado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), tribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LU-CIANO DE CASTILHO.

Publique-se

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-DC-428.877/1998.0

**EMBARGANTE** 

: SINDICATO NACIONAL DOS TRABA-LHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEI-RA E DE SIMILARES

ADVOGADO **EMBARGADA** 

DR. EDEGAR BERNARDES : CASA DA MOEDA DO BRASIL -

**ADVOGADO** 

: DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

## DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especia-lizada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro VANTUIL ABDALA

Publique-se

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-RO-DC-516,152/1998,3

**EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMI-LARES DE SANTOS, BAIXADA SAN-TA, LITORAL SUL E VALE DO RI-

BEIRA

**ADVOGADOS** 

**EMBARGADO** 

DRS. JOSÉ CARLOS AROUCA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU-RANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS

**ADVOGADOS** 

DRS. ERNESTO RODRIGUES FILHO, ELIANA TRAVERSO CALEGARI E OU-

DESPACHO
Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RIDER DE BRITO.

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

#### PROCESSO TST-ED-ED-DC-410.760/1997.0

**EMBARGANTE** 

ADVOGADO

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**EMBARGADOS** 

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERO-NAUTAS E AEROVIÁRIOS E SINDI-CATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA

**ADVOGADOS** 

DRS. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBAN-DE E EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especia-lizada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LU-CIANO DE CASTILHO.

Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2000.
WAGNER PIMENTA
Presidente Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST - RO-DC-626.103/2000.4 1º REGIÃO

RECORRENTES

RECORRIDOS

**ADVOGADO** 

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADA** 

DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔ-NOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, SIN-DICATO DE HOTÉIS, RESTAURAN-TES, BARES E SIMILARES DO MUNI-CÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDI-CATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – SINI-CON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEI-

DRS. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL, HELOÍSA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA, JOÃO BAPTIS TA LOUSADA CÂMARA, DAVID SIL-

# DESPACHO

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro ajuizou dissídio coletivo contra a Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio de Janeiro e Outros (+ 55), postulando as reivindicações elencadas na inicial.

o carégio Tribunal Regional da 1ª Região, ao analisar o Dissídio Coletivo, acolheu a prefacial argüida pelo Ministério Público e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, em face da ausência dos pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 476/480).

Recorre ordinariamente o Sindicato Suscitante, amparado no art. 805 de CLT. Alega que foi tenteda a processo (fis. direta como esta con control de la con

art. 895 da CLT. Alega que foi tentada a negociação direta com os Suscitados, exigida pela Instrução Normativa nº 4 do TST, consoante a documentação colacionada aos autos, sendo que as referidas entidades negaram-se a comparecer. (fls. 481/483).

De início, acolhendo preliminar argüida pela D. Procura-doria-Geral do Trabalho, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC, pelos seguintes fundamentos. Constato primaio personal de la constato primaio personal de la constato primaio personal de la constato personal del constato personal de la constato personal del constato personal de la cons fundamentos: Constato primeiramente a seguinte irregularidade: Não estão nos autos a relação dos Suscitados que teriam participado da reunião perante a DRT, o que inviabiliza a verificação da efetiva tentativa de negociação prévia.

Por outro lado, o presente dissídio foi instaurado por Sindicato que tem como base territorial todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, exceto o Município de Volta Redonda, conforme define seu Estatuto à fl. 48 do processo e, não obstante isso, a Assembléia (fl. 22) somente foi realizada no Rio de Janeiro, sede da entidade sindical. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município a malização de assembléia ategoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vonque conduz à insuficiência de quorum deliberativo. (Precedentes: RODC 384283/97, Relator Ministro Moacyr R. Tesch, DJ 19.06.98; RODC 384227/97, Relator Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC 344158/97, Relator Armando de Brito, DJ 10.06.93 10.10.97).

Verifica-se ainda que a lista de presença colacionada à fl. 59 contém apenas 15 assinaturas, demonstrando a presença ínfima de associados à Assembléia realizada pelo Sindicato Suscitante.

De qualquer sorte, não consta da Ata da Assembléia de-

liberativa o número de associados do Sindicato, fato que obsta a verificação do quorum legal, segundo o art. 612 da CLT. Tal vício leva à ilegitimidade ad causam do Sindicato. Nesse sentido a ju reva a hegitimidade da *Patasam* do Sindicato. Nesse sentido a jurisprudência notória deste Tribunal Superior, consubstanciada nos precedentes da Orientação nº 21 da SDC (Precedentes: RODC 401710/97 Ministro Ursulino Santos- DJ 12.06.98; RODC 384299/97 Ministro Armando de Brito- DJ 17/04/98; RODC 384308/97 - Juiz

Convocado Fernando E. Ono - DJ 30/04/98).

Com efeito, sabe-se que a assembléia-geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do convenção de convenção Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exi-gências mínimas relativas ao quorum e ao modo de votação, para que

a assembléia tenha representatividade e razão de ser.

In casu, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa

Feitas tais considerações, com base no art. 557, § 1°, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1° da Lei n° 9.756, de 17 de dezembro de 1998, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2000. RIDER DE BRITO Ministro Relator

#### PROC. Nº TST - RO-DC-631.086/00.1 - 2º REGIÃO

RECORRENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE AS-SEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCON ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚ-CAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E

RECORRENTE

OUTRO:

: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PÁULO;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNI-

CAS, CASAS DE SAÚDE, LABORA-TÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFI-CENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPI-CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDHOSP:

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET;

SINDICATO DOS BANCOS NOS ES-TADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO

: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁ-DIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP;

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MIȘERICORDIA E HOSPITAIS FILAN-

TRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP; RECORRENTE

: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.; RECORRENTE

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP;

: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIM-PEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR;

PAULU - SELUK;
: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTADO RECORRENTE

: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECORRENTE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP RECORRENTE

**PROCURADOR** : DR. OKSANA MARIA DZIURA BOL-

DO.

DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL, DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO, DRA. CRISTINA APARECIDA POLANCHINI, DRA. ROSANI KASSARDJIAN, DR. GERALDO MAGELA LEITE, DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA, DRA. SÍLVIA DENISE CUTOLO, DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E: **ADVOGADOS** 

OLIVEIRA E;

DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS DRA. DULCEMINIA PEREIRA DOS SANTOS, DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, DR. SÉRGIO QUIN-TERO, DRA. VERA LÚCIA DOS SAN-TOS MENEZES, DR. JOSÉ ANGELO GURZONI, DR. MANOEL LUIZ ZUA-NELLA, DRA. VALÉRIA DE ALMEI-DA HUCKE E DR. ROBERTO ROSA-NO

**RECORRIDOS** 

**ADVOGADOS** 

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SE-GURANÇA DO TRABALHO DO ES-TADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

MARCELO GARCIA DE SOUZA E OUTROS. **ADVOGADO** 

# DESPACHO

A Certidão de fl. 1736 noticia a não interposição de Agravo ao r. despacho de fis. 1724/1726 que julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Diante disso, determino a baixa dos autos à origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

**PROCESSO** 

**ADVOGADA** 

#### ISSN 1415-1588

# Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios **Individuais**

Seção 1

#### Acórdãos

: E-RR-223.947/1995.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ **EMBARGANTE** DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** CAIXA PREVIDÊNCIÁRIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREVI **EMBARGANTE** DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) AGOSTINHO OLIVARES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos oposte pelo segundo Reclamado, julgar prejudicada, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo primeiro Reclamado, conhecer dos seus Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice do Enunciado 297 do TST, deprovinento para, arastando o obice do Enunciado 297 do 181, de-terminar o retorno dos autos à c. Segunda Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. EMENTA: EMBARGOS À SDI - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 11 DA CLT - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFI-GURADA, POR MA-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297 DO

DRA. VALERIA GOMES CASALS

TST. Embora não faça expressa alusão ao artigo 11 da CLT, verifica-se pelo trecho transcrito da decisão embargada que a matéria nele disciplinada foi explicitamente enfrentada e analisada pela Corte re-gional, caracterizando-se, no caso, o seu prequestionamento, razão pela qual o Enunciado 297 do TST não constituía óbice ao conhecimento da revista, pela Turna. A sua incorreta aplicação, na hipótese dos autos, importou afronta ao artigo 896 da CLT. Recurso de Embargos provido.

E-RR-235.697/1995.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA SINDICATO NACIONAL DOS DOCEN-TES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO RELATOR **EMBARGANTE** SUPERIOR DRA. MARCELISE DE MIRANDA **ADVOGADA** AZEVEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLÍA - FUB DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEI-EMBARGADO(A) **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS à SDI - REVISTA NÃO CONHECIDA COM FULCRO NO ENUNCIADO 333 DO TST - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação

legal não configurada de modo a viabilizar o recurso com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT, visto que os fundamentos básicos, que ensejaram o não-conhecimento da revista, estão na decisão em que ensejaram o não-conhecimento da revista, estato na decisão embargada, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, afastando, em conseqüência, a alegação de infringência dos artigos 832 da CLT, 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de Embargos não conhecido.

: E-ED-RR-393.104/1997.3 - TRT DA 9\* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

PEDRO ORTIZ DOS SANTOS **EMBARGANTE** DR. NILTON CORREIA DR. LUIZ SALVADOR **ADVOGADO** ADVOGADO UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A)

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de

ulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Quinta Turma desta Corte, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante a fls. 548/552, em todos os seus tópicos, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas re-

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊN-CIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse ao roder indiciario o dever de innamientar suas decisoes. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos de sua conviçção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a ju rundamentação mostra-se atinda mais reievante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de Embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se bargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Embargos provido.

AG-E-RR-232.063/1995.3 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) **EDEIL MESQUITA CARDOSO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E **ADVOGADO** OUTROS

BANCO REAL S.A. AGRAVADO(S)

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. ENUN-CIADO 337/TST - INEXIGÊNCIA DE SE MENCIONAR A PÁ-GINA DO DIÁRIO OFICIAL ONDE FORAM PUBLICADOS ARESTOS TRAZIDOS A COTEJO. Não há necessidade de se mencionar a página do Diário Oficial em que foram publicados os arestos que embasaram o conhecimento da revista patronal, bastando que conste a data em que foram publicados no órgão oficial; não fazendo qualquer exigência nesse sentido o Enunciado 337/TST. Cabível, portanto, a confirmação do despacho que indeferiu os embargos, em face do acerto da decisão turmária que conheceu do recurso do agravado por divergência jurisprudencial.

: E-RR-283.936/1996.6 - TRT DA 9\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

Redator designado:Min. Vantuil Abdala

BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** 

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ANA EVANGELISTA

DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, relator e, no ménto, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir o Banco-Reclamado da condenação, bem como todas as verbas deferidas à Reclamante, decorrentes da norma coletiva aplicada aos bancários e da condição de bancário. EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LE-

GALIDADE. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pes-soalidade e a subordinação direta. (Enunciado nº 331, III, do TST). Embargos conhecidos e providos para excluir o Banco do Brasil da condenação, bem como as verbas deferidas à autora pelo reconhecimento da condição de bancária.

: AG-E-RR-527.783/1999.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBD11) : MIN. VANTUIL ABDALA : BANCO REAL S.A. **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

: ROBERTO AGOSTINHO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. ILDA CAPARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

: E-RR-184.137/1995.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS **EMBARGANTE** ADVOGADO EMBARGADO(A) SIRIO SILVESTRE FLECK

**ADVOGADO** DR. JOAO CARLOS GROSS DE AL-

MEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA POR NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo a eg. Turma julgadora, no exame do Recurso de Revista e dos Declaratórios, esclarecido a respeito da questão suscitada, verifica-se que a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando a apontada nulidade, razão por que incólumes os artigos 5°, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT. NULIDADE DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. PERDÃO TÁCITO. Não se configura a imputada ofensa ao artigo 896 da CLT, quando não de-monstrada a apontada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República. Embargos não conhecidos.

: ED-E-RR-291.489/1996.2 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES **EMBARGANTE** HILTON FERNANDES DA CUNHA ADVOGADO

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) : OS MESMOS DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ausência dos re-

quisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil leva à rejeição dos Embargos de Declaração.

: E-RR-365.813/1997.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** 

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS **EMBARGANTE** 

GERAIS S.A. - USIMINAS DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR **ADVOGADA** 

RELATOR

EMBARGADO(A) MARIA REGINA LOPES LEAL DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embars EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. USI-MINAS. GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - GIRAFÃO. Nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT, é incabível o Recurso de Revista quando o seu objetivo é a interpretação de cláusula de norma coletiva de observância obrigatória em área territorial que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** E-RR-463.766/1998.4 - TRT DA 17" RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **EMBARGANTE** 

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES EMBARGADO(A) ADVOGADO

DR. CARLOS ALBERTO G. DE ALMEI-DA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios, como en-

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRE-LIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A fundamen-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JORISDICIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a practico jurisdicional e protento do Juiz, se protento do Juiz, nem protento do Juiz, a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

E-AIRR-474.826/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** 

**EMBARGANTE** 

JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR : DRA. RENATA FONSECA DE ANDRA-**ADVOGADA** 

EMBARGADO(A) SETAL LUMMUS ENGENHARIA F CONSTRUCÕES S.A. E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à

preliminar de nulidade, mas deles conhecer dos Embargos quanto a preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Agravo de Instrumento Traslado Deficiente, por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 1° Turma a fim de que prossiga no

julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à deficiência de traslado.

EMENTA: DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão de Turma do TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão de Turma do TST que não conhece de recurso da parte, estando devidamente fundamentada, não configura nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, já que essa foi devidamente ofertada, porém não a contento da parte. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despação denegatório a que se reporta, encontrace dente as porces. despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-485.004/1998.9 - TRT DA

2" REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** 

DE BORRACHA LTDA

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA **FONSECA** 

: PAULO DE ANDRADE

EMBARGADO(A) : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de De-claração.



: ED-E-RR-254.918/1996.8 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-

ZAIR FARIA TEIXEIRA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acother os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - AR-TIGO 5°, INCISOS XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela increntes, e à ob-servância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente. Assim, o não-conhecimento dos embargos, por irregularidade de representação, não pode ser imputado como violador do princípio constitucional em exame. Embargos de declaração acolhidos em parte, e tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-264.704/1996.3 - TRT DA 1°

REGIÃO - (AC. SBDH) :- MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS **EMBARGANTE** GONCALVES

ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE EMBARGADO(A)

S.A. VARIG : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL ACOLHIDA - INTERESSE DO EMBARGANTE EM DISCUTIR MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA TURMA NO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE RE-VISTA. A decisão embargada limitou-se a constatar a negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de embargos e a remeter a análise da matéria ao órgão hierarquicamente inferior. Toda a análise acerca do alcance da norma coletiva que instituiu o benefício e da conveniência em se aguardar o pronunciamento do excelso Pretório acerca da matéria é de competência exclusiva da e. lª Turma, a ser exaurida no exame da admissibilidade da revista. Qualquer mani-festação a respeito, nesta fase recursal, acarretaria supressão de instância, em ofensa ao PRINCÍPIO DO DUE PROCESS OF LAW Embargos de declaração rejeitados.

: ED-E-RR-297.694/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** 

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A. DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : KARLA ARAUJO COELHO DE SOU-

: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, esclarecer que, por ocasião do julgamento do recurso de embargos de fls. 244/246, prevaleceu a tese no sentido de ser devida a multa prevista em acordo ou convenção coletiva, ainda que a cláusula descumprida seja mera repetição de dispositivo de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADI-ÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO - ACOLHIMEN-TO. Havendo inequívoca contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, os embargos de declaração devem ser lhidos, de modo que, uma vez sanado o vício, seja efetivamente plena a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para, sanando contradição, prestar esclarecimentos

: ED-AG-E-RR-299.725/1996.6 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** WILSON ADIIB ZARUR

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA** 

: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA **ADVOGADO** 

: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS EMBARGADO(A) S.A. - ELETROBRÁS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles incrente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento)

sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e basciam-se em omissão inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-AG-E-RR-311.216/1996.9 - TRT DA 4" REGIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA C'OMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RELATOR **EMBARGANTE** 

DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO

LUIZ SERGIO LIMA DE BAIRROS DR. ADROALDO MESQUITA DA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, paga ao embargado, ante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS 1 E 11 DO ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC os embargos declaratórios, que objetivam impugnar decisão desfavorável ao embargante. Os embargos de declaração, instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade havida e não recurso para reformar os fundamentos da decisão embargada. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. De acordo com o art. 538, parágrafo único, do CPC, deve ser aplicada multa de um por cento sobre o valor da causa, revertida ao embargado, quando evidente o propósito do embargante de protelar o deslinde da controvérsia, caracterizando evidente abuso. Embargos de declaração caracterizando evidente abuso. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-E-RR-317.413/1996.0 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBDII)
: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PROCESSO

RELATOR **EMBARGANTE** MARIA STELA DO NASCIMENTO CORTES

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA **ADVOGADO** MOREIRA CHOCOLATE GAROTO S.A.

EMBARGADO(A)

DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBE-ADVOGADO LI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Decla-

ratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CONHECIMENTO - INVIABILIDADE. De acordo
com o artigo 536 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do
Trabalho, os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de
cinco dias. A não-observância do prazo legal inviabiliza o conhecimento do recurso, em vista da sua intempestividade. Embargos de
declaração não conhecidos.

: ED-AG-E-RR-417.101/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** ZILDA GOES DA SILVA

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-EMBARGADO(A)

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios pecisad: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar as apontadas violações dos artigos 5°, inciso XXXVI, e 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como a alegada contrariedade ao Enunciado nº 51/TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO - ACOLHIMENTO. Havendo omissão no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos

**PROCESSO** 

: AG-E-RR-138.136/1994.0 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

E: BANCO DO BRASIL S.A. EMBARGANTE AGRAVADO(A)

**ADVOGADO** DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA EMBARGADO(A) E: NEWTON MAGALHÃES DE PADUA AGRAVANTE

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR DECISÃO: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para adaptar a decisão turmária aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item nº 79, que é no sentido de reconhecer a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento com reflexos em junho

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMANTE -Agravo Regimental a que se nega provimento, porque correto o r. Despacho de admissibilidade que lhe deu origem. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Nos ternos da iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio/88 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (decresseis vírgula decrenous por conto), a ser calculado explora-16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e

maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos providos parcialmente.

: E-RR-211.283/1995.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROCESSO

RELATOR

ITAIPU BINACIONAL **EMBARGANTE** DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) EVA DUTRA DE MORAIS

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO-RAS LTDA. ADVOGADO EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que reaprecie o Recurso de Revista da Embargante (fls. 566/667) quanto aos tópicos 3 e 4 ("Adicional de Insalubridade" e "Adicional de Insalubridade. Impossibilidade de Deferimento"), julgados à fl. 710, afastado o óbice de que artigos de Decretos reputados vulnerados não dão azo ao conhecimento do Recurso de Revista, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS À SDI. ARTICULAÇÃO DE OFENSA A DECRETOS, RECURSO DE REVISTA. POSSIBILIDADE, É passível de admissibilidade e conhecimento (CLT, art. 896, alínea "c") Recurso de Revista articulado com fundamento de que a decisão regional vulnerou determinado dispositivo de Decreto ou Decreto-Lei. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-233.558/1995.9 - TRT DA 4" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

: GUIDO ETTORE PEZZI D'ANDREA E **EMBARGANTE** 

: DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-**ADVOGADA** 

: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) EMBARGADO(A) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCURADOR DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para

gencia jurispriudencial e, no mérito, dar-lines provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas até a decretação de liquidação.

EMENTA: JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Tendo em vista que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco Central, o que o afasta do benefício da isenção de juros prevista no art. 18, letra "d", da Lei nº 6.024/74, a Eg. SBD11, desta Corte, firmou entendimento no sentido de que é inaplicável o Enunciado 3/44 a em conventidarios sobre os seus débitos trabalbitos trabalbitos por la conventida de que é inaplicável o Enunciado 3/44 a em conventidarios sobre os seus débitos trabalbitos trabalbitos para la conventida a conventida de que é inaplicável o Enunciado 3/44 a em conventidarios sobre os seus débitos trabalbitos trabalbitos con la conventida a contra conventida de que é inaplicável o Enunciado 3/44 a em conventidarios sobre os seus débitos trabalbitos trabalbitos trabalbitos con la contra de conventida a contra con conventida de contra con contra contra contra contra con contra con ciado 304 e. em conseqüência, sobre os seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora. Embargos parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-351.881/1997.5 - TRT DA 17" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

**ADVOGADO** 

PAULA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** 

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO: ANDRÉ LUIZ SECCHIN AMORIM EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

bargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não merece conhecimento a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional na qual a parte não diz quais pontos restaram sem exame pela decisão turmária, a fim de que se possa aferir se houve ou não violação dos arts. 5°, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF. Embargos integralmente não conhecidos

: E-AIRR-407.605/1997.2 - TRT DA 11\* REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA **EMBARGANTE** 

ESTADO DO AMAZONAS - INSTITU-TO DE MEDICINA TROPICAL DE MA-NAUS - IMTM

: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA** 

: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE EMBARGADO(A)

OLIVEIRA : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO ADVOGADO

VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como

entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA - CONforme decidido pelo Órgão Especial do TST, no julgamento do AG-F-AIRR-411.641/97, em sessão do dia 19/8/99, certidões anterior-mente consideradas genéricas, como aquela em discussão, embora não indiquem o nome das partes nem o número do processo a que se referem, são válidas para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA ADMINISTRA- ÇÃO - SEAD
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MA- QUINÉ
ADVOGADO	: DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Seção 1

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação

DECISAO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5° Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl.77.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cónia da certidão de intimação do despacho agravado em que não cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: E-AIRR-407.625/1997.1 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDH)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: ROSANE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	: DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉ-

RICA. REGULARIDADE. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

•	. ,
PROCESSO	: E-AIRR-407.619/1997.1 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA LIMA FREIRE
do art. 5°, inciso LV, d	midade, conhecer dos Embargos por violação a CF/88 e dar-lhes provimento para determinar 5. Turma a fim de que prossiga no inframento.

o retorno dos autos à 5º Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice

relativo à certidão de publicação do despacho denegatório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE
DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA - Conforme decidido pelo Órgão Especial do TST, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, em sessão do dia 19/8/99, certidões anterior-mente consideradas genéricas, como aquela em discussão, embora não indiquem o nome das partes nem o número do processo a que se referem, são válidas para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: E-AIRR-407.624/1997.8 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR .
do art. 5°, inciso LV, d	imidade, conhecer dos Embargos por violação la CF/88 e dar-lhes provimento para determinal 5º Turma a fim de que prossiga no inleamente

do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice

relativo ao documento de fl. 52.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

: E-AIRR-420.402/1998.8 - TRT DA 11<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR **PAULA** ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZO-NAS - SUSAM **EMBARGANTE PROCURADOR** DR. SIMONETE GOMES SANTOS

ALCINÉIA PENA MOTTA

DR. VARCILY QUEIROZ BARROSO

: E-AIRR-420.474/1998.7 - TRT DA 11ª

: DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5º Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice

EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

relativo ao documento de fi. 56.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

i ito ciano	REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBU- NAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5° Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 51

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

```
: E-RR-297.679/1996.2 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
: SINDICATO DOS TRABALHADORES
PROCESSO
RELATOR
EMBARGANTE
                         NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE
TRIUNFO E PORTO ALEGRE
ADVOGADO
                       : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO
                       : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS
EMBARGADO(A)
                      : NITROFLEX PETROOUÍMICA DO
                         SUL LTDA
                      : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA E DE EMBARGOS - VIO-LAÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRES-SA DO DISPOSITIVO ENTENDIDO VIOLADO NAS RAZÕES DE RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. O dispositivo legal ou constitucional entendido violado deve ser mencionado explicitamente nas razões de recurso de natureza extraordinária. A identificação do dispositivo de lei é indispensável para a verificação do efetivo atendimento da regra inscrita na alínea "c", do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 consolidados. Item nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-458.197/1998.3 - TRT DA 11° RE-	1
	GOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declar não configurada a apontada omissão.	]
	imidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.	4
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	3
EMBARGADO(A)	: MILTON JOSÉ GUIMARÃES	]
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
	NES DE CARVALHO	]
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-	
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO- MINEIRA	
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2
DEL ATOD	KEGIAO - (AC. SBDII)	0

: ED-E-RR-291.329/1996.8 · TRT DA 3\*

```
GIAO - (AC. SBDII)
                      MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR
                      ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-
TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
EMBARGANTE
                      CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO
PROCURADOR
                      JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A)
                    : MARIA LUIZA SANTA CRUZ DE MA-
                    TOS
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. Para o conhecimento do Recurso de Embargos são necessários, além do atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso, também os específicos constantes do art. 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-RR-333,066/1996.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES ADVOGADO ADVOGADO EMBARGADO(A) JOSÉ LUCIANO DINIZ DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SAN-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 5°, inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6º Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S/A., como entender de

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO - ARTI-GO 5°, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Viola o artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal, o acórdão que não conhece de agravo de petição, por deserto, em razão da ausência de recolhimento de custas processuais. E isto porque o § 4º do artigo 789 da CLT impõe o referido ônus apenas em relação ao processo de conhecimento, não alcançando, portanto, a hipótese de embargos de terceiro incidentes em execução. Registre-se, ainda, que, embora os embargos de terceiro sejam ação autônoma, a CLT, por trazer disciplina específica, somente impondo a incidência das custas em dissídios entre empregado e empregador, afasta a sistemática do CPC referente à matéria. Por outro lado, é relevante frisar haver sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal a não recepção do § 2º do artigo 789 da CLT, que disciplinava o tema relativo às custas em processo de execução, pela Emenda Constitucional nº 1/69, de modo que se mostra inviável a exigência do ônus ali previsto enquanto não vier a ser editada lei regulamentando a matéria. Por fim, é de se ressaltar que as custas são inexigíveis quando a parte pretende discutir a sua legalidade. Realmente, nessa hipótese, afigura-se des-necessário o seu recolhimento, haja vista a possibilidade de ser declarada a inexistência de amparo legal à imposição do referido ônus processual. Embargos providos.

PROCESSO	: E-RR-266.546/1996.4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: SANDRA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

reliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação iurisdicional. EMENTA: EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 8%,

"C", DA CLT CONFIGURADA EM FACE DO NÃO-CONHE-CIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO AR-TIGO 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIO-NAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Regional recusa-se a examinar matéria e questões veiculadas pela parte, não obstante provocado por embargos declaratórios, a prestação jurisdicional se faz de forma incompleta, atraindo, assim, a declaração de nulidade de seu julgado. Considerando que tal recusa inviabiliza os recursos de revista e de embargos à SDI, quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento, ao teor do Enunciado 297 do TST, restou plenamente configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT. Neste contexto, a e. Turma, ao não conhecer do recurso da revista em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, violou o artigo 896, "c", da CLT. Recurso de embargos provido.

PROCESSO	: E-RR-302.346/1996.2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
	CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: GILMAN BARROSO FONSECA
ADVOGADO	: DR. OMAR DE PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURA-DA. Havendo a Turma esclarecido, no julgamento dos Declaratórios, que o não conhecimento da Revista, em face da aplicação do Verbete 214/TST resguardaria o direito da Parte de se insurgir contra a prescrição trintenária, após proferida decisão definitiva, tem-se que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, embora de forma contrária aos interesses da Embargante, que pretendia ver sua Revista apreciada imediatamente. Embargos não conhecidos, en en esta con esta conhecidos, en esta con esta conhecidos, en esta con esta conhecidos.

: F-RR-312.885/1996.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **PROCESSO** RELATOR

CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. -CENIBRA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** 

DR. AREF ASSREUY JÚNIOR CARMO FELICIANO DOS SANTOS ADVOGADO EMBARGADO(A) DRA. NERI RUTE F. MACHADO

ADVOGADA : DRA. NERI RUTE F. MACHADO

DECISÃO: Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro

Presidente, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado

331 desta Corte e dar-lhes provimento para excluir a Celulose Nipo

Brasileira S/A - CENIBRA da relação processual, vencidos os Ex
celentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis

de Paula e a Exma Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO

DA OBRA - Na empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra

ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pa
gamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do

trabalho contratado. Assim, o empreiteiro pode, para a consecução da

obra ou serviço a que se comprometeu, contratar empregados que

ficarão sob sua subordinação, inexistindo entre estes e o dono da obra

qualquer vínculo jurídico. Não existe LEI QUE DE SUPORTE A

CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO DONO DA

OBRA, uma vez que o ART. 455 DA CLT TEM EM VISTA SITUA

CÃO DISTINTA: R ESPONSABILIZA SOLIDARIAMENTE EM
PREITEIRO E SUBEMPREITEIRO EM CASO DE INADIMPLE
MENTO DESTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Embar
gos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-222.646/1995.1 - TRT DA 3° RE-

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

ADVOGADO

**EMBARGANTE** GERALDO DE MAGELA SALEH DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA BANCO REAL S.A. E OUTRA ADVOGADO ADVOGADO EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

: DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

bargos.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANCO REAL E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. A jurisprudência desta C. Corte se firmou no sentido de que o artigo 24,
alínea "d", do Estatuto da Fundação Clemente de Faria previu o
benefício da complementação de aposentadoria aos funcionários do
Banco da Lavoura, posteriormente incorporado ao Banco Real, estabelecendo critérios, fixando pressupostos de exigibilidade e remetendo ao Regulamento a forma de seu disciplinamento, além de facultar ao instituídor o direito de suspender este benefício, temporária cultar ao instituidor o direito de suspender este benefício, temporária ou definitivamente. Referida norma criou vantagem precária e condicionada, gerando apenas expectativa de direito e não direito adquirido por parte dos empregados. Recurso de embargos não contrata de contrata de

: ED-E-RR-274.521/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
: MIN. VANTUIL ABDALA PROCESSO

RELATOR

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

VALTER DA ROCHA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** 

: DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para presar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Mi-

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

: ED-E-RR-282.213/1996.5 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDH) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR

**EMBARGANTE** 

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE
: DRA. MARIA OLIVIA MAIA
: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

NATALINO CANDIOTTO **ADVOGADA** 

**ADVOGADO** 

NATALINO CANDIOTTO EMBARGADO(A) DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**PROCESSO** E-RR-288.568/1996.5 - TRT DA 9" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-

EMBARGADO(A) MOYSES ELPIDIO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTARQUIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.
PROCURADOR DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. A reclamada é uma autarquia, e tem personalidade jurídica própria. Por essa razão, deveria ser representada em juízo por advogados regularmente constituídos ou por Procuradores eventualmente vinculados ao seu quadro de pessoal. Na hipótese dos autos, o recurso da reclamada foi subscrito por Procurador do Estado do Paraná, que não tem legitimidade para representar a autarquia em juízo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-288.728/1996.3 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

JUAREZ CORREA PIRAMIDES E OU-**EMBARGANTE** 

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO(A) BANCO REAL S.A. E OUTRA **ADVOGADO** DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece de recurso de embargos quando não atendido o disposto no art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-RR-315.982/1996.6 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

SOUZA CRUZ S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) RENATO GARCIA

**ADVOGADO** DR. MOACIR TADEU FURTADO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT

: E-RR-334.755/1996.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA

FLORIN - FLORESTAMENTO INTE-GRADO S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. ALBERTO GRIS

DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS PEDRO NATAL CAMPOS **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) ADVOGADO

DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEI-RA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE' - ADICIONAL DE HORAS

EXTRAS DEVIDO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de difícil acesso, é computável na jornada de trabalho. (Enunciado 90 do TST). Por conseguinte, o tempo que extrapola a jornada legal de trabalho deve ser considerado como labor extraordinário, não havendo qualquer razão para que se exclua o adicional de horas extras constitucio nalmente assegurado. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** 

RELATOR

: AG-E-RR-410.498/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
: MIN. VANTUIL ABDALA
: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROLES AGRAVANTE(S) TROBRÁS

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO** 

UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S)

cado.

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS E OUTRA AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razōs apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho ata-

**PROCESSO** 

: E-AIRR-429.445/1998.4 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDII)
: MIN. VANTUIL ABDALA
: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD RELATOR

EMBARGANTE

PROCURADOR DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

EMBARGADO(A) MARIA DAS GRAÇAS MARCULINO

: DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem provinento para determinar o fetorio dos atots a C. Turna de origen a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. O art. 20 da Medida Provisória 1.490/96 dispensava os

entes públicos de autenticar quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no agravo de instrumento interposto por ente pú-blico durante a vigência da referida norma. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-429.446/1998.8 - TRT DA 11\*

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-TARIA DE ESTADO DA ADMINISTRA-**EMBARGANTE** 

ÇÃO - SEAD DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA** 

: ADAIRCE BATISTA DA CRUZ EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem

a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do re-clamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. O art. 24 da Medida Provisória 1.542/97 dispensava os entes públicos de autenticar quaisquer do-cumentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no agravo de ins-trumento interposto por ente público durante a vigência da referida norma. Aplicação do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 134/SDI. Recurso de embargos conhecido e provido.

: E-RR-273.794/1996.2 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

Redator designado Min. Vantuil Abdala

**EMBARGANTE** BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR RUTEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO EMBARGADO(A) DR. HAMILTON E. A. R. PROTO ADVOGADO

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Leonaldo Silva. Revisor, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira outra decisão nos Embargos Declaratórios, com a completa prestação jurisdicional

pleta prestação jurisdicional EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Incorre em nulidade por negativa de prestação juris-dicional decisão de Turma do TST que, apesar de provocada mediante embargos de declaração, deixa de se pronunciar sobre questão re-levante para o deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e providos, no particular.

: ED-E-RR-164.739/1995.6 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-PROCESSO

RELATOR

**EMBARGANTE** 

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-ADVOGADO

CONCELLOS COSTA COUTO
DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-

**ADVOGADO** 

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CA-

TARINA **ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO

EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, impõese a rejeição sumária dos embargos interpostos com o único objetivo de sublinhar pretenso erro de julgamento, emprestando-lhes espúrio sentido revisional do julgado.

: E-RR-195.575/1995.1 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **EMBARGANTE** 

ADVOGADO

MIGUEL PECHANSKI EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO AO AR-TIGO 896 DA CLT. Em não se verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 894 da CLT, não merece ser conhecido o recurso de embargos. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos deve verificar-se em relação à sua literalidade

: E-RR-335.742/1997.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLA-NEJAMENTO S.A. E OUTRO **EMBARGANTE** 

DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR LUIZ ZACARIAS LIMA ADVOGADO EMBARGADO(A)

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência

PES

jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir o Reclamante do enquadramento na jornada especial de trabalho do bancário.

EMENTA: MARCENEIRO - HORAS EXTRAS - ENQUADRA-MENTO COMO BANCÁRIO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 226

DA CLT. Embora o artigo 226 da CLT tenha estendido jornada especial de seis horas a empregados não exercentes de atividades típicas de bancário, este não o fez de forma generalizada (todos os empregados que trabalham para organização bancária), o que se venerados que trabalham para organização bancária), o que se venerados que trabalham para organização bancária), o que se venerados que trabalham para organização bancária), o que se venerados que trabalham para organização bancária), o que se venerados que trabalham para organização bancária). empregados que trabalham para organização bancária), o que se verifica em face da redação adotada: "...empregados de portaria e de limpeza". E não se argumente que, pelo fato de se utilizar da ex-

pressão "tais como", o artigo ora analisado esboça caráter meramente exemplificativo. Do contrário não teria cuidado em enumerar, apenas, espécies de tarefas que pudessem ser enquadradas nas do gênero "portaria" e "limpeza" ("porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes"). Embargos conhecidos e providos.

Secão 1

**PROCESSO** : E-RR-145.530/1994.4 - TRT DA 10° RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CARLOS ALBERTO LÚCIO PALMEI-**EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIOUES DE MATOS SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-EMBARGADO(A) MENTOS DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 1º da Lei nº 7155/83 e dar-lhes provimento mando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Regional que manteve a sentença que condenara o Reclamado ao pagamento de honorários assistenciais a serem revertidos ao Sindicato Assistente, à

base de 15% sobre o valor da condenação. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PROCURADOR. Atende às exigências dos artigos 14 da Lei 5.584/70 e 4º da Lei 1.060/50, a declaração de pobreza firmada pelo advogado do Autor, quando o instrumento procuratório confere poderes para prestar tal declaração, nos termos do artigo 1º da Lei 7.155/83. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-589.432/1999.8 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SBD11)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VES-TUÁRIO **EMBARGANTE** 

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JOSÉ OSIENE DE SENA

**ADVOGADO** DR. OSWALDO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICA-ÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação ao art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumpri-mento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satis fação dos pressupostos extrínsecos desse recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Superados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não co-

**PROCESSO** : E-RR-311.004/1996.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BANDEIRANTES S.A DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** ROGÉRIO ALMEIDA VIEIRA EMBARGADO(A) DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Em-

EMENTA: TESTEMUNHA, SUSPEICÃO, Não se conhece do recurso de embargos quando a decisão recorrida está em sintonia com orientação jurisprudencial sumulada desta Corte (Enunciado 357 do TST) no sentido de que a testemunha não está impedida de depor em reclamação trabalhista pelo simples fato de ser parte em outro processo contra o mesmo empregador. Não é, por esse motivo, alcançada pela suspeição, nem isso é suficiente para invalidar o seu depoimento. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-329.792/1996.5 - TRT DA 8ª RE-

GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. **EMBARGANTE** TELEPARÁ

**ADVOGADA** 

DRA. KASSIA MARIA SILVA EMBARGADO(A) MANOEL RAIMUNDO DA COSTA

: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos Embargo EMENTA: ESTIPULAÇÕES FIRMADAS EM ACORDO CO-LETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO EM DEFINITI-VO AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. AS estipulações firmadas em acordo coletivo de trabalho não integram de forma definitiva os contratos de trabalho dos empregados, somente vigorando durante o prazo de vigência da norma coletiva, tendo em vista que o art. 1º da Lei 8.542/92 foi revogado pelo art. 17 da Medida Provisória 1.053 de 30.06.95. Por conseguinte, não há como acolher a pretensão da reclamada no sentido de manter as estipulações firmadas no acordo coletivo de trabalho, que fixavam a proporcionalidade do adicional de periculosidade, mesmo após o prazo fixado no art. 614 da CLT. Recurso não conhecido.

: AG-E-RR-312.037/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORA** DRA. ROSANGELA PEREIRA SILVA ANTÔNIO CHIARALLA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO. Inviável o recurso que deixa de atacar os fundamentos utilizados no despacho recorrido. Agravo regimental desprovido.

DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

**PROCESSO** AG-E-RR-372,694/1997.0 - TRT DA 8º REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARÁ - COSANPA **ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL

DE ARAÚJO

**ADVOGADO** 

PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA **ADVOGADA** AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 8º REGIÃO DRA. RITA PINTO DA COSTA DE **PROCURADORA** MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTA AO TRABALHO. MATÉRIA DE FATO. Enunciado 126. Agravo regimental despro-

: AG-E-AIRR-402.406/1997.3 - TRT DA 10 REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO AGRAVANTE(S) MÁRIO HARNOLD CAVALCANTE DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-**ADVOGADA** 

: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-BRÁS) AGRAVADO(S)

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. AD-MISSIBILIDADE. Ausência de traslado de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-470.663/1998.6 - TRT DA

2º REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

: ROSÂNGELA TAVARES DA SILVA RELATOR AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS DRA. CARMEM CELESTE N. J. FER-**PROCURADORA** 

REIRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO.

Inviável o recurso que deixa de atacar os fundamentos utilizados no despacho de inadmissibilidade dos embargos. Agravo regimental des-

**PROCESSO** : E-RR-258.821/1996.3 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR

: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **EMBARGANTE** WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADA** DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA

EMBARGADO(A) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto Pinto, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 126 desta Corte e violação do artigo 896 da CLT e, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os demais aspectos do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO № 126/TST. DADO FÁTICO CONSIDERADO NO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO E NÃO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLI E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 126/TST. Tendo a egrégia Turma expressamente afirmado que o Regional não consignou a data da aposentadoria e, não obstante, ter baseado-se exatamente nela para considerar a prescrição total do direito quando da análise do provimento do recurso de revista, inseriu, obviamente, um tema de conhecimento na disposição sobre o mérito. O procedimento adotado é totalmente avesso ao que determina o Enunciado nº 126/TST, que não baliza somente o conhecimento do recurso, mas que deve também ser observado quando do provimento do apelo. O fato de ter-se afirmado ser tal data incontroversa nos autos não tem o condão de torná-la viva - ultrapassando a necessária instância derradeira da prova, qual seja, o Regional - para orientar um provável provimento jurisdicional. **PROCESSO** : E-RR-438.105/1998.0 - TRT DA 7º RE-

GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR

**EMBARGANTE** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEA-

RÁ - COELCE

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS EMBARGADO(A)

: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE ADVOGADO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando-se todos os atos posteriores ao momento em que a reclamada deveria ter sido intimada para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja sanado o referido vício, prosseguindo-se no julgamento

do feito, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RA-ZÕES. Em obediência ao princípio do contraditório, tem a parte o direito de ser intimada para contra-arrazoar recurso interposto, porque é nessa oportunidade que pode se pronunciar sem o risco da preclusão. Decisão que nega à parte este direito deve ser irremediavelmente anulada, para que se ultime os objetivos da prestação jurisdicional buscada. Recurso a que se dá provimento.

: E-RR-289.371/1996.4 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO** 

: JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI **RELATORA** CHUM

JADES GONÇALVES DE FREITAS E

**EMBARGANTE** 

OUTROS **ADVOGADO** 

: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EMBARGADO(A)

TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO - DETRAN/ES

ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. De acordo com posicionamento atual e pacificado por esta Eg. Corte, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, mesmo após catual Constituição da República Recurso de Embargos não coa atual Constituição da República. Recurso de Embargos não co-

**PROCESSO** : E-RR-325.238/1996.6 - TRT DA 4 RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

: JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

CHUM

**EMBARGANTE** MARELICE MAZOCO DA SILVEIRA **ADVOGADA** DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-

BA

: DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH **ADVOGADA** 

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** 

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA DECISÃO: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à

estabilidade, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Aviso Prévio Proporcional.

EMENTA: ESTABILIDADE. ART. 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da egrégia SDI desta Corte, pacificando a matéria, tem orientado a jurisprudência no sentido de que "o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. Deserva de seja despedida profesa e a segunda procesa de segunda profesa e a contra de segunda profesa e contra de segunda e contra corre da orientação pacificada, não se configurar como direito do reclamante a estabilidade no emprego, razão pela qual não lhe é aplicável o art. 497 da CLT, norma inserida no capítulo referente à estabilidade, que dispõe sobre o pagamento em dobro para as demissões imotivadas. Recurso a que se nega provimento AVISO PRÉ-VIO PROPORCIONAL. ART. 7°, XXI, da CF. Recurso de Embargos de que não se conhece em face da reiterada jurisprudência desta Corte relativamente ao tema (Orientação Jurisprudencial nº 84). Incidência do Enunciado 333 do TST.

**PROCESSO** : E-AIRR-386.740/1997.1 - TRT DA 10<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI1)

JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA

**EMBARGANTE** WILSON DO EGITO COELHO E OU-

TROS

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS) EMBARGADO(A)

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação
do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento,
para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim
de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE
INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO
E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE
CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL.
Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo
Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o Agravante cuida de
trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente

autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

: E-AIRR-405.570/1997.8 - TRT DA 11\* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

**EMBARGANTE** ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-

TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

EMBARGADO(A) : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR **ADVOGADO** 

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para-determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO ENOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TECNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** 

: E-AIRR-405.598/1997.6 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI1) : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

CHUM

: ESTADO DO AMAZONAS **EMBARGANTE** 

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

SILVA

EMBARGADO(A) VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDON-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPOSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo

Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão a parte recorrente. Recurso de Embarros Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** 

: E-AIRR-407.667/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

Juíza Convocada:

: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC **EMBARGANTE** 

: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA** 

SILVA

: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA EMBARGADO(A)

GRANGEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°. LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento,

do artigo 5°. LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido. conhecido e provido.

: E-AIRR-408.523/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATORA JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

CHUM

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC **EMBARGANTE** 

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA **PROCURADORA** 

ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FER-REIRA

EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

direito, afastado o óbice da deficiência de trastado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁYEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trastadar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamento experience a la retração. Normetimen nº autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

: E-AIRR-408.524/1997.9 - TRT DA 11" REGIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA

INSTITUTO DE MEDICINA TROPI-CAL DE MANAUS - IMTM **EMBARGANTE** 

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E **PROCURADORA** SILVA EMBARGADO(A) ANNE MARGARETH MONTEIRO NE-

VES : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO **ADVOGADO VALLE** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de

dueito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa n' 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de embargos conhecido e provido.

: E-AIRR-408.529/1997.7 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

: JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA **CHUM** 

**EMBARGANTE** ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDÚC

**PROCURADORA** DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

EMBARGADO(A) ILDEFONSO DE LIMA BITENCOURT ADVOGADA DRA. DARLENE TORRES DOS SAN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de

que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de embargos conhecido e provido.

: E-AG-AIRR-418.020/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA

ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM **EMBARGANTE** 

**PROCURADORA** DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E

JORGE GERALDO GONÇALVES DA CRUZ EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado, em face da não autenticação das

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PECAS EM FO-TOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Segundo a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, pos-teriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/96 e suas re-edições (Orientação Jurisprudencial nº 134 da eg. SDI). Recurso de Embargos conhecido e provido.

: E-AIRR-420.015/1998.1 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

: JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA

ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS **EMBARGANTE** 

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA PROCURADORA

MARLUCE MARTINS COSTA EMBARGADO(A) DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-MOS **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de

direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL: Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos

: E-RR-223.782/1995.7 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROCESSO

RELATOR

PAULA

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE** 

conhecido e provido.

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) MARIA MADALENA DE PAZZIS SOA-

DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio a for compulsitiumente a corrigio dasda a forca própria abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e

EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

E-RR-357.275/1997.0 - TRT DA 10° RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-

ADVOGADA

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA NORA CHAVES DE MELO ROCHA DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RE-EMBARGADO(A)

SENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.

Seção1

julho.
EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** 

: ED-E-RR-261.598/1996.9 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SBDII)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATOR **EMBARGANTE** 

S.A. - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO : PAULO DE MATTOS SKROMOV : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração e, aplicando o efeito modificativo, na forma do Enunciado 278/TST, afastar a intempestividade dos Embargos para, deixando de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC, deles conhecer por violação do § 5° do art. 8° do ADCT e, no mérito, reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a Reclamação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos Embargos, quanto à reintegração, por ofensa ao art. 8°, § 5°, do ADCT à SDI e dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação.

: E-RR-282.024/1996.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SBDI1)(\*) : MIN. VANTUIL ABDALA : UNIÃO FEDERAL **PROCESSO** 

RELATOR EMBARGANTE

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : EDUARDO CEZAR SPITZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos em-

bargos.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. LEI Nº 7.923/89. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT. A redução do percentual relativo ao adicional de periculosidade de 30% para 7,5% determinada pela Lei nº 7.923/89, somente se aplica aos servidores estatutários e não aos reclamantes, empregados regidos pela CLT. Recurso não conhecido.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ do dia 10 de março de 2000, Seção 1, página 9.

# Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios **Individuais**

# Acórdãos

**PROCESSO** : ED-RQAG-318.067/1996.2 - TRT DA 3\* REGIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

**EMBARGANTE** ADANIEL DONIZETE MATOS E OU-

**ADVOGADO** DR. MARCELO AROEIRA BRAGA DR.\* ELISABETH KALLAS **ADVOGADA** EMBARGADO(A)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA : DR. MARCELO HORTA SANABIO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Ministro

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENUNCIADO Nº 278/TST. Comprovado não ter a parte agravado do despacho de-negatório da Revista, a partir daí passou a fluir o biênio decadencial, cujo exaurimento se extrai da data do ajuizamento da ação rescisória, insuscetível de ser relevado pela diligência do ex adverso, que dele agravara de instrumento. Embargos declaratórios acolhidos, com efei-to modificativo, nos termos do Enunciado nº 272/TST.

ROAR-327,435/1996.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN PROCESSO

RELATOR RECORRENTE(S) RENATO ABUCHAM

DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA GUILHERME JOSÉ KORR FILHO RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DR.\* EDNA MARIA DE AZEVEDO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITI-VO LEGAL. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. 1. Não se desconstitui a coisa julgada sob o fundamento de violação literal de dispositivo de a coisa juigada sob o fundamento de violação mera de dispositivo de lei quando a decisão rescindenda não aborda a matéria sob a ótica suscitada pelo Autor (Súmula 298/TST). 2. Decisão que reconhece a responsabilidade do sócio, ante a constatação da inexistência de bens da empresa passíveis de penhora. Ausência de exame pela decisão rescindenda acerea da impossibilidade de o sócio cotista sofrer constrição de seus bens particulares em virtude de dívidas contraídas pela sociedade. 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

: ED-RXOF-ROAR-331.999/1996.4 -TRT DA 13" REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN\_JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIRE-DO PORTO **PROCURADOR** 

ARACI DE OLIVEIRA CÉSAR EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, INO-CORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBD12 analisou suficientemente a questão suscitada relativa à inexistência de prequestionamento dos dispositivos apontados como violados na decisão rescindenda. 3. Embargos declaratórios não pro-

**PROCESSO** 

: ED-ROAR-333.619/1996.7 - TRT DA 5º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO ADVOGADO DR. ALBERTO DA SILVA MATOS DR. NILTON CORREIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BA-EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omis- são no Acór-

: ED-ROAR-336.857/1997.0 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

**EMBARGANTE** CHIK S.A

DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI ADVOGADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTA-ÇÃO E AFINS DE MOJI MIRIM EMBARGADO(A) **ADVOGADA** : DR. APARECIDA RODRIGUES DAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que da parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões, e, no méjettar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertidos o ônus da sucumbência, a cargo do Sindicato requerido".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Fundados os embargos de declaração quando o v. acórdão embargado impõe a condenação da Autora, vencedora na lide, ao pagamento de custas process, suais sobre o valor da causa. 2 Embargos declaratórios

custas proces- suais sobre o valor da causa. 2. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ROAG-339.693/1997.2 - TRT DA 5ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL WILSON DURVAL CORREIA RELATOR RECORRENTE(S) DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGA-LHÃES NÓVOA **ADVOGADO** 

: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. DR.\* ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES ADVOGADA

DECISÃO: I - preliminarmente, não conhecer das contra-razões de folhas 119-33, em face da manifesta irregularidade de representação processual; II - por unanimidade, examinando conjuntamente com o mérito a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, dar provimento a preminiario para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que cumpra a determinação contida no artigo 13 do Código de Processo Civil e, uma vez sanada a irregularidade de representação processual, prossiga no julgamento do agravo regimental do recorrente, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz. suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito." (Art. 13 do CPC). Recurso ordinário a que se dá pro-

: ED-RXOF-ROAR-341.951/1997.0 -TRT DA 15 REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** ANGELINA FÁTIMA BRIANEZ E OU-

DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI ADVOGADO EMBARGADO(A) UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-EMBARGADO(A)

LHO DA 15º REGIÃO DR. ROGÉRIO RODRIGUES FERNAN-**PROCURADOR** 

DEZ FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios **EMENTA:** EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA.

: ED-RXOF-ROAR-345.719/1997.5 -TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

DR. RONNIE FRANK T. STONE PROCURADOR AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INO-CORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBD12 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões sus-Casa no sentido de haver direito adquirido ao recebimento de 7/30 de 16,19% referente aos meses de abril e maio de 1988, com reflexos nos meses de junho e julho. 3. Embargos declaratórios não providos.

: ED-ROAR-347.423/1997.4 - TRT DA 4\* REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-**EMBARGANTE** 

TES LTDA ADVOGADO : DR. PAULO SERRA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-ÇÃO DE PORTO ALEGRE DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES ADVOGADO

DR.º RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

: ED-ROAR-347.809/1997.9 **PROCESSO** - TRT DA

13ª REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-**EMBARGANTE** 

RAÍBA - UFPB DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA ADVOGADO

VICENTE FÉLIX DA SILVA E OU-EMBARGADO(A)

TROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Decla-

ratórios, por intempestivos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIMAÇÃO. PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTEMPESTIVIDADE. Embargos Declaratórios não conhecidos em face da intempestividade.

: ED-ROAR-347.810/1997.0 - TRT DA **PROCESSO** 

13° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

**EMBARGANTE** 

**PROCURADOR** 

**ADVOGADO** 

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB DR. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA

PROCURADOR DR. EDILSO DA SILVA VALENTE EMBARGADO(A)

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

: DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los. Embargos rejeitados.

PROCESSO	: ED-RXOF-ROAR-347.874/1997.2 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL (EXTINTO

INAMPS) : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-**PROCURADOR** 

**EMBARGANTES** : ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OU-TROS

: DR.º MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-**ADVOGADA** CILOTTO

: OS MESMOS EMBARGADO(S)

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada determinar que seja investido o ônus da sucumbência no tocante às custas, porém, dispensando os Reclamantes do seu recolhimento prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão no concernente a inversão do ônus da sucumbência.

PROCESSO	: ED-RXOF-ROAR-356.195/1997.8 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. RONNIE FRANK T. STONE SINDICATO DOS TRABALHADORES EMBARGADO(A) EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SIN-

: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Verifica-se contradição a ensejar o acolhimento de embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado inclui proposições inconciliáveis entre si. 2. Inexiste contradição no v. acórdão que desconstituiu parcialmente decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cu-mulativamente, corrigido monetariamente. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO	: ED-ROMS-356.379/1997.4 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A

DR.º MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA **ADVOGADA** PONTES DR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA **ADVOGADO** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EMBARGADO(A) ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO

**ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada

ROAG-358.326/1997.3 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS **ADVOGADO** MARIA LÚCIA GONÇALVES CUNHA RECORRIDO(A) **ADVOGADO** DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário arguida em contra-razões e negar provimento ao

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE INDEFERE PEDIDO FUNDADO NO ART. 18 DA LEI Nº 6024/74 DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DECRETAÇÃO DE LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Existindo no ordenamento jurídico medida específica para impugnar o ato judicial questionado, resulta incabível a ação mandamental, na conformidade do disposto no art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ED-AR-376.123/1997.3 (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO **EMBARGANTE** LUIZ FERNANDES COUTINHO

DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO **ADVOGADO ADVOGADO** DR. MÁRCIO GONTIJO VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP EMBARGADO(A)

DR. MARCELO PIMENTEL ADVOGADO DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNAN-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FINALIDADE, OS Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada (CPC, art. 535, incisos I e II). Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

: ED-RXOF-ROAR-392.857/1997.9 -TRT DA 11 REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

**EMBARGANTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS **PROCURADORA** 

MARIA AUXILIADORA LIMA DA EMBARGADO(A) SILVA **ADVOGADO** DR. CARLOS PEDRO CASTELO BAR-

ROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-ROAR-397.268/1997.6 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN : HUGO HERNANI MONTEIRO DE **EMBARGANTE ADVOGADA** : DR.\* ELIANA ALCANTARINO MENES-DR. LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE **ADVOGADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR.º FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA EMBARGADO(A) **ADVOGADA GOBITSCH** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A teor do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são incabíveis para indagar teses juridicas, capazes de alterar a decisão. Embargos declaratórios reieitados.

: DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**ADVOGADO** 

: ROAR-397.684/1997.2 - TRT DA 17\* REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI RECORRENTE(S) : DR. NEY PROENÇA DOYLE **ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ REZENDE LOFÉ-GO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** JOAQUIM FERREIRA SILVA FI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM ACÃO RESCISÓRIA ARTIGO 515 DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO RECORRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ANÁLISE DO PEDIDO RESCISÓRIO PELO MÉRITO - O artigo 515 do CPC delimita a extensão do efeito devolutivo, prevendo que somente as questões suscitadas e discutidas no processo serão submetidas, por intermédio de recurso, ao julgamento pelo órgão *ad quem*. Via de conseqüência, limita ao Tribunal à parte da sentença que haja sido objeto de impugnação. In casu, a decisão regional, equivocadamente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, não obstante ter examinado o meritum causac do pedido rescisório, ora impugnado via recurso ordinário. Com efeito, diante desses fatos jurídicos, não há supressão de instância na análise do recurso ordinário pelo TST sobre a questão de fundo. AÇÃO RES-CISÓRIA - CABIMENTO - REEXAME DE NORMA INTER-NA-CORPORIS DA EMPRESA - Quando a decisão rescindenda estiver amparada em norma regulamentar da empresa, não cabe de-manda rescisória. A conclusão reside no fato de que a averiguação de ofensa ao ordenamento jurídico vigente (artigo 485, inciso V, da Lei Adjetiva Civil) demandaria a análise do manual de pessoal da empresa, que possui feição fática, sendo seu reexame vedado em sede de rescisória.

: ED-ROAR-397.687/1997.3 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO** RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **ADVOGADO** EMBARGADO(A) STABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CIANORTE

: DR. MAURO DALARME ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-399.086/1997.0 TRT DA 13º REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA GÉRALDO LOPES DE MEDEIROS E OUTROS EMBARGADO(S)

ADVOGADO DR. FRANK ROBERTO S. LINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão no v. acórdão que manteve o entendimento acerca da não-configuração da decadência do direito de rescisão da Autora. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: ED-RQAR-403.071/1997.1 - TRT DA 3\* **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **EMBARGANTE** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

DR. DIMAS FERREIRA LOPES

**ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A : DR. CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADA

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão

no julgado. : ED-ROAR-411.380/1997.3 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR BANCO MERIDIONAL S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. PETER DE MORAES ROSSI EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva

: ROAR-416.348/1998.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES **ADVOGADO** DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADVOGADO RECORRIDO(S)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA

: DR. NIVALDO POSSAMAI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsegüentes

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. VIO-LAÇÃO DO ARTIGO 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FE-DERAL. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Rende ensejo à ação rescisória decisão que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março de 1988, e incidentes sobre os salários de abril, maio, junho e julho do mesmo ano. Recurso ordinário parcialmente provido,

**PROCESSO** 

RELATOR

: ED-ROAA-416.458/1998.3 - TRT DA 8" REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. URSULINO SANTOS **EMBARGANTE** 

Seção 1

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIURB
: DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO **ADVOGADO** 

. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** SENDE

EMBARGADO(A) ESTADO DO AMAPÁ DR. NEWTON RAMOS CHAVES **PROCURADOR** 

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA EMBARGADO(A)

: DR. EDUARDO LYCURGO LEITE **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: 1) Impossível existir contradição entre temas distintos, se

a Decisão embargada enfocou apenas um deles. 2) Não há omissão, se a tese adotada no Acórdão embargado prescinde da apreciação dos pontos ditos omissos.

: ROAG-417.119/1998.9 - TRT DA 24° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRÃ '

DR. MARTA MELLO GABINIO COP-POLA **PROCURADORA** 

MARIA STELA GOMES E OUTROS RECORRIDO(S)

: DR. JOVINO BALARDI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL -DECISÃO RESCINDENDA PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - O prazo decadencial da ação rescisória, quando em discussão a desconstituição da decisão proferida em processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado desta, se de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão havida (Enunciado 100/TST), na fase de conhecimento. Isto porque, o ordenamento jurídico vigente é regido pela autonomia do processo de conhecimento do processo de execução. Recurso a que se nega provimento

**PROCESSO** : ROAR-421.408/1998.6 - TRT DA 19

REGLÃO - (AC. SBD12) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA : MOISÉS BELARMINO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS LEITE ALBU-

**QUERQUE** 

DECISÃO: Por unanimidade, decretar de ofício a decadência, e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Porcesso Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL -AUSÊNCIA DE RECURSO. O prazo para ajuizamento da ação rescisória é de dois anos a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda, cuja ocorrência coincide, na hipótese de não-interposição de recurso, com o termo final do prazo recursal, data em que se consuma a coisa julgada material. Processo extinto com julgamento do mérito.

: ED-ROAR-421.522/1998.9 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** 

RELATOR

**VENHAGEN** 

ACÁCIO DORNELLES E OUTROS **EMBARGANTE** DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADO** DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS **ADVOGADO** EMBARGADO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADOR** DR. ERNESTO CROS VALDEZ JÚ-

NIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

: ED-ROAR-421.579/1998.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADA DR.\* CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMBARGADO(A) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CAETANO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Inexistem contradição e omissão no v. acórdão que desconstituiu parcialmente decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos mese de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. 2. Embargos declaratórios não providos

**PROCESSO** : ROMS-422,102/1998,4 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

ASSUNÇÃO DE M. B. S. GONÇALVES E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-**ADVOGADO** 

VALHO ADVOGADO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(A)

ADVOGADO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 4º JCJ DE BRA-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDA-DO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do mandamus, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-424.830/1998.1 - TRT DA 5" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL

S.A. - BBC
DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS ADVOGADO **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOU-

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, restringindo a litispendência ao pedido principal, determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prosseguimento da ação para exame do pedido subsidiário, observada a recomendação lavrada na fundamentação.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LITISPENDÊNCIA. Ocorréncia em relação ao pedido principal deduzido em ação anterior. Não configuração relativamente ao subsidiário deduzido na ação ajuizada posteriormente, por conta do disposto no art. 289, do CPC. Recurso parcialmente provido.

: ED-RXOF-ROAR-426.133/1998.7 -TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

.: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-**EMBARGANTE** 

**PROCURADORA** : DR.\* MARIA TERESA WUCHERER SOARES

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMBARGADO(A) DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADA** : DR.ª VALÉRIA TAVARES DE SANT'AN-

**ADVOGADA** : DR.\* MARCELA DIAS ABRAHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ROAC-426.539/1998.0 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADA** DR.\* IRIS MARIA CAMPOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO(S)

DE JUIZ DE FORA E REGIÃO **ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$

20,00, dispensado do recolhimento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. PRO-CESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

: ROAR-426.614/1998.9 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

RECORRENTE(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-

MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) JURIMAR DE CASTRO AGUIAR

ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI. AUSÊN-CIA DE PREOUESTIONAMENTO. A decisão rescindenda enfrentou a questão sob o prisma exclusivo do reenquadramento, sendo omissa sobre a vedação constitucional à ascensão funcional sem concurso público. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298/TST). Recurso desprovido.

: ROAR-436.012/1998.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER-RECORRENTE(S) LÂNDIA

**ADVOGADO** DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS RECORRIDO(S)

: DR. EVALDO GONCALVES DA CU-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Intempestivo o recurso interposto, tem-se como inexistente, começando a fluir o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória a partir do término do prazo recursal transcorrido. Recurso ordinário provido.

: ED-ROAR-437.538/1998.0 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE **EMBARGANTE** 

SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR. FLORENTINO MATOS BARRETO ADVOGADO EMBARGADO(A) AGUINALDO DA SILVA MATTOS **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : ROAR-440.028/1998.1 - TRT DA 7º RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

ROSA ABILIO ALVES RECORRENTE(S) DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE **ADVOGADO** 

SANTOS

A.B.C.R. - ASSOCIAÇÃO BENEFICEN-RECORRIDO(S) TE CEARENSE DE REABILITAÇÃO **ADVOGADO** : DR. GERALDO ALVES QUEZADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁ-RIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, ainda que em sede rescisória, os honorários advocatícios só serão devidos quando pre-enchidos os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5584/70, não se aplicando o princípio da sucumbência previsto na lei processual civil, por incompatível. Recurso ordinário desprovido

ROAR-445.116/1998.7 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PA-

PÉIS S.A

ADVOGADA DR.\* MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI ADVOGADA DR.ª RENATA M. P. PINHEIRO

ABEL FUNI FILHO E OUTROS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO LUIZ AYRES DE LI-MA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CESSAÇÃO DA FLUIÇÃO

DO PRAZO DECADENCIAL. A cessação da fluição do prazo do artigo 495 do CPC, no processo do trabalho, ocorre com o ajuizamento da ação rescisória, sendo irrelevante para tanto a citação, inclusive porque, a teor da norma paradigmática do art. 219, §§ 1º, do CPC, os efeitos da citação retroage à data da propositura da ação. Ajuizada a ação dentro do biênio, não há falar em decadência. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-445.152/1998.0 - TRT DA 16° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE/MA ADVOGADO DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA RECORRIDO(A) : MARIA DE FÁTIMA FORTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional

do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 225, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região, e não recurso ordinário, nos termos da diceão do artigo 895 da CLT. e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se o julgamento como agravo regimental.

: ED-AIRO-447.717/1998.6 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR **EMBARGANTE** ADVOGADO : DR. WAGNER DIAS ADVOGADO EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL : DR. MARCIANO CÔRTES NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, INO. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INO-CORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexiste a alegada omissão no acórdão embargado, que analisou suficientemente a questão suscitada relativa à deserção do recurso ordinário, tendo seguido a orientação jurisprudencial unânime do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de manter-se a decisão que negou seguimento ao referido apelo ordinário, por ausência de recolhimento de custas, e, via de consedinário, por ausência de recolhimento de custas, e, via de conse-quência, negou provimento ao agravo de instrumento. 3. Embargos declaratórios não providos.

ROAR-450.362/1998.1 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR

RECORRENTE(S) : IRMA TEREZINHA DE LIMA E SILVA

 DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
 DR. RANIERI LIMA RESENDE
 FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL
 DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO **ADVOGADO ADVOGADO** RECORRIDO(A)

: DR. ADAUTO MACHADO PIRES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de inépcia da petição inicial e de prejudicial de mérito decadência, nos termos do artigo 249, §2°, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DESPOSITIVO CONSTITUCIONAL PER-

DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PER-TINENTE COMO VIOLADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA- Não tendo cuidado o Autor, mesmo com a emenda ou aditamento de fls. 169/173, de registrar expressamente que a ou aditamento de fls. 169/173, de registrar expressamente que a decisão rescindenda que o condenou ao pagamento das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 teria incorrido em violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da atual Carta Magna ou do artigo 153, § 3°, da CF/67-69, o que, nos termos da recente jurisprudência desta Casa, seria a único dispositivo que poderia viabilizar a procedência do pleito de rescisão. Em sendo assim, considerando-se que em relação de desta de forte a policia de serio de s pieno de rescisão. Em sendo assim, considerando-se que em relação aos demais dispositivos não há como se deixar de afastar a aplicação do entendimento cristalizado no Enunciado de Súmula nº 83 do TST, assim como da Súmula nº 343 do Pretório Excelso, não há como se deixar de concluir pela reforma da decisão recorrida e pela consequente improcedência do pedido inicial. Recurso Ordinário provido.

: ROAR-450.363/1998.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL RECORRENTE(S) **ADVGGADO** : DR. AMAURI MASCARO NASCIMEN-

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEÇIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO(S) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Ronaldo Lopes Leal, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da decisão recorrida a condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990.

VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ART. 2,4NCISO H; DA LEI Nº

8.030/90. 1. Pedido de rescisão de acórdão que condenou o Requerente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, com base no reconhecimento de direito adquirido. 2. Apontado como violado somente o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.030/90, inviável a rescisão do acórdão rescindendo, ainda que proferido após a edição da Súmula 315, do Tribunal Superior do Trabalho, dada a impertinência do teor do dispositivo legal à espécie e a ausência de prequestionamento da matéria nele contida no boio da decisão rescindenda. 3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios.

**PROCESSO** : AIRO-453.123/1998.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR AGRAVANTE(S) MONTEC - VOLTA REDONDA ENGE-NHARIA LTDA. ADVOGADA DR.\* VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES

CORDEIRO RICARDO BATISTA TEIXEIRA AGRAVADO(S) DR. ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com o artigo 830 da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal." Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AC-455.242/1998.9 (AC. SBD12) RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A ELETRONUCLEAR (NUCLEN ENGE-NHARIA E SERVIÇOS S.A.) AUTOR(A)

: DR. LÚCIA MARIA CERQUEIRA SIN-ADVOGADA CORÁ TOTH JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OU-RÉUS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : DR.º SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 28-9, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 632/89, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TST-AR-445.053/98.9. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na acão rescisória, tal como ocorre nas hipóteses em que se pleiteia a rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1°, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar julgado parcialmente procedente.

: ROAR-456.921/1998.0 - TRT DA 23° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHA EL-**PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S) JUSIRLEY BARRETO DE MIRANDA ADVOGADO DR FÁRIO PETENGILL. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RECORRIDO(S) DADOS DO ESTADO DO MATO GROS-SO - CEPROMAT

ADVOGADO

provimento.

: DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FI-LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA QUE DECLA-RA NULO INSTRUMENTO COLETIVO QUE ENCERRA CLÁUSULAS CONTRÁRIAS À POLÍTICA SALARIAL SU-PERVENIENTE. 1. Não se verifica a incompetência absoluta da Junta que, ao apreciar a reclamatória, procede à tal declaração incidenter tantum. 2. Tampouco configura-se violação legal ou constitucional nessa conclusão, que se mostra mais do que razoável, porque em consonância com a orientação pacificada desta e da Suprema Corte no sentido da prevalência da política salarial sobre os reajustes previstos em norma cofetiva. 3. Inocorrência de erro de fato na sentença que, do exame das cláusulas do instrumento coletivo em questão, conclui pela sua nulidade. Recurso ordinário a que se nega

: ROAR-458.268/1998.9 - TRT DA 23" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) MÁRCIA INÊS BORGES DA SILVA DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-ADVOGADO RECORRIDO(A) TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT

ADVOGADO DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FA-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. A omissão da sentença rescindenda quanto às disposições contidas no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, impede o seu debate em ação rescisória, por falta de prequestionamento. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-459.393/1998.6 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR UNIAO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO RECORRENTE(S)

S/A-EXTINTO) : DR.\* BERENICE BERWANGER FUTU-PROCURADORA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Ofício. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. I. O prazo decadencial para o ajuizamento de ação rescisória que busca desconstituir acórdão de mérito flui do exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda ou da última decisão que, não sendo de mérito, obstou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). 2. Típico despacho determinando a certificação da data do trânsito em julgado, destituído de qualquer conteúdo decisório, não pode ser tomado como a última "decisão" proferida na causa para efeito de contagem do prazo decadencial de ação rescisória. 3. Recursos ordinário e de ofício da

ROMS-459.395/1998.3 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) EZALETE ROSA KELERMANN DR. ASSIS CARVALHO **ADVOGADO** 

EBERLE S. A. RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

Requerente desprovidos.

DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 1º JCJ DE CA-XIAS DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO. TUTELA ANTECIPADA. 1. Mandado de segurança contra liminar em processo trabalhista que determinou a reintegração de empregada eleita secretária do Departamento Feminino de Sindicato, cujos estatutos prevêem, entre titulares e suplentes, 328 dirigentes. 2. A liberdade de auto-organização sindical (CF/88, artigo 8°, incisos I e III) permite ao estatuto do sindicato criar tantos cargos de direção quantos reputados necessários, mas a garantia de emprego somente beneficia dirigentes em número não superior aos cargos previstos no art. 522, da CLT. 3. Não há arrimo legal para se consentir em que o Sindicato amplie, além do previsto no art. 522, da CLT, o número de componentes de seus órgãos de administração contemplados com estabilidade sindical, sob pena de afronta ao art. 5°, inciso II, da Constituição da República. 4. Ilegal e ofensivo ao direito líquido e certo da Impetrante o ato impugnado, concede-se a segurança para coibir-se abuso de direito. 5. Recurso ordinário da empregada litisconsorte passiva a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

: ED-ROAR-465.820/1998.2 - TRT DA 8º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

**EMBARGANTE** 

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-

ARISTARCHO EXPEDITO DOS **ADVOGADO** 

SANTOS FILHO

HÉLCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO EMBARGADO(S) E OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-EMBARGADO(S)

LIIO DA 8º REGIÃO DR.º PAULA FRASSINETTI COUTI-NHO DA SILVA MATTOS ADVOGADA

DECISÃO: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Decla-EMBARGOS DECLARATIVATOS. Enloagos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo regimental, por injunção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF, ED-RE-244.084-1, relator Ministro Nelson Jobim, D1 de 10-02-2000).

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: ROAR-471.694/1998.0 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: FORNECEDORA ALIMENTÍCIA TU- BARÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ENOCK VIEIRA NASCIMENTO FI- LHO
RECORRIDO(S)	: PAULO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA
DECISÃO: Por una	nimidade, rejeitar a preliminar de deserção, ar-

güida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar

provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. SUBSTITUIÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA PELA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO ENTRE AS PARTES. Perde objeto a ação rescisória quando a decisão rescindenda é substituída por sentença homologica. mologatória de acordo havido entre as partes em processo de execução. Re-curso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	: ROAR-471.768/1998.6 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
ADVOGADA	: DR.º VANDA LÚCIA BATISTA GAR- CEZ
ADVOGADO	: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E
NÃO AO ACÓRDÃO DE MERITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acórdão do TriTransporto ordinário e aprecia o mérito da causa bunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 2. Recurso a que se nega

PROCESSO	: AIRO-482.062/1998.0 - TRT DA 17º R GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCUR'ADOR	: DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA DE ALVARENGA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FI- LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso ordinário contra decisão prolatada em agravo regimental interposto em reclamação correicional (Precedente nº 70 da SDI).

PROCESSO	: ROAR-482.837/1998.8 - TRT DA 17"
	REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL
	DO TRABALHADOR RURAL DE RIO
	NOVO DO SUL (HOSPITAL E MA-
	TERNIDADE RIO NOVO DO SUL)
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODES-
	TO
RECORRIDO(S)	: ERNESTINA JOANA PEREIRA FONSE-

CA E OUTROS : DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA **ADVOGADO** 

ADVOGADO : DR. JOSE ADAO DE SOUZA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516/91 (folhas 56-9) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pagamento de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário mínimo dos empregados requeridos; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim/ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20.00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 83, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Caso em que o v. acórdão rescindendo deferiu adicional de insalubridade tomando por base de cálculo remuneração total dos empregados. 2. Violação dos arts. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e 192 da CLT, considerando-se a base de cálculo para o pagamento do adi-cional de insalubridade o salário mínimo, pois a Constituição Federal de 1988, ao tratar do adicional em questão, remete o cálculo do de 1988, ao tratar do adicional em questao, remete o carcuio do referido adicional à lei ordinária. 3. Reputa-se de mérito o acórdão recorrido que, invocando equivocadamenta a Súmula 83 do Tribunal Superior do Trabalho na fundamentação, extingue o processo sem julgamento de mérito. 4. Recurso ordinário provido a constituição de mérito. 4. Recurso ordinário provido a constituição de securso de

: ROAR-482.838/1998.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) RÁDIO GAÚCHA S.A. **ADVOGADA** DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DR.ª ÂNGELA ANTONIOLI PÊGAS **ADVOGADA** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO RECORRIDO(S)

DUZZI

E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-TRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 48-51 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação da cláusula 8º do Acordo Coletivo homologado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do processo TRT-RVDC 372/88, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. DECISÃO NORMATIVA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI REGULADORA DE POLÍTICA SALARIAL. 1. Acordo homologado judicialmente em dissídio coletivo prevendo reajustamento trimestral de salários com base no índice oficial da inflação do período, com pagamento no mês subsequente. 2. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, o instrumento coletivo vigora até que outra norma coletiva com a mesma abrangência e hierarquia a modifique ou a revogue, ou, ainda, quando a matéria regulada na norma coletiva, posteriormente, passe a ser disciplinada pela lei. 3. Deferimento de reajustamento salarial com fundamento em norma coletiva tornada ineficaz ante a superveniência de lei reguladora de política salarial importa em violação literal do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição da República. 4. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento.

: RXOF-ROAR-482.853/1998.2 - TRT DA 16 REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR

: MUNICÍPIO DE CODÓ - MA RECORRENTE(S) : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OLGA AGUIAR DA SILVA : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido em parte.

: ROAR-482.905/1998.2 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO CENTRO ACADÊMICO DA FACUL-RECORRENTE(S) DADE DE DIREITO DE PASSOS E OUTROS DR. JOAQUIM MORAIS JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRENTE(S)

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP **ADVOGADO** DR. MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLI-

RECORRIDO(S) : OSÓRIO JOSÉ LEMOS

**PROCESSO** 

: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Passos e Outros e negar provimento ao Recurso Ordinário da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE CUMULAÇÃO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. A cumulação de pedidos, no juízo rescisório, é possível, mas somente quando se trata de pedidos certos e determinados - art. 286 do CPC - e cada um deles seja referente à última decisão dos processos respectivos, tendo em vista a autonomia do processo de conhecimento em relação ao processo de execução. Se a parte cumula pedido de rescisão de decisão do processo de conhecimento com pedido de rescisão de decisão proferida no processo de execução, configurada está a inépcia da petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 295, I, parágrafo único, III do CPC), devendo ser extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: AIRO-484.679/1998.5 - TRT DA 14° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

BANCO DO BRASIL S.A. DR. VERA MÔNICA Q. FERNANDES AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** AGUIAR DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

ADVOGADO AGRAVADO(S) : DURVAL JOSÉ MILANI E SILVA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DENEGAÇÃO DE LIMINAR - DESCABIMENTO. Decisão atacada por
agravo regimental oposto a despacho denegatório de liminar tem
feição interlocutória; não é nem definitiva nem terminativa do feito
perante o Regional de origem, o que torna inviável interpor recurso
ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho (artigo 895, letra b, c
893, § 1º, da CLT). Destarte, o acerto ou o desacerto do despacho
agravado somente poderá ser apreciado no julgamento do mandado de
segurança, porquanto a concessão da liminar não acarreta o término
do processo. Agravo desprovido.

AIRO-487.445/1998.5 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITOS-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO ME-**PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S)

DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR **ADVOGADA** 

: ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OU-AGRAVADA(S) : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso ordinário quando faltarem peças necessárias à sua formação. O dever de vigilância na instrução do instrumento é da parte recorrente, à qual compete fiscalizar a exatidão do traslado, sob pena de, não o fazendo, ver decretado o não-conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não-conhecido.

: ROMS-488.197/1998.5 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(A) DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL JERUSA GEYNNE MENDES OLIVEI-

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JUA-ZEIRO/BA

TORA ZEIRO/BA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINARIO - INTELIGENCIA DA
NORMA PARADIGMÁTICA DO ART. 514, II, DO CPC. O flagrante descompasso entre as razões do recurso ordinário e as que
embasaram a decisão recorrida equivale à ausência do requisito de
admissibilidade relacionado à indicação dos fundamentos de fato e de
direito, por ser intuitivo que esses devem manter estreita afinidade
com os que foram suscitados pelo Colegiado de origem. Recurso
ordinário não conhecido.

: ROAR-488.260/1998.1 - TRT DA 8º RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) CLÍNICA CIRURGICA ORTOPEDICA

LTDA. : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES **ADVOGADO** 

FILHO : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ RECORRIDO(S)

- SIMEPA : DR. MARIA DULCE AMARAL MOU-**ADVOGADA** SINHO

DECISÃO: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, e, em juízo resdecisadire parciamente a v. decisadire semdenda, e, em juizo res-cisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pa-gamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, mantidas as custas pela Autora; II - por unanimidade, indeferir o pedido de tutela an-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do PC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5°, incisos II e XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá parcial

: ROMS-488.272/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA RECORRIDO(S) ANÍSIO DE BRITO MAGALHÃES DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA **ADVOGADO** AUTORIDADE COATORA  DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar o ato impugnado, excluindo do v. acórdão regional a condenação em honorários advocatícios, frente ao disposto no Enunciado nº 219 desta egrégia Corte. Oficie-se o Juízo impetrado, dando-lhe ciência desta decisão

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL NA SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMEN-TO IMEDIATO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DE-CISÃO. Agiganta-se a ilegalidade do ato judicial que determina expedição de mandado de reintegração do autor da ação trabalhista ao serviço, com sentença não transitada em julgado, no cotejo com os arts. 588 do CPC e 889 da CLT pois a peculiaridade de a execução provisória não ultrapassar o ato de apreensão de bens sugere a sua inadmissibilidade em relação à execução de obrigação de fazer. Recurso ordinário a que dá provimento para conceder

PROCESSO	: RXOF-ROAR-488.372/1998.9 - TRT DA 16* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA DO
RECORRIDA(S)	: ZILDA MARIA GOMES LOBO E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA FER- REIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Oficio.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. PEDIDO. NEXO LÓGICO. 1. Caso
em que o Autor, mediante ação rescisória, visa à desconstituição de
acórdão proferido pelo Regional. Todavia, a causa de pedir exposta na acordao proterido peto Regional. Jodavia, a causa de pedir exposta na petição inicial cinge-se a apontar vícios da sentença proferida pela JCJ de origem. 2. Na petição inicial, o Autor deve narrar os fatos jurídicos com clareza e precisão, postulando as conseqüências daí decorrentes. A inexistência de um nexo lógico entre os fundamentos expendidos na petição inicial, relativos aos defeitos apontados na sentença, e a conclusão a que chega o Autor, ao deduzir pedido de rescisão do acórdão regional, caracteriza a inépcia da petição inicial (arts. 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, do CPC). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fun-

: AC-490.811/1998.1 (AC. SBD12)
: MIN. VALDIR RIGHETTO
: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER-
LÂNDIA
: DR. HUMBERTO CAMPOS
: JAIR JOSÉ DA SILVA
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
: IVALTO TEIXEIRA DE CARVALHO
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
: JOÃO ALCIDES FERRAZ DE CARVA-
LHO
: JOÃO BATISTA SILVA AGUIAR
: FERNANDO DIAS
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
: ILSON BATISTA DOS SANTOS
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
: ADEMIR GONÇALVES
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
: VICTOR FERREIRA MARTINS
: VASCO RODRIGUES MELLO
: VALDIVINO BATISTA LOPES
: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. perda do objeto. processo extinto sem julgamento do mérito. O trânsito em julgado da decisão profesida no rescarca principal construta a parda da objeto.

proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar Incidental. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Ci-

PROCESSO	: ROAR-492.296/1998.6 - TRT DA 5 <sup>a</sup> RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ PEDREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. RUI PATTERSON
RECORRIDO(S)	: PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	· DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao recurso

ordinario.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA.URP DE FEVEREIRO DE 1989, IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90 VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5°, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando em discussão violação de dispositivo constitucional, não se aplicam os Enunciados 83 do TST e a Súmula 343 do STF. Ademais, tanto o STF como o TST têm reiteradamente decidido que as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, IPC de junho/87 e IPC de março/90 ainda não se haviam incorporado ao patrimônio jurídico dos assalariados, porquanto revogada a legislação produce a companio de constituir de avisitônia de digistação. que as previa, não se podendo cogitar da existência de direito ad-quirido. Recurso não provido:

**PROCESSO** : ROMS-492,401/1998.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S)

FABIANO MELLO DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO **ADVOGADO** FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL RECORRIDO(A) **ADVOGADO** DR. BENONI ROSSI

JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE AUTORIDADE COA-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Nos termos do art. 799, §§ 2°, da CLT, a parte pode impugnar decisão proferida em exceção de incompetência ou de suspeição, preliminarmente, no recurso ordinário interposto contra a decisão final. Dessa forma, admitir o mandado de segurança importaria em antecipação do julgamento daquele recurso. Além disso, poderia o impetrante ter suscitado conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 805, "c", da CLT, 116 e 117 do CPC, atraindo, em conseqüência, a aplicação da norma constritiva do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega

: ED-RXOF-ROAR-495.503/1998.0 -TRT DA 11\* REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR VENHAGEN INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-**EMBARGANTE** ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRÁ DR. JOÃO FERNANDES T. NETO PROCURADOR EMBARGADO(A) PEDRO PEREIRA BARBOSA NETO

DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A omissão de que cogita o art. 535 do CPC diz respeito às questões anteriormente suscitadas, não sendo o recurso idôneo para se discutir questões

ADVOGADO

**PROCESSO** 

amenormente não ventriadas. Embargos declaratorios rejenados.	
PROCESSO	: ROMS-495.550/1998.1 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABI- TAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO	: DR. GUILMAR BORGES DE REZEN- DE
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

RIO DE JANEIRO/RJ

AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 57ª JCJ DO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Apesar de a decisão concessiva da tutela antecipada ter sido proferida no curso do processo, a dar o tom do cabimento do mandado de segurança, em razão da sua assinalada irrecorribilidade, a superveniência da sentença de mérito que a ratificara, malgrado não impedisse o conhecimento da medida porque a antecipação da tutela irradia efeitos próprios in-confundíveis com os da decisão definitiva, convém seguir a orientação majoritária desta Corte sobre a inadmissibilidade da segurança, por conta da possibilidade de a parte, ao interpor o Recurso Or-dinário, valer-se da cautelar inominada para lhe emprestar efeito suspensivo. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

	DA 3 <sup>n</sup> REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEI- REDO
RECORRIDA(S)	: IARA MARIA SANTOS COSTA PEREI- RA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

: RXOF-ROAR-495.655/1998.5 - TRT

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. Ação rescisória ajuizada visando à desconstituição de acórdão regional, a que se seguiu a interposição de recurso, não conhecido por intempestivo. 2. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100 do C. Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui do exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que não sendo de mérito, obstou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485. caput, e 495). Excepcionam-se apenas os casos em que o apelo interposto não é conhecido por **intempestividade**, visto que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 3. Inaplicável o teor da Medida Provisória nº 1577-1/97, que alargou para quatro anos o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória (art. 4º), porquanto editada em momento posterior ao escoamento do biênio decadencial para o ajuizamento da presente ação rescisória. 4. Recurso ordinário desprovido.

: RXOF-ROAR-501.377/1998.2 - TRT DA 12" REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **PROCESSO** RELATOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA CATARINA - UFSC RECORRENTE(S)

: DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA **PROCURADOR** RECORRIDO(A) MARILENE DANDOLINI RAUPP **ADVOGADO** : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 53-61 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o

valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Tra-balho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5°, incisos II e XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento.

: ROAR-507.890/1998.1 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR GRUPO BARBALHO TRANSPORTES RECORRENTE(S) PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA. DR. PEDRO MACHADO **ADVOGADO** MANUEL FRANCISCO DE BRITO FI-RECORRIDO(S) LHO DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. Havendo condenação em custas e não comprovado o seu recolhimento, deserto encontra-se o recurso. Recurso não conhecido.

AG-AC-513.022/1998.5 (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR ALBA OLIVEIRA VESCOVI E OUTROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEI-AGRAVADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -**CVRD** DR.ª DANIELLA FONTES DE FARIA **ADVOGADA BRITO ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar de folhas 309-11, cassar em definitivo o ato que determinou a reitegração dos Reclamantes aos quadros da Reclamada, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER (REINTEGRAÇÃO) E EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A obrigação de fazer consistente na ordem de reintegração no emprego não comporta a execução provisória a teor do art. 588 do CPC. Evidentes, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que no caso de reforma do julgado, resta impossível a recomposição do status auo ante. Por outro lado, não pode ser preterida, in vez que no caso de retorma do julgado, resta impossíver a recom-posição do status quo ante. Por outro lado, não pode ser preterida, in-casa, a válida instauração da execução, a teor do art. 632 do CPC, com a prévia citação do devedor, habilitando-o a valer-se dos em-bargos a execução nos termos do art. 738, IV, do mesmo Código.

Ação cautelar julgada procedente. RXOF-ROAR-514.200/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE(S) DR." MARIA REGINA RAMOS MOT-**PROCURADORA** TA

RECORRIDO(S) : TRIESTE DOS SANTOS FREIRE RICCI **E OUTROS ADVOGADO** : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS : DR.\* PAULA FRASSINETTI VIANA **ADVOGADA** ATTA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, pro-ferindo novo julgamento, autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às recursos na ação rescisória, arbitradas provisoriamente em R\$ 5,20, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, restabelecendo os efeitos da liminar cassada pelo v. acórdão recorrido, determinar a suspenção da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2991-3/90, em curso perante a MM. 18º Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão definitiva proferida

nestes autos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NA EXECUÇÃO.

Decisão que não conhece de recurso pode ser atacada por ação rescisória quando firma tese sobre o mérito da controvérsia. O não conhecimento de agravol de petição, en face de pretensa preclusão na

invocação do artigo 46 da Lei 8.541/92, que impõe descontos fiscais nos débitos judiciais, contrasta com a orientação jurisprudencial desta Corte, que admite os referidos descontos na fase de execução, mesmo que tenha sido omissa a sentença exeqüenda, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma. Recurso a que se dá provimento.

: AC-515.138/1998.0 (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN PROCESSO RELATOR AUTOR(A) GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS : DR. ALFREDO ANTONIO GOULART

**ADVOGADO** 

ADVOGADO : DR. ROBERTO GEAN SADE RÉU CINTIA ISABEL SELBACH

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 123-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 814.005/92.6, em curso perante a MM. 5º Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no que concerne ao aviso prévio proporcional, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-16.047/96 (TST-ROAR-431.326/98.0). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO PRO-

PRO-PORCIONAL. 1. Ação cautelar visando à suspensão de execução até julgamento final de ação rescisória em que se discute, dentre outros temas, a condenação ao pagamento de aviso prévio proporcional. 2. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. Não se vislumbra óbice nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, que aparentemente impediriam que fosse tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. A plausibilidade jurídica do direito da Requerente advém da configuração de violação ao art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo não auto-aplicável, que trata do aviso prévio proporcional. 4. Pedido cautelar parcialmente acolhido.

: ROAG-525.170/1998.6 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR

PERFIRA

RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-

DR.ª MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-ADVOGADA

NADER

DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MANOEL RIBEIRO DAS NEVES E OU-

TROS RECORRIDO(S)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. **ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

RATION TABLE AND THE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA TUTELA ANTECIPATIVA DE MÉRITO, CONCEDIDA NA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido do não-cabimento de mandado de segurança para atacar ato concessivo de tutela antecipativa de mérito, na sentença, visto que contra tal ato cabe recurso ordinário. Apelo desprovido

: RXOFAR-528.607/1999.3 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO\_ **PROCESSO** 

RELATOR

AUTOR(A)

UNIÃO FEDERAL

DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO **PROCURADOR** 

WILLIANS DE QUEIROZ DR.º REŅILDE TEREZINHA DE RE-INTERESSADO(A)

**ADVOGADA** SENDE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofí-

CIO. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍ-DICA DO PEDIDO - A União não buscou desconstituir a sentença originária, e sim o acórdão regional que não conheceu dos recursos ordinário e oficial. exsurgindo assim, a impossibilidade jurídica do

: ROAR-532,292/1999,3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) : LAERTE XAVIER DA SILVA : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO ADVOGADO

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. READMISSÃO - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - TELEMIG - No caso específico dos autos, a violação literal de lei não ficou demonstrada, porquanto a tese da decisão rescindenda consiste em interpretar a Lei nº 8.878/94 diante do quadro fático delineado nos autos da reclamação trabalhista. Também não se caracteriza o invocado erro de fato quando a matéria, objeto de controvérsia, mereceu pronunciamento judicial. Dessa forma, não foram atendidos os pressupostos de que cogita o art. 485, incisos y e IX, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-533.416/1999.9 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RELATOR

: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-RECORRENTE(S)

DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COLITO **ADVOGADA** SANTINHA FERREIRA DA COSTA RECORRIDO(A) DR.\* PATRICE LUMUMBA SABINO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. Não havendo indicação de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação, nos termos do art. 485, inciso V, da Constituição Federal, na petição inicial, incide sobre a rescisória, que pretende desconstituição de decisão condenatória ao pagamento de plano econômico, o óbice das Súmulas n°s 83/TST e 343/STF. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que a parte indique, de forma inequívoca, o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, sendo imprestáveis para o fim colimado, a invocação de outros dispositivos constitucionais como malferidos. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-533.797/1999.5 (AC, SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AUTOR(A)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **PROCURADOR** DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO

: ANA MARIA DOS REIS E OUTROS : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA RÉUS ADVOGADO ADVOGADA : DR.º MARIA CÉLIA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa principal, isento do recolhimento. EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Provido o recurso ordinário nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar. 2. Ação cautelar julgada extinta, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

RXOF-ROAR-536.866/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO NAZIDE FURTADO DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) DR. MARIA DULCE AMARAL MOU-**ADVOGADA** 

SINHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da con-denação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido mo-

com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. Inaplicabilidade da Súmula 83 do TST, porquanto se trata de interpretação controvertida de norma constitucional. a) IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Cabível ação rescisória para desconstituir decisão que concede diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, em decorrência de violação do art. 5°, XXXVI da CF/88, tendo em vista a existência de simples expectativa de direito e, não, de direito adquirido. b) URPs de abril e maio de 1988. Cabível também a rescisão de julgado que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 de 16.19% calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

ROAR-540.121/1999.7 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** 

RELATOR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO DR.ª MARTA MARIA MARQUES DE RECORRENTE(S) **ADVOGADA** 

ARAÚIO RECORRIDO(S) : PAULO DE PÁDUA FLEURY E OU-

: DR. JOSÉ WILSON MENDES SAM-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO SEM CON-CURSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Não demonstrada, nos autos, a alegada violação a dispositivo constitucional, eis que à data de admissão dos Obreiros inexistia a cominação de nulidade ao contrato de trabalho firmado entre o ente público e o empregado, sem a submissão a prévio concurso público. Recurso a que se nega provimento.

: RXOFROAG-542.050/1999.4 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. MANOEL LOPES DE SOUZA JAIME VIEIRA DE SOUSA E OUTROS PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

e à remessa oficial. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, impossibilitando, ao julgador, verificar a tempestividade do agravo . Apelo desprovido.

: RXOFROAG-542.054/1999.9 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-

PEMIRIM

: DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) : JOACYR VOLPATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMENTA: RECURSO ORDINARIO. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que o Autor da ação rescisória indique de forma inequívoca o texto da Constituição Federal que reputa violado, na hipótese, o art. 5°, XXXVI, no caso de pretender desconstituir decisão deferitória de planos econômicos. A invocação do inciso II do art. 5° da Carta Magna não supre a omissão, pois a controvérsia gira em torno do direito adquirido. Recursos voluntário e oficial não providos.

: ED-AG-AC-543.005/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR PEREIRA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR **EMBARGANTE** 

ADVOGADO

EMBARGADO(A)

TORA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO

DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO

: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA

ADVOGADO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA.

: HC-543.416/1999.6 (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO FAUSTO ANTÔNIO R. SILVA TORRES RELATOR **IMPETRANTE** ADVOGADO DR. ANTÔNIO R SILVA TORRES DR.º PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA **ADVOGADA** 

PACIENTE DERVIEN RENATO DE OLIVEIRA AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conceder o pedido de "habeas corpus", confirmando a liminar concedida à folha 101, de forma a cassar a ordem de prisão, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Paragominas-PA, contra Dervien Renato de Oliveira.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ATO

DE NOMEAÇÃO. VALIDADE. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. 1. A nomeação do depositário dos bens objeto da execução é feita no auto de penhora. Para que ao ato de nomeação seja conferida validade plena é necessária a assinatura do depositário no auto de penhora e plena e necessarna a assinatura do depositário no auto de penhora e sua aceitação expressa para o exercício do encargo. A notificação, no caso, tem que ser pessoal, pois o resultado do descaso no cumprimento do encargo é a decretação de prisão. A investidura como depositário judicial é ato de vontade, sendo indispensável a assinatura do nomeado no termo de compromisso. Sem o cumprimento das formalidades inerentes ao ato de nomeação do depositário fiel não se pode admitir o constrangimento e a restrição do direito de liberdade de um cidadão, garantido constitucionalmente. 2. Habeas corpus concedido

: ROAR-545.690/1999.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO ADVOGADO

RECORRIDO(S) BENITO MALAGHINI DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: ΑÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE-REPRESENTAÇÃO-+Θ-prazo para propor-ação rescisória co-

meça a fluir do trânsito em julgado da decisão rescindenda (com meça a futur do transito em julgado da decisao rescindenda (com pronunciamento de mérito), ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST), admitindo-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo, situação que não se verifica in casu, pois o recurso ordinário interposto na fase de cognição não foi conhecido por irregularidade de representação, o que faz renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. Recurso provido.

: A-ROAR-547.277/1999.1 - TRT DA 5" REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE JACOBINA

DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-**ADVOGADO** 

LHO

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** AGRAVADO(S)

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO/87. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, de que a decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento de reajuste salarial pela variação do IPC de junho de 1987, violou a disposição constante do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agrança e a real provimento. vo a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-557.498/1999.2 - TRT DA 16 REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA RECORRENTE(S) DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ANTONIO CHAVES ARAÚJO DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MAGHADO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parades de condenação as parades estados es nas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do Relator.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido em parte.

: RXOF-ROAR-557.505/1999.6 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA **ADVOGADO** DR. CRISTIANO TESSINARI MODES RECORRIDO(S) : ALCIDES CARRILLO CAICEDO : DR. RONALDO CYPRIANO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

e à remessa de olicio.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL DECISÃO RESCINDENDA PROVENIENTE DO PROCESSO
DE CONHECIMENTO - O prazo decadencial da ação rescisória,
quando em discussão a desconstituição da decisão proferida em processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado desta, se de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão havida (Enunciado 100/TST), na fase de conhecimento. Isto porque, o ordenamento jurídico vigente é regido pela autonomia do processo de conhecimento do processo de execução. Recurso a que se nega provimento.

: RXOF-ROAR-557.539/1999.4 - TRT DA 11° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA RECORRIDO(S) MARIA NEIDE BRITO DA SILVA E ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido mohetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. 4343444444444 

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5°, XXXVI, da Carta Política, por tratarem-se as parcelas de mera expectativa de direito. 2. AÇÃO RESCISÓRIA - URP'S DE ABRIL E MAIO DECORRENTES DO DECRETO-LEI N° 2.335/87. É passível de rescisão, julgamento que deixa de fimitar o pagamento das diferenças salariais relativas às URP's de abril em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

**PROCESSO** : ROAR-557.554/1999.5 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB RECORRENTE(S) ADVOGADA DR.\* CLEONICE MARIA QUEIROZ PE-REIRA PEIXOTO ADRIANO AGUIAR CÂMARA DR. ANTÔNIO JOSÉ DE M. CARVA-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** LHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - Se o autor requer, na exordial, a desconstituição da "decisão de mérito" e, simultaneamente, apresenta cópia do acórdão proferido no julgamento de mérito do recurso or-dinário, infere-se que este está pretendendo a rescisão desta última decisão, não havendo falar em impossibilidade jurídica do pedido. Recurso Ordinário provido.

: RXOF-ROAR-558.644/1999.2 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR LHO RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA PROCURADOR MACHADO RECORRIDO(S) JOÃO PRADO DE CARVALHO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito da questão salarial, prejudicada a análise do restante do recurso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

DECADÊNCIA. Tendo o Regional, equivocadamente, pronunciado a decadência quanto à equiparação salarial, uma vez veiculado o tema em sede de recurso de revista, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie sobre o mérito da rescisória quanto à matéria.

**PROCESSO** 

: ROAR-562.448/1999.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRÓ E PEQUENAS EMPRESAS -SEBRAE : DR. FLÁVIO RAMOS ADVOGADO RECORRIDO(A) **ÁUREA LEITE EISENLHOR** 

ADVOGADA DR. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - Este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalbadores ao referido regiusta sobre al testa esta porteriormente.

trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese esta posteriormente ratificada pela Suprema Corte, Recurso a que se dá provimento.

: AC-564.580/1999.2 (AC, SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO AUTOR(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB

: DR. JANE MARIA RAMOS CORREIA ADVOGADA JOSÉ MARIA FONTELES E OUTROS **ADVOGADA** DR.º JULIETA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar de folhas 83-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-412/95, em curso perante a MM. 6º Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TRT-AR-5.349/97.7(TST-ROAR-546.166/99.1). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, importe de R\$ 60,00, dispensado o recolhimento na forma da

EMENTA: Ação Cautelar - Cabimento - As cautelas não satis-EMENTA: Ação Cauteiar - Cabimento - As cauteias não sans-fazem o direito, mas o preservam dos danos que o perigo recomenda acauteiar, e a manutenção da medida cauteiar deve existir até a ex-tinção da situação de perigo determinante da concessão. A SDI-II DO TST ENTENDE QUE, DELINEADOS O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, CABE A SUSPENSÃO DA EXECU-ÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, NAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS EM QUE TRANSPAREÇA CRISTALINAMENTE A PROBABILIDADE DE ÊXITO DA AÇÃO RESCISÓRIA . IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FÉVEREIRO DE 1989 . MATÉRIA PACÍFICA NO TST E STF NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ME-DIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE.

: ROAR-564.592/1999.4 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. EDSON PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** RECORRENTE(S) : PAULO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO** DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: 1 - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; II - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, por ausência de sucum-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA DECISÃO RESCINDENDA. Se a matéria, objeto da rescisória - diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre servidores do extinto BNH e da CEF - era controvertida à época em que proferida a decisão rescindenda, a alegação de violação de dispositivo legal disciplinador de sua aplicação no mundo jurídico não viabiliza a rescisória, a teor do que prescrevem as Súmulas nº 343 do Supremo Tribunal Federal e 83 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-564.594/1999.1 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR

: JOÃO DAS NEVES E OUTROS RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO

IÚNIOR : EMPRESA BRASILEIRA DE PESOUI-RECORRIDO(S)

SA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA : DR. MARIA DO ESPÍRITO SANTO BE-**ADVOGADA** ZERRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO DE 1990 VIOLÊNCIA DO ARTIGO 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Rende ensejo à rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, em face da violência do artigo 5°, XXXVI, da Carta Política. por tratar-se a parcela de mera expectativa de direito. Decisão regional em consonância com a jurisprudência do STF e deste Tribunal. Recurso desprovido.

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB **EMBARGANTE** : DR.\* MARIA AUXILIADORA ACOSTA ADVOGADA EMBARGADO(A) REGINALDO CLÁUDIO DA SILVA

**PROCESSO** 

: ED-ROAR-564.599/1999.0 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SBDI2)

DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBU-QUERQUE MELO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo regimental, por injunção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF, ED-RE-244.084-1. Relator Ministro Nelson Jobim, DJ de 10/02/2000).

**PROCESSO** : ROMS-567,865/1999.7 - TRT DA 6\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

BANCO BANDEIRANTES S.A. DR. GERALDO AZOUBEL RECORRENTE(S) ADVOGADO NADJA MARQUES LELIS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11º JCJ DE RETORA CIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. Configura-se a litispendência quando coincidentes as partes, a causa de pedir e o pedido, tal como se configurou na hipótese, em que já existente outra Ação Mandamental. Processo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

**PROCESSO** 

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: RXOF-ROAR-569.218/1999.5 - TRT DA 7º REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECA - DNOCS
ADVIOCADO	DD 11/01/10 ac inne cumpor

DR. LUCIANO SOARES QUEIROZ ADVOGADO ANA NUNES MAGALHĀES DE OLI-VEIRA E OUTROS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. HORÁCIO FRANÇA DRAGAUD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: Ação rescisória. cabimento. É inepta a petição inicial de ação rescisória que objetiva desconstituir sentença de primeiro grau que foi substituída, no julgamento de recurso ordinário, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Pedido de rescisão juridicamente impossível. Recurso ordinário a que se nega provimento, mormente por não se manifestar sobre o fundamento de extinção do processo, limitando-se a insistir na questão de mérito da rescisória, não enfernada pelo Regional rescisória, não enfrentada pelo Regional.

PROCESSO	: ROAR-569.221/1999.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRENTE(S)	· RANCO DO RRASIL S A

: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO : LAMARTINE CARVALHO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENE-**ADVOGADO GRO FILHO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência arguida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUES-TIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. O silêncio do Autor quanto aos cálculos do perito, e nos embargos à execução sobre, a questão do teto, importou na ausência de pronunciamento do Regional sobre o tema no agravo de petição, em face da preclusão, o que impede o debate do mesmo em ação rescisória, por falta de prequestionamento. Recurso ordinário desprovido.

RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO GUEDES MACHADO E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. CLAYTON MONTEBELLO CAR- REIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO

**PROCESSO** 

: AIRO-569.508/1999.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

: DR. CARLOS JACI VIEIRA **PROCURADOR** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

INAMPS)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário intempestivo por ter sido protocolado na Junta de Conciliação e Julgamento, ao contrário do que dispõe o Provimento nº 6/98 do 15º TRT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: RXOFAR-570.758/1999.0 - TRT DA 16 REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE CODÓ

: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR **ADVOGADO** MARIA FLORIZA LEAL PEREIRA DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do voto do Relator. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS

O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da nova Constituição, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados

PROCESSO	REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ADVOGADO	: DR. ANSELMO VASCONCELOS SAN-

- DOAD 572 042/1000 0 TDT DA 201

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-DOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados

PROCESSO	: ROAR-5/3.048/1999.7 - TRT DA 1° R
	GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
	PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JACARÉ INDÚSTRIA DE PASSAMA-
	NARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MEDINA
	MASSADAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES
	NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECH
	LAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE
	JANEIRO
ADVOGADO	· DR IOSÉ DA FONSECA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folha 20, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Recurso Ordinário RO-3637/90, interposto contra decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1175/89, em curso perante a MM. 10º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendose o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo do Recorrido, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RXOFROAG-575.016/1999.9 - TRT DA 8" REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE JESUS MENDES
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS DE CARVA- LHO NINA E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMEN-TAL. Sob o equívocado argumento de revisão do precatório, em face de existência de erro material, investe a recorrente, inadequadamente, contra a coisa julgada, insurgindo-se, na verdade, contra preceito constitucional que determina a atualização do precatório. Recurso desprovido.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-576.354/1999.2 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR.* TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARIZA DIDIER SOBREIRA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA: Ação Rescisória - URP'S de abril e maio/88 e Plano Bresser - O acolhimento de pedido, em ação rescisória, relativo a Plano Econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-577.274/1999.2 - TRT DA 11* REGIÃO - (AC, SBDI2)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA

CRUZ E OUTRA ADVOGADO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA MARIA SEBASTIANA GOMES MOTA RECORRIDO(A) **ADVOGADO** DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. EMENTA: URPS DE FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL E

MAIO DE 1988 E IPC DE JUNHO DE 1987. O acohimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Remessa Necessária e Recurso Ordinário conhecidos e desprovidos

: ROMS-578.069/1999.1 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN RECORRENTE(S) CENTER CARNES ITAQUERA LTDA. ADVOGADO DR. JORGE TORRES DE PINHO RECORRIDO(S) ARMINDO AFONSO ALVES

DR. MARLI FERRAZ TORRES BON-FIM ADVOGADO AUTORIDADE COA-: JUIZ PRESIDENTE DA 71º JCJ DE

TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM DILI-GÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍ-QUIDO E CERTO. A determinação do Juiz da execução, nos autos de Embargos de Terceiro, de expedição de mandado de constatação de funcionamento da empresa embargante, decorrente de sua alegada desvinculação do reclamado na ação trabalhista, realizou-se mediante observância de procedimento inerente à implementação do processo de execução, não se definindo ilegal ou abusivo de modo a justificar a concessão da segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-578.071/1999.7 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBD12) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S) OSMAR MUNHOZ ADVOGADO RECORRIDO(A) DR. MARCELO C. RANIERI MARIA DOMINGO CIPRIANO

DR. ALCEU QUINTAL ADVOGADO RECORRIDO(S) HOTEL CELSO GARCIA JUIZ PRESIDENTE DA 71° JCJ DE SÃO PAULO AUTORIDADE COA-:

DECISÃO: 🗅 anciamidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO CONSISTENTE NA DETERMINAÇÃO DE PENHORA E PRACEAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA DE SUPOSTA PROPRIEDADE DE TERCEIRO ESTRANHO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Incabível o mandado de segurança contra o referido ato materializado na expedição do mandado e posteriormente mantido quando do julgamento dos embargos de terceiro, em face da previsão de existência do recurso próprio para questioná-lo, qual seja, o agravo de petição. Incide a disposição do art. 5°, inciso II, da Lei nº 1.533/51, segundo a qual "não se dará mandado de segurança quando se tratar (...)" de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição". Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-579.988/1999.2 - TRT DA 8\* RE-GIAO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S) EDIVALDO SANTOS GUIMARÃES DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. PAULO CABRAL AMORAS JÚ-

NIOR
JUÍZA PRESIDENTE DA 4º TURMA AUTORIDADE COA-:

DO TRT DA 8ª REGIÃO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordiná-

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇAO DE DIRIGENTE SINDICAL. Sobressai, preliminarmente, a ilegitimidade de parte da autoridade tida como coatora, uma vez que o Presidente da Turma do Regional não possui competência funcional para examinar pleito de cumprimento de decisão reintegratória que, a rigor, deveria ter sido dirigido ao juízo da execução, a quem cabe apreciar os chamados incidentes marginais de cognição na execução em razão da sua competência oriunda do fato de ter sido ele o juízo de conhecimento. O Presidente da Turma não pode ser considerado, juridicamente, como autoridade coatora, porque cessara a sua competência com o julgamento do recurso ordinário. petência com o julgamento do recurso ordinário.

PROCESSO	: RXOF-ROAR-581.104/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN: JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RECORRENTE(S)	PEREIRA : COLÉGIO PEDRO II
ADVOGADA	: DR.ª RENATA RENAULT
RECORRIDO(A)	: LÚCIA HELENA HAHN
ADVOGADO	: DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVA-

11

LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

nário e à Remessa de Ofício. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula 343 do STF. Recurso Ordinário conhecido e despro- vido.

: ROAC-582.674/1999.0 - TRT DA 11\* REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA

: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LT-RECORRENTE(S)

: DR.ª TÂNIA MARIA DOS SANTOS **ADVOGADA** : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA GOMES RECORRIDO(S)

E OUTRO **ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECU-ÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso desprovido.

: AG-AR-584.763/1999.0 (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) ESPÓLIO DE ALOYSIO ALFREDO SILVA

**ADVOGADO** DR. WALTER NERY CARDOSO ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(A)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO INDEFERITÓRIO DA INICIAL DA RESCISÓRIA. Tardiamente protocolizada a petição do recurso, o exame das razões não logra juízo positivo de admissibilidade. Agravo regimental de que não se

: RXOFAR-589,365/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR(A)

DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RA-MOS MONTENEGRO PROCURADOR

JOSSARA DA APARECIDA CASSE-NOTTE VACARIANO INTERESSADA

: DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofí-

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DO-CUMENTO NOVO. A qualidade de novo do documento, capaz de ensejar a rescisão de um julgamento, é determinada pela parte, resultando de sua ignorância, quanto à existência do documento, ou de sua absoluta incapacidade de usá-lo no momento adequado. À falta de motivos juridicamente justificáveis para sua utilização no processo que resultou na decisão rescindenda, cumpre descaracterizar como novo o documento juntado pela parte na ação rescisória. Remessa de ofício a que se nega provimento

**PROCESSO** : AC-593.400/1999.6 (AC. SBDI2)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AUTOR(A)

ADVOGADA

: DR.\* VERA LÚCIA GILA PIEDADE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE JEOUIÉ

: DR. IVÂN ISAAC FERREIRA FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-581.92.0626-01/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Ipiaú-BA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-520.547/98.8. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada procedente.

**PROCESSO** : AIRO-601.351/1999.7 - TRT DA 4ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

: ADAIR PALHANO DA LUZ AGRAVANTE(S)

DR. GILMAR CANQUERINO **ADVOGADO** AGRAVADO(A) FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: TEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. DA-TA DO EFETIVO PROTOCOLO E NÃO DA REMESSA PE-LOS CORREIOS. A tempestividade de eventual recurso interposto é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria do Tribunal competente e não pela data da postagem na agência dos correios.

: AIRO-613.341/1999.2 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MAR-

ADVOGADO

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) VALDIR DA SILVA

: DR. MURILO TADEU MEDEIROS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

#### EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDI-NÁRIO. CABIMENTO.

1. Recurso ordinário contra acórdão regional proferido em agravo regimental, interposto contra decisão de Juiz Presidente de Tribunal Regional que, a seu turno, indeferiu postulação formulada pela ora Agravante contra condenação imposta pelo Colegiado, no julgamento de agravo de petição, em virtude de litigância de má-fé. 2. Incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho de decisão em causa que não se inscreve na competência originária de Tribunal Regional do Trabalho (CLT, art. 895, "b"). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AC-620.366/1999.8 (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

: MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

TRANSPORTADORA TURÍSTICA SU-AGRAVANTE(S) ZANO LTDA

**ADVOGADO** 

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR SEVERINO BELARMINO DA SILVA AGRAVADO(S) JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE AGRAVADO(S)

SANTO ANDRÉ/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO OUE APRECIA PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR Agravo Regimental ao qual se nega provimento, visto que não logrou infirmar os fundamentos do r. despacho que indeferiu a liminar requerida em Ação Cautelar.

: AC-620.374/1999.5 (AC. SBD12) PROCESSO

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA

: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-AUTOR(A)

RAÍBA - UFPB

: DR. RICARDO DE LIRA SALES **PROCURADOR** RÉU : RÔMULO SOARES POLARI

DECISÃO: I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido da improcedência da Ação; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECU-CÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória.

: A-ROAC-637.444/2000.6 - TRT DA 6\* PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR

CANTINA CASTELO LTDA.

AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. DANILO CAVALCANTI ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA AGRAVADO(S)

DR. DORGIVAL VICENTE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1°, DO CPC. AGRAVO A OHE SE NEGA PROVIMENTO. Atento ao fato de o Regional ter negado a pretendida ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, ao argumento de que não fora fixado o quantitativo das horas extras deferidas, que o deveria ser em liquidação de sentença, é fácil intuir ter postergado àquela oportunidade a discussão sobre a observância do montante declinado na inicial. Sendo assim, não se visualiza a aparência do bom direito, considerando a faculdade de o agravante insurgir-se contra os cálculos de liquidação nos embargos à execução, nem o perigo da demora com a iminência da constrição judicial, em virtude dela ser mero desdobramento dos atos de expropriação que identificam o processo de execução, cuja ilegalidade, extraída da determinação de que recaia sobre o seu faturamento, pode ser combatida via mandado de segurança, com remissão ao princípio da economicidade do art. 620 do CPC.

#### Despachos

#### PROCESSO TST-AC-445085/98.0

REQUERENTE BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

S.A. - FINASA

DR. OTÁVIO BUENO MAGANO ADVOGADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO REQUERIDO

DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-TE LOBATO **ADVOGADO** 

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 203, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

#### PROCESSO TST-AR-471175/98.7

**AUTORA** : LABOMÉDICA INDUSTRIAL FARMA-

CÊUTICA LTDA.

: DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARA-ADVOGADO

TA SILVA : FERNANDO TOSON

RÉU **ADVOGADO** : DR. NILO GANZER

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado a fl.100 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO ORES-TE DALAZEN, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se

Brasília, 12 de abril de 2000.

WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

# PROCESSO TST-AC-490726/98.9

: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO **AUTOR** 

SOCIAL - INSS DR.\* TEREZINHA RODRIGUES DOS PROCURADORA

: MARLY NOGUEIRA COREA E OU-

# DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 152, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

RÉS

Brasília, 4 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

# PROCESSO TST-AC-490727/98.2

REQUERENTE

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELI-TA LTDA. (EX-COOPERATIVA DE LA-TICÍNIOS CACHOEIRO DE ITAPEMI-

: DR. PEDRO PAULO VOLPINI **ADVOGADO** 

: NOEDSON MACHADO REQUERIDO

# DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 64, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, redistribuo os sentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro IVES GANDRA MARTINS FI-LHO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

# PROCESSO\_TST-AC-490809/98.6

AUTORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO SUL

DR. ADMAR BARRETO NETO PROCURADOR

sentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro GELSON AZEVEDO, nos termos

: ROSMARI DE AZEVEDO RÉU

DESPACHO Considerando o r. despacho de folha 266, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuo os pre-

do artigo 378 do RITST. Publique-se

Brasília, 16 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE

15

#### PROCESSO TST-AG-AC-507870/98.2

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **AGRAVANTE** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO AGRAVADO** 

 BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

 DR. ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADOS** 

DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 336, proferido pelo
Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

#### PROCESSO\_TST-ED-AG-AC-532688/99.2

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO **EMBARGANTE** 

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO EMBARGADO** 

: BANCO DO BRASIL S.A. : DR.ª SÔNIA MARIA R. COLLETA DE **ADVOGADA** 

**ALMEIDA** DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 596, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se

Publique-se Brasflia, 16 de maio de 2000. WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

#### PROCESSO TST-AC-543413/99.5

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **AUTOR** 

SOCIAL - INSS
: DR.\* RENATA GAMBOJI CARDOSO **PROCURADORA** 

RÉUS

: MARISA DE CARVALHO E OUTROS : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS **ADVOGADO** 

DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 87, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

### PROCESSO TST-ROAR-554074/99.8

RECORRENTE : NOSSA CAISA - NOSSO BANCO S.A. DR. MARTA APARECIDA LEITE DA

**ADVOGADA** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO RECORRIDO

**ADVOGADO** : DR. SANDRO DOMENICH BARRA-

DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 350, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, nos termos do artigo 378 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA MINISTRO-PRESIDENTE

## PROCESSO TST-AC-560006/99.5

· MUNICÍPIO DE ITALVA AUTOR : DR. JOSÉ GERALDO ASSADE **ADVOGADO** ARGEU LUIZ DE SOUZA LACERDA RÉU

: DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO **ADVOGADO** 

DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 136, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, nos termos do artigo 378 do RITST.

do artigo 370 do Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE

# PROCESSO\_TST-RXOF-570370/99.9

: ARMANDO FERREIRA COUTINHO **AUTOR** : DR.º JOSÉ MARQUES **ADVOGADO** 

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS : DR. ADJAIR FERREIRA BOLANE PROCURADOR

DESPACHO

Considerando o r. despacho de folha 107, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE

PROCESSO TST-AC-581128/99.8

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRA-SILEIROS S.A. : DR.º CRISTINA RODRIGUES GONTI-AUTOR

ADVOGADA

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS : DR. RUBENS BELLORA E DR. VAN-ADVOGADOS

ADVOGADOS : DR. RUBENS BELLORA E DR. VANDOCILDE UITOLA DE MELLO
DESPACHO
Considerando o r. despacho de folha 272, proferido pelo
Ex.mo Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA,
redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro JOAO ORESTE
DALAZEN, nos termos do artigo 378 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 4 de maio de 2000.
WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE

#### PROCESSO TST-AG-AC-581569/99.1

: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF **AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** 

: DR. SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA : RICARDO GOMES DA SILVA E OU-AGRAVADOS

AGRAVADOS : RICARDO GOMES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO
Considerando o r. despacho de folha 596, proferido pelo
Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2000.
WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE

### Secretaria da 1ª Turma

# **Acórdãos**

: AG-AIRR-584.639/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL CNEC ENGENHARIA S.A AGRAVANTE **ADVOGADA** DRA. HELOISA HELENA PUGLIÉZI

DE BESSA ELCIO MENDES GONÇALVES **AGRAVADO** 

DR. ROBERTO LUIZ TEIXEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, cabe ao agravante - quando da formação do instrumento - a responsabilidade pelo traslado aos autos de todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências de peças. Assim, não tendo sido o despacho denegatório infirmado pelos fundamentos trazidos pela parte, nega-se provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO** : AIRR-346.430/1997.1 - TRT DA 7" RE-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

: NEMÉSIO BONFIM MEDEIROS **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Despa cho denegatório que se mantém, em face de a efetiva prestação jurisdicional, ter sido entregue na forma do art. 832 da CLT. PRELIMINAR DE LITIS-PENDÊNCIA. A jurisprudência autorizadora do processamento da revista não foi demonstrada segundo os estritos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. HORAS EXTRAS - CAIXA BANCÁRIO. O iterativo e atual entendimento jurisprudencial desta corte reconhece que o çaixa bancário, mesmo o executivo, não exerce cargo de confiança. Assim, percebendo o reclamante gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa gratificação remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias (Enunciado nº 102 do TST). Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-356.712/1997.3 - TRT DA ... 15° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR

: MIN. RONALDO LOPES LEAL : BANCO REAL S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADA

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO** ANA PEREIRA DE PAULA DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, dar-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODI-FICATIVO. Existindo no acórdão erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo, ensejando o conhecimento do agravo de instrumento e sua conseqüente análise. AGRAVO DE INSTRU-MENTO. Agravo a que se nega provimento, haja vista a decisão regional encontrar-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331 do

**PROCESSO** : ED-AIRR-377.827/1997.2 - TRT DA 4° REGIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** ROVANI LUIZ TADIOTTO E OUTROS **ADVOGADA** DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA

**EMBARGADO** 

 COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEFE
 DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para

prestar esclarecimentos.

ÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-407.141/1997.9 - TRT DA 9 REGIÃO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** 

: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-**ADVOGADO** 

**EMBARGADO** : IVAN BALDUÍNO DOS SANTOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. EMENTA: Embargos de declaração. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende discutir o cabimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição ou, ainda, a existência de fato superveniente. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: ED-AIRR-409.141/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

UNIÃO FEDERAL
DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PEDRO LUIZ SILVEIRA FIGUEIREDO **EMBARGANTE PROCURADOR EMBARGADO** ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA CAMILLO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente acolhidos apenas para prestar esclarecimentos sem alteração do julga-

: ED-AIRR-410.785/1997.7 - TRT DA 4° REGIÃO **PROCESSO** 

PROCURADOR

RELATOR

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** 

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAÍXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**EMBARGADO** CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTU-ADVOGADO

**NES CATITA** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declara tórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535

: AIRR-415.283/1998.1 - TRT DA 10" PROCESSO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL AGRAVANTE

DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO ADVOGADO

**AGRAVADO** VALDEMIRA BARBOSA LIMA E OU-: DRA. ANA PAULA DA SILVA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-418.753/1998.4 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-**AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR ELIANA SOUZA BARBOSA DE CAR-**AGRAVADO** VALHO

**ADVOGADO** DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal encontra-se vinculada à reapreciação do conjunto fático-probatório, cujo reexame esbarra na diretriz compendiada na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provi-

**PROCESSO** : AIRR-422.311/1998.6 - TRT DA 2º RE-MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL **AGRAVANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

CLEIDE RUYZ MANZANO **AGRAVADO** DRA. FRANCISCA CLAUDETE PI-MENTEL **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agra-vo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

: AIRR-429.298/1998.7 - TRT DA 12ª **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA CATARINA - UFSC **AGRAVANTE** 

DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PI-NHO ZANCO **PROCURADORA** 

**AGRAVADO** MARIA ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edi-ção da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega pro-

**PROCESSO** : AIRR-430.842/1998.5 - TRT DA 9° RE-

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO : HILÁRIO DA COSTA PINHEIRO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA **AGRAVADO** ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tri-bunal." (Enunciado nº 214 do TST). Agravo de instrumento des-

: AIRR-434.290/1998.3 - TRT DA 4ª RE-PROCESSO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS IVAN CÉSAR SOARES **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO C. CORONEL DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupos tos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos para seu conhecimento, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de fatos e provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-435.381/1998.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP RELATOR AGRAVANTE

**ADVOGADO** DR. FERNANDO MORELLI ALVA-ERNESTO LEOPOLDO STUMVOL **AGRAVADO** 

DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMA-TIVA. PRESCRIÇÃO. Aplicação do Enunciado nº 350 do TST, o qual preconiza que o prazo de prescrição relativo à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-437.363/1998.5 - TRT DA 9 REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL : JOÃO AVANCI **EMBARGANTE** ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA

**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FAC-SÍMILE. Nos termos do que dispõe a Lei nº 9.800/99, a interposição de recurso por fac-símile é válida se for ratificada com a apresentação do original no prazo de cinco dias da data do término do prazo inerente ao apelo.

Embargos não conhecidos

**PROCESSO** : AIRR-440.659/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE : DR. HUGO CÉSAR HOESCHL PROCURADOR ROGÉRIO LINDOLFO GOULART **AGRAVADO** DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de insalubridade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-440.726/1998.2 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **AGRAVANTE** GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

AGRAVADO : ROZELI PINHA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. 1. A falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da empresa que contratou com a prestadora de serviços de limpeza gera para a tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária relativa às obrigações trabalhistas. 2. Tal inobservância resulta em culpa in eligendo e in vigilando, atraindo, assim, incidência da Súmula 331, item IV, do TST. 3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-440.944/1998.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO PROCURADORA : DRA, ANDREA METNE ARNAUT

MARIA EDINEUDA SILVA DE ALMEI-**AGRAVADO** 

: DR. ANTÔNIO ROSELLA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

AIRR-442.267/1998.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **AGRAVANTE PROCURADORA** DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE AGRAVADO : MANOEL DA SILVA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de insalubridade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-442.341/1998.4 - TRT DA 2º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE ALICE ALVES GUEDES DA SILVA

DRA. GISELAYNE SCURO **ADVOGADA** CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO AGRAVADO

DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FI-ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE CUBATÃO AGRAVADO

: DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEI-**ADVOGADO** : CUBATENSE CONSERVAÇÃO PAISA-

GISMO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnam os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-442.838/1998.2 - TRT DA 9" RE-

AGRAVADO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-**AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** DR. RODRIGO MASCARENHAS MON-

AGRAVADO SANDRO ROBERTO ANTUNES **ADVOGADA** : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-445.712/1998.5 - TRT DA 9 RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

AGRAVADO IVO DE JESUS

**AGRAVADO** 

**AGRAVADO** 

: DRA. ROSE PAULA MARZINEK **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edicão da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega pro-

PROCESSO : AIRR-447.266/1998.8 - TRT DA 4º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVANTE DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

: ANTENOR CARLOS DE OLIVEIRA

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista in-terposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na alínea a, do art. 896, da CLT.

: AIRR-447.284/1998.0 - TRT DA 4 RE-**PROCESSO** GIÃO

RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **AGRAVANTE** DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE PROCURADORA

AGRAVADO ANDREIA DA SILVA SANTOS DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-447.369/1998.4 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RELATOR **AGRAVANTE** 

SÃO PAULO

: DR. NADYR MARIA SALLES SEGU-ADVOGADO

: PAULO LOPES TERRÃO

: DR. ANTÔNIO ROSELLA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enúnciádo 214

do TST. Agravo a que se nega provimento.

Secão 1

ISSN 1415-1588

7200			
PROCESSO	: AIRR-448.738/1998.5 - TRT DA 9" RE-	PROCESSO	: AIRR-451.799/1998.9 - TRT DA 2º RE-
RELATOR	GIAO  : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO	RELATOR	GIAO  : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
AGRAVANTE ADVOGADO	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	AGRAVANTE PROCURADOR	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEI-
AGRAVADO ADVOGADA	: GILBERTO DA SILVA VEIGA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	AGRAVADO	RA : ISABEL GOMES DA SILVA
DECISÃO: Unanimer	nente, negar provimento ao agravo.	ADVOGADA	: DRA. GISELAYNE SCURO
VISTA. RESPONSAI	DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE- BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-	DECISAO: Unanime mento.	emente, negar provimento ao agravo de instru-
	ada. Agravo a que se nega provimento.		O DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. sidiária. Violação legal não prequestionada. Óbi-
PROCESSO	: AIRR-448.739/1998.9 - TRT DA 9° RE- GIÃO	ce no Enunciado nº mento.	297 do TST. Agravo a que se nega provi-
RELATOR AGRAVANTE	JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: AIRR-452.019/1998.0 - TRT DA 9° RE-
ADVOGADO AGRAVADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI : JESUS VIDAL PEREIRA	RELATOR	GIAO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	AGRAVANTE	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
	nente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-	ADVOGADO AGRAVADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI : JAIME CRUZ
VISTA. RESPONSAL	BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-	ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
tucional não demonstra	ada. Agravo a que se nega provimento.	DECISÃO: Unanime	emente, negar provimento ao agravo.
PROCESSO	: AIRR-448,741/1998.4 - TRT DA 9º RE-	EMENTA: AGRAVO	O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
	GIÃO		ABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti- rada. Agravo a que se nega provimento.
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-452.076/1998.7 - TRT DA 2º RE-
AGRAVANTE ADVOGADO	: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI		GIÃO
AGRAVADO ADVOGADA	: MIGUEL GOUVEIA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RELATOR AGRAVANTE	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
EMENTA: AGRAVO	nente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-	PROCURADOR	SÃO PAULO : DR. NADYR MARIA SALLES SEGU-
	BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti- ada. Agravo a que se nega provimento.	AGRAVADO	RO : CLEUSA GUIMARÃES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-448.743/1998.1 - TRT DA 9" RE-	ADVOGADO	: DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RELATOR	GIAO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO		emente, negar provimento ao agravo.  de instrumento. Porque não desconstituídos os
AGRAVANTE	CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	fundamentos do ato d	lenegatório de seguimento ao recurso de revista,
ADVOGADO AGRAVADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI : ERNANI FERNANDO GONÇALVES	nega-se provimento a	
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	PROCESSO	: AIRR-452.206/1998.6 - TRT DA 9º RE- GIÃO
EMENTA: AGRAVO	nente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE- BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-	RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
	ada. Agravo a que se nega provimento.	AGRAVANTE PROCURADORA	: UNIÃO FEDERAL : DRA. LUCIA MARIA MAIA BUTTU- RE
PROCESSO	: AIRR-448.744/1998.5 - TRT DA 9" RE- GIÃO	AGRAVADO	: ANTONIO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)		emente, dar provimento ao agravo de instrumen- essar o recurso de revista.
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	EMENTA: AGRAV	O DE INSTRUMENTO. Recurso de revista.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI : ANTÔNIO LEONEL SOBRINHO	•	onsabilidade subsidiária. Violação constitucional e demonstrada. Agravo a que se dá provimen-
AGRAVADO ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	to.	e delikilistiada. Agravo a que se da provincii-
	mente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-	PROCESSO	: AIRR-452.407/1998.0 - TRT DA 9 RE-
	BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti- ada. Agravo a que se nega provimento.	RELATOR	GIAO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
PROCESSO		AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: AIRR-448.745/1998.9 - TRT DA 9º RE- GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO	PROCURADOR AGRAVADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER : JOSÉ DELFINO SOARES E OUTRO
AGRAVANTE	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO	: DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI emente, negar provimento ao agravo.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI		de instrumento. Estando o acórdão regional em
AGRAVADO	: REMI ALBINO HUF	consonância com not	ória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR		o, não pode ser modificada a decisão que negou so de revista, a teor do disposto no Enunciado
	mente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-	333.	so de revista, a teor do disposto no Endictado
VISTA. RESPONSA	BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti- ada. Agravo a que se nega provimento.	PROCESSO	: AIRR-453.443/1998.0 - TRT DA 2* RE-
PROCESSO	: AIRR-448.746/1998.2 - TRT DA 9 RE-	RELATOR	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO	AGRAVANTE	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
AGRAVANTE	CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCURADORA	SAO PAULO : DRA. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-
ADVOGADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI		LART : IVONETE DA SILVA CARLOS E OU-
AGRAVADO	: CLÁUDIO MENDES DE NASCIMENTO	AGRAVADO	TRA
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR mente, negar provimento ao agravo.		emente, negar provimento ao agravo. de instrumento. Não demonstrada a possibi-
EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-	lidade de violação c	onstitucional ou legal, bem como não compro-
VISTA. RESPONSA	BILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-	vada a probabilidade	do dissenso pretoriano informado, inadmissível

VISTA, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-

tucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

```
: AIRR-451.799/1998.9 - TRT DA 2º RE-
                                                                              : AIRR-453.565/1998.2 - TRT DA 2ª RE-
CESSO
                                                          PROCESSO
                  GIÃO
                : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                              : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
ATOR
                                                          RELATOR
                                                                                CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RAVANTE
                 MUNICÍPIO DE CUBATÃO
                                                          AGRAVANTE
                                                                                FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
                                                                                SÃO PAULO
CURADOR
                : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEI-
                                                          PROCURADOR
                                                                              : DR. NADYR MARIA SALLES SEGU-
                : ISABEL GOMES DA SILVA
RAVADO
                                                                              : JANE MACIEL LEITE E OUTROS
                                                          AGRAVADO
/OGADA
                : DRA. GISELAYNE SCURO
                                                                              : DR. ANTÔNIO ROSELLA
                                                          ADVOGADO
ISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-
                                                          DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
                                                          EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os
ENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista.
                                                          fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista,
onsabilidade subsidiária. Violação legal não prequestionada. Óbi-
                                                          nega-se provimento ao agravo.
no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provi-
                                                          PROCESSO
                                                                              : AIRR-455.989/1998.0 - TRT DA 2º RE-
                                                                              : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
CESSO
                : AIRR-452.019/1998.0 - TRT DA 9 RE-
                                                          RELATOR
                  GIÃO
                : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                                PEDRO RUBEM SEPÚLVEDA GÓNZA-
ATOR
                                                          AGRAVANTE
                : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
                                                          ADVOGADO
                                                                                DR. DARMY MENDONÇA
RAVANTE
                                                                               FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
TAR DO MENOR - FEBEM/SP
/OGADO
                : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
                                                          AGRAVADO
                 JAIME CRUZ
RAVADO
                                                                                DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUE-
                                                          ADVOGADO
VOGADA
                : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
                                                                                DES
                                                                              : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-
COS E ADMINISTRATIVOS
ISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo
                                                          AGRAVADO
ENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
                                                          ADVOGADO
                                                                              : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
TA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação consti-
onal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento
                                                          DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para màndar
                                                           rocessar a revista.
                                                          EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível
                : AIRR-452.076/1998.7 - TRT DA 2" RE-
OCESSO
                                                          divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista in-
                : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
ATOR
                                                          terposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular
                                                          curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na
                : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
                                                          alínea a, do art. 896, da CLT.
RAVANTE
                  SÃO PAULO
CURADOR
                : DR. NADYR MARIA SALLES SEGU-
                                                                              : AIRR-456.559/1998.1 - TRT DA 9" RE-
                                                          PROCESSO
                                                                                GIÃO
                                                                              : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                : CLEUSA GUIMARÃES DOS SANTOS
RAVADO
                                                          RELATOR
                : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS
/OGADO
                  PERFIRA
                                                          AGRAVANTE
                                                                               MUNICÍPIO DE CURITIBA
                                                                              : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
                                                          ADVOGADO
CISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
                                                                               JOSÉ DEOLA NETO
                                                          AGRAVADO
ENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os
                                                                              : DRA. ROSE PAULA MARZINEK
                                                          ADVOGADA
amentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista,
                                                         DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
-se provimento ao agravo.
                                                          VISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edi-
                : AIRR-452.206/1998.6 - TRT DA 9" RE-
OCESSO
                                                          ção da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado
                                                          desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demons-
                : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
ATOR
                                                          tradas. Agravo a que se nega provimento.
                  CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RAVANTE
                : UNIÃO FEDERAL
                                                                              : AIRR-461.714/1998.1 - TRT DA 7º RE-
                                                          PROCESSO
CURADORA
                : DRA. LUCIA MARIA MAIA BUTTU-
                                                                              : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
                                                          RELATOR
                : ANTONIO ALVES DA CRUZ
RAVADO
                                                                                CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                               INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
                                                          AGRAVANTE
CISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
ara mandar processar o recurso de revista.
                                                          PROCURADOR
                                                                                DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO
ENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista.
                                                          AGRAVADO
                                                                              : IRENE SOARES LACERDA
io Federal. Responsabilidade subsidiária. Violação constitucional
                                                          ADVOGADO
                                                                              : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
gal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimen-
                                                          DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-
                                                          EMENTA: Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUB-
                : AIRR-452.407/1998.0 - TRT DA 9 RE-
OCESSO
                                                          SIDIÁRIA. Contratação anterior à edição da Lei 8.666/93. Agravo a
                                                          que se nega provimento.
                : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
ATOR
                                                          PROCESSO
                                                                              : AIRR-462.009/1998.3 - TRT DA 17*
                : ESTADO DO PARANÁ
RAVANTE
                                                                                REGIÃO
CURADOR
                : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
                                                                               JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
                                                          RELATOR
                : JOSÉ DELFINO SOARES E OUTRO
RAVADO
                                                                              CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITOS
                : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI
VOGADO
                                                          AGRAVANTE
                                                                                SANTENSE DO BEM-ESTAR DO ME-
CISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
                                                                                NOR
ENTA: Agravo de instrumento. Estando o acórdão regional em
                                                          ADVOGADA
                                                                              : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEI-
onância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal
                                                                                RA COSTA
erior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou
                                                          AGRAVADO
                                                                              : LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE ALMEI-
timento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado
                                                          DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-
                : AIRR-453.443/1998.0 - TRT DA 2º RE-
OCESSO
                                                          EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de
                                                          agravo, quando intempestivamente interposto
                  JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
ATOR
                  CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                          PROCESSO
                                                                              : AIRR-462.163/1998.4 - TRT DA 9" RE-
                  FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
RAVANTE
                  SÃO PAULO
                                                                              : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                          RELATOR
                  DRA. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-
LART
CURADORA
                                                          AGRAVANTE
                                                                                INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
                  IVONETE DA SILVA CARLOS E OU-
RAVADO
                                                                              : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
: LUCIMERE FELIZ BONALDI
                                                          ADVOGADO
                                                          AGRAVADO
                                                          ADVOGADO
                                                                              : DR. ÁLVARO EUI NAKASHIMA
CISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
```

vada a probabilidade do dissenso pretoriano informado, inadmissível

o recurso de revista.

PROCESSO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO IOIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZÁ (CONVOCADA) INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI ELZÁ MARIA DE JESUS DOS SAN-**AGRAVANTE** ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento. : ED-AIRR-466.028/1998.4 - TRT DA 4\* PROCESSO

: AIRR-462.164/1998.8 - TRT DA 9º RE-

REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** RAUL MACHADO E OUTROS ADVOGADA DRA. DANIELLE TOSCANO E HERMI-**EMBARGADO** COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELETRICA - CEEE : DRA. ROSÂNGELA GEYGER ADVOGADA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos decla

ratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O provimento dos embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame da especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-468.672/1998.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON-RELATOR AGRAVANTE QUISTA
DRA. ANA CAROLINA REZENDE
SILVA **ADVOGADA** AGRAVADO : MARINALVA ALVES FERREIRA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inementa: Recurso de Revista. Materia Fatica. In-viável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja re-visão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Su-perior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-469.275/1998.6 - TRT DA 1º RE-RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **AGRAVANTE** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-

GE DR. MAURO BARCELLOS FILHO TEREZA CRISTINA LUCA DE ASSIS PROCURADOR **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-469.311/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-RELATOR **AGRAVANTE** 

: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE **PROCURADOR** OLIVEIRA

AGRAVADO: : JOÃO BATISTA SOARES MARROCOS **DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de
revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõese o desprovimento do agravo de instrumento. Inespecíficos e imprestáveis, na hipótese, os arestos transcritos no recurso de revista,
nega-se provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-469.901/1998.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO **PROCESSO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGR AVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO DR. JORGE RADI **ADVOGADO** NELSON ESTANISLAU DOS SANTOS **AGRAVADO ADVOGADO** DR. FRANCISCO CARLOS M. CIVIDA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPE-CÍFICOS. Não enseja destrancamento o recurso de revista que não atende aos pressupostos específicos de admissibilidade (art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-469.962/1998.9 - TRT DA 4" RE-: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE JOÃO ALÉCIO PACHECO E OUTROS **ADVOGADO** DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM : DR. SÉRGIO SEVERO **AGRAVADO PROCURADOR** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILI-DADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. 1. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. 2. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). 3. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-470.059/1998.0 - TRT DA 2\* RE-GIÃO **PROCESSO** RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE ALEXANDRE AGUILERA RAMOS **ADVOGADO** : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GAS-FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRÓDUÇÃO FLORESTAL DO ES-TADO DE SÃO PAULO **AGRAVADO** : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação do conjunto fático-probatório, cujo reexame esbarra na diretriz compendiada na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-470.693/1998.0 - TRT DA 15" REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** UNIÃO FEDERAL

DRA. MARIA AUXILIADORA DE ME-PROCURADORA

: MARIA ELISABETE COELHO E OU-**AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. Inadmissível recurso de revista interposto quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do TST (Súmula 333/TST). Inteligência do artigo 896, § 5°, da CLT. Ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.721/1998.8 - TRT DA 1" RE-GIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR MARIA DAS DORES RODRIGUES GOUVEA **AGRAVANTE** ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Traslado deficiente. A autenticação dos traslados que formam os autos é imperativo de ordem legal cuja lealdade é indispensável. Agravo não conhecido.

: ED-AIRR-483.632/1998.5 - TRT DA 2° **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** TRANSPORTADORA VILA VELHA LTDA

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGAĐA

: BENEDITO CORREA **EMBARGADO** : DR. NOBUIUQUI KATO ADVOGADO:

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-485.015/1998.7 - TRT DA 2\* RE-GIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORA DRA, CLÁUDIA GRIZI OLIVA : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA **AGRAVADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: Traslado deficiente. Houve desobediência à orientação contida no Enunciado nº 272/TST, bem como à determinação inserta na letra a do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal - em vigor na data da interposição do presente agravo de instrumento -, uma vez que o Município não providenciou o traslado correto de peça essencial ao deslinde da controvérsia, sem a qual se torna impossível a apreciação do recurso de revista" (Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-485.282/1998.9 - TRT DA 7" RE-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO **AGRAVADO** FRANCISCO RÉGIS CAMPELO DAN-

**ADVOGADO** : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BAR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SA-LÁRIO MÍNIMO. A proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, inscrita no art. 7º, inciso IV, da Carta Magna, não alcança os contratos de trabalho que fixam a contraprestação mínima da relação empregatícia em determinada quantidade de salários, porquanto busca obstar a prática comum em cláusulas contratuais de conteúdo econômico que tomavam o salário mínimo como indexador de reajuste, refletindo maleficamente no fator inflacionário. A finalidade social do salário mínimo e do salário profissional é a mesma, qual seja, estabelecer uma remuneração mínima ao trabalhador. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. O exame de matéria de natureza fático-probatória se cristaliza no Regional. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-489.778/1998.9 - TRT DA 4º RE-PROCESSO RELATOR MIN JOÃO ORESTE DALAZEN SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPOR-AGRAVANTE **TADORA** DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN ADVOGADO

WILMAR HERCHMANN DEVILLO **AGRAVADO ADVOGADO** DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LE-MOS DA SILVA DECISÃO: Unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em

dinária de 10/11/99, retificando a certidão de fls. 129, passando a constar o seguinte: unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A finalidade do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho consiste uni-camente em infirmar os fundamentos consignados na decisão denegatória. Não logrando a parte desconstituir a r. decisão agravada, por certo que seu recurso não merece prosperar. Agravo de instrumento não provido.

virtude de o mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Or-

: AIRR-502.999/1998.8 - TRT DA 20° REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE **AGRAVANTE** DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

UBALDO RANULFO LOBO NETTO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: Repercussão do anuênio sobre o adicional de peri-culosidade. A Lei nº 7.369/85, em seu parágrafo primeiro, garante aos eletricitários que exercem atividade em condições perigosas o direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceberem. Intervalo intrajornada. A hipótese de pagamento da hora normal acrescida de, no mínimo, cinquenta por cento, ocorre quando não concedido o intervalo intrajornada, conforme preceitua o art. 71, § 4°, do texto consolidado. Inexistentes os pressupostos do art. 896 e suas alíneas da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: ED-AIRR-507.610/1998.4 - TRT DA 9º REGIÃO **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL RELATOR **EMBARGANTE** S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO : MARIA EDILENE GUARISE **EMBARGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos declaratórios para estar esclarecimente

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos

: AIRR-508.945/1998.9 - TRT DA 10° REGIÃO PROCESSO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE MÁRCIA FARIAS DOS SANTOS E OU-

TRAS ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-**AGRAVADO** TRITO FEDERAL - FEDF : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: REALUSTE SALARIAL, COISA JULGADA, Dispositivos legais e da constituição não violados. Arestos inespecíficos. Agravo de instrumento desprovido.

ESSO	:	ED-AIRR-511.296/1998.0	TRT	DA	6ª
		DECIÃO			

RELATOR

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)

Secão"

**EMBARGANTE ADVOGADO** 

**EMBARGADO** 

PROCE

BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES : FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. EFEITO MODIFICATIVO. Se o suprimento levado a efeito no julgamento dos embargos de declaração, quando do seu acolhimento para sanar omissão evidenciada no julgado, revelar-se incompatível com a conclusão adotada na decisão, impõe-se-lhe atribuir eficácia modificativa, nos moldes do entendimento consubstanciado no Enunciado 278/TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISCEPTAÇÃO PRETORIANA CARACTE-RIZADA. Resulta caracterizado conflito jurisprudencial a decisão regional que defere honorários advocatícios com amparo no princípio da sucumbência na esfera do processo do trabalho. Enunciados 219 e 329/TST, invocados como ensejadores da dissonância pretoriana. Agravo de instrumento a que se dá provimento para que a revista seja processada, nos termos da lei,

PROCESSO	:	ED-AIRR-512.399/1998.2 - TRT DA
		22º REGIÃO

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

PEDRO REINALDO DE SOUSA **EMBARGANTE** DR. LUIZ HENRIQUE SOUSA DE · **ADVOGADO** CARVALHO

**EMBARGADO** : JOAQUIM GUILHERMINO DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ex-mo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

PROCESSO	: AIRR-513.340/1998.3 - TRT DA 10°
----------	------------------------------------

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: EDERALDO BRANDÃO LEITE E OU-**AGRAVANTE** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

**ADVOGADO** 

: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF **AGRAVADO** 

**PROCURADOR** DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚ-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual iurisprudência da Secão Especializada em Dissídios Individuais -Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-513.341/1998.7 - TRT DA 10ª

REGIÃO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** ANTÔNIO CARLOS DIAS DE MOURA

E OUTROS

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** 

**AGRAVADO** 

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**PROCURADORA** : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar

processar a revista. EMENTA: Agravo de instrumento. IPC de março/90. Autonomia constitucional do DF. Inaplicabilidade da Lei nº 8.030/90. Aplicação das Leis Distritais nºs 38/89 e 117/90. divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-513.820/1998.1 - TRT DA 2" RE-

GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **AGRAVANTE** : JOSÉ APARECIDO NOVAES ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES **AGRAVADO** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA

**ADVOGADO** : DR. RIMA C. RODRIGUES MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja re-visão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-513.838/1998.5 - TRT DA 2" RE-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

ULTRAFÉRTIL S.A. DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ AGRAVANTE **ADVOGADO** 

DE MEDEIROS

**ADVOGADO** 

: PAULO VERÍSSIMO DO NASCIMEN-**AGRAVADO** 

: DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Reflexo das horas extras nos descansos semanais remunerados. Inexistência de violação legal e não configuração de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Horas in itinere. Aplicação dos Enunciados nº90 e 296 desta casa. Agravo conhecido e não provido.

: ED-AIRR-514.277/1998.3 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AUTO POSTO SANTA GERTRUDES EMBARGANTE** LTDA.

: DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBO-**ADVOGADO** 

**EMBARGADO** : AFONSO FIORAVANTI NETO DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, há que ser provido o declaratório, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos. sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.316/1998.8 - TRT DA

RELATOR

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) UNIÃO DE VIAJANTES E REPRESEN-TAÇÕES COMERCIAIS **EMBARGANTE** 

ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA **EMBARGADO** : ERITON CESAR DE SOUZA DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos declaratórios para

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

: ED-AIRR-514.420/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-**EMBARGANTE** 

CÃO EXTRAJUDICIAL) DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA **EMBARGADO** 

DRA. MARIA DO CARMO PIRES CA-VALCANTI **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos aos embargos declaratórios..
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Visando a explicitar

a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.946/1998.4 - TRT DA 1\*

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **EMBARGANTE** BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COS-

ADVOGADO DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES RO-

: KLÉDER PORTO ALEGRE DE ALMEI-**EMBARGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INE-XISTENTE. A alegação de ausência de prestação jurisdicional pelo Regional não pode prosperar, pois as questões postas ao exame do segundo grau foram respondidas, e a matéria sobre a qual a Reclamada alega existir omissão, não foi posta a exame daquela Corte, estando, portanto, preclusa desde o recurso ordinário. Embargos declaratórios rejeitados

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.055/1998.2 - TRT DA

12º REGIÃO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-**EMBARGANTE** 

TRIBUIÇÃO **ADVOGADO** 

: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS MARLI ROSA FLORIANI **EMBARGADO** 

: DR. IRINEU JOSÉ RUBINI **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INE-XISTENTE. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.056/1998.6 - TRT DA 12º REGIÃO

RELATOR

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES **ADVOGADO** 

**EMBARGADO** SÉRGIO LUIZ DE SOUZA **ADVOGADO** DR. SIDNEY LUÍS SAUT

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de

: ED-AIRR-516.866/1998.0 - TRT DA 3\* **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **EMBARGANTE** LUIZ AUGUSTO DA SILVA CANÊDO

RELATOR

**ADVOGADO** : DR. NICOLE SYLVIA LOOMAN **EMBARGADO** JOSÉ GOMES RIBEIRO **ADVOGADO** DR. DÉCIO JOSÉ DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios rejeitados

**PROCESSO** : ED-AIRR-518.137/1998.5 - TRT DA

18" REGIÃO

RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-**EMBARGANTE** 

NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ROGÉRIO AVELAR

**ADVOGADO EMBARGADO** WALQUÍRIA MARIA BORGES DA RO-

ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não conseguem demonstrar a

existência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.710/1998.6 - TRT DA

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO MARA

**ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **EMBARGADO** IRANI DOS ANJOS PEDRACA

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanime DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados por que não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.711/1998.0 - TRT DA 16\*

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

: EDSON FERREIRA : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA **EMBARGADO ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios, que são rejeitados por-que não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.713/1998.7 - TRT DA 16° REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

MARIA LENI PEREIRA CAMPELO MARQUES **EMBARGADO** 

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-522.241/1998.2 - TRT DA 9" RE-

GIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-ADVOGADA DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-

AGRAVADO : DERLI MORA DE REZES DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-522.242/98.6, que lhe é vinculado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RE-CURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A efetuação de depósito recursal por apenas uma das reclamadas, quando a condenação for solidária, afasta a deserção do recurso ordinário da litisconsorte. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento provido.

: ED-AIRR-522.337/1998.5 - TRT DA 17° REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO **EMBARGANTE** SANTO S.A. - BANESTES

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA EMBARGADO** : ÂNGELA MARIA NUNES : DR. WILSON MÁRCIO DEPES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. São os declaratórios próprios à demonstração de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC quando evidenciados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.955/1998.0 - TRT DA 9ª RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO** SADI ROBERTO CAVAGNARI DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios que investem contra decisão que não contém qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

: ED-AIRR-523.301/1998.6 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO **EMBARGADO** : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OU-ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados por-que não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-547.551/1999.7 - TRT DA 2" RE-RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEI-**AGRAVADO** : JOANNA VAZAMI PAULINO E OU-**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.

: AIRR-547.711/1999.0 - TRT DA 2º RE-PROCESSO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** MARILDA DINIZ CALÇADO : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO ADVOGADA DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-**AGRAVADO** GIA ELÉTRICA - DAEE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-547.858/1999.9 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-**AGRAVANTE** GIA ELÉTRICA - DAEE : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLO-PROCURADOR : JOSÉ CARLOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-548.866/1999.2 - TRT DA 2" RE-GIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** ANTONIO CARLOS FORENZA **ADVOGADO** DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA **AGRAVADO** MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA **ADVOGADO** DR. BENEDITO COMINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-549.331/1999.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** · IUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

SELMA SALETE FERREIRA DA SIL-VA E OUTROS **AGRAVANTE** 

**ADVOGADA** DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Recxame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega pro-

: AIRR-551.632/1999.6 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA **AGRAVANTE** 

DR. FRANCISCO GIGLIOTTI ADVOGADO PAULO DE TARSO ARTÊNCIO MUZY **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. MARISA ROSSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Servidor celetista. Incorporação de gratificação. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-551.633/1999.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RITA ALVES DE SOUZA AGRAVANTE : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** 

: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, embasadora do recurso de revista, divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-552.727/1999.1 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** 

RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE DRA. ELISA GRINSZTEJN **PROCURADORA** 

**AGRAVADO** ALZENIRA RODRIGUES DE ANDRA-**ADVOGADO** : DR. OSMAN DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-554.677/1999.1 - TRT DA 16\* **PROCESSO** REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM DR. VALBER MUNIZ **ADVOGADO** 

AGRAVADO MARIA ELZUILA SAMPAIO DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO **ADVOGADO** BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-554.890/1999.6 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MUNICÍPIO DE MAUÁ **AGRAVANTE** DR. JOSÉ ALVES CAVALCANTE **PROCURADOR** 

CÍNTIA SIMÕES SANTIAGO E OU-**AGRAVADO** TRAS : DRA. ROMILDA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciado 337/TST). **PROCESSO** : RR-555,535/1999.7 - TRT DA 21° RE-MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE PROCURADOR

MUNICÍPIO DE NATAL
DR. LAURO MOLINA
MARINALVA BARBOSA
DR. ANTÔNIO MORAES MAGA-RECORRIDO ADVOGADO LHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas com relação ao tema contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. EMENTA: Nulidade do contrato de trabalho. É nulo o contrato de

trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso provido.

: AIRR-559.792/1999.0 - TRT DA 1\* RE-PROCESSO

GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) UNIÃO FEDERAL **AGRAVANTE PROCURADOR** DR. CASTRUZ COUTINHO

**AGRAVADO** 

ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Incidência de juros de mora. Preclusão da argüição. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-562.344/1999.5 - TRT DA 19\* **PROCESSO** 

REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMA-**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

LINS ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO **AGRAVADO** 

ADRIGISA MARIA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO : DR. PETRÚCIO SOARES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrato válido - servidor público. Contratação anterior
a 05.10.88. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI
desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada.
Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-562.499/1999.1 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RELATOR : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM : DR. YASSODARA CAMOZZATO **AGRAVANTE** PROCURADOR

ADÃO ALVES FILHO DR. MILTON CAVA CORREA AGRAVADO ADVOGADO

ADVOGADO : DR. MILTON CAVA CORREA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CLÁUSULA NORMATIVA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Resta descaracterizada a apontada violação ao artigo 444 da CLT quando o Eg. Regional, interpretando a cláusula 20º da RVDC nº 105/89, conclui inexistir a apontada restrição articulada pela Reclamada, no tocante à incorporação da gratificação de função no salário do Reclamante. Tratando-se, pois, de simples emissão de juízo de valor pelo órgão judicante, não há falar-se na suscitada violação legal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-562.646/1999.9 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA **PROCURADOR** SALES

: HUMBERTO CORRÊA COTELO **AGRAVADO** : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. VÍNCULO EM-PREGATÍCIO. SÚMULA 214 DO TST. 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que reconhece a relação de emprego entre as partes e ordena a remessa dos autos ao Juízo a quo para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Súmula 214 do TST). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-562.697/1999.5 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** 

GIÃO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** ANTENOR PORTELA DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ LUIS WAGNER UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-**AGRAVADO** 

: DR. NELSON LUIZ MORI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de re-vista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-563.525/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO

Seção 1

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL

**PROCURADORA** DRA. REGINA VIANA DAHER **AGRAVADO** LUCIANO MUNIZ DE SANT" ANNA ADVOGADA DRA. FLÁVIA CRISTINA LEITE **MARTINS** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA FÁTICA, Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-563.894/1999.1 - TRT DA 8 REGIÃO

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZO-**EMBARGANTE** MARANHÃO E AMAPÁ - SIN-

**ADVOGADO** DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-**EMBARGADO** TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**EMBARGADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-

DADE SOCIAL - PETROS

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Persistindo a omissão no julgado, dá-se provimento aos novos embargos, com efeito modificativo, para que seja conhecido o agravo interposto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIO-LAÇÃO. Não evidenciada a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais apontados, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-564.930/1999.1 - TRT DA 1º RE-

: JUÍZA MARÍA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA DO

DRA. REGINA VIANA DAHER ALBERTINA KROKER DE FREITAS PROCURADORA **AGRAVADO** DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUA-**ADVOGADO** REZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.098/1999.5 - TRT DA 1º RE-

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** DR. J. MAURO MONTEIRO **AGRAVADO** DÉCIO CARLOS CAMPISTA DA SIL-

**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-565.588/1999.8 - TRT DA 3ª RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO **PROCURADOR** 

CARLOS ALBERTO DE ASSIS DR. EDUARDO VICENTE RABELO **AGRAVADO ADVOGADO** 

**DECISÃO:** Unanimemente DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Nulidade por cerceamento de deresa. Ausência de intimação - preclusão da argüição, Inexistência. Incidência de juros de mora. Entidade em liquidação extrajudicial. Trânsito em julgado. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.642/1999.3 - TRT DA 5 RE-

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO ADVOGADO

TORRES

: UILSON GARCÈS DE SOUSA FILHO AGRAVADO **ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PE-ÇAS E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de insrrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5° e incisos, da CLT, acrescentado à Lei n° 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e ao item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta

: AIRR-565.691/1999.2 - TRT DA 15° REGIÃO PROCESSO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) REI ATOR

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VI-CENTE DE PAULO E OUTRO **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. NILSON ROBERTO LUCILIO AGRAVADO ERICSON BAGATIN E OUTROS ADVOGADO DR. LUIS CARLOS DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-565.717/1999.3 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **AGRAVANTE** 

SOCIAL - INSS DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTA-**PROCURADORA** 

ANTENOR MAZZUIA JÚNIOR **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-565.851/1999.5 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

ESTADO DA BAHIA **AGRAVANTE** PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI

AUGUSTO MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA BRAGA **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.467/1999.2 - TRT DA 3\*

REGIÃO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -FOSFÉRTIL

: DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR **ADVOGADO** 

**EMBARGADO** : JOSÉ OLIMPO RIBEIRO ADVOGADA : DRA. MARIA JOANITA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Imprescindível jun-

tar-se traslado da certidão de publicação do recurso atacado sob pena de inviabilizar a aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista. Consoante os termos da Lei nº 9.756/98 que disciplina a matéria, se provido o agravo, o órgão julgador deliberará, desde logo, quanto ao julgamento do recurso destrancado. Nega-se provimento aos embargos declaratórios.

: ED-AIRR-567.508/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** : GESTETNER DO BRASIL S.A. - SIS-TEMAS REPROGRÁFICOS ADVOGADO DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA **EMBARGADO** : VÍTOR LELES JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão

**PROCESSO** : AIRR-568.284/1999.6 - TRT DA 20° REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) ALOIZIO ALVES SANTOS E OUTROS **AGRAVANTE** 

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL **AGRAVADO** 

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO ADYOGADO

**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-568.882/1999.1 - TRT DA 12\* PROCESSO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
MARCOS ROGÉRIO PEREIRA ALVES **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ITAPEMA **ADVOGADO** : DR. MARCUS GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-568.967/1999.6 - TRT DA 6\* RE-

AGRAVADO

**ADVOGADO** 

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE

: SUPERINTENDÊNCIA DO DESEN-VOLVIMENTO DO NORDESTE - SU-

PROCURADOR : DR. LEONARDO BARBOSA DO RÊ-

: ABSALON SOARES DE AQUINO E

**AGRAVADO** : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVEIRA E OU-

: DR. MAURÍCIO RANDS COELHO

BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Incorporação de reajuste salarial. Coisa julgada. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-571.836/1999.6 - TRT DA 22\*

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE ALTOS

DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-LO BRANCO NETO **ADVOGADO** 

JOÃO JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade contratual - ausência de concurso público. Decisão em dissoprâcia com a incipropulância da SDI desta Corta. Agravo a que

dissonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-571.840/1999.9 - TRT DA 22" REGIÃO RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

**AGRAVANTE** 

**AGRAVADO** 

DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEI-**ADVOGADO** RA FILHO

FRANCISCA OTAVIANA DO NASCI-

**MENTO ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AMORIM DE CAR-

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.

Nulidade contratual - ausência de concurso público. Decisão em dissonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

: ED-AIRR-572.315/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE

BANCO REAL S.A. DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA

PEDUZZI AILTON GOMES NOGUEIRA **EMBARGADO** 

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos decla-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Constitui pressuposto de viabilidade dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos 1 e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

inexistência de omissão a sanar

**PROCESSO** 

**ADVOGADO** 

PROCESSO

PROCESSO	: AIRR-572.341/1999.1 - TRT DA 15 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE FREITAS SOBRI- NHO
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO	: ED-AIRR-572.355/1999.0 - TRT DA 4* REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: VALDIR GUARNIERI SALAZAR E OU- TRO
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e, reconhecendo o óbice do artigo 896, b, da CLT, negar provimento ao

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e, reconhecendo o óbice do artigo 896, b, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO	: AIRR-572.372/1999.9 - TRT DA 4" RE- GIÃO	
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVANTE	: DALVA MARIA TOSON	
ADVOGADO	: DR. ALZIR COGORNI	
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	
AGRAVADO	: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	
	DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	
ADVOGADO	: DR. CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA	
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-	
	CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
ADVOGADA	: DRA. REGINA DO AMARAL	
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência		
de traslado quando o agravante deixa de juntar peça essen-cial à		

compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST) PROCESSO · AIRR-572 373/1999 2 - TRT DA 4ª RE-

I KOCESSO	GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO	: DALVA MARIA TOSON
ADVOGADO	: DR. ALZIR COGORNI
DECISÃO: Por	unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência

de traslado quando o agravante deixa de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST).

**PROCESSO** 

: AIRR-573.661/1999.3 - TRT DA 9\* RE-

	GIAO	
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVANTE	: ITAIPU BINACIONAL	
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	
AGRAVADO	: ARLINDO CORREIA	
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA	
<b>DECISÃO:</b> Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.		
	SO DE REVISTA INTERPOSTO À DECI-	
SÃO INTERLOCU	TÓRIA. Incidência do Enunciado nº 214 do	

PROCESSO	: AIRR-573.733/1999.2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO	: TARCÍSIO MAGNO FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-

TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agra-vo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: ED-AIRR-573.759/1999.3 - TRT DA 3° REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
<b>EMBARGADO</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SI-
	LOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	- CASEMG

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

**DECISÃO:** Por unanimidade rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por es-

**ADVOGADO** 

tarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.		
PROCESSO	: ED-AIRR-573.760/1999.5 - TRT DA 22° REGIÃO	
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	
<b>EMBARGADO</b>	: PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE	
<b>DECISÃO:</b> Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios par prestar os devidos esclarecimentos. <b>EMENTA:</b> Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.		
PROCESSO	: ED-AIRR-573.762/1999.2 - TRT DA 3*	

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO **ADVOGADO** SIRLIO INÁCIO DE CARVALHO **EMBARGADO** ADVOGADA DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, por meio da via eleita, visando ao acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: ED-AIRR-573.852/1999.3 - TRT DA 3 <sup>n</sup> REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO	: JESUS GONÇALVES DO PRADO E OU- TRO
ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para que sejam prestados os esclarecimentos expostos no

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para que sejam prestados os es

ciarecinientos exposio	<b>5.</b>
PROCESSO	: AIRR-577.616/1999.4 - TRT DA 3* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: MAGNUS AUGUSTO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. GERALDO PEREIRA
AGRAVADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LAY FREITAS
DECISÃO: Unanime	mente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que ins-truem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 de CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar-se de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	ED-AIRR-580.954/1999.4 - TRT DA 7* REGIÃO
RELATOR		MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO</b>	:	MANOEL ALVES LIMA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
EMENTA: Embargo	s c	nte, rejeitar os embargos declaratórios. <b>leclaratórios.</b> Rejeitados diante do não-pre- s do art. 535 do CPC.
PROCESSO	:	AIRR-581.050/1999.7 - TRT DA 2º RE-

PROCESSO	: AIRR-581.050/1999.7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: COLIN GRAHAN PRITCHARD
ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO	: LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVI-DENCIÁRIOS. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRE-VILLOYDS. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A simples aprovação do Estatuto pelo Ministério da Previdência não é suficiente para convalidar a capacidade da pessoa jurídica. A validade de tal documento depende de seu registro em cartório de registro civil, consoante dispõe o artigo 18 do Código Civil. 2. Não há direito adquirido decorrente de benefício previsto no Estatuto da PREVILLOYDS registrado após a rescisão do contrato de trabalho do empregado. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: ED-AIRR-581.058/1999.6 - TRT DA 2* REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO	: EMERSON MARQUES GOMES E OUTROS
ADVOGAĐA .	: DRA, SÔNIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGAĐA SANTIAGO F. MORAES DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a

PROCESSO	: ED-AIRR-584.568/1999.7 - TRT DA 9° REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: CITIBANK N. A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
EMBARGADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

- COOPERATIVA CENTRAL **EMBARGADO** CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS : DR. NARCISO FERREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

: ED-AIRR-584.569/1999.0 - TRT DA 9º

	REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: CITIBANK N. A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
<b>EMBARGADO</b>	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
	- COOPERATIVA CENTRAL
EMBARGADO	· LUIZ ALIGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

: DR. NARCISO FERREIRA

: AIRR-585.264/1999.5 - TRT DA 9° RE-

PROCESSO	: ED-AIRR-584.583/1999.8 - TRT DA 12" REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES
EMBARGADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)
ADVOGADO	OR ROBINSON NEVES FILHO

: MARIA DA GRAÇA BIANCHINI **EMBARGADO** DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

· ROCIADO	GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITI- BA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: SÉRGIO LUIZ DESLANDES DE SOU-

ZA : DR. GUSTAVO A. WEBER **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-585.242/1999.6 - TRT DA 16* REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE
DECISÃO: Unanis	memente, não conhecer do agravo de instrumer

**ADVOGADO** 

ISSN 1415-1588

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO

: AIRR-586,916/1999.1 - TRT DA 4° RE-GIÃO

RELATOR

AGRAVANTE

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

: HÉLIO ANTÔNIO BONETTO DA RO-SA

AGRAVADO

: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

: DR. ROGÉRIO AVELAR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°. da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-587.424/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE : ADRIANA NOGUEIRA DE NOVAES E
OUTRAS

ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ADVOGADA : DRA. IZILDA LIMA BLANCO

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria Geral do Trabalho, que opina pelo não-conhecimento do agravo e, no mérito, se conhecido for, nega provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-589.796/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

AGRAVADO : RICARDO LUIZ DOS REIS

ADVOGADA : DRA. NEIVA LEAL DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo de instrumento nos termos do § 5° do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-591.342/1999.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : HERMANO JOSÉ VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. 1. Infundado o agravo de instrumento para destrancar recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição quando não restar demonstrada violação direta à Constituição Federal (§ 2º do artigo 896 da CLT e Súmula nº 266/TST). 2. Na hipótese, não restou configurada a alegada ofensa direta à Carta Magna, porquanto a penhora foi realizada em observância ao comando das normas infraconstitucionais, previstas nos artigos 655 e 656, f, do CPC. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO

: ED-AIRR-594.234/1999.0 - TRT DA 1º REGIÃO

RELATOR

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE

: SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO

: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

EMBARGADO

ADVOGADA

: DRA. JANETE MOREIRA CRUZ

GRIPP

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Patenteada a omissão denunciada, acolhem-se os embargos para suprila. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. Não vislumbrada a violação de literal disposição de lei, ou afronta direta e literal da Constituição Federal, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-594.987/1999.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO

ARMANDO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBII.IDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso 1, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-595.001/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

AGRAVADO : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ARLETE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECU-ÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Cons-

mente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2°, da CLT e Súmula 266).

PROCESSO : AIRR-595.023/1999.7 - TRT DA 2° RE-

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIMAR VIEIRA DE FARO ME-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPE-CÍFICOS. Não enseja provimento ao agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade dispostos no artigo 896 da CIT

PROCESSO

: ED-AIRR-595,353/1999.7 - TRT DA
24° REGIÃO

RELATOR

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE

: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
TORRES

EMBARGADO

: MARLI CUSTÓDIA TEIXEIRA ALMEIDA

ADVOGADO

: DR. EDSON PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso de revista. determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Concede-se-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado 278/TST, quando verificada omissão no exame de requisito extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento que, suprido, implica no conhecimento da medida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Vislumbrando-se possível ofensa ao art. 5°, inciso XXXVI - coisa julgada -, impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-595.490/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO AGRAVADO : ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.549/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.552/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE : CONSERVADORA DE LIMPEZA VIEIRA LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas a comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de ins-

trumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.553/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO : JUAREZ BISPO ROCHA
ADVOGADA : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I. como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO

: AIRR-597.554/1999.4 - TRT DA 1º REGIÃO

RELATOR
: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE
: SÉRGIO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

ADVOGADO
: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO
: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADO
: DR. PAULO MARIO DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.582/1999.0 - TRT DA 18"
REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ÂNGELA MARIA PEREIRA CUNHA



ADVOGADO : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA **AGRAVADO** : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE

**CARVALHO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-597.853/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO **EMBARGANTE** ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO : DALVA HELENA BORGES : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA **EMBARGADO ADVOGADO ARANTES** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não ensejam provimento os embargos de declaração, quando no v. acórdão, não se vislumbram as omissões apontadas.

: AIRR-598.146/1999.1 - TRT DA 17\* REGIÃO PROCESSO RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **AGRAVANTE** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA **PROCURADOR** MORFIRA : MARIA DE FÁTIMA GOMES MAR-AGRAVADO **ADVOGADO** : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal preceito de lei federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-598,806/1999.1 - TRT DA 17 : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE. : MUNICÍPIO DE VITÓRIA : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM PROCURADOR **AGRAVADO** : ELIAS JOSÉ JENIER : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.

Divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência ju risprudencial, em face da contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-599.046/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : BANCO BMC S.A. : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES AGRAVANTE **ADVOGADO AGRAVADO** RONALDO FEITOSA ARAÚJO **ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVIS-TA. O recurso de revista, por determinação legal, deve vir acom-panhado de instrumento de mandato. A respectiva carência não é suprível em sede extraordinária, nos autos do agravo de instrumento Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-599.064/1999.4 - TRT DA 15" : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

PIRELLI PNEUS S.A.
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **AGRAVANTE ADVOGADO** 

AGRAVADO ITACIR JÚLIO E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-599.067/1999.5 - TRT DA 15°

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR VERA BODRA GUIMARÃES AGRAVANTE ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **AGRAVADO** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENȚA: Jornada EXTRAORDINÁRIA. Cartões de ponto. MATÉ-RÍA FÁTICA. 1. Infundado recurso de revista que pretende rediscutir a validade dos registros dos cartões de ponto que serviram de amparo probatório para o deferimento da jornada extraordinária. 2. Impossível, em sede extraordinária, o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz da Súmula 126 do TST. 3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-599.075/1999.2 - TRT DA 1ª RE-MIN RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS-TRIA LTDA. DR. PAULO MALTZ ADVOGADO AGRAVADO MAURO DOS SANTOS FREIRE **ADVOGADO** DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRE-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTA ÇÃO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Se o valor total da condenação importava em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a parte, ao recorrer ordinariamente, depositou o valor de R\$ 2.103,92 (dois mil cento e três reais e novemta e dois contavos), a contra e dois contavos, de contavos, de contavos de contavos de contavos de contavos de contavos de contavos de contavos. para recorrer de revista, ela teria que depositar o valor do limite legal no importe de R\$ 5.419.27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) ou fazer a complementação do depósito até atingir o valor total da condenação (R\$ 8.000,00). Em assim não procedendo, a revista resultou deserta. Merece ser mantido o despacho agravado, porquanto ele está de acordo com a jurisprudência da SDI. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-599.076/1999.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR BANCO BRADESCO S.A **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR CARLOS ALBERTO DO COUTRO **AGRAVADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o

destrancamento do recurso de revista quando a protensão recursul está vin-culada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-599.077/1999.0 - TRT DA 1\*

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **EMBARGANTE** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO **EMBARGADO** FERNANDO ALEX MARTINS E OU-**ADVOGADO** DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES

TORRES DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535,

incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos. : AIRR-599.092/1999.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** 

GIÃO RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL ENESA - ENGENHARIA S.A. DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR AGRAVANTE **ADVOGADO** AGRAVADO : AURINO MARQUES DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça necessária à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5° do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-599.117/1999.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **AGRAVADO** STÉLIO ROBERTO SOUZA DE ARAÚ-

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com
a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade
do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças
obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos
autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim,
inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a
petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à
comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrinsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de interposição de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrinsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de interposição de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-599.434/1999.2 - TRT DA 11" RE-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE

DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS **PROCURADORA** PEREIRA RECORRIDO : MARCLI DE MENDONÇA LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, ante a ocorrência de preclusão lógica, arguida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer integral-

EMENTA: PRECLUSÃO LÓGICA, ART, 503 DO CPC, RE-EMENTA: PRECLUSAO LOGICA. ART. 503 DO CPC. RE-MESSA NECESSÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. Não ocorre a pre-clusão lógica, prevista no art. 503 do CPC se o ente público não apresenta recurso voluntário contra a sentença que deve ser con-firmada pelo Regional nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque não ficou proyado nem o preenchimento dos requisitos caracterinão ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial previstos na Lei Municipal nº 1.871/86 nem a condição estatutária da autora, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3° da CLT. Desta forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, pois essa com-petência decorre da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade. Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de

**PROCESSO** AIRR-599.767/1999.3 - TRT DA 16 REGIÃO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM **ADVOGADO** DR. VALBER MUNIZ AGRAVADO LIBERATO FÉLIX DE SOUSA DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOU-SA ADVOGADO

Turmas deste Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

AIRR-599.802/1999.3 - TRT DA 16° REGIÃO **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE **ADVOGADO** : JOSÉ VALDEMAR MARTINS **AGRAVADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em

diante do respectivo procedimento legal. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aparente vulneração de dispositivo de lei federal, bem como a contrariedade a entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-599.803/1999.7 - TRT DA 16\* JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO **ADVOGADO** DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE-ANTÔNIO LISBOA NUNES FILHO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO SA-LÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-599.804/1999.0 - TRT DA 16\* **PROCESSO** REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO** : CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO **AGRAVADO** FREITAS : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO SA-LÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-599.806/1999.8 - TRT DA 16° REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-601.349/1999.1 - TRT DA 7º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	AGRAVANTE	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE- CA	PROCURADORA	: DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUI- MARÃES PRAÇA
AGRAVADO	: MARIA RAIMUNDA SILVA MAGNO	AGRAVADO	: WILSON SILVÁ JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
DECISAO: Unanii EMENTA: Agray	nemente, negar provimento ao agravo.	DECISÃO: Unanim	emente, negar provimento ao agravo.

Seção 1

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de admissibilidade (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-600.136/1999.9 - TRT DA 17" REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: WALDIR PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CARIACICA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.

: AIRR-600.141/1999.5 - TRT DA 16\*

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE CA
AGRAVADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES CAIRES
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MAROUES

REGIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-600.147/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR. LUIZ CARLOS VERAS
AGRAVADO	: JOÃO BARROS SILVA
ADVOGADO	: DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-600.303/1999.5 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA- RANÁ - TECPAR
ADVOGAĐA	: DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO	: LÉA CARMEM LEICHSENRING FON- TANLLI
ADVOGADO	: DR. MAURO JOSÉ AUACHE
~	

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra cristalinamente o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896, CLT.

PROCESSO	: AIRR-600.422/1999.6 - TRT DA 17* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: DR. ROBERTO FRANÇA MARTINS
AGRAVADO	: ADEVAL COSTA ESPERIDIÃO
ADVOGADO	: DR. ADIR PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSA- BILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRI-ZAÇÃO. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a vei-culação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, uma vez que interpretação razoável, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do meacionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento, conforme diretriz traçada pelo Enunciado

VISTA. PREQUI vista se a tese a expressamente no corrente se diligen	AVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- ESTIONAMENTO. Não comporta recurso de re- dotada pelo recorrente não se encontra discutida acordão impugnado, não tendo, tampouco, o re- ciado no sentido de prequestionar a matéria, através tratórios. Incidência do En. 297/TST.
PROCESSO	: ED-AIRR-601.396/1999.3 - TRT DA 2" REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS ADVOGADA DRA. LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGAO **EMBARGADO** JOSÉ AGENOR VEIGA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INE-XISTÊNCIA. Não ensejam provimento os embargos de declaração quando, no v. acórdão, não se vislumbram as omissões e contrariedades apontadas, sendo seus fundamentos precisos e coerentes. AIDD ANI 471/1000 1 - TRT DA 1ª RE-

PROCESSO	: AIRR-601.471/1999.1 - TRT DA 1* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: SAMANTHA CORRÊA DE ARAÚJO MOREIRA CAMBERT
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
AGRAVADO	<ul> <li>BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)</li> </ul>
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PE-ÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado. Inteligência do disposto no art. 897, § 5° e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta corte.

PROCESSO	: ED-AIRR-601.492/1999.4 - TRT DA 8° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
<b>EMBARGADO</b>	: BENEDITO VILHENA SARMENTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
DECISÃO: Unanim	amenta acolhar ay ambargaa doolaratóriaa nama

prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omisso o acórdão embargado, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, a fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional.

•	
PROCESSO	: ED-AIRR-601.497/1999.2 - TRT DA 8 REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF
ADVOGADO	: DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO	: BENEDITO VILHENA SARMENTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
DECISÃO: Unanime	emente, rejeitar os embargos declaratórios.

a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no

artigo 535, incisos	I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos.
PROCESSO	: AIRR-601.615/1999.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO	: DILMA DOS ANJOS PEREIRA CABRE- RA
ADVOGADO	: DR. GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Infundado agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista interposto em processo de execução quando não demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal (artigo 896, § 2°, da CLT e Súmula nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-601.728/1999.0 - TRT DA 1* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: PAULO CÉSAR DA COSTA PINTO
ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

. A IDD 200 154/1000 2 COVE DA 108

PROCESSO	: AIRK-602.154/1999.3 - TRT DA 10" REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO	: ELIZABETH DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DDOCECCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-602.158/1999.8 - TRT DA 10° REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE- SENDE
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-602.159/1999.1 - TRT DA 10* REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: MARIA AUXILIADORA MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.165/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE VANI MARIA OCHÔA EMMERT E OU-TROS

**ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-**AGRAVADO** TRITO FEDERAL - FEDF DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

WAGNER

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-602.166/1999.5 - TRT DA 10° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **AGRAVANTE** NEUMA MARIA SILVA AZEVEDO E **ADVOGADO** 

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. YARA FERNANDES VALLADA

RES DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual jul-gamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-602.171/1999.1 - TRT DA 8ª RE-**PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA **AGRAVANTE** 

DE ESTADO DO TRABALHO E PRO-MOÇÃO SOCIAL DR. JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO **PROCURADOR** AGRAVADO : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, § 4º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.277/1999.9 - TRT DA 5" RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS AGRAVANTE : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES **ADVOGADO** 

: JOSEFA GONÇALVES DOS SANTOS FILHA **AGRAVADO** : DR. CARLOS ALBERTO M. AQUINO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se efetivando precisa e inequívoca demonstração de ofensa literal do dispositivo constitucional invocado, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-602.295/1999.0 - TRT DA 5ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** : DR. PEDRO LACERDA **AGRAVADO** MARIA DE LOURDES DE JESUS : DR. VITAL FARIAS GONÇALVES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.518/1999.1 - TRT DA 24° REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** ANTONIO BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO** DR. LEÔNIDAS FIGUEIREDO MON-ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO **AGRAVADO ADVOGADO** DR. GILSON ADRIEL LUCENA GO-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: Agravo de instrUmento. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-602.502/1999.5 - TRT DA 18\* **PROCESSO** REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **AGRAVANTE** (EM LIQUIDAÇÃO) DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

**AGRAVADO** JURACI EVANGELISTA DA ROCHA **ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.527/1999.2 - TRT DA 6° RE-RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN USINA TRAPICHE S.A. DR. ILTON DO VALE MONTEIRO AGRAVANTE **ADVOGADO** JOSÉ ADRIANO DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS **AGRAVADO** 

DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA **ADVOGADO** MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-602.528/1999.6 - TRT DA 6" RE-

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO E **OUTROS** 

DR. FERNANDO GOMES DE MELO **ADVOGADO** COMPANHIA GERAL DE MELHORA-MENTOS EM PERNAMBUCO **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º inc. I. acuara to traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.568/1999.4 - TRT DA 9" RE-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE BANCO REAL S.A. ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI. JOÃO PIRES **AGRAVADO** 

: DR. ANGELO GIOVANNI LEONI **ADVOGADO** 

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN ELIGENDO. Incorrendo a parte em culpa in eligendo em virtude da má contratação de empresa inidônea que causa prejuízo ao empregado, responde a tomadora dos serviços subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa fornecedora da mão-de-obra, por força do artigo 159 do

CCB, aplicado subsidiariamente. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

**PROCESSO** : AIRR-602.569/1999.8 - TRT DA 9" RE-GIÃO

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **AGRAVANTE** JOSÉ LEOCÁDIO SAUKA DRA. ANDRÉA DE FÁTIMA BERNAR-**ADVOGADA** DIN BOING

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLI-**AGRAVADO ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inservente também entre as peças absolutamente impressibilidade. inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.571/1999.3 - TRT DA 9° RE-

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE AVOIR COSTA

DR. PEDRO PAULO PAMPLONA **ADVOGADO** AGRAVADO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. 1. como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ul-terior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (excomprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrimento não conhecido.

: AIRR-602.572/1999.7 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO

SUELI JOAQUIM DR. ELITON ARAÚJO CARNEJRO ADVOGADO FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCO-AGRAVADO LAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO. SÚMULA 218/TST. Incabível recurso de revista inter-posto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento (Súmula nº 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.577/1999.5 - TRT DA 9" RE-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ FERNANDES

: MARCOS TEODORICO DE FREITAS AGRAVADO SANTOS : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897. §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprevação de atendimento de todos os pressupostos comuns (excomprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (ex-trínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-602.578/1999.9 - TRT DA 9\* RE-GIÃO **PROCESSO** 

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. GERSON SCHWAB **AGRAVANTE** ADVOGADO

AGRAVADO CECÍLIA MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOGUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade a redação da Lei nº 9.750/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido. trumento não conhecido.

**AGRAVADO** 

**ADVOGADO** 

PROCURADORA

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-602.590/1999.9 - TRT DA 12° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO	: DEJANIR RICARDO ALMEIDA DE JE- SUS
ADVOGADO	: DR. GERMANO SCHROEDER NETO
DECISÃO: Unanir	nemente, negar provimento ao agravo.

Secão 1

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO	: AIRR-602.648/1999.0 - TRT DA 15" REGIÃO
RELATOR .	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM- POS
PROCURADORA	: DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FE-DERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-602.649/1999.4 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM- POS
PROCURADORA	: DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

: MARIA DO CARMO FERREIRA

: DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO

: DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em ne-

nhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO	: AIRR-602.676/1999.7 - TRT DA 19* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: ROZINEIDE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO- RAES
AGRAVADO	: ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-602.737/1999.8 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SÃO CARLOS
PROCURADOR	: DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM
AGRAVADO	: SILMAR ANTÔNIO MARSON
ADVOGADA	: DRA. HELENA MARIA BUNHOLLI

DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não sendo a matéria dirimida pela Corte recorrida à luz das normas citadas no recurso de revista, mas com base no quadro fático-probatório, incide a orientação dos Enunciados 297 e 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-602.755/1999.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVQCADO)
AGRAVANTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ

DRA. SELMA DANTAS RIBEIRO DE PAIVA **PROCURADORA** SÍLVIA ALEXINA CLEMENTE FAL-CÃO E OUTROS **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. CORYNTHO ALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. prequestionamento. Necessário o prequestionamento de tese jurídica apresentada no Recurso de Revista, com expressa apreciação da ma-

téria pelo v. Acórdão Regional, sem o que se torna inadmissível o sei processamento, à luz da interpretação jurisprudencial contida no Enunciado 297/TST.	
PROCESSO	: AIRR-602.768/1999.5 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM- PINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CA-

CARMEN SÍLVIA MARIOLANI **AGRAVADO** DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-**ADVOGADA** DA ZANELLA

**PROCESSO** 

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.

: AIRR-602.940/1999.8 - TRT DA 6" RE-

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DJALMA DE BARROS
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
	GUARARAPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão regional em harmonia com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema 128 da SDI. Agravo a que se nega provimento

```
AIRR-602.970/1999.1 - TRT DA 15° REGIÃO
                     JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                     UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM-
AGRAVANTE
                     PINAS - UNICAMP
ADVOGADO
                     DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CA-
                   : ANA MARIA LUIZ O. COSTA E OUTROS
AGRAVADO
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso 1 do parágrafo 5° do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

PROCESSO	: AIRR-603.712/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR	: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
AGRAVADO	: JÚLIO SÉRGIO SILVEIRA GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

```
PROCESSO
                        : AIRR-603.713/1999.0 - TRT DA 15°
                          JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                          UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULIS-
TA JÚLIO DE MESQUITA FILHO -
AGRAVANTE
                          UNESP
```

**ADVOGADA** : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA JOSÉ BELO COSTA FILHO **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A interpretação razoável a preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-603.726/1999.6 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE SUMARÉ AGRAVANTE DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA PROCURADOR MARCOS DA SILVA AGRAVADO ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRAS. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.867/1999.3 - TRT DA 194 REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) AGR AVANTE : LUIZ LINS DE ALBUOUEROUE DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-**ADVOGADO** RAES : ESTADO DE ALAGOAS **AGRAVADO PROCURADORA** DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRA-GA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode se reapreciada via recurso de revista. Agravo des-

PROCESSO	: ED-AIRR-603.915/1999.9 - TRT DA 4* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
<b>EMBARGADO</b>	: SÉRGIO RENATO PASQUALIN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHA- DO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	: ED-AIRR-603.916/1999.2 - TRT DA 4* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO	: ANA NELCINDA GARCIA VIEIRA
ADVOGADO	: DR. SANTO ROQUE BERNARDI
DECISÃO: Unanim EMENTA: EMBAR bargos de declaração artigo 535 do Códig	emente, rejeitar os embargos declaratórios. GOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os em- quando não verificadas as hipóteses previstas no o de Processo Civil.

PROCESSO	: AIRR-603.923/1999.6 - TRT DA 4º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
	DE DO SUL S.A BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: ANDERSON NAVARRO
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
DECISÃO: Unanii	nemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÓNOMA. Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafía reexame imediato através do recurso de revista. o que somente será possível quando da sua interposição contra de-

PROCESSO	: AIRR-604.013/1999.9 - TRT DA 1º RE-
	GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO	: JORGE BOTELHO PRATA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. IVO BRAUNE

EMENTA: Agravo de instrumento. Contratação anterior à Constituição Federal de 1988. Ausência de vedação constitucional ao reconhecimento do vínculo empregatício. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega

**ADVOGADA** 

ISSN 1415-1588

**PROCESSO** : AIRR-604.030/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)
: UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE

**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER **AGRAVADO** DARCINÉA NUNES DE LUNA **ADVOGADA** : DRA. GISELDA CAMARGO TEIXEIRA

DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-**DECISÃO:** Unanimemente VISTA. Violação de texto constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.087/1999.5 - TRT DA 21\*

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-AGRAVANTE

**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MEN-

**AGRAVADO** SANDRA MARIA DA COSTA CAETA-NO DE LIMA

: DR. CARLOS SÉRVULO DE MOURA **ADVOGADO** LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantémse o despacho agravado que obstou o seu trânsito.

: AIRR-604.101/1999.2 - TRT DA 8º RE-GIÃO **PROCESSO** 

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

MUNICÍPIO DE SANTARÉM **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA : ROSINEIDE DA SILVA CUSTÓDIO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo nstrumento de agravo. A ausericia de instrução da perição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.161/1999.0 - TRT DA 2º RE-

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL **AGRAVANTE** : GIVAN GOMES DE BARROS : DRA. MARLENE RICCI ADVOGADA **AGRAVADO** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -

RFFSA

: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE
REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO
DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5° DO
ART. 897 DA CLT - LEI N° 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE
1998 - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO SE CONHECE DO
AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carreou a certidão de intimação da decisão Regional. Tem-se, por outro lado, que as peças apresentadas pelo agravante não estão devidamente autenticadas, conforme preceitua o item X da IN nº 6/TST, então vigente. Agravo não conhecido.

: AIRR-604.172/1999.8 - TRT DA 15\* REGIÃO **PROCESSO** 

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS **PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI AGRAVADO JOSÉ DELCARO FILHO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Col. TST.

PROCESSO : AIRR-604.173/1999.1 - TRT DA 15°

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S. A ADVOGAĐA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BRO-

\GRAVADO : ALEXANDRE JOSÉ NAZATO : DR. IRINEU HENRIQUE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista não enseja processamento em razão da ausência de prequestionamento do dispositivo legal apontado como vulnerado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

: AIRR-604.177/1999.6 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** 

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

: DR. MARCELO GRANDI GIROLDO **PROCURADOR** 

: BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEI-AGRAVADO DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.178/1999.0 - TRT DA 15\*

REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) : BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEI-**AGRAVANTE** 

: DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-**ADVOGADA** 

: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO

**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIRALDO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚ-BLICO. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 85, obstaculiza a admissibilidade da revista a orientação lançada pelo Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-604.196/1999.1 - TRT DA 8ª RE-**PROCESSO** 

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-**AGRAVANTE** 

ZÔNIA S.A. - ENASA ) DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-**ADVOGADA** NADER

: LUIS CARLOS SILVA DA TRINDADE AGR AVADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agrav EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ÔNUS DA PROVA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-604.435/1999.7 - TRT DA 6° RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR AGR AVANTE BANCO BANDEIRANTES S.A : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO AMILTON JOSÉ GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Sucessão débitos trabalhistas. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

ADVOGADO

**PROCESSO** : AIRR-604.757/1999.0 - TRT DA 1° RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO : DRA. FÁTIMA MARTINS COUTO AGR AVANTE PROCURADORA

AGRAVADO COSME FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. LUIZ BENJAMIN DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. JUSTA CAUSA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.772/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE PROCURADORA DRA. REGINA VIANA DAHER AGRAVADO RUTH SILVA RODRIGUES PINHEIRO

DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de preceitos legais e/ou constitucionais não revelada, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida, à
luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

AIRR-604.791/1999.6 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** 

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

COINBRA FRUTESP S.A. AGRAVANTE DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR GERALDO GOMES E OUTROS ADVOGADO AGRAVADO DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA-LHÃES

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-604.803/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO **PROCESSO** 

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO)
JOSILNE DA SILVA NASCIMENTO AGRAVANTE ADVOGADO DR. PERIVALDO ROCHA LOPES AGRAVADO ADVOGADO MUNICÍPIO DE BAYEUX DR. IRANILDO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-604.811/1999.5 - TRT DA 12° REGIÃO **PROCESSO** 

RELATOR

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**AGRAVANTE** ADVOGADO DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR **AGRAVADO** PEDRO DA SILVA ROCHA

ADVOGADA DRA. SANDRA ANDRADE LIRA DE **OLIVEIRA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Princípios da isonomia e da igualdade de tratamento. Adicional de periculosidade. Estabilidade provisória. Horas ex-tras. honorários advocatícios. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

RELATOR

: AIRR-604.911/1999.0 - TRT DA 17\* REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE **ADVOGADA** DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-

: SILVÂNIA BARRETO PAZ : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual traba-lhista, artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivar e uniformizar a legislação federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os prin-cípios do Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do re-curso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST.

: AIRR-604.956/1999.7 - TRT DA 17º **PROCESSO** 

REGIÃO

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-AGRAVANTE **ADVOGADA** 

CI BALTAZAR IVEIR XAVIER MOREIRA E OUTROS AGRAVADO ADVOGADO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual traba-

lhista, artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivar e uniformizar a legislação federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os princípios do Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do re-curso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-604.985/1999.7 - TRT DA 17* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	: DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO	: ARCIZA POLEZE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE- VIDANES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Decisão regional que não exau-re a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-604.994/1999.8 - TRT DA 2ª RE GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ RIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO	: ETELVINA MARIA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIO- RIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecidado de conhecimento do conhecimento do conhecimento de conheci

PROCESSO	: AIRR-605.478/1999.2 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR .	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: JOSÉ LÁZARO MENDES DE OLIVEI- RA
ADVOGADA	: DRA. MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVA- NO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-

DECISAO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. violação literal de dispositivo de lei federal. A demonstração, em tese, da violação literal de dispositivo de lei federal e da Constituição da República enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista, com base no art. 896, "c" da CLT.

PROCESSO	: AIRR-605.496/1999.4 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO	: DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MA- TOS FILHO
AGRAVADO	: MARIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a

redação dada pela Lei 9.750/98. Agravo não connecido.		
PROCESSO	: AIRR-605.508/1999.6 - TRT DA 5* RE- GIÃO	
RELATOR .	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE	: BOMPREÇO BAHIA S/A	
ADVOGADO	: DR. MARĆUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

LHO DA 5º REGIÃO

: DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO

EMENTA: Agravo de instrumento. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DI-REITOS SOCIAIS DIFUSOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Possibilidade de violação do art. 114 da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-605.540/1999.5 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: INÊS FUMIKO UBUKATA YADA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA- RANÁ - IAPAR
ADVOGADO	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, bem ainda com jurisprudência iterativa e notória desta Corte, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, a e § 4º da CLT.

```
: AIRR-605.574/1999.3 - TRT DA 19*
REGIÃO
PROCESSO
                  : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR
                    LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE
                   TÂNIA MARIA DA SILVA
                  : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO
                   FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAME-
NHA FILHO
AGRAVADO
```

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

: DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

```
PROCESSO
                  : AIRR-605.581/1999.7 - TRT DA 19*
                    REGIÃO
                  : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR
                  LO FILHO (CONVOCADO)

: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
AGRAVANTE
                    DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
ADVOGADO
AGRAVADO
                    MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADA
                  : DRA, MARIA JOVINA SANTOS
```

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. I NCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INS-**DECISÃO:** Unania TRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do a RTIGO 896 da CLT. Incidência do Enunciado  $\hat{n}$  ° 218 do TST.

```
: AIRR-605.592/1999.5 - TRT DA 15*
                       JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
                        UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULIS-
TA JÚLIO DE MESQUITA FILHO -
AGRAVANTE
                        UNESP
                      : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA
ADVOGADA
```

**AGRAVADO** : MARIA DO CARMO SUPRECI E OU-TROS ADVOGADA : DRA. SONIA MARGARIDA ISAAC

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inexistindo pronunciamento explícito no julgado acerca do tema ventilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame das questões em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-605.693/1999.4 - IRI DA 5º RE- GIÃO
RELATOR .	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MARCELINO DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE SILVA PAZ
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON- QUISTA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o jul-gamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CU, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

```
JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
LO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR
AGRAVANTE
                  : SUELI LIMA DA SILVA SIMÕES E OU-
                    TRAS
                    DRA. MARIA IVETE DE OLIVEIRA
ADVOGADA
AGRAVADO
                    MUNICÍPIO DE VALENTE
                    DR. ARIVALDO SACRAMENTO FI-
ADVOGADO
```

AIRR-605.753/1999.1 - TRT DA 5ª RE-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agra-

PROCESSO	: AIRR-606.188/1999.7 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: NEUZA LOPES ROCHA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DE CARVA- LHO
AGRAVADO	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMA- RÃES MARCONDES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista implica o não-co-senciais à análise da revista de 8.5° do artigo 807 da CLT nhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-606.213/1999.2 - TRT DA 12º REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ
ADVOGADO	: DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
AGRAVADO	: MYRNA JAQUELINE CHEGATTI
ADVOGADA	: DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Sucessão de Empregadores. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-606.227/1999.1 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	<ul> <li>: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)</li> </ul>
AGRAVANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: LILIAN MARIA TOSTA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-606.315/1999.5 - TRT DA 4" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABA- LHO E ÁÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO	: DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO	: ELISETE MARIA GUNTZEL RAMOS
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prescrição bienal. Prestação de trato sucessivo. Correção monetária. Aplicação da legislação trabalhista a servidor celetista. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-606.356/1999.7 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: CLARICEU HEMING
ADVOGADO	: DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AI-606,389/1999.1 - TRT DA 10 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	<ul> <li>METALÚRGICA SIGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.</li> </ul>
ADVOGADO	: DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO	: GENIVALDO MOREIRA DE CARVA-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente incabível. Agravo de que não

PROCESSO

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

: AIRR-607.830/1999.0 - TRT DA 1º RE-

: DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-

PROCESSO : AIRR-606.400/1999.8 - TRT DA 6ª RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) TEATRO ROYALE PROMOÇÕES AR-TÍSTICAS LTDA. **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FI-LHO **AGRAVADO** ADEILDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemo DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-606.429/1999.0 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** GRÁFICA JB S.A. DR. MARCELO DE OUEIROZ PIMEN-**ADVOGADO** : ZENITH COSTA DOS SANTOS **AGRAVADO** ADVOGADA : DRA. ELIANA KLOTZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

: AIRR-606.440/1999.6 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE : HOSANA DA SILVA ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER FUNDAÇÃO CSN E OUTRA **AGRAVADO** DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES **ADVOGADO** DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Fraude na dispensa. Readmissão no dia seguinte. Vio-lações legais e contrariedade a enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.546/1999.3 - TRT DA 12" REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** : VILI ULER : DR. MARCELO MURITIBA DIAS **ADVOGADO** RUAS

**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC : DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-**DECISÃO:** Unanime VISTA. Horas de sobreaviso não provadas. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-606.582/1999.7 - TRT DA 2ª RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR : DROGARIA SÃO PAULO LTDA. E OU-**AGRAVANTE** TROS : DRA. MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS ADVOGADA SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR AGRAVADO MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO CO-MÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMEN-TOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO E OUTRA **ADVOGADO** : DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.735/1999.6 - TRT DA 8ª RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-MO **AGRAVADO** : RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA **ADVOGADA** : DRA. IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO

¿CISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumenpara, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo ubmetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROVIMENTO. Aparente violação de dispositivo constitucional autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

: AIRR-606.738/1999.7 - TRT DA 8° RE-**PROCESSO** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE **AGRAVANTE** DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-**ADVOGADO** IERECÊ LIRA NEMER DA COSTA **AGRAVADO ADVOGADA** DRA. IDENILZA REGINA SIQUEIRA

RUFINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROVIMENTO. Aparente violação direta de dispositivo constitucional autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

: AIRR-606.898/1999.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MARIA NEVES AGRAVANTE **ADVOGADA** DR\* REGILENE SANTOS DO NASCI-MENTO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na alínea a do art. 896 da CLT.

: AIRR-606.900/1999.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-COS E ADMINISTRATIVOS RELATOR **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DIOMÉDIO FRANCISCO DE SOUZA **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

AIRR-606.905/1999.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **EMILSON ELISEI** AGRAVANTE DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADA MENTO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **AGRAVADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.741/1999.2 - TRT DA 17" REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFI-**AGRAVANTE** CIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES **ADVOGADO** DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL **AGRAVADO** : JORGE PINHEIRO DOS SANTOS E OU-TROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigalórias à sua formação.

: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO

GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI -**AGRAVANTE** PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-: DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** : ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OU-**AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-607.831/1999.3 - TRT DA 1º RE-PROCESSO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OUTROS **AGRAVADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.832/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO. JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-**AGRAVANTE** DICIAL) DRA, FERNANDA FERNANDES PI-**ADVOGADA** MAURÍCIO CONCEIÇÃO AZEVEDO **AGRAVADO** DR. HAROLDO DE CASTRO FONSE-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte (OJ nº26 da SDI). Incidência do Enunciado 333. Divergência jurisprudencial não demonstrada (En. 296 e 337). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-607.944/1999.4 - TRT DA 2º RE-MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR ROSELI ALMODI AGRAVANTE ADVOGADA DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E CO-**AGRAVADO** MÉRCIO LTDA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que ins-truem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar-se de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.956/1999.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **AGRAVANTE** GATÃO VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MA-CHADO DA SILVA : JOSÉ MANUEL CABRAL **AGRAVADO** DR. IARAPIASSU FRANCISCO MARTINS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AGRA-VO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/vu os limites legais para cada novo recurso." (Instrução Normativa nº 3, II, "b"). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-607.959/1999.7 - TRT DA 3* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO
	QUEIROGA
AGRAVADO	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
DECISÃO: Por u	nanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.	

Secão 1

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agra-vo de instrumento não conhecido.

: AIRR-607.961/1999.2 - TRT DA 3" RE- GIÃO
: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
: BRENO RIBEIRO
: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
: BANCO DO BRASIL S.A.
: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-607.963/1999.0 - TRT DA 3º RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: THEREZINHA BENEDITA DOS SAN- TOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO

MENDES DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. I. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido. trumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-607.964/1999.3 - TRT DA 3" RE-
	GIAO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: HOSPITAL INFANTIL PADRE AN-
	CHIETA LTDA
ADVOGADO -	: DR. RICARDO SOARES MOREIRA
	DOS SANTOS
AGRAVADO	: AJALÍRIO NUNES DE ALMEIDA JÚ-
	NIOR
ADVOGADO	: DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
DECISÃO: Unania	nemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. I. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual jul-gamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente im-prescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pres-supostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso prin-cipal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

DDUCESSU · AIDD-607 065/1000 7 - TDT INA 38 DE.

	GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: BIG STOK LTDA.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**AGRAVADO** : SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO : DR. JOEL REZENDE JÚNIOR ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DO MANDATO ORIGINAL. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constituí pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Imprescindível a procuração outorgada ao advogado que substabeleceu os poderes conferidos pela parte ao subscritor do recurso de revista e agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

```
: AIRR-607.966/1999.0 - TRT DA 3* RE-
GIÃO
PROCESSO
RELATOR
                  MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE
                  BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA
                 : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
                 : RENILDO MARTINS ARCEBISPO
AGRAVADO
ADVOGADO
                 : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES
                  VIÉGAS
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-607.970/1999.3 - TRT DA 17° REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: ALAIRTON GOULARTE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

: DR. RUBENS MUSIELLO

ADVOGADO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDA-DE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-608.145/1999.0 - TRT DA 12" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. COS- TA COUTO
AGRAVADO	: ELOIR PAES DOMINGOS
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, negar proviniento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Honorários periciais. Responsabilidade. Preclusão da argüição. Ausência de prequestionamento. Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.149/1999.5 - TRT DA 9" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. COS- TA COUTO
AGRAVADO	: INILDO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
DECICÃO. Unania	

DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-608.154/1999.1 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTES FI- LHO
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR HEUA
ADVOGADO	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-608.155/1999.5 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: JOÃO PAULO KOVALSKI
ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO )
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-608.156/1999.9 - TRT DA 9" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: AIDIL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

rormação.	
PROCESSO	: AIRR-608.157/1999.2 - TRT DA 9* RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOK
AGRAVADO	: IZAEL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇAL- VES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: ÁGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Cargo de confiança. Exigência de amplos poderes de mando. Violação legal e contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.160/1999.1 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. COS- TA COUTO
AGRAVADO	: ALFREDO MARCELINO FERNANDES
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prescrição. Periculosidade e reflexos. Cumulação de adicionais. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Decisão em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Horas extras/ acordo de compensação. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.161/1999.5 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ALFREDO MARCELINO FERNANDES
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE V. COS- TA COUTO
<del>-</del>	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de agravo, quando as peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas.

PROCESSO	: AIRR-608.162/1999.9 - TRT DA 9° RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ELÓI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCELO WANDERLEY GUIMA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE k VISTA. Auxílio-alimentação. Vantagem pecuniária de nature. salarial. Vedação legal às entidades de previdência privada vir culadas a sociedades de economia mista. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

RÃES



PROCESSO	: AIRR-608.167/1999.7 - TRT DA 5 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO	: RAYMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES MAR- TINS EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, por impropriedade e ausência de interesse de agir, e por ilegitimidade passiva. Inexistência. Complementação de aposentadoria. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.169/1999.4 - TRT DA 5" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: MARCOS EMÍLIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO COSTA SAN- TOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cargo de confiança. Matéria fática. Violações não demonstradas. Prescrição. Quitação. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.170/1999.6 - TRT DA 5º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: AGRIPINO CASSIANO DE MORAIS
ADVOGADA	: DRA. MARLETE CARVALHO SAM-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. A recusa do Regional em apreciar, mediante embargos de declaração, matéria manifestamente inovatória, longe de constituir negativa de prestação jurisdicional, observa o bom direito.

PROCESSO	: AIRR-608.327/1999.0 - TRT DA 9" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.339/1999.1 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVÔCADA)
AGRAVANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: JOÃO GARCIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
DECICÃO, U	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-608.388/1999.0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

ALOIZIA DE OLIVEIRA BRITO SILVA

: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência jurisprudencial e à violação a preceitos legais, o recurso de revista não prospera. Agravo desprovido.

AGRAVADO ADVOGADO

PROCESSO	: AIRR-608.522/1999.2 - TRT DA 7* RE- GIÃO
RELATOR .	: JUÍZA MARÍA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO RODRÍGUES MONTE E SILVA
AGRAVADO	: CARLOS MENEZES ANDRADE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LI- MA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-608.549/1999.7 - TRT DA 5" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: HUMBERTO DOS REIS CAMPOS
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA- HIA - UFBA
ADVOGADO	: DR. PEDRO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (Verbete nº 94 da SDI/TST)

PROCESSO	: AIRR-609.302/1999.9 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: JOÃO FERNANDO CARLOS DE ME- LO
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO	<ul> <li>: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP</li> </ul>
ADVOGADA	: DRA. POLYANA COLUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-609.307/1999.7 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO	: ANDRÉIA CRISTINA DO AMARAL BARRETO
ADVOGADA	: DRA. ZEZITA PEREIRA PORTO
DECISÃO: Unani	memente, negar provimento ao agravo.

**DECISAO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-609.308/1999.0 - TRT DA 15° REGIÃO
net two	
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
•	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: LÁPIS JOHANN FABER S.A.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DANIEL ALVES ANTÓ- NIO
AGRAVADO	: LOTHAR DE LARA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo, EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

PROCESSO	: AIRR-609.309/1999.4 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN- DUVA S. A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
AGRAVADO	: JOÃO ALBERTI
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-609.310/1999.6 - TRT DA 15" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BERTOLINO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS
AGRAVADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMENTA: Agrave	nemente, não conhecer do agravo. o de instrumento. Não se conhece de agravo, o instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO .	: AIRR-609,311/1999.0 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO	: NIVALDO CORREIA DA SILVA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. RICARDO SAMARA CARBONE
DECISÃO: Unania	memente negar provimento ao agravo

DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. É inadmissível recurso de revista desacompanhado do devido depósito recursal, a ser realizado nos termos da Instrução Normativa n. 03/93, inciso l, alínea "a".

PROCESSO	: AIRR-609.312/1999.3 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO	: RUBENS GARCIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS MORON COSAS
DECISÃO: Unani:	memente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-609.313/1999.7 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA MARCONDES AZARIAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
AGRAVADO	: MARIA PASINI OZORES E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRK-609.314/1999.0 - TRT DA 15" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: OMETTO, PAVAN S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO	: CLAUDEMIR DUQUE DIAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO MASSUD
DECISÃO: Unanir	memente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo	de instrumento. A divergência apta a ensejar o

EMENTA: Agravo de instrumento. A divergência apta a ensejar o processamento da revista deve atender a exigência contida na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-609.315/1999.4 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: KELLY CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
AGRAVADO	: BITTAR & CIA. LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
DECISÃO: Unanir	nemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo	de instrumento. Peças obrigatórias à formação
do instrumento não	autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-609.316/1999.8 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: CLUBE NÁUTICO TAQUARITINGA
ADVOGADO :	: DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES JACOB LINO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIE- TRE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista,

impõe-se negar provimento ao agravo. **PROCESSO** : AIRR-609.317/1999.1 - TRT DA 15ª

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MUSTA MODAS LTDA. **AGRAVANTE** : DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI **ADVOGADO** 

REGIÃO

MARIA APARECIDA DELFIM BOA-RETO E OUTROS **AGRAVADO** 

: DR. MANUEL KALLAJIAN **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Incxistência. Contrato de trabalho e consectários. Aplicação de Acordo Coletivo de Trabalho. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Violação e contrariedade a enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-609.319/1999.9 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO **AGRAVANTE** LTDA

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** RAUL DE OLIVEIRA JÚNIOR **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-609.320/1999.0 - TRT DA 15 REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: EDSON CASTRO DO COUTO ROSA AGRAVANTE **ADVOGADO** DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-**AGRAVADO** COS E ADMINISTRATIVOS
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **AGRAVADO** : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONÍ **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. Vínculo

empregatício. ônus da prova. Matéria fática. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Caracterização de Grupo econômico. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-609.321/1999.4 - TRT DA 15° **PROCESSO** RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-COS E ADMINISTRATIVOS **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **AGRAVADO** WAGNER GONCALVES BARBOSA **ADVOGADA** DRA, MARIA DO CARMO ARAÚJO

COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. Operador exercente de função de digitador em grande parte da jornada. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-609.322/1999.8 - TRT DA 15\* REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-COS E ADMINISTRATIVOS **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO JOÃO PEDRO BARBOSA DR. FERNANDO HUMAITÁ CRÚZ FAGUNDES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Reconhecimento de oficio da nulidade de contratação. Diferenças salariais. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.323/1999.1 - TRT DA 15 RELATOR

REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: GUMERCINDO RODRIGUES JORGE **AGRAVANTE** (ESPÓLIO DE)

: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS ADVOGADO EMEGÊ TRANSPORTES LTDA. AGRAVADO ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA GARA DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Processo de execução. Indenização por litigância de má-fé. Agravo provido ante possível violação do art. 18 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-609.324/1999.5 - TRT DA 151 REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS **AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** : DR. SAMUEL ZEM AGRAVADO LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO : DR. BRÁULIO DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.
FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Obice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-609.325/1999.9 - TRT DA 15 REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: GLOBEX UTILIDADES S.A. **AGRAVANTE** 

: DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES **ADVOGADA** DE GODOY : ADELAIDE NEIDE COA **AGRAVADO** 

: DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.
FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e fronta de dispositivo constitucional não demonstrada. Obice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-609.327/1999.6 - TRT DA 15\* : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**AGRAVANTE** : DEDINI S.A. - AGRO INDÚSTRIA E **OUTRO** 

: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO AGRAVADO** MARCELO DAMIÃO DE BARROS E

OUTROS : DR. ALBERTO COSTA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua ormação

: AIRR-609.328/1999.0 - TRT DA 154 **PROCESSO** REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA **AGRAVANTE** : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

: DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS **ADVOGADA** 

: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS **AGRAVADO** DRA. JANAINA DE LOURDES RODRI-**ADVOGADA GUES MARTINI** 

**DECISÃO:** Unanimemente DECISAO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA DESERTO. É inadmissível recurso de revista desacompanhado do devido depósito recursal, a ser realizado nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, inciso I, alínea "a".

: AIRR-609.329/1999.3 - TRT DA 15ª **PROCESSO** 

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS **AGRAVANTE** 

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : EDUARDO ROBERTO ANTÔNIO **ADVOGADO** AGRAVADO : DR. NELSON MEYER **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-609.330/1999.5 - TRT DA 15\* **PROCESSO** REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: JUSSIANE PEREIRA DOS SANTOS **AGRAVANTE** DR. MAURÍCIO DE FREITAS **ADVOGADO** 

**AGRAVADO** HUZITEKA ESTAMPARIA DE METAIS LTDA. : DR. WALTER SCAVACINI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo. Con de composições de

: AIRR-609.331/1999.9 - TRT DA 15° **PROCESSO** REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : R.B.R. VEÍCULOS LTDA. : DR. LEONE SARAIVA RELATOR

AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADA MÁRCIO ANTONINI

DRA. MARIA ALEJANDRA MISAILI-DIS LERENA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LÍMITE LEGAL. Decisão em consonância
com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega pro-

**PROCESSO** : AIRR-609.334/1999.0 - TRT DA 15\*

REGIÃO

RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MARLENE RODRIGUES DO NASCI-**AGRAVANTE** 

DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-**ADVOGADA** REGARI

: CLÍNICA DR. ANTÔNIO FERNANDO THOMÉ S.C. LTDA. **AGRAVADO** 

ADVOGADO : DR. WAGNER THOMÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-609.335/1999.3 - TRT DA 15\* REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

GERALDO DA CRUZ
DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
USINA SÃO MARTINHO S.A.
DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO

ADVOGADA CHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.336/1999.7 - TRT DA 15°

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ANA LUIZA CRESPO
DR. IZIDRO CRESPO RELATOR **AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** AGRAVADO ADVOGADO : DR. IZIDRO CRESPO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-609.337/1999.0 - TRT DA 15ª **PROCESSO** 

REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) YRECE TRENCH SIQUEIRA AGRAVANTE

DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA

CONTROL MACINI ADVOGADA **AGRAVADO** 

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.338/1999.4 - TRT DA 15\* REGIÃO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : PAULO ROBERTO DA SILVA

AGRAVANTE : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FI-**ADVOGADO** 

USINA SANTA RITA S/A-AÇÚCAR E **AGRAVADO** ÁLCOOL

: DRA. STELA MARIA TIZIANO SI-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.339/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇÚ-CAR E ÁLCOOL AGRAVANTE

DRA. ELLEN COELHO VIGNINI ADVOGADA EUPHRÁSIO MINEIRO MOURAES AGRAVADO ADVOGADO DR. RICARDO GALANTE ANDREET-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravos A: 11.

**AGRAVADO** 

ADVOGADA

vo a que se nega provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.408/1999.6 - TRT DA 18° REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE : EDI MOREIRA DA SILVA E OUTROS **ADVOGADA** : DRA. WILMA CONCEIÇÃO DA CU-

**AGRAVADO** : JOSÉ GABRIEL SOBRINHO **ADVOGADO** : DR. CLEULER BARBOSA DAS NE-VES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

: AIRR-609.409/1999.0 - TRT DA 18° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **AGRAVADO** ROBERTO ANTÔNIO ALVES **ADVOGADO** DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-609.411/1999.5 - TRT DA 18\* : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA** 

: IRENE APARECIDA MAZETO

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BATISTÁ GARCIA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agra-

: AIRR-609.412/1999.9 - TRT DA 18° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JURACI EVANGELISTA DA ROCHA **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido

: AIRR-609.451/1999.3 - TRT DA 15\* REGIÃO **PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A. DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDLIZZI : BENTO MORAES NETO **AGRAVADO** : DR. WINSTON SEBE ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

: AIRR-609.453/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO **PROCESSO** RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A. **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO AGRAVADO : PEDRO MELILLO (ESPÓLIO DE )

DECISÃO: Unanimementa, negar provimento ao abravos à 2 . 3 (

: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2°, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso prudencial não são suporte à admissibilidade do citado recurso. Agra-. vo desprovido.

PROCESSO

**ADVOGADO** 

: AIRR-609.465/1999.2 - TRT DA 15\* REGIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **AGRAVANTE** DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** AGRAVADO JORGE ASSAD MALUF JÚNIOR DR. WINSTON SEBE BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-ADVOGADO **AGRAVADO** DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.484/1999.8 - TRT DA 5º RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) BANCO BRADESCO S.A. **AGRAVANTE** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

**AGRAVADO** OTO ESTEVENS RIBEIRO DA FONSE-**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Insurgência que importa o revolvimento e re-exame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.485/1999.1 - TRT DA 5" RE-JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) MAGNO SANTOS CUNHA **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA AGRAVADO

: DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DES-CARACTERIZAÇÃO. Havendo o r. acórdao regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento. afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdicional, sobretudo quando esta argüição se reveste de roupagem processual visando obter indisfarçavelmente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí erro in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.486/1999.5 - TRT DA 5ª RE-RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) **AGRAVANTE** 

**ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO EVANGIVALDO PEREIRA SILVA **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTILOTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINAN-TE. Inadmissível, no recurso de revista, o reexame de matéria fática (Enunciado 126/TST). Decisão sintonizada com jurisprudência ite rativa, notória e atual da SDI/TST obsta o trânsito do citado apelo (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.487/1999.9 - TRT DA 5" RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

**AGRAVANTE** BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO RAQUEL DE SOUZA CUNHA **ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido, Ty. M. Of the heart and sales

PROCESSO : AIRR-609.489/1999.6 - TRT DA 5º RE-GIÃO

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO** ALBERTO MATIAS DE ANDRADE DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PI-**ADVOGADO** 

**TANGA** 

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Persistindo o julgado em não complementar a prestação jurisdicional em aspecto relevante para a manutenção de parte da condenação imposta e, por isso, impedindo à parte o direito de ver a questão examinada, para submetê-la posteriormente aos requisitos de admissibilidade da revista, implica em aparente violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, pois obstaculiza, em tese, o exercício do recurso para a instância extraordinária sobre aqueles temas. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra aparentemente a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes da alínea "c" do artigo 896, CLT, para melhor exame.

: AIRR-609.521/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO **PROCESSO** 

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) FERCON - FERRAGENS E MATERIAL **AGRAVANTE** DE CONSTRUÇÃO LTDA DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS ADVOGADO

COUTINHO : EDILSON MOURA DOS SANTOS : DRA. MARIA HELENA PLAZZI CAR-AGR AVADO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A decisão regional que se encontra satisfatoriamente motivada preenche as exigências previstas no art. 131 do CPC, imprimindo, desta forma a plena prestação jurisdicional, ainda que não rebata um a um os argumentos trazidos pela parte.

**PROCESSO** : AIRR-609.660/1999.5 - TRT DA 2" RE-RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** MÁQUINAS DANLY LTDA **ADVOGADO** DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI **AGRAVADO** SIMÃO ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Garantia no emprego - cláusula coletiva - requisitos. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras - 7º e 8º horas diárias - cabimento somente do adicional. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.661/1999.9 - TRT DA 2\* RE-GIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

AGRAVANTE (INCORPORADORA DA FEPASA) **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE V. COS-

TA COUTO **AGRAVADO** ARIOVALDO MUNHOZ

**ADVOGADO** : DR. PAULO JUNOUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.662/1999.2 - TRT DA 2" RE-GIAO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BLEN BLEN CLUB BAR LTDA. **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. WALDEMAR YANEZ GONZALEZ

**AGRAVADO** SHIRLENE DA SILVA FARIAS BEZER-

DRA. SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias a sua CEVIE Y' formação. Э.

Seção 1 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo **PROCESSO** : AIRR-609.664/1999.0 - TRT DA 2\* RE-**PROCESSO** : AIRR-609.680/1999.4 - TRT DA 2ª RE-EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. GIÃO GIÃO quando o respectivo instrumento carece de pecas obrigatórias à sua RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO CASTRO SOUZA (CONVOCADA): FORJAS TAURUS S.A. AGRAVANTE **AGRAVANTE** : AIRR-609.672/1999.7 - TRT DA 2\* RE-GIÃO S.A. - FINASA
DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **PROCESSO ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD ADVOGADO **AGRAVADO** : EDUARDO NEVES DA SILVA LIA MARQUES MANTECON MUINÖS : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A. RELATOR **AGRAVADO** : DRA. IVONE DA CONCEIÇÃO RODRI-**ADVOGADA ADVOGADA** DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEI-**GUES CARVALHO AGRAVANTE** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-DR. HÉLIO BOBROW **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-**AGRAVADO** FRANCISCO ALEXANDRINO DA SILto para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, **ADVOGADO** : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES diante do respectivo procedimento legal. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. **PROCESSO** EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de disquando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua positivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista. RELATOR formação. **AGRAVANTE** : AIRR-609.673/1999.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO PROCESSO** : AIRR-609.665/1999.3 - TRT DA 2º RE-ADVOGADA : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVADO** RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **ADVOGADO** ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-CIO AGRAVANTE GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **AGRAVANTE** DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL ADVOGADO DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA** REINALDO DE CARVALHO AGRAVADO IZAILDO BEZERRA DE MIRANDA **AGRAVADO** DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO **ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA **PROCESSO** GARCIA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibi-RELATOR EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, lidade de violação constitucional ou legal, bem como não comproquando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua **AGRAVANTE** vada a probabilidade de divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo. formação. **ADVOGADO AGRAVADO** : AIRR-609.667/1999.0 - TRT DA 2ª RE-: AIRR-609.674/1999.4 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** PROCESSO **ADVOGADO** SILVA : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR RELATOR PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGU-DIVA DE FÁTIMA GOMES ALVES **AGRAVANTE AGRAVANTE** DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO AGRAVADO** formação. : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE **ADVOGADO** (INCORPORADORA DA FEPASA **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE V. COS-**PROCESSO** : JOSÉ ROBERTO PONTIN **AGRAVADO** TA COUTO GIÃO DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES **ADVOGADA** RELATOR DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os **AGRAVANTE** do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece. ADVOGADO fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, **AGRAVADO PROCESSO** : AIRR-609.675/1999.8 - TRT DA 2" REimpõe-se negar provimento ao agravo ADVOGADO RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO **PROCESSO** : AIRR-609.668/1999.4 - TRT DA 2" RE-CASTRO SOUZA (CONVOCADA) CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL **AGRAVANTE** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR PROCESSO ADVOGADA DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEI-: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-**AGRAVANTE** GEL. **AGRAVADO** : HELIANA FEO LINS RELATOR : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA AGRAVANTE** AGRAVADO VILMAR SCHROEDER DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. **ADVOGADO** ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua **AGRAVADO** EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, ADVOGADO quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação **PROCESSO** : AIRR-609.676/1999.1 - TRT DA 2\* RE-

RELATOR

AGRAVANTE

**ADVOGADA** 

AGRAVADO

ADVOGADA

formação.

**PROCESSO** 

**AGRAVANTE** 

**ADVOGADA** 

**AGRAYADO** 

**ADVOGADO** 

RELATOR

: HELIANA FEO LINS

ANTÔNIO CARLOS SALLES

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVANTE** 

ADVOGADO

**AGRAVADO** 

FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação

do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

: AIRR-609.681/1999.8 - TRT DA 2º RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : MÁRCIA ROCHA MARTINHO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA P TORRES DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação. : AIRR-609.682/1999.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA DR. EDSON GOMES PEREIRA DA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua : AIRR-609.683/1999.5 - TRT DA 2ª RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) JURACY VIEIRA DR. ANTÔNIO BORGES FILHO LUIZ PERES FERNANDES : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece. : AIRR-609.684/1999.9 - TRT DA 2ª RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS ANTÔNIO BASÍLIO FILHO DR. NELSON LEME GONÇALVES FI-DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PROCESSO : AIRR-609.685/1999.2 - TRT DA 2ª RE-CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASI-AGRAVANTE LEIRO HUMBERTO I : DR. RACHEL SPINOLA E CASTRO **ADVOGADO** CANTO EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, AGRAVADO **RUY BARBOSA** quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua ADVOGADA DRA. MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. : AIRR-609.679/1999.2 - TRT DA 2\* RE-EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) formação. **PROCESSO** : AIRR-609.686/1999.6 - TRT DA 6ª RE-DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-GIÃO RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL

DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

IVO SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEI- RA
EMENTA: Agravo LADO. Não se cor deficiente, em face d	de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRAS- thece do agravo cujo instrumento se apresenta lo irregular traslado das peças que se lhe reputam do inciso III, da IN/TST n.º 16/98. Enuncia-
PROCESSO	: AIRR-609.671/1999.3 - TRT DA 2° RE- GIÃO
PROCESSO RELATOR	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RELATOR	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR AGRAVANTE	GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : DOROTI TORNIOLI E OUTROS

GUROS S.A.

PROCESSO

RELATOR

**AGRAVANTE** 

: AIRR-609.669/1999.8 - TRT DA 2" RE-

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

BAMERINDUS COMPANHIA DE SE-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-609.687/1999.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) CAP - CIA. AGROPECUÁRIA DE PER-NAMBUCO LTDA. **AGRAVANTE** DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS **ADVOGADO AGRAVADO** JOSÉ CASSIANO DE BARROS DRA. AUBENICE MARIA DOS SANTOS **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.688/1999.3 - TRT DA 6" RE-RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) ELVIRA ANTUNES DE OLIVEIRA **AGRAVANTE** COSTA E OUTROS DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA **ADVOGADO** FILHO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-**AGRAVADO** CO S.A. - BANDEPE **ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-609.689/1999.7 - TRT DA 6° RE-JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE **AGRAVANTE** DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SIL-VA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADA** LUÍS PAULO SPINELLI CORREIA DOS SANTOS E OUTROS AGRAVADO **ADVOGADA** DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. Prescrição, Nulidade. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. lações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de horas extras. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.690/1999.9 - TRT DA 6" RE-GIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRAN **AGRAVANTE** DE DO NORTE - CODERN - ADMINIS-TRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE ADVOGADO DR. HÉLIO FERNANDO MONTENE-GRO BURGOS **AGRAVADO** ARLINDO INÁCIO ALVES E OUTROS DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE AL-BUQUERQUE MARQUES ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-609.691/1999.2 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** · ILIÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SIL-VA BEZERRA DE OLIVEIRA AGRAVANTE **ADVOGADA AGRAVADO** LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO **ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-609.692/1999.6 - TRT DA 6" RE-RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-AGRAVANTE PEZA URBANA - EMLURB DR. THIAGO DE FREITAS COUTI-NHO CORRÊA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO CARLOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

formação

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** AIRR-609.815/1999.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE MÁRCIA DOS SANTOS FARIAS **ADVOGADO** DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-CARZEL NICOLAS TEODORE GATOS & FI-LHOS LTDA. **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO.

Demonstrada a possibilidade de a decisão regional configurar virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o re-cebimento e o processamento do recurso de revista.

: AIRR-609.823/1999.9 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) CONSTRUTORA OAS LTDA AGRAVANTE DRA. SHEILA ROBERTA BOARO ÂN-ADVOGADA GELO JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA **AGRAVADO** DR. NELSON LEME GONÇALVES FI-**ADVOGADO** LHO

DECISÃO: Unanir EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão harmônica com entendimento consubstanciado em Precedente Jurisprudencial da SDI/TST inviabiliza o trânsito do recurso de revista, a teor do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-609.826/1999.0 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) FICAP S.A. **AGRAVANTE** DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GO-**ADVOGADO** DOY **AGRAVADO** : ARVELINO FRANCISCO DE OLIVEI-**ADVOGADA** : DRA. ANDREA TURGANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do recurso de revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-609.827/1999.3 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR JOSIAS FERREIRA DA SILVA DR. HELTON VELILLA MANOEL **AGRAVADO ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-609.831/1999.6 - TRT DA 2ª RE-

**PROCESSO** 

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO **AGRAVADO** JAILSON JOÃO BARBOSA

GIÃO

**ADVOGADO** : DR. PAULO GOLDENBERG DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Insurgência que importa o

revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do

: AIRR-609.834/1999.7 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

LO FILHO (CONVOCADO) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE (EM LIQUIDAÇÃO)
DR. JULIANO RICARDO DE YASCONCELOS COSTA COUTO
SÉRGIO DUTRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO** DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRI-**GUEIROS** <u>cojusta na toj ko za entenas. Agresa do que não socemeca</u> DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o julgado regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Agravo a que se nega

**PROCESSO** : AIRR-609.836/1999.4 - TRT DA 2ª RE-

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-GIA ELÉTRICA - DAEE **AGRAVANTE** 

: DR. LAUREANO DE ANDRADE FLO-**PROCURADOR** 

RIDO : BERNETE GUEDES DE MEDEIROS **AGRAVADO AUGUSTO** 

: DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.837/1999.8 - TRT DA 2" RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**ADVOGADA** 

: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **AGRAVADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-609.842/1999.4 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU AGRAVADO NADJA CRISTINA DA CUNHA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

: AIRR-609.874/1999.5 - TRT DA 12\* **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR ALZIRA DE ALMEIDA PINTO DA **AGRAVANTE** SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DR. OSVALDO ANTÔNIO BERTEMES **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCURADOR

**PROCESSO** : AIRR-609.977/1999.1 - TRT DA 2ª RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

JULIAN MARCUIR INDÚSTRIA E CO-**AGRAVANTE** : DR. OTONIEL DE MELO GUIMA-RÃES **ADVOGADO** 

AGRAVADO : PAULO MARCELO DO PRADO SAAD

**ADVOGADA** : DRA. AURELIA FANTI DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-609.978/1999.5 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO : JAIR NAVARRO **AGRAVADO** 

CIN: DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ **ADVOGADO** 

**ADVOGADA** 

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-DECISAO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Cargo de confiança - bancário. Não-exigência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-609.979/1999.9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS

PES SÃO PAULO TRANSPORTE S.A **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-609.980/1999.0 - TRT DA 2º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: KITCHENS - COZÍNHAS E DECORA- ÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO	: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.981/1999.4 - TRT DA 2" RE-RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** TERCIO DE SOUZA E OUTRO DR. ZÉLIO MAIA ROCHA
 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP
 DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ADVOGADO AGRAVADO

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-609.982/1999.8 - TRT DA 2" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO RENDIMENTO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
AGRAVADO	: JAIR DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO	: DR. JEFERSON CHINCHE

: DR. JEFERSON CHINCHE DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a

que se nega provimento. **PROCESSO** : AIRR-609.983/1999.1 - TRT DA 2" RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) ANTÔNIO ANDRADE DE ALVAREN-**AGRAVANTE** ADVOGADO DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP **AGRAVADO ADVOGADA** DRA. GLÁUCIA APARECIDA S. SI-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WORK HO-**AGRAVADO** 

ME ITAIM DRA. DÉBORA WUST DE PROENÇA **ADVOGADA** SERVILLE AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. ELAINE APARECIDA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Acúmulo de funções - salário adicional - descabimento. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-609.984/1999.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL- VA
AGRAVADO	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGAĎO	: DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece

: AIRR-609.985/1999.9 - TRT DA 2º RE-

GIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉR-**AGRAVANTE** CIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LT-

ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA : DR. MAURO STANKEVICIUS **ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

**PROCESSO** : AIRR-609.986/1999.2 - TRT DA 2" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS CARVALHO GIANNINI **AGRAVANTE ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

: SOTEFE - SOCIEDADE TÉCNICA DE FERRAMENTAS LTDA. **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS AMATUCCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-610.047/1999.9 - TRT DA 9" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** MARIA LUCIA KRUCZOKOWSKI ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART **AGRAVADO** : ESTADO DO PARANÁ **PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-610.072/1999.4 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE RELATOR **AGRAVANTE** SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

: DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA **ADVOGADA AGRAVADO** : OSVALDO LOPES DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA, LUCIANNE PENITENTE DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. ravo não conhecido.

Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário de Justiça de 12/5/2000, pg. 244.

: AIRR-610.131/1999.8 - TRT DA 15° REGIÃO **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : LUIZ FERNANDO RIBERTO **AGRAVANTE ADVOGADA** : DRA. REGINA ROCHA DE SOUZA : FABIANA FOGAÇA BUENO **AGRAVADO AGRAVADO** ; RIBERTO E MORAIS LTDA. DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Processo de execução. Devido processo legal. Penhora de bem do executado. Propriedade de terceiro não comprovada. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega pro-

**PROCESSO** : AIRR-611.398/1999.8 - TRT DA 2" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: MARIA SANTANA SILVA DE SOUZA **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. ARIOVALDO DOS SANTOS

**AGRAVADO ADVOGADO** : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prova emprestada. Empresa desativada. Reclamantes que não exerciam as mesmas funções. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-611.494/1999.9 - TRT DA 1" RE-GIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER **AGRAVADO** JUSSARA CRISTINA DE MORAES NE-

GRI E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. SUEROZ ANTÔNIO FONTE BÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.500/1999.9 - TRT DA 1" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** UNIÃO FEDERAL **PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER : JONAS GOMES MARTINS E OUTROS AGRAVADO **ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão que adota os fundamentos da sentença. Prequestionamento inexistente (PJ nº 151 da SDI). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.502/1999.6 - TRT DA 1\* RE- JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RELATOR **AGRAVANTE** 

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR **AGRAVADO** : MARIA APARECIDA LINS DE MOU-

**ADVOGADA** DRA. MARIA DE FÁTIMA SALES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.507/1999.4 - TRT DA 1° RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
 : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A. RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR : IVAN BOCKORNY CAVALCANTE AGRAVADO **ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não vislumbrada possível diver-

gência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo. **PROCESSO** : AIRR-611.508/1999.8 - TRT DA 1º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-**AGRAVANTE** TROBRÁS **ADVOGADO** DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-: JOSÉ LEO GUZ **AGRAVADO** ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA DE C. PORTILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.509/1999.1 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE **AGRAVANTE** ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

AGRAVADO : SHEILA GALDINO DE LIMA GOMES **ADVOGADO** : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. 4.3.

**PROCESSO** 

formação

**ADVOGADO** 

nº 96-E, sexta-feira, 19 de maio de 2000 ISSN 1415-1588 **PROCESSO** : AIRR-611.510/1999.3 - TRT DA 1\* RE-GIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE **AGRAVANTE ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO **AGRAVADO EDSON TILIA E OUTROS ADVOGADO** : DR. AFONSO ESTEBANEZ STAEL DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua **PROCESSO** : AIRR-611.511/1999.7 - TRT DA 1" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) MARIA ELIZABETH HENRIQUE MENEGHINI E OUTRAS **AGRAVANTE** ADVOGADA DRA. FABIANA SOLA DA S. RAMOS INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓ-RICO E ARTÍSTICO NACIONAL -**AGRAVADO IPHAN ADVOGADO** : DR. ADOLPHO PEDROSO THEOBAL-DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo a que se nega provimento **PROCESSO** : AIRR-611.512/1999.0 - TRT DA 1" RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA DRA. JOYCE CARDIM **ADVOGADA AGRAVADO** CARLOS JOSÉ DE SOUZA ADVOGADO DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.513/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS RELATOR **AGRAVANTE** ADVOGADA : EDVALDO BATISTA DE CARVALHO **AGRAVADO** 

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.514/1999.8 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA BRASILEIRA DE PE-**AGRAVANTE** TRÓLEO IPIRANGA : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COE-ADVOGADO : REGINALDO DEMÉTRIO MACHADO AGRAVADO : DRA. KÁTIA DUARTE **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não vislumbrada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.515/1999.1 - TRT DA 1ª RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS **AGRAVANTE** 

URBANOS - CBTU : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE **ADVOGADO** DE OLIVEIRA

FRANCISCO BARBOSA **AGRAVADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.516/1999.5 - TRT DA 1ª RE-JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** JAB ENGENHARIA LTDA

DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS **ADVOGADO AGRAVADO** : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO : AIRR-611.517/1999.9 - TRT DA 1\* RE-· ILIÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI : ROBERTO CARLOS FRANCISCO DA **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE

OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

: AIRR-611.518/1999.2 - TRT DA 14\* PROCESSO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEI-RA DE MELO E SILVA ROLO **AGRAVANTE ADVOGADA** PAULO MIGUEL DE SÁ **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA RIOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional Regional instituído pela RED 005/75. Aplicação
restrita ao salário-base. Hegalidade. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-611.519/1999.6 - TRT DA 1º RE-

: AIRR-611.520/1999.8 - TRT DA 1º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

**PROCESSO** 

**PROCESSO** 

RELATOR

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO JOIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE** DRA. ALINE GIUDICE ADVOGADA EDISOM GALDINO GOULART **AGRAVADO ADVOGADO** DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, juando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE EDISOM GALDINO GOULART ADVOGADO DR. CARLOS FREDERICO MARTINS CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-**AGRAVADO** DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MEL-ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVADO** ADVOGADA DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.522/1999.5 - TRT DA 2ª RE-GIAO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR ANTÔNIO BRUNO E OUTROS **AGRAVANTE AGRAVADO** NACIONAL AÇOS LTDA **AGRAVADO** : MILTON FRANCISCO REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.523/1999.9 - TRT DA 2ª RE-: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO ADVOGADO AGRAVADO DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO V. FIGUEIREDO S/C LTDA. AGRAVADO DANIELA CHELONE GASTON DRA. ÂNGELA APARECIDA CON-SORTE **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-611.524/1999.2 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) WALTER JOSÉ DE ALMEIDA **AGRAVANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ ROCHA PINTO **AGRAVADO** TRANZEPI TRANSPORTES LTDA : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, uando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.525/1999.6 - TRT DA 1º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR JOIZA MARIA BERENCE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVANTE** 

DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA **ADVOGADA** WILSON SEBELLINO E OUTRO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.526/1999.0 - TRT DA 1" RE-GIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -**AGRAVANTE** PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO AGRAVADO** WILSON SEBELLINO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-611.529/1999.0 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL : DRA. REGINA VIANA DAHER : CLÁUDIO MARIANO BORGES **PROCURADORA AGRAVADO** DRA. RENATA MARLENE DE CASTRO MELO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Custas. Isenção de recolhimento pela União. Violação le-gal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.550/1999.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR UNIÃO FEDERAL **AGRAVANTE** DRA. REGINA VIANA DAHER **PROCURADORA** FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA **AGRAVADO** : DR. LÉO RIBEIRO DE SOUZA **ADVOGADO** : MESSIAS DE PAULA E OUTRO **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: DR. DARNLEY LEAL MOREIRA

**PROCESSO** : AIRR-611.562/1999.3 - TRT DA 1\* RE-GIÃO : JUÍAA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS RELATOR **AGRAVANTE** : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA **ADVOGADO** DA ROCHA

: JORGE LUIZ CAMBINDA

: DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE AGR AVADO **ADVOGADO** DE QUEIRÓZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** 

: AIRR-611.663/1999.2 - TRT DA 2ª RE-

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

formação.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,

quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

Secão 1

: AIRR-611.563/1999.7 - TRT DA 1ª RE-

**PROCESSO** 

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-611.563/1999.7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE :	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEI- RO
	: JORGE LUIZ CAMBINDA : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ
EMENTA: Agravo de	ente, não conhecer do agravo. instrumento. Não se conhece de agravo, strumento carece de peças obrigatórias à sua
PROCESSO	: AIRR-611.622/1999.0 - TRT DA 2" RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
	: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX S. A. : DR. ANTÓNIO CARLOS MAGA- LHĀES LEITE
-	: ALEXANDRE PÁDUA PIDONE : DRA. ELIANE FERREIRA
DECISÃO: Unanimemo EMENTA: AGRAVO I VISTA. DEPOSITO R	ente, negar provimento ao agravo. DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- ECURSAL. DESERÇÃO, Não se conhece orrente não efetua o recolhimento do depósito
legal, integralmente, sei	ndo o valor da condenação mais expressivo, sprudência da SDI desta Corte, consubstan-
ciada no Precedente de Agravo a que se nega p	nº 139 e Ato TST. GDGCJ - GP 311/98.
PROCESSO	: AIRR-611.623/1999.4 - TRT DA 2* RE- GIÃO
	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: DRA. ADRIANA GUIMARÃES : EULÁLIA MARCELINO BATINGA
	: DR. OSCAR AMARAL FILHO ente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO N°
218 DO TST. I NCAE ACÓRDÃO REGIONA	SIVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA LL PROLATADO EM AGRAVO DE INS-
TRUMENTO. Aplicação do Enunciado n 8 218 o	o do <b>caput</b> do artigo 896 da CLT. Incidência
PROCESSO	: AIRR-611.626/1999.5 - TRT DA 2º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
	: DR. DARCI VIEIRA DA SILVA : RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
	: DR. SHIGERU MIYASHIRO ente, negar provimento ao agravo.
VISTA, EXECUÇÃO.	ente, negar provimento ao agravo. DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE- Apenas a demonstração irrefutável de frontal
revista contra decisão pr	onstituição Federal autoriza a veiculação da oferida em execução. Mera hipótese de afroncional e mesmo dissenso jurisprudencial não
são suportes à admissit nega provimento.	cilidade do citado recurso. Agravo a que se
PROCESSO	: AIRR-611.656/1999.9 - TRT DA 2" RE-
RELATOR	GIÁO  : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE	LO FILHO (CONVOCADO)  : SALVA PÉ PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
	: DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
AGRAVADO ADVOGADO	: MARLETE REIS ALVES : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
	ente, negar provimento ao agravo. DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-
VISTA. MATÉRIA D	E FATO. Não comporta modificação o des- nento ao recurso de revista, cujo fundamento
	prova, por contrariar jurisprudência uniforme
PROCESSO	: AIRR-611.660/1999.1 - TRT DA 2ª RE-
RELATOR	GIAO  : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
AGRAVANTE	LO FILHO (CONVOCADO)  : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-
ADVOGADA	RIA DE PRAIA GRANDE : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI- RA
AGRAVADO ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA SOARES : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
EMENTA: AGRAVO	ente, negar provimento ao agravo.  DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- lispositivo constitucional e/ou legal não re-

VISTA. Violação de dispositivo constitucional e/ou legal não revelada, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida à

luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de preques-

tionamento. Divergência jurisprudencial não configurada. Óbice nos Enunciados 297 e 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

```
quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
                    : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
RELATOR
                       LO FILHO (CONVOCADO)
                                                                 formação
AGRAVANTE
                      BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
                       S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
                                                                 PROCESSO
                                                                                      : AIRR-611.867/1999.8 - TRT DA 1º RE-
                      CIAL)
                                                                                        GIÃO
ADVOGADA
                    : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
                                                                 RELATOR
                                                                                       CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
OESP GRÁFICA S.A.
                      THO
                     : TELMA FERREIRA
AGRAVADO
                                                                 AGRAVANTE
ADVOGADA
                     : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA
                                                                                       DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
                                                                 ADVOGADA
                                                                                        PEDUZZI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
                                                                                       HELOÍSA HELENA DE BRITO
DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
                                                                 AGRAVADO
                                                                 ADVOGADO
VISTA. Revela-se inservível a cotejo de teses aresto transcrito sem a
indicação da fonte de publicação. Incidência do Enunciado 337 desta
                                                                 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
Corte. Agravo a que se nega provimento
                                                                 EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,
                                                                 quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
                    : AIRR-611.862/1999.0 - TRT DA 1º RE-
GIÃO
PROCESSO
                                                                 formação
                    : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RELATOR
                                                                                      : AIRR-611.868/1999.1 - TRT DA 1ª RE-
                                                                 PROCESSO
                     : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
AGRAVANTE
                      DRA. FERNANDA FERNANDES PI-
CANÇO
                                                                 RELATOR
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADA
                                                                                        CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                 AGRAVANTE
                                                                                       ESTADO DO RIO DE JANEIRO
                      MAURO SILVA
AGRAVADO
                                                                 PROCURADOR
                                                                                       DR. VICTOR FARJALLA
ADVOGADO
                     : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-
                                                                 AGRAVADO
                                                                                       RAUL DE ANDRADE
                                                                 ADVOGADO
                                                                                       DR. RENATO ARIAS SANTISO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
                                                                 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,
                                                                 EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,
quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
formação
                                                                 quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
                                                                 formação.
PROCESSO
                    : AIRR-611.863/1999.3 - TRT DA 1° RE-
                       GIÃO
                                                                 PROCESSO
                                                                                      : AIRR-611.869/1999.5 - TRT DA 1" RE-
                     : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR
                      CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESA-
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
                                                                 RELATOR
                                                                                       CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE
                    DOS S.A. - NUCLEP

: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
                                                                 AGRAVANTE
ADVOGADA
                      RENATO CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO
                                                                 ADVOGADO
                                                                                       DR. DANILO PORCIUNCULA
                       DR. EVALDO DE SOUZA GUIMA-
ADVOGADO
                                                                 AGRAVADO
                                                                                        MARCELO PIMENTEL VILLARDO
                       RÃES
                                                                 ADVOGADO
                                                                                        DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA
                                                                                        ALFONSO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,
                                                                 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
                                                                 EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada provável vio-
                                                                 lação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível
                                                                 divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.
                     : AIRR-611.864/1999.7 - TRT DA 1* RE-
PROCESSO
                                                                 PROCESSO
                                                                                      : AIRR-611.870/1999.7 - TRT DA 1* RE-
                    : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RELATOR
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                 RELATOR
AGRAVANTE
                     : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
                                                                                        COMMERCE IMPORTAÇÃO E CO-
                                                                 AGRAVANTE
ADVOGADO
                     : DR. LYCURGO LEITE NETO
                                                                                        MÉRCIO LTDA.
AGRAVADO
                     : SÉRGIO DE CASTRO
                                                                                      DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA
PINTO FELÍCIO
                                                                 ADVOGADA
                     : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
                                                                                       DIRCÉA PACHECO RIBEIRO
                                                                 AGRAVADO
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-
                                                                 ADVOGADO
                                                                                      : DR. JORGE MARQUES BORGES
                                                                 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
                                                                 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
                                                                 VISTA. TRCT com ressalvas. Aplicação do En. 330. Matéria fá-
VISTA. Honorários advocatícios. Concessão com amparo em ape-
                                                                 tica. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agra-
nas um dos requisitos legais. Contrariedade a enunciado desta Corte
                                                                 vo a que se nega provimento
aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.
                                                                                      : AIRR-611.871/1999.0 - TRT DA 1º RE-
                                                                 PROCESSO
PROCESSO
                     : AIRR-611.865/1999.0 - TRT DA 1ª RE-
                                                                                        GIÃO
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                 RELATOR
                     : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR
                      CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA
                                                                                        CNT - RIO LTDA.
                                                                 AGRAVANTE
AGRAVANTE
                                                                                       DR. MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO
                                                                 ADVOGADO
                       SANTA GENOVEVA LTDA
                                                                 AGRAVADO
                                                                                       HUMBERTO NASCIMENTO LOURI-
ADVOGADO
                      DR. HERALDO MOTTA PACCA
                                                                                      : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
                      IOLANDA DE LIMA SOTERO
AGRAVADO
                                                                 ADVOGADA
                       DR. MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE
ADVOGADO
                       MOURA BRITO
                                                                 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-
                                                                 EMENTA: Agravo de instrumento. Violação legal não configurada.
to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo
                                                                 Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST).
submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-
                                                                 Agravo a que se nega provimento.
rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em
diante do respectivo procedimento legal.
                                                                                      : AIRR-611.873/1999.8 - TRT DA 1ª RE-
                                                                 PROCESSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. FACTUM PRINCIPIS. Configuração. Violações aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.
                                                                                      : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
                                                                 RELATOR
                                                                                        CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
                                                                  AGRAVANTE
                                                                                       ESPEDITO AMÂNCIO
PROCESSO
                     : AIRR-611.866/1999.4 - TRT DA 1ª RE-
                                                                                      : DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRE-
                                                                 ADVOGADO
                     : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
RELATOR
                                                                                      : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
RIO DE JANEIRO - CERJ
: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES
                                                                 AGRAVADO
                       COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE
                                                                 ADVOGADO
                      DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE
ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADA
```

JAIME GUILHERME DA SILVA

DRA. ADRIANA MATTOS MAGA-LHÃES DA CUNHA

**AGRAVADO** 

**ADVOGADA** 

**AGRAVADO** 

**ADVOGADO** 

PROCESSO	: AIRR-611.874/1999.1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: SIMONE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO	: RPC TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.875/1999.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO.	: JORGE MENEZES DE SOUZA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
DECISÃO: Unanin	nemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.876/1999.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRA- SIL S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO	: IVAN MATHIAS FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DECICÃO. U:	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.877/1999.2 - TRT DA 1* RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: HUMBERTO SEBASTIÃO DE ALEN- CAR
ADVOGADO	: DR. PAULETE GINZBARG

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.878/1999.6 - TRF DA 1" RE- GIÃO
RELATOR	<ul> <li>: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)</li> </ul>
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO	: IANE GUEDES DE CASTRO FERNAN- DES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. GABRIELA NIEMEYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.879/1999.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVA- RENGA
AGRAVADO ADVOGADO	: WANDERLEY VIANNA DE SOUSA : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.880/1999.1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PAULO ROBERTO ASSUMPÇÃO

DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS

**AGRAVADO** 

**ADVOGADO** 

GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-611.881/1999.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: TIJUCA TENIS CLUBE
ADVOGADO	: DR. ALFREDO BASTOS BARROS FI- LHO
AGRAVADO	: SEVERINO GALDINO DE MATOS
ADVOGADO	DR PAULO MARCOS ROFFY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-611.882/1999.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: MARCUS VINÍCIUS CAROU MOREI- RA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
DECISÃO: Unania	nemente, não conhecer do agravo

DECISAO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-611.883/1999.2 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A
ADVOGADO	: DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO	: DEVANIL CALIXTO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO NUNES LISBOA
DECISÃO: Unania	memente não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.884/1999.6 - TRT DA 1\* RE-

**PROCESSO** 

	•	GIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
		CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
		PEDUZZI
AGRAVADO	:	MARIA INEZ BERNARDES DO AMA-
		RAL
ADVOGADO	. :	DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES
		ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.885/1999.0 - TRT DA 1" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: OESTREICH S.A.
ADVOGADO	: DR. ALFREDO BASTOS BARROS FI- LHO
AGRAVADO	: ARI DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR- TINS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acÓrdÃo e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada provável

violação constitucional e legal, em face de possível negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo.

PROCESSO

: AIRR-611.886/1999.3 - TRT DA 1° RE GIÃO

RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE

: BACARDI - MARTINI DO BRASIL IN DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO

: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUÍNIOR

ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA

DR. SEVERINO EUFRÁSIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE VISTA. Omissão na exibição de documentos. Abrangência de insetrumento coletivo. Matéria fática. Violações e divergência junisprua dencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.894/1999.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
AGRAVADO	: LUCIANO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.895/1999.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. RUBENS LAZZARINI
AGRAVADO ADVOGADO	: MARIA HELENA LÁZARI E OUTROS : DR. FLÁVIO SANINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	:	GIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
		CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	:	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO	:	LANCHONETE PORTOBELLO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ MARQUES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-611.898/1999.5 - TRT DA 2ª RE-

	GIAO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: OSÉAS SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ERICK FALCÃO DE BARROS CO- BRA
AGRAVADO	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARINEVES RUFINO GAZANI

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.002/1999.5 - TRT DA 2ª RE GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: IVAN GONÇALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR. RENATO R. TIMONER

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. EXECUÇÃO. Demonstrada aparente afronta direta ao artigo 195, I e II, da Constituição Federal, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se denegou seguimento, para melhor exame.

ROCESSO	: AIRR-612.003/1999.9 - TRI DA 2º RE-
ELATOR	GIAO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
GRAVANTE	: SÍLVIO ARMELLEI FURQUIM LEITE
DVOGADO	: DR. AURELIANO FURQUIM
GRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
DVOGADA	: DRA. CECÍLIA APARECIDA F. S. R. SILVA
ECISÃO: Unani	memente, não conhecer do agravo.

MENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação o instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

'ROCESSO	: AIRR-612.012/1999.0 - TRT DA 2* RE- GIÃO
₹ELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORU- SO HILDEBRAND
4GRAVADO	: DEA SERPA TEIXEIRA BERNARDI- NELLI
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do nstrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo som todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Re-urso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do paragrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-612.019/1999.5 - TRT DA 2* RE GIÃO
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
: LABORATÓRIOS WYETH - WHI- TEHALL LTDA.
: DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
: DEUSDETE DE OLIVEIRA COSTA
: DR. LINEU ÁLVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

: AIRR-612.022/1999.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORU- SO HILDEBRAND
AGRAVADO ADVOGADO	: NANCI SILVA NAVARRETE : DR. ALAÍDE ANTÃO HERRERA

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo

com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido. **PROCESSO** : AIRR-612.030/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
	SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO	: ELIER OSMAR JORGE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALBERTO LUIZ DE PAULA
_	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-612.036/1999.3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JOSÉ ILDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO .	: AIRR-612.047/1999.1 - TRT DA 7º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI- MA
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-612.049/1999.9 - TRT DA 7* RE-
DEL AMOD	GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO	: DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO	: ANTÔNIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA
DECISÃO: Unania	memente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-612.050/1999.0 - TRT DA 7* RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
AGRAVADO	: MARIA DILVANIR GOMES ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA MARIA BEZERRA GO- MES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.054/1999.5 - TRT DA 7" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ASSARÉ
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI- MA
AGRAVADO	: MARIA MARLENE ALMEIDA ROZAL
ADVOGADO	: DR. GÚCIO CARVALHO COELHO
EMENTA: Agrav	memente, não conhecer do agravo. o de instrumento. Não se conhece de agravo, o instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-612.056/1999.2 - TRT DA 21ª
	REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	: DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO	: NÚBIA DE MACEDO SOUZA
	emente, não conhecer do agravo. de instrumento. Não se conhece de agravo,

quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.059/1999.3 - TRT DA 19* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO	: DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO	: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. GESSI SANTOS LEITE

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-612.060/1999.5 - TRT DA 19 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO	: DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO	: MARIA ANUNCIADA DA CONCEI- ÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GESSI SANTOS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.061/1999.9 - TRT DA 19" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO	: DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO	: CÍCERA VIEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA
DECISÃO: Unania	memente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.066/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO	: DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO	: MARIA FRANCISCA TERTO DA SIL- VA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA

: DK. JUSE CARLOS DA ROCHA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,
quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua
formação.

PROCESSO	: AIRR-612.724/1999.0 - TRT DA 21* REGIÃO
RELATOR	UÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: EDINA MARIA DA COSTA E OU- TRAS
ADVOGADO	: DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE
PROCURADOR	: DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.744/1999.9 - TRT DA 2" RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-
	CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-
	DUAL - IAMSPE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: HELVÉTIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE KLIMAS
DECISÃO: Unania	memente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.745/1999.2 - TRT DA 2º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: HELVÉTIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE KLIMAS
AGRAVADO	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI- CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA- DUAL - IAMSPE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-612.758/1999.8 - TRT DA 18" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHA- RIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA .	: DRA. CRISTINA PIMENTA FARIA
AGRAVADO	: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-612.759/1999.1 - TRT DA 18" REGIÃO PROCESSO RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : DIRCEU JÚLIO DE CANTUÁRIA AL-**AGRAVANTE** MEIDA **ADVOGADO** : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. **AGRAVADO** : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-612.760/1999.3 - TRT DA 18 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE : ETERNO PEREIRA DA SILVA : DRA, ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ **ADVOGADA** PROSEGUR PROCESSAMENTO DE **AGRAVADO** DOCUMENTOS LTDA **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLAÚDIO DE OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-612.761/1999.7 - TRT DA 18\* **PROCESSO** RELATOR JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) EDISON DA SILVA CUNHA AGRAVANTE **ADVOGADA** DRA. SILVANA SOARES SAMPAIO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTER-MUNICIPAL S.A. - CRISA **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. ADALGIZO SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

**PROCESSO** : AIRR-612.762/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **AGRAVANTE** S.A. - BANESPA 'ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **GUTEMBERG RODRIGUES DE OLI-AGRAVADO** ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

**PROCESSO** : AIRR-612.763/1999.4 - TRT DA 18ª : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** REGINALDO PEREIRA MALOCA ADVOGADO : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA **AGRAVADO** : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LT-ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.764/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** JEFFSON MARTINS ROSA DR. WANDER LUCIA SILVA ARAUJO BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO **AGRAVADO ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

\*\*\*

: AIRR-612.765/1999.1 - TRT DA 18° REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE ARISCO INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN **AGRAVADO** DIOMÍDIO FRANCISCO FERREIRA

: DRA. NILVA MENDES DO PRADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

ADVOGAĐA

: AIRR-612.766/1999.5 - TRT DA 18\* REGIÃO **PROCESSO** RELATOR

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE **AGRAVANTE** VALORES

: DR. SÉRGIO DE ALMEIDA **ADVOGADO** ARIVONALDO FRANCISCO DA SIL-**AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

: AIRR-612.768/1999.2 - TRT DA 18\* REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ADVOGADO ABREU JOSÉ ACRÍSIO DE SOUZA LÔBO AGR AVADO ADVOGADO : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-612.769/1999.6 - TRT DA 10° REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** MIRIAN LIMA SANTOS BATISTA E OUTROS DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE-**ADVOGADO** SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-612.770/1999.8 - TRT DA 10° REGIÃO **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) LUCIANE DE LIMA MENDES RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA **AGRAVADO** POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. **ADVOGADO** : DR. ALCIDES BOTELHO DE ANDRA-DE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

: AIRR-612.772/1999.5 - TRT DA 10<sup>a</sup>

**PROCESSO** 

REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO **AGRAVANTE** E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF AGR AVADO DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

: AIRR-612.773/1999.9 - TRT DA 10° REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR MARIA MARTA GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS **AGRAVANTE** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF **AGRAVADO** 

: DR. PEDRO COÊLHO RIBEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-612.774/1999.2 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. HÉLIO HIRASAWA CAROLINA LEAL DOCHE **AGRAVADO** ADVOGADO DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LE-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.776/1999.0 - TRT DA 10" REGIÃO JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** EDILAMAR BATISTA E OUTROS DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE-**ADVOGADO** SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : DRA. GISELE DE BRITTO **AGRAVADO ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

**PROCESSO** : AIRR-612.829/1999.3 - TRT DA 2" RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR AGRAVANTE ODETE MARIA DE CAMARGO DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA **ADVOGADA** AGRAVADO MUNICÍPIO DE SUZANO **ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-612.871/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)
BARTHOLOMEU BUENO DE MIRAN-AGRAVANTE DA (ESPÓLIO DE) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : CECILIA DE SOUZA ADVOGADO AGRAVADO DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁ-RIA. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimen-

PROCESSO	: AIRR-612.875/1999.1 - TRT DA 2º RE GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA	: DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO	: SILVANO ROZ CAPEL GARCIA
ADVOGADO	: DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo desprovido

: AIRR-612.951/1999.3 - TRT DA 4º RE-PROCESSO : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **AGRAVANTE** REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRAN-DR. OTACILIO LINDEMEYER FILHO **ADVOGADO AGRAVADO** RUDIMAR FRANÇA DA SILVA DR. ÁLVARO OLÍVÉRIO M. DE MAR-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, a e § 5º da

: AIRR-612.955/1999.8 - TRT DA 4 RE-PROCESSO RELATOR

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO) A. PAULO FEIJÓ S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPOR-**AGRAVANTE** 

: DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA **ADVOGADO** 

: PAULO ALAOR FERNANDES TESSA-**AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126

PROCESSO : AIRR-613.028/1999.2 - TRT DA 2" RE-

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SUZANO

**ADVOGADO** DR. JORGE RADI : JOILTO RAMOS DOS SANTOS **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-613.040/1999.2 - TRT DA 4" RE-: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **AGRAVANTE** 

ADVOGADO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO FERNANDO PINHEIRO ARABITES **ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. A decisão regional que se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de Recurso de Revista, a teor do que dispõem o art. 896, a e seu § 5°, da CLT. Inadmissibilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo de instrumento.

: AIRR-613.058/1999.6 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE MAKRO ATACADISTA S.A

**ADVOGADA** : DRA. DENISE PIRES BERR : RICARDO MONTAGNA **AGRAVADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O artigo 896 da CLT não contempla a admissibilidade do recurso de revista com suporte em afronta a Instrução Normativa da Receita Federal nem Ordem de Serviço do INSS. Agravo a que se nega provimento 751/08 20:5

AIRR-613.074/1999.0 - TRT DA 10° REGIÃO PROCESSO

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** IVÂNIA MENEZES MORATO E OU-

TRAS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** 

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE AGRAVADO) ADVOGADO : DR. PEDRO COÊLHO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do pa rágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

: AIRR-613.075/1999.4 - TRT DA 10° **PROCESSO** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR **AGRAVANTE** UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) **PROCURADOR** DR. MANOEL LOPES DE SOUSA ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E **AGRAVADO** OUTROS : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Ente Público sucedido pela União Federal. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-613.198/1999.0 - TRT DA 10° REGIÃO **PROCESSO** 

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) AGRAVANTE

PROCURADOR DR. MANOEL LOPES DE SOUSA ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA E OUTROS AGRAVADO ADVOGADA DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Ente Público sucedido pela União Federal. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.201/1999.9 - TRT DA 10\* : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE EMIRENE SÍLVIA MILANEZ DA SIL-**ADVOGADO** 

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**AGRAVADO** COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB

DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACE-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a

**PROCESSO** : AIRR-613.206/1999.7 - TRT DA 2ª RE-JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM **AGRAVANTE** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE SÃO PAULO **ADVOGADO** DR. FERNANDO RODRIGUES DA : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. REMY JOÃO BROLHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-613.207/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** CALCADOS KALAIGIAN LTDA. DRA. JOANA LÚCIA DA SILVA **ADVOGADA** AGRAVADO AILTON DE JESUS SILVA : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-613.208/1999.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO **PROCESSO** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**AGRAVANTE** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DR. ANDRÉ MATUCITA

**ADVOGADO** AGRAVADO MARCO ANTÔNIO MARTINS BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-613.211/1999.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** : JORGE FARAH NASSIF

: DR. MARCELO GUIMARÃES MO-**ADVOGADO** 

: GERSIMAR DA SILVA SANTOS **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN **AGRAVADO** TRUFANA TEXTIL S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Processo de execução. Penhora de bens particulares dos sócios. Violação constitucional não apontada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.212/1999.7 - TRT DA 2" RE-PROCESSO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

**AGRAVANTE** MÁRIO MEIRO FERNANDES : DR. MARLI TEGE ALVES : S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MA-ADVOGADO AGRAVADO

**TARAZZO** : DRA. CARMELA LOBOSCO

**ADVOGADA** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de pecas obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-613.213/1999.0 - TRT DA 2º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** 

TOYOTA BRASIL S.A. INDÚSTRIA E **ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

: JOSÉ MARIA DA SILVA **AGRAVADO** : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.214/1999.4 - TRT DA 2º RE-PROCESSO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS AGRAVANTE

ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA **AGRAVADO** : GERALDO MARIA

DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.216/1999.1 - TRT DA 2ª RE-

RELATOR

DIÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO **AGRAVANTE** 

SABESP : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

ANTÔNIO FREIRE DE REZENDE E **AGRAVADO** 

**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Descontos previdenciários e fiscais. Cabimento. Devidos integralmente, por ocasião do fato gerador. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento (1)

nº 96-E, sexta-feira, 19 de maio de 2000		
ISSN 1415-158	8	
PROCESSO	: AIRR-613.218/1999.9 - TRT DA 2º RE- GIÃO	
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE	: DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJE- TOS S. A.	
ADVOGADO	: DR. LAURO MALHEIROS FILHO	
AGRAVADO	: SÉRGIO ANTÔNIO LUCHESI	
ADVOGADA	: DRA. SARA DOS SANTOS CONEJO	
EMENTA: Agrave	nemente, não conhecer do agravo.  o de instrumento. Não se conhece de agravo  o instrumento carece de peças obrigatórias à su	
PROCESSO	: AIRR-613.219/1999.2 - TRT DA 2* RE- GIÃO	
RELATOR	<ul> <li>: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)</li> </ul>	
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	
AGRAVADO	: LEONARDO SOUZA DA SILVA	
DECISÃO: Unanir EMENTA: Agrav quando o respectivo formação.	memente, não conhecer do agravo.  o de instrumento. Não se conhece de agravo  o instrumento carece de peças obrigatórias à su	
PROCESSO	: AIRR-613.221/1999.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE	: CONSPELMON CONSTRUÇÕES LT- DA.	
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS TOMMASI NETO	
AGRAVADO	: ULÍCIO JOSÉ DA SILVA	
ADVOGADA	: DRA. SHIRLEI TRICARICO GARAVE- LO	
EMENTA: Agrav-	memente, não conhecer do agravo.  o de instrumento. Não se conhece de agravo o instrumento carece de peças obrigatórias à su	
PROCESSO	: AIRR-613.222/1999.1 - TRT DA 2" RE- GIÃO	
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)	
AGRAVANTE	: BRASLINEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.	
ADVOGADO	: DR. VALDEMIR J. HENRIQUE	
AGRAVADO	: GESMIEL GOMES DOS SANTOS	

	GIAU
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BRASLINEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA
	LTDA.
ADVOGADO	: DR. VALDEMIR J. HENRIQUE
AGRAVADO	: GESMIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MELMAM
DECISÃO: Unanimer	nente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo o	le instrumento. Não se conhece de agravo,
	.,,,

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO

CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

GIÃO

RELATOR

	Chorko boozh (con ochbii)
AGRAVANTE	: BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO	: DR. NILAMAR LOFREDO DE OLIVEI-
	RA CUCCHI
AGRAVADO	: ARNALDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
EMENTA: Agrav	memente, não conhecer do agravo.  o de instrumento. Não se conhece de agravo,  o instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-613.233/1999.0 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA
AGRAVADO	: VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-613.240/1999.3 - TRT DA 13° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGAĐO	: DR.VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO	: GENILDA BERNARDINO DOS SAN- TOS
ADVOGADO	: DR. AMILTON DE FRANÇA
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-613.384/1999.1 - TRT DA 12* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	<ul> <li>METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.</li> </ul>
ADVOGADO	: DR. ADILSON LUÍS FERREIRA
AGRAVADO	: FABIANO DIAS DA MOTTA
ADVOGADA	: DRA. CARLA SIMONE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

**PROCESSO** 

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.391/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEI LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	<ul> <li>SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA COLÉGIO STELLA MARIS</li> </ul>
ADVOGADO	: DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO	: ÂNGELO LUIZ MATOS
ADVOGADO	: DR. FÁBIO KFOURI PALMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-613.395/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEI
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS ROVEDA
ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INTEMPESTI-VO. PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DA PARTE CON-TRÁRIA. PRECLUSÃO, opera-se a preclusão processual para a formação do instrumento de agravo com a juntada intempestiva de peça obrigatória não observada quando de sua regular constituição, prevenida por certidão do órgão jurisdicional e impugnação da parte contrária. Assim, a deficiência de formação do instrumento de agravo com todas as peças obrigatórias à sua regular formação e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 06/96-TST. Agravo não co-

RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO- CESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA	: DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO
AGRAVADO	: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER- QUE E MELLO VENTURA

: AIRR-613.398/1999.0 - TRT DA 6" RE-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-613.399/1999.4 - TRT DA 6\* RE-**PROCESSO** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE **AGRAVANTE** 

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA **AGRAVADO** : ALCIDES BENEDITO DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-613.400/1999.6 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BOMPREÇO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO	: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.403/1999.7 - TRT DA 17* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FA- RIA
AGRAVADO	: VALDIVIO BATISTA DE SOUZA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.404/1999.0 - TRT DA 17° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FA- RIA
AGRAVADO	: VALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.406/1999.8 - TRT DA 17 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. Além disso, a ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redáção dáda pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** 

**PROCESSO** : AIRR-613.409/1999.9 - TRT DA 17º JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **AGRAVANTE** VENAC VEÍCULOS NACIONAIS LT-

Secão 1

**ADVOGADO** DR. JORGE A. SAADI FILHO **AGRAVADO** : OSIMAR RAFAEL MORGADO : DRA. MARIA DA PENHA BOA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. LITISCONSÓRCIO SIM-PLES. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA. PEÇAS OBRI-GATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O recurso de revista aviado sem a observância do recolhimento do depósito re-cursal e das custas encontra óbice para sua admissibilidade em requisito extrínseco concernente ao seu preparo. Se os litisconsortes simples têm interesses antagônicos - 509 do CPC -, de ambos é exigido o recolhimento do depósito recursal. Portanto, não comprovado o recolhimento, revela-se deficiente de formação o instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

	REGIAO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI- MA
AGRAVADO	: LAURA SILVA BARROSO E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

: AIRR-613.417/1999.6 - TRT DA 16°

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-613.418/1999.0 - TRT DA 16" REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI- MA
AGRAVADO	: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5° e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-613.419/1999.3 - TRT DA 16* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI- MA
AGRAVADO	: MARIDEUSA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-613.420/1999.5 - TRT DA 16* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI- MA
AGRAVADO	: SALVELINA SANTOS VALE
ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.239/1999.8 - TRT DA 21° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: JOANA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.240/1999.0 - TRΓ DA 21° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ- JO FERNANDES
AGRAVADO	: MARIANA AMORIM DE SOUZA
DECISÃO: Unani	memente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.241/1999.3 - TRT DA 21" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ- JO FERNANDES
AGRAVADO	: MARGARIDA DA SILVA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.242/1999.7 - TRT DA 21° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ JO FERNANDES
AGRAVADO	: ALBANIZE BEZERRA DA SILVA FRANCISCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.243/1999.0 - IRI DA 21 <sup>-</sup> REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ- JO FERNANDES
AGRAVADO	: SEVERINA NOÊMIA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.244/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ- JO FERNANDES
AGRAVADO	: JOSEFA CLEIDE DA SILVA
_	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.245/1999.8 - TRT DA 21* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚ- JO FERNANDES
AGRAVADO	: FRANCISCA LÚCIA FÉLIX

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.246/1999.1 - TRT DA 21° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO	: ANTÔNIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVAL- CANTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.247/1999.5 - TRT DA 21° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO	: GILVANETE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.248/1999.9 - TRT DA 21" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	: DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA MACÊDO E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. EMIDIO GERMANO DA SILVA JÚ-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-614.249/1999.2 - TRT DA 21" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO LEITE DE SOU- ZA
ADVOGADO	: DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO .	: AIRR-614.250/1999.4 - TRT DA 21 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLI- CA)
PROCURADOR	: DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.254/1999.9 - TRT DA 19° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: SYSLEIDE UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
AGRAVADO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- CÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação orbieric



PROCESSO	: AIRR-614.255/1999.2 - TRT DA 19* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DRA. INACINHA RIBEIRO CHAVES
AGRAVADO	: ANTÔNIO HONORATO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SELMA MARIA MOTA DE AL- MEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,

quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.260/1999.9 - TRT DA 19° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: MANOEL AMARO CALHEIROS DE NOVAES
ADVOGADO	: DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.282/1999.5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MOISÉS FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES CAMPE- LO
AGRAVADO	: COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ESTHER LANCRY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.284/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO
AGRAVADO	: SARAH BOTELHO CAMPELO LEITE
ADVOGADO	: DR. MARCOS LEONARDO DE CAR- VAI HO GUEDES

DECIŞÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo	de instrumento	. Nao se c	conhece de	agravo,
quando o respectivo	instrumento care	ce de peças	s obrigatória	as à sua
formação.				

PROCESSO	: AIRR-614.285/1999.6 - TRT DA 22- REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEI- RA NUNES
AGRAVADO	: GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MES- QUITA
EMENTA: Agravo	mente, não conhecer do agravo. · de instrumento. Não se conhece de agravo,
	instrumento conce de mesos chrisatérios 8 mm

quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.288/1999.7 - TRT DA 22° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEI- RA NUNES
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MES- QUITA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.289/1999.0 - TRT DA 22* REGIÃO
RELATOR	· ILIÍZA MARIA BERENICE CARVALI

CASTRO SOUZA (CONVOCADA) **AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO ADVOGADO DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEI-AGRAVADO VALDILENE ALVES DE SOUZA E OU-

TROS **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MES-**OUITA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.290/1999.2 - TRT DA 22° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEI-

AGRAVADO

ADVOGADO

formação.

RA NUNES JOAQUIM PEREIRA NETO E OUTRAS : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MES-

**OUITA** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.291/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MARIA DO SOCORRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR	: DR. EVELINE LEITE DUMARESQ
DECISÃO: Unanim	emente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

: AIRR-614.294/1999.7 - TRT DA 15" REGIÃO
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: BANCO ITAÚ S.A.
: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
: ROZILDA DE OLIVEIRA PAEZ
: DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

: AIRR-614.296/1999.4 - TRT DA 15 <sup>a</sup> REGIÃO
: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
: PIRELLI PNEUS S.A.
: DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
: WILSON PEREZ BRAVO
: DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.300/1999.7 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: EMERSON LUIZ AZENARI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO- CHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.301/1999.0 - TRT DA 15" REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIÁ BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MARIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO- CHA
	Cita . nyato

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.302/1999.4 - TRT DA 15° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
A COD AND AND TO	CASTRO SOUZA (CONVOCADA) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE	EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO	: DENISE APARECIDA FERNANDES
ADVOGAĐA	: DRA. CLARICE GIAMARINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.306/1999.9 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO	: MIGUEL CANDIDO RAMOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRI- GUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

=	·
PROCESSO	: AIRR-614.311/1999.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: LAERTE CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO
~	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-614.319/1999.4 - TRT DA 12° REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
ADVOGADO	: DR. ODIR MARIN FILHO
AGRAVADO	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-614.354/1999.4 - TRT DA 6* RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BISMARK SARAIVA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR	: DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA

**ANTUNES** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.379/1999.1 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICI- PAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA NAKAGAWA RAMPA- ZZO
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA
AĐVOGADA	: DRA. EDNA WANTERS

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo,

quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

formação.

ROCESSO	: AIRR-614.436/1999.8 - TRT DA 5° RE- GIÃO
ELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
GRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRU- TURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- DER/BA
DVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA

**GRAVADO** : CARLOS DA SILVA : DR. EMANOEL FREITAS

ECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

MENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, suando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

'ROCESSO	: AIRR-614.448/1999.0 - TRT DA 5° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
<b>\GRAVANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO	: CHARLES AMSTERDĀ TEIXEIRA GOES
ADVOGADA	: DRA. BIANCA PORTO MARQUES HY- GINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, juando intempestivamente interposto.

PROCESSO	: AIRR-614.449/1999.3 - TRT DA 5" RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMAMU
ADVOGADO	: Dr. aryvaldo sá silva
AGRAVADO	: VERA LÚCIA HORA DE SANTANA BISPO
ADVOGADO	: DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

PROCESSO	: AIRR-614.450/1999.5 - TRT DA 5* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTI- LARIA DE ÁLCCOL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO	: IRÊNIO FÉLIX DOS SANTOS
AGRAVADO	: MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente Agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, Não-conhecimento, Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de autenticação de peças essenciais à formação do agravo. Firma-se a decisão na Instrução Normativa do TST nº 16/99, incisos III, IX e X, e no art. 897, § 5°, da CLT.

PROCESSO	: AIRR-614.451/1999.9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: SAMUEL LOPES CASTILHO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO ANDRA- DE DE OLIVEIRA
DECISÃO: Unani	memente não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-614.452/1999.2 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: VIAÇÃO MIRANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO LUZZI GENES- TRETI
AGRAVADO	: DÉCIO PACHECO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA COSTA PONTES
DECISÃO: Unanir	nemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo. quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à

PROCESSO	: AIRR-614.453/1999.6 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: HUMBERTO MAGALHÃES CASTRO
ADVOGADO	: DR. COLBERT DUTRA MACHADO
AGRAVADO	: TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PA- LADINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiênçia de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

	REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
	LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JOSÉ VIEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. LUIS CARLOS GALLO
AGRAVADO	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

: AIRR-614.474/1999.9 - TRT DA 15"

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

**PROCESSO** 

**ADVOGADO** 

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.476/1999.6 - TRT DA 13° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO	: GLÁUCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)

: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-614.484/1999.3 - TRT DA 16° REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARA- NHÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO	: AZUREL GOMIDES PIRES
ADVOGADO	: DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA
proteio u ·	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

: AIRR-614.485/1999.7 - TRT DA 15° REGIÃO
: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
: JOSÉ GERALDO TOBIAS
: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FI- LHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-614.489/1999.1 - TRT DA 6º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	<ul> <li>EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALI- MENTAÇÃO LTDA.</li> </ul>
ADVOGADO	: DR. ADALBERTO RANGEL
AGR AVADO	· ROBSON FERREIRA DAS MONTA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do paragrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

: AIRR-614.490/1999.3 - TRT DA 6" RE-

NHAS

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** 

	GIAO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	<ul> <li>F.M. ADMINISTRAÇÃO, REPRESEN- TAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.</li> <li>DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEI-</li> </ul>
ADVOGADO	ROS
AGRAVADO	: JOSÉ MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DJAILTON JOÃO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO	: AIRR-614.491/1999.7 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: ARMINDO TEIXEIRA BRAGA DE MO- RAIS
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA TEREZA BARBOSA DE ASSIS
AGRAVADO	: JOSÉ ANDERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
PECICIO II	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.492/1999.0 - TRT DA 6º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO	: DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- CÃO EXTRAIUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

cido.	as and poin 251 ///55/761 rigitate mae conne
PROCESSO	: AIRR-614.495/1999.1 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: DE MILLUS S.A INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO OSÓRIO MENDON- ÇA
AGRAVADO	: TONY DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MORAIS
	memente, não conhecer do agravo.  o de instrumento. Não se conhece de agravo,  //amente interposto.
PROCESSO	· AIRR-615 263/1999 6 - TRT DA 2º RF-

quando intempestivamente interposto.	
PROCESSO	: AIRR-615.263/1999.6 - TRT DA 2º RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO	: SIMONE ROMANO
ADVOGADO	: DR. EVALDIR BORGES BONFIM ' F '

RELATOR

RELATOR

**AGRAVANTE** 

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615,264/1999.2 - TRT DA 2ª RE-

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

**AGRAVANTE** VALDEMAR RAMOS

**ADVOGADO** DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-**AGRAVADO** 

COS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. I NCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. A PLICAÇÃO do caput do a RTIGO 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-615.266/1999.7 - TRT DA 2º RE-

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

**AGRAVANTE** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL MARIA APARECIDA BUENO ALVES **AGRAVADO** ADVOGADO DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FER-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo. 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

**PROCESSO** : AIRR-615.268/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

: DEOCLECIANO ALVES FERREIRA FI-AGRAVANTE

ADVOGADA DRA, MARIA STELLA DE MACEDO

**AGRAVADO** INSTITUTO PRESBITERIANO MA-CKENZIE

ADVOGADO

: DR. DARCY DE ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Re curso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615,270/1999.0 - TRT DA 2ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

**AGRAVANTE** MARIA CLARA NUNES SANTOS FA-KURY

**ADVOGADO** DR. ARIOVALDO GUIMARÃES AGRAVADO BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

**PROCESSO** : AIRR-615.272/1999.7 - TRT DA 2" RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE JOSENILDO SEVERINO DE FRANÇA DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMI-NI BATISTELLA ADVOGADA

SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. AGRAVADO

ADVOGADA : DRA. DINAH CORREA ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo om todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-615.273/1999.0 - TRT DA 2" RE-

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)

**AGRAVANTE** : EDITORA GLOBO S.A. **ADVOGADA** DRA. CARMELA DELL'ISOLA

**AGRAVADO** SIDNEY FLABOREA : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. PROCURAÇÃO DO SUBS-

CRITOR. INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. EFEITOS. Não tendo sido juntada aos autos a procuração outorgada ao subscritor do agravo de instrumento, não há como se conhecer do recurso, porque inexistente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.280/1999.4 - TRT DA 1ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO)

**AGRAVANTE** COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO AGRAVADO** : NEIVA GOMES SOUZELLA

DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.281/1999.8 - TRT DA 1º RE-

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP **AGRAVANTE** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO

AGRAVADO : LÉO VIDONDO FRANKEL

: DR. NABOR DIOGO TRIZOTTO ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação

do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** AIRR-615.282/1999.1 - TRT DA 1\* RE-

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR IBEG - ENGENHARIA E CONSTRU-**AGRAVANTE** CÕES LTDA.

**ADVOGADO** DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PE-REIRA : GILSON SANTINO DA SILVA **AGRAVADO** 

: DRA. ELIANA LOPES DOS SANTOS **ADVOGADA** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação

do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO AIRR-615.286/1999.6 - TRT DA 1ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR PAULO GENTILE DE CARVALHO **AGRAVANTE** 

MELLO **ADVOGADA** DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUIN-

**TELLA** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-**AGRAVADO** 

NEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO : DRA. FERNANDA FERNANDES PI-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Pecas obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.289/1999.7 - TRT DA 1º RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) BANCO NACIONAL DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -**AGRAVANTE** 

**BNDES ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAI-

**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO GRAVINA

: DR. CONRADO NORBERTO WEBER **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo não-conhecimento do agravo e, se conhecido for, é pelo desprovimento; unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.291/1999.2 - TRT DA 2ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA

**MARTINS** 

PAULO SÉRGIO DE SOUZA **AGRAVADO** ADVOGADO

: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Pecas obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-615.294/1999.3 - TRT DA 2ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)
TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO **AGRAVANTE** 

LTDA.

DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE **ADVOGADO** 

OLIVEIRÀ

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO **AGRAVADO** ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

PROCESSO : AIRR-615.297/1999.4 - TRT DA 2ª RE-

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE UTC ENGENHARIA S.A. ADVOGADA DRA. EDNA MARIA LEMES **AGRAVADO** JOÃO DOS REIS CAETANO

DR. FLORENTINO OȘVALDO DA SIL-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CIT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe-

**PROCESSO** : AIRR-615.354/1999.0 - TRT DA 1\* RE-

GIÃO

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

AGRAVANTE ADVOGADA

: PAES MENDONÇA S.A.
: DRA. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF
: MARCELO SALIM ROCHA **AGRAVADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

**PROCESSO** : AIRR-615.377/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO

JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA) RELATOR

VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE AGRAVANTE ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO ANDERSON CIDADE DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA **ADVOGADO** DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-615.416/1999.5 - TRT DA 8º RE-

: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO RELATOR CASTRO SOUZA (CONVOCADA) AGRAVANTE REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.

: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-RENO ADVOGADO

AGRAVADO : INALDO SOUZA DE MELO DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação

PROCESSO	: AIRR-615.417/1999.9 - TRT DA 8" RE- GIÃO
∤ELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUI- TA DUTRA
ADVOGADO	· DR FERNANDO MENEZES CLINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua

PROCESSO	: AIRR-615.422/1999.5 - TRT DA 8° RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ነADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
1AGRAVADO	: JOÃO DE CAMPOS COSTA
, ADVOGADA	: DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMO- RIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-615.442/1999.4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: ANDERSON CIDADE
'ADVOGADO	: DR. BRUNO CAMPOS ARANHA
'AGRAVADO ·	: VARIG S.A VIACÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unani	memente, dar provimento ao agravo de instrumen-

submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaulido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaulido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Ausência de mandato. Dispensa anterior à alteração do art. 62, "b", da CLT. Divergência intriprodencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá pro-

to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo

jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-615.631/1999.7 - TRT DA 9° RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊN- CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA LEBOIS
AGRAVADO	: ELÓI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCELO WANDERLEY GUIMA- RÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Deserção. Depósito recursal de ambos os réus quando a condenação não é solidária e abrange períodos distintos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega pro-

PROCESSO	: AIRR-626.507/2000.0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: CIRO TENÓRIO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SEVERINO BEZERRA DE MELO
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ
DECISÃO: Unanimer	nente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-626.511/2000.3 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEI- RO
AGRAVADO	: JOÃO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-627.562/2000.6 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE AN- DRADE
AGRAVADO	: LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
	memente, negar provimento ao agravo.
	o de instrumento. Porque não desconstituídos os o denegatório de seguimento ao recurso de revista,

: AIRR-627.742/2000.8 - TRT DA 6° RE-

	GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO
	CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ
AGRAVADO	: JOSÉ EDVALDO PAES BARRETO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**PROCESSO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-627.571/2000.7 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS E OU- TRO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI- RA
promiso u	. ~

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO	: AIRR-628.262/2000.6 - TRT DA 6* RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO	: AIRR-631.968/2000.9 - TRT DA 15* REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON
AGRAVADO	: ABÍLIO MARTINS NETO
	: DR. DYONÍSIO PEGORARI

nega-se provimento ao agravo. : AIRR-633.574/2000.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO) RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **AGRAVANTE** 

ADVOGADA	: DKA, DEBUKA CKISTINA CUKKEIA
	NASCIMENTO
AGRAVADO	: IVANILDO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS
	VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO PRO-CESSUAL. Recurso firmado por advogado que não tem procuração nos autos e nem se encontra sob o pálio do mandato tácito não enseja conhecimento. Descabido, in casu, adotar-se a regra do artigo 13 do CPC, segundo sinaliza o Precedente Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.580/2000.0 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JOSÉ PEDRO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade
do recurso de revista elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c",
pertinentes à divergência e à violação, o seu trânsito não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.744/2000.7 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI- RA
AGRAVADO	: JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto fáticoprobatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.746/2000.4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE AN- DRADE
AGRAVADO	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
DECISÃO: Unani	memente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.749/2000.5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEI- RO
AGRAVADO	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VEL- LOSO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINAN-TE. Inadmissível, no recurso de revista, o reexame de matéria fática (Enunciado 126/TST). Decisão sintonizada com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI/TST obsta o trânsito do citado apelo (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.750/2000.7 - TRT DA 6" RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI- RA
AGRAVADO	: RICARDO SILVA D'ANUNCIAÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-633.785/2000.9 - TRT DA 6° RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI- RA
AGRAVADO	: SEVERINO ENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista elencados no artigo 896, alíneas "a" e "ç", pertinentes à divergência e à violação, o seu trânsito não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-634.455/2000.5 - TRT DA 15 REGIÃO
JUÍZA MARIA BERENICE CARVA-RELATOR LHO CASTRO SOUZA (CONVOCA-MAURO ARO E OUTROS DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PE-**AGRAVANTE** ADVOGADA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **AGRAVADO** ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : RR-125.514/1994.1 - TRT DA 2\* RE-MIN. URSULINO SANTOS VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -RELATOR RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARÍG S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO : DARCI KISHIO NAKAMURA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso e lhe dar procedente o Recurso de Revista da Reclamada e negar a pretensão do
Reclamante quanto à projeção ad futurum do adicional de produtividade, que fica limitado à vigência da norma dissidial, ficando
autorizada, outrossim, a compensação dos reajustes salariais espontaneamente concedidos pela Reclamada.
EMENTA: SENTENCA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. ENUNCIADO
277/TST. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença
normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. RECORRENTE

PROCESSO : RR-186.511/1995.1 - TRT DA 1º RE-: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE ALODIO DE MACEDO PRESTES FI-DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: Recurso de revista. CONHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE RAIO X. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. PRE-JUIZO. Quando não são demonstrados os pressupostos específicos previstos no art. 896 e alíneas da CLT, não se conhece de recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-211.431/1995.6 - TRT DA 5\* MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR **EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA ADVOGADO DR. WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHIS-TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS **EMBARGADO** EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DE SALVADOR

**ADVOGADO** : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para

prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamen-

: RR-216.131/1995.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO **PROCESSO** 

: MIN. URSULINO SANTOS RELATOR RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DA HO-

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto à prescrição e litispendência. No mérito, negar provimento quanto à prescrição; dar provimento, no que se refere ao tema litispendência, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue

os planos econômicos pleiteados na inicial.

EMENTA: Litispendência - Não se acolhe litispendência quando não se comprova que o empregado integra relação de substituição em outro processo.

**PROCESSO** : ED-RR-238.060/1995.3 - TRT DA 9 REGIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **EMBARGANTE** DE CIANORTE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES BANCO BRADESCO S.A. **EMBARGADO** ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, sem alteração do julgado, impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos sem alteração do julgado.

teração do julgado

**PROCESSO** : ED-RR-259.833/1996.8 - TRT DA 9"

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMBARGANTE** LEONIDAS HIPÓLITO

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO **EMBARGADO** : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não pro-

**PROCESSO** : ED-RR-265.704/1996.0 - TRT DA 1ª

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : PAES MENDONÇA S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO** MARIANINHA DA SILVA ADVOGADO : DR. OTANIEL G. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, prestar os esclarecimentos constantes da fun-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que sugere contradição merece esclarecimentos com a finalidade de alcancar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos

: ED-RR-273.767/1996.5 - TRT DA 9\*REGIÃO **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO **EMBARGADO** 

ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA. ADVOGADA DRA. MARCIA AGUIAR SILVA : PAULINO XAVIER DO PRADO **EMBARGADO** ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

: ED-RR-274.934/1996.1 - TRT DA 1\* REGIÃO **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** 

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR ADAUTO NORONHA **EMBARGADO** : DR. NÉLSON FONSECA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação da v. decisão embar-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. O provimento do recurso de embargos de declaração condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. A inexistência de análise explícita a respeito da especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista resulta em omissão no julgado. 3. Embargos declaratórios a que se dá provimento para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-299.826/1996.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA SOBRINHO RECORRENTE

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**RECORRIDO** UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade contratual, horas extras incorporadas e juros de mora, por divergência, e, no mérito, quanto à estabilidade contratual e às horas incorporadas, negar-lhe provimento; no que concerne aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas.

٠.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. O regulamento de pessoal de 1985 do BNCC não garante estabilidade no emprego e. portanto, não impede a rescisão do contrato de trabalho do reclamante. In casu, se o reclamante foi dispensado sem justa causa, não em decorrência de falta grave, e era optante pelo regime do FGTS. inexiste respaldo jurídico para que se cogite de reintegrá-lo no emprego. Invoca-se, por analogia, o entendimento consagrado no Enunciado nº 345 do TST, relativo ao BANDEPE, cujo regulamento contém regras semelhantes às do BNCC. Horas extras incorporadas prescrição. A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcanca, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2°, da CLT só assegura ao trabalhador o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras no caso da prestação de trabalho suplementar. JUROS DE MORA - BNCC. O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre os débitos trabalhistas os juros de mora. Revista conhecida e provida parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-311.931/1996.4 - TRT DA 6\* REGIÃO RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** ADRIANA VANDERLEI LAPA FAL-

COMMERCE IMPORTAÇÃO E CO-MÉRCIO LTDA **EMBARGADO** 

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada a omissão no acórdão embargado, acolhem-se os declaratórios para prestar

: ED-RR-314.136/1996.1 - TRT DA 2" REGIÃO **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **EMBARGADO** GODOFREDO SILVA PINTO E OUTRO **ADVOGADA** : DRA. MARIA DOS REIS ARANTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos decla-

EMENTA: Embargos de declaração. Inexistindo omissões a serem sanadas no v. acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-321.328/1996.0 - TRT DA 2ª

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL UTC - ENGENHARIA S.A. DR. REGINALDO JOSÉ CHAGAS **EMBARGANTE ADVOGADO** RINALDO MENDES DE ARAUJO **EMBARGADO** ADVOGADO DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de declinar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** ED-RR-323.872/1996.1 - TRT DA 11\*

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** RAIMUNDO PEREIRA GALUCIO BA-

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO **EMBARGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : ED-RR-325.145/1996.2 - TRT DA 9\*

REGIÃO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **EMBARGADO** 

: NELSON NUNES FARIAS

**ADVOGADO** DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLI-VEIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

ISSN 1415-1588

‡ PROCESSO	: ED-RR-326.031/1996.2 - TRT DA 11° REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	<ul> <li>: CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE MADEIRAS TROPICAIS LT- DA.</li> </ul>
': ADVOGADO 'ሂ	: DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO	: MARIA GARCIA FROES
¥ ADVOGADA ∴	: DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDA- DE PEREIRA
J EMENTA: EMBA	nemente, rejeitar os embargos declaratórios.  RGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.  sostos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se laração.
PROCESSO	: ED-RR-331.118/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
F	

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** WHITE MARTINS GASES INDUS-TRIAIS DO NORTE S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO **EMBARGADO** CARDOSO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO** 

CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

: ED-RR-332.984/1996.5 - TRT DA 2\* REGIÃO PROCESSO MIN. RONALDO LOPES LEAL CREDIAL EMPREENDIMENTOS E RELATOR **EMBARGANTE** SERVIÇOS LTDA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHI-**ADVOGADA EMBARGADO** : JOSÉ EDSON SOUSA **ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS SAN-TOS HANTKE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e aplicando o efeito modificativo, julgar improcedente a reclamação e determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODI-FICATIVO - Acolher os embargos declaratórios para, imprimindolhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas.

PROCESSO	: ED-RR-333.014/1996.4 - TRT DA 6 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CONSTRUTORA NORBERTO ODE- BRECHT S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE- GA
EMBARGADO	: JOSÉ BELARMINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ULISSES LYRA
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declara-	

tórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação constante da v. decisão de fls. 404/405. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor gimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Incide

em omissão decisão de Turma desta C. Corte que deixa de enfrentar matéria expressamente veiculada no recurso de revista. Embargos declaratórios a que se dá provimento para suplementar os fundamentos da v. decisão embargada.

PROCESSO	: ED-RR-334.050/1996.5 - TRT DA 9 <sup>a</sup> REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO	: MARCOS ANTÔNIO TEDESCHI
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA
	DIAS FELDHAUS
_	

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presentes no acórdão embargado omissão, acolhem-se os embargos de declaração para sanar o vício.

PROCESSO	: ED-RR-335.623/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: LERIO CABRAL PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
<b>EMBARGADO</b>	: AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de de claração por serem intempestivos.

EMENTA: Embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos por serem intempestivos.

```
PROCESSO
                  : ED-RR-336.158/1997.6 - TRT DA 9º
                    REGIÃO
                    MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR
                    ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA
EMBARGANTE
                    DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-
ADVOGADO
                    PEDRO SÉRGIO TERRA DO NASCI-
EMBARGADO
                    DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-
ADVOGADO
```

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

•	•
PROCESSO	: ED-RR-337.196/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO	: CARLOS DE SANTANA ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO PIRES CA VALCANTI
PEGIGIO II	

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-339.206/1997.0 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOUROENSE LTDA COAMO
AÐVOGADO	: DR. ZENO SIMM
RECORRIDO	: JOSÉ VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	: DR. DEONIZIO LETENSKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Tra-balho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o mento da verba honorária

MENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO. A iterativa jurisprudência desta corte entende que a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 não fere as disposições contidas no artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - AUSÊNCIA DA AS-SUSTIÊNCIA SUNDICAL Conforme o entendimento desta corte, ex-Federal. HONORARIOS ADVOCATICIOS - AUSENCIA DA AS-SISTÊNCIA SINDICAL. Conforme o entendimento desta corte, ex-presso no Enunciado nº 219, o direito a honorários advocatícios não decorre apenas da miserabilidade jurídica do empregado, mas também da assistência judiciária sindical que lhe é prestada, circunstância desconsiderada pelo acórdão regional. DESCONTO PREVIDEN-CIÁRIO. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas determinando, ainda que se realizem nos termos do trabalhistas, determinando, ainda, que se realizem, nos termos do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO	: RR-340.037/1997.7 - TRT DA 4° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MAURO BATISTA NUNES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚ- NIOR
RECORRIDO	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DE BRASIL S.A GERASUL

: DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à natureza jurídica da habitação e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. HABITAÇÃO. 1. A natureza salarial da utilidade pressupõe fornecimento habitual e gratuito pelo empregador. 2. Habitação fornecida por força do contrato de comodato e utilizada esporadicamente pelo empregado como moradia de lazer não constitui salário-utilidade. 3. Recurso de revista a que se

**PROCESSO** : RR-340.975/1997.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN SÉRGIO KLEIMAN DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR RECORRENTE **ADVOGADO** 

nega provimento.

**ADVOGADO** 

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADORA** DRA. SUZETTE M. R. ANGELI OS MESMOS RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM / RS RECORRIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamanto, diarimento, connecer do recurso de fevisia do Re-clamante, por divergência e, no mérito, quanto ao direito de opção pela carreira da Defensoria Pública, dar-lhe provimento para declarar o direito de opção pela carreira de defensor público; quanto ao direito à isonomia remuneratória, negar-lhe provimento.

: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMENTA: DEFENSOR PÚBLIÇO. DIREITO DE OPTAR PELA CARREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA. O artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República é de eficácia transitória, por encerrar uma exceção à regra, o qual permitiu o ingresso na carreira de defensor público àqueles que não eram concursados. Recurso do Reclamante conhecido e pro-

: ED-RR-341.443/1997.5 - TRT DA 1\*

: ED-RR-342,108/1997.4 - TRT DA 2ª

111000000	REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO

PROCESSÓ

PROCESSO

: ALBERTO DIAS VIEIRA **EMBARGADO** ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS
APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Os declaratórios não se destinam a desconstituir decisão desfavorável ao embargante; portanto são acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

	REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: PEDRO BACARIN
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES
EMBARGADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ- SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	: DRA. MARIA CECÍLIA DA S. SCU- RACCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535

PROCESSO	: ED-RR-342.416/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RI- BEIRO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CO- NEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

· FD\_RR\_342 603/1997 3 . TRT DA 59

1 ROCESSO	REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: DR. HÉLIO DE CARVALHO SANTA- NA
EMBARGADO	: WILSON FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
DECISÃO: Unanim	emente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: ED-RR-344.744/1997.4 - TRT DA 2* REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>EMBARGANTE</b>	: ANA CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEI- RA
EMBARGADO	: BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO	: DR. MARIVONE DE SOUZA LUIZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para pre ar es-

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para prestar escla-

recimentos na forma da fundamentação. : RR-345.476/1997.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO **PROCESSO** 

		01110
RELATOR		MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		S.A BANESPA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEI-
		TE
RECORRIDO	:	ALICE BRAGANÇA DEVIDES
	RECORRENTE ADVOGADA	RECORRENTE : ADVOGADA :

ADVOGADO DR. ANIS AIDAR DECISÃO: Unanimemiente, conhecer do recurso apenas quanto ao

tema "sucessão de empresas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à complementação de pensão.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. INCORPORAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. NORMA INTERNA DO SUCESSOR. 1. Nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a incorporação é a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações. 2. Operandose a sucessão de empresas por incorporação, os encargos do sucessor quanto ao pagamento da complementação de pensão à viúva de exempregado da empresa incorporada limitam-se à sua manutenção, nos moldes da norma que instituiu os proventos de aposentadoria, não se lhes aplicando as disposições regulamentares relativas aos empregados do incorporador. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

: ED-RR-345.485/1997.6 - TRT DA 5° REGIÃO **PROCESSO** RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-ROS S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JR ADVOGADO CARLOS RAIMUNDO MOYSÉS GARCIA ROSA **EMBARGADO ADVOGADO** : DR. ADROALDO PACHECO DE JE-

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que sugere esclarecimentos com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : RR-346.166/1997.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR : SIDNEY COUTINHO LINS : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB RECORRENTE **ADVOGADO** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **RECORRIDO ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº

331, IV, DO TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-COS. 1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República). 2. O inadimplemento das obrigações tra-balhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331, IV, do TST). 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-346.347/1997.6 - TRT DA 7 RE-GIÃO MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR JOSÉ FABIANO LIMA RECORRENTE **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CLÁUDIO G. MOREI-

: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ RECORRENTE

DR. ANTÔNIO CLETO GOMES **ADVOGADO** : OS MESMOS RECORRIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. Unanimemente, nao conhecer integralmente do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, com seus reflexos, e a verba honorária; II) declarar a prescrição total do direito de ação no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, extinguindo o processo com julgamento de mérito, quanto a este tema, na forma do art. 269, IV, do CDC

CPC.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do autor. Não conheço. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Somente o descumprimento de determinação judicial de exibição poderia ocasionar a inversão do ônus da prova, conforme a orientação traçada no Enunciado nº 338 do TST. Evidenciado, no julgado recorrido, que sequer foi ordenada a juntada dos controles de ponto, torna-se inviável o reconhecimento de ofensa aos arts. 359 do CPC e 74, § 2º, da CLT, bem como a constatação de contrariedade ao aludido verbete sumular. Não conheço. RECURSO DO RECLAMADO. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - Orienta este Tribunal, em consonância com o posiciona-CO/90 - Orienta este Tribunal, em consonância com o posiciona-mento do STF, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de mar-ço/90 (Enunciado nº 315 do TST), porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido. IPC DE JUNHO/87. PRESCRIÇÃO TOTAL - O marco para a contagem do prazo prescricional, relativamente à diferença salarial pela incidência do IPC de junho/87, tem início a partir da lesão ao direito do autor, ocorrida com a edição do Decreto-Lei nº 2.235/87, em 13/6/87, responsável pela alteração do sistema de reajuste salarial então vigente. Ocorre que a reclamatória somente foi ajuizada em dezembro de 1992, quando decorridos mais de cinco anos após o fato, dezembro de 1992, quando decorridos mais de cinco anos após o fato, estando, conseqüentemente, fulminado o pretenso direito pela incidência da prescrição total. Ofensa ao art. 7°, XXIX, a, da Carta Política. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que decorre da observância dos requisitos exigidos pela referida lei Recurso provido. lei. Recurso provido.

: ED-RR-348.758/1997.9 - TRT DA 2º REGIÃO **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE **EMBARGANTE** 

SANTOS E OUTROS DR. HENRIQUE BERKOWITZ **ADVOGADO** 

: INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LT-**EMBARGADO** 

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentac EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Os declaratórios não se destinam a desconstituir decisão desfavorável ao embargante; portanto são acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação:

: RR-348.874/1997.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES RECORRIDO JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVA-

DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao

tema "complementação de aposentadoria - média" e, no mérito, darlhe provimento, para determinar que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-

GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdícional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIO-NALIDADE - O entendimento fixado pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI é o de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Não conheço. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. MÉDIA TRIENAL - A jurisprudência dominante desta corte consagrou o entendimento de que o critério de apuração do valor da complementação dos proventos de aposentadoria é pela média trienal (exegese da Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDI). Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-349.644/1997.0 - TRT DA 2ª RE-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADOR** DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-SILIO

VALDETE TAVARES SOARES DE MI-RANDA PEAGNO RECORRIDO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS-

PRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-350.007/1997.0 - TRT DA 8\* RE-

GIÃO

LHO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

PROCURADORA

RECORRENTE

DRA. RITA PINTO DA C. DE MEN-DONCA

: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

JOSÉ CRUZ SANTANA RECORRIDO

DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, darlhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando; ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 c 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado.

: RR-350.012/1997.7 - TRT DA 8 RE-GIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA RECORRENTE

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO **RECORRIDO** : NAICIR PEDROSO WONGHON DRA. MARIA DOLOURES CAJADO **ADVOGADA** 

BRASIL DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. EMENTA: Aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade - efeitos. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral. o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e pro-

**PROCESSO** : RR-350.752/1997.3 - TRT DA 3\* RE-

**ADVOGADO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE : WAGNER MARINHO FERNANDES E

: DRA. ANAXIMANDRA KÁTIA FRA-GA E ABREU ADVOGADA

: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. RECORRIDO

: DR. ADÍLIO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: 13° SALÁRIO. PARCELA ANTECIPADA. CON-VERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/94. A compensação efetuada em decorrência do adiantamento da primeira parcela do 13º salário do ano de 1994 dá-se nos moldes do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, ou seja, considerando o valor da antecipação, em URV, da data do efetivo pagamento do adiantamento. Recurso não provido.

: RR\_350.757/1997.1 - TRT DA 4\* RE-**PROCESSO** 

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MA-RECORRENTE

: DR. PAULO ROBERTO SOUTO ADVOGADO : FLORINDO PORTALUPPI RECORRIDO **ADVOGADO** : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-350.990/1997.5 - TRT DA 4\* RE-

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL RECORRENTE **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

: ADÃO ARTHUR FERRAZ DE ALMEI-DA E OUTROS RECORRIDO

**ADVOGADO** : DR. OSMAR JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer apenas do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à complementação de aposentadoria — integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas a cargo dos Reclamantes, isentos, na forma da lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

BANRISUL. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. NÃO-INTEGRAÇÃO. A parcela denominada Abono de Dedicação Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-351.782/1997.3 - TRT DA 12\* RE-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE COOPERATIVA REGIONAL ALFA LT-

ADVOGADO DR. RICARDO ADOLFO FELK

**ADVOGADO** 

OLDEMAR BADE RECORRIDO

DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras — contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MI-NUTO. À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST firmou-se em que, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraor-dinário todo o tempo registrado no cartão ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões ponto. Re-curso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-352.466/1997.9 - TRT DA 3° RE-
	CIÁO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE BRASILEIROS S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO
CLÁUDIA HELENA DE AQUINO ADVOGADO RECORRIDO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. O fato de a testemunha litigar contra o mesmo empregador, por si só, não a torna suspeita, visto que do simples exercício do direito constitucional de ação não se pode extrair que haja necessariamente interesse na causa. Ademais, adversário não se equipara a inimigo capital da parte. Incidência da Súmula nº 357 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO	: BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-

RA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas horas extras - pré-contratação e supressão - prescrição; correção mo-netária sobre salários; compensação de horas extras; horas de sobreaviso; ajuda-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação relativamente às horas extras pré-contratadas e suprimidas; para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; para limitar a condenação ao adicional sobre as horas extras deferidas e para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e a integração ao salário da ajuda-alimentação e a eventual repercussão nas verbas que tenham o salário como

EMENTA: HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO E SU-PRESSÃO. PRESCRIÇÃO. Entende esta corte que, em se tratando de horas extras pré-contratadas e suprimidas, a prescrição incidente é a total, ou seja 2 anos, contados a partir da data da supressão. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ADICIONAL. O não-atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Enunciado nº 85 do TST). HORAS DE SOBREAVISO. Conforme diretriz traçada pela jurisprudência desta corte, o uso do BIP não é suficiente para cajunsprudencia desta corie, o uso do Bir nao e suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso, pois o empregado não permanece em sua residência aguardando ser chamado para o serviço. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A ajuda-alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e não integrativa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-353.416/1997.2 - TRT DA 4* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGEĻA GEYGER
RECORRIDO	: RUY ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o jurisprudencial e, no merito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo mediante decisão equivalente à de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE TRIÊNIOS POR QÜINQUÊNIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquiênios consumada há mais de 05 anos

dos avanços trienais por quinquênios, consumada há mais de 05 anos, provoca prescrição total da ação porquanto se cuida de vantagem cuja fonte é norma regulamentar empresarial. Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO	GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 3º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. MARIA AMÉLIA B. DUARTE
RECORRIDO	: JOSÉ REINALDO RAMOS DIAS
ADVOGADO	: DR. RICARDO VELOSO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

PPACESSA

ADVOGADO

RECORRIDO

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA : DR. JOSÉ WASHINGTON FIGUEIRE-: EMPREITEIRA ARKH LTDA.

· DD\_353.455/1007.7 . TDT DA 3º DE.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-COS. 1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República). 2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade sub-sidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331, IV, do TST). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-354.519/1997.5 - TRT DA 9* REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E C LULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBÍNSON NEVES FILHO
<b>EMBARGADO</b>	: NILSON CHIMITHE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-354.847/1997.8 - TRT DA 9º RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LT- DA. S.C.
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO	: ANTÔNIO COELHO
ADVOGADA	: DRA. JOSÉLIA A. KLOTH

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas in itinere - norma coletiva, correção monetária sobre salários e contribuição previdenciária e fiscal - descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas a noventa minutos diários e reflexos e para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos do Provimento nº2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA - Ha-

vendo cláusula normativa dispondo que serão consideradas horas in itinere apenas as superiores a noventa minutos diários, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento da convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do an. 7°, XXVI, da atual Carta Política. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária re-lativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. CONTRIBUI-ÇÃO PREVIDENCIÁRIA É FISCAL. DESCONTOS. Os descontos relativos às contribuições previdenciária e fiscal incidentes sobre verbas trabalhistas podem ser autorizados pelo órgão judicante, in-dependente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial, visto que decorrem de imposição legal. Recurso parcialmente co-nhecido e provido.

PROCESSO	: RR-355.419/1997.6 - TRT DA 8° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 8º REGIÃO/PA
PROCURADORA	: DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE	: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por violação aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar que se proceda à retenção dos descontos fiscais, na forma da lei, sobre os créditos do Reclamante e determinar que se efetue o desconto pre-videnciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição; una-nimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista da Re-

: CARLOS ALBERTO MAGINA BRAGA

EMENTA: INDENIZAÇÃO. ARTIGO 29 DA MEDIDA PRO-VISÓRIA Nº 434/94 (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8880/94). 1. A atual, VISÓRIA Nº 434/94 (ARTIGO 31 DA LEI Nº 8880/94). 1. A atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reputa constitucional o artigo 29 da Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94 (artigo 31), uma vez que a indenização nela prevista é de caráter transitório, sendo exigível apenas enquanto permanecesse em vigor a Lei nº 8.880/94. 2. Inexistência de afronta ao artigo 7°, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 10, inciso I, do ADCT preceituam sobre a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa sem limitação de lapso temporal. Devida a indenização. 3. Recurso patronal não conhecido.

PROCESSO	: RR-355.425/1997.6 - TRT DA 8° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 8º REGIÃO/PA
PROCURADORA	: DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO MENEZES GUI- MARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
RECORRIDO	: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CÂMARA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição. EMENTA: JUSTICA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal, e também

previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal, e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo pro-movendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620. de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-355.431/1997.6 - TRT DA 8" RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA	: DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO	: RAIMUNDA SOARES DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
ADVOGADO	: DR. GUILHERME DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de

julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

- DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida. conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-357.224/1997.4 - TRT DA 16° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI- COS FEDERAIS DO ESTADO DO MA- RANHÃO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEI- RA

: SUPERINTENDÊNCIA DO DESEN-VOLVIMENTO DO NORDESTE - SU-DENE RECORRIDO

DRA. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA PROCURADORA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e. no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias proporcionais, de acordo com o pedido formulado na exordial, a ser calculado em execução de sentença, vencido o Exmo Ministro Almir Pazzianotto. Custas pela reclamada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquienta reais), calculado sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais). Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo Ministro Almir Pazzianotto.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. A jurisprudência deste Tribunal é a de que, quando da passagem do sistema celetista para o estatutário, extingue-se o contrato de trabalho, inclusive para a contagem do prazo prescricional de dois anos. Ora, se assim é, e se as férias estatuárias têm natureza diversa, deve-se ter como necessário o pagamento de férias proporcionais quando há transposição do regime de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-357.232/1997.1 - TRT DA 9° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO
	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. DECISAO: Unantmemente, nao conhecer da revista.

EMENTA: Ilegitimidade ativa do Sindicato-autor. Matéria preclusa. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Aplicabilidade da legislação federal aos servidores estaduais. Decisão em consonância com o Precedente nº 100 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Arestos inservíveis Revista não conhecida servíveis. Revista não conhecida.

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

**ADVOGADO** 

ADVOGADA

PROCESSO	: RR-357.323/1997.6 - TRT DA 1* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: BRASILMAR NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
RECORRIDO	<ul> <li>SINDICATO NACIONAL DOS OFI- CIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICO DE PORTOS DA MARINHA MERCA TE</li> </ul>

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo Sindicato-reclamante, já satisfeitas (fl. 67).

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. A iterativa, notória e atual

: DRA. GRACE BRANDO

jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconstitucional decisão que acolhe diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1990, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5°, inciso XXXVI). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-357.328/1997.4 - TRT DA 1* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NELSON GOMES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ac IPC de junho de 1987 e à URP de severeiro de 1989, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 315 do TST no tocante ao IPC de março de 1990; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconstitucional decisão que acolhe diferenças derivantes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5°, inciso XXXVI). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-357.637/1997.1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: SAMUEL LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO	· OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, explicitamente, sobre os questionamentos dos embargos de declaração do reclamante. Fica prejudicado o exame do mérito do recurso. Quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, também dele conhecer quanto à prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre as alegações do reclamado no tocante à remuneração variável, como entender de direito, ficando sobrestada a revista quanto aos demais temas

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Sobressai dos autos a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, apesar da dubiedade do *decisum* e da oposição de embargos de declaração, o Regional nada esclareceu sobre os aspectos ligados à prova dos autos, em cujo exame é soberano. Revista provida. RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a negativa de prestação jurisdicional alegada. Pavista provida. nal alegada. Revista provida.

PROCESSO	: RR-357.638/1997.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO	: MARCELLINO GONÇALVES MODICA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a firm de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito; ficando sobrestado o exame

dos demais temas,
EMENTA: Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido. 

PROCESSO	: RR-358.394/1997.8 - TRT DA 8" RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 8º REGIÃO/PA
PROCURADORA	: DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO	: FROTAMÁ - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEI- DA
ADVOGADO	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. EMENTA: CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIARIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que se realize nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

PROCESSO	: RR-358.408/1997.7 - TRT DA 2" RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUS- TRIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA, TÂNIA MARIA GIANINI VALE- RY
RECORRIDO	: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MARIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento vergencia e, no merito, negar-ine provinento.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Cabe a aplicação de multa por descumprimento
do prazo estipulado no artigo 477, § 6°, alínea a, da Consolidação das
Leis do Trabalho resultante de contrato de experiência, extinto ao atingir seu termo final. Recurso de revista a que se nega provi-

PROCESSO	: RR-358.669/1997.9 - TRT DA 24° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: ARIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EMERVAL CARMONA GOMES
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	: DR. MARACI SILVIANE MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMPREGADO. PARCE-

LA JÁ RECEBIDA. 1. Empregado que postula parcela já quitada no instrumento de rescisão contratual (adicional de férias), trazido com a petição inicial, sem ressalvas, incorre em sanção por litigância de má-fé. 2. Imperiosa a necessidade de acentuar-se a repressão à má-fé processual do litigante no processo trabalhista, seja quem for, sob pena de negar-se toda a base de ética e de dignidade em que repousa a administração da Justiça pelo Estado. A intolerável complacência, senão leniência, com que a Justiça do Trabalho, não raro, tem tratado o exercício abusivo do direito de demandar e de defender-se tem concorrido apenas para encorajar tal prática. Inadmissível, todavia, que, por conta da impunidade e do estímulo propiciado pelas comodidades da Informática, transforme-se o processo trabalhista em terreno propício ao aventureirismo irresponsável e contribua-se para congestionar ainda mais a sobrecarregada Justiça do Trabalho. 3. Inexistência de violação ao artigo 18, § 2°, do CPC, mormente porque quem demanda por divida já resgatada, sem ressalvar, deduz pretensão contra texto expresso de lei (CLT, art. 477, § 2°) e altera a verdade dos fatos (nega ou oculta fato existente: o pagamento!). 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-358.673/1997.1 - TRT DA 19 RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO	: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
ADVOGADO	: DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência ju risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao pacte laboral, até o montante do salário mínimo legal, a serem apuradas en regular execução.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ente

público - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição. Federal de 1988 é nulo, fazendo jus o empregado tão-somente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-358.674/1997.5 - TRT DA 19° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 19º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO	: JOSENIL MARIA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o recla-

: DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a ação, por não haver pedido de salários.

PROCESSO	: RR-358.882/1997.3 - TRT DA 7* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚ- NIOR
RECORRIDO	: JOÃO SEIXAS LIMA FILHO E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes

pedidos formulados pelos reclamantes.

EMENTA: Reajustes SALARIAIS. IPCS DE ABRIL, MAIO E
JUNHO DE 1990. ÍNDICE DE 90,33%. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido. A Medida Provisória nº 154, de 15
de março de 1990. convertida na Lei nº 8.030/90. não determinou de março de 1990, convertida na Lei nº 8.030/90, não determinou reajuste salarial pelo IPC (Enunciado nº 315/TST). Nos termos do art. 2º, o percentual de reajuste seria fixado pelo ministro da Economia. Fazenda e Planejamento, que, por meio das Portarias nºs 191-A, de 16/4/90, e 289, de 16/5/90, fixou em 0% (zero por cento). Logo é improsperável o acolhimento do pedido de reajuste salarial no índice de 90,33% com base no IPC dos meses de abril, maio e junho de 1990, não havendo falar em irredutibilidade salarial ou ofensa a direito adquirido. Recurso conhecido e provido direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

	GIAU
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL
	S.A BICBANCO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: ANTÔNIO RICARDO BARROSO LO-

: RR\_358.885/1997.4 - TRT DA 7\* RE-

: DR. TARCÍSIO SOUSA SILVA DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir

da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso parcialmente conhecido

PROCESSO	: RR-359.426/1997.5 - TRT DA 17* RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: IVANILDO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
DECISÃO: Unanin	nemente, conhecer do recurso de revista, quanto

preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 383/384, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de de-claração da reclamada, com apreciação de todas as questões arti-culadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais

temas do recurso.

EMENTA: NULIDADE. Prestação jurisdicional incompleta quanto à existência de acordo coletivo supressivo das horas *in itinere*. Violação do art. 832 da CLT. Determinação para que sejam rejulgados os

PROCESSO	: RR-359.962/1997.6 - TRT DA 12° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: VALMOR MUSCOPF
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL- LO
RECORRIDO	: COOPERATIVA REGIONAL ALFA I.T- DA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLFO FELK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada simultâneos" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEOS. Não existe no ordenamento jurídico norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que sejam observados os limites legais impostos à duração da jornada de trabalho. Na verdade, autoriza expressamente a norma consolidada, ex vi do art. 61, a extrapolação do limite legal ou convencionado para a duração do trabalho na hipótese de necessidade imperiosa. Negado provimento.

**PROCESSO** : RR-359.964/1997.3 - TRT DA 12" RE-

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. DR. MARCELO LUIZ DREHER ANILDO LUIZ ROMAN RECORRENTE ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI ADVOGAĐO

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas com relação
ao adicional de insalubridade e, no mérito, nega-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS, INTEGRAÇÃO, ACORDO DE
COMPENSAÇÃO. CONTAGEM MINUTO A MINUTO, Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o
óbice dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Não conheço. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXERCICIO DA ATIVIDADE
NA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONCRETO. EXPOSIÇÃO
A AGENTES NOCIVOS DO CIMENTO. Arguida a insalubridade
em juízo, compete ao juíz a tarefa de extrair o seu convencimento dos
dados técnicos da pericia que, no caso, constituiu a prova específica,
para posicionar-se a respeito de hipótese que entenda insitamente
prevista na legislação como insalubre, na forma preconizada pelo
artigo 195, § 2º, da CLT. Nego provimento.

PROCESSO : RR-359.987/1997.3 - TRT DA 11" RE-

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 11º REGIÃO RECORRENTE

DRA. JÚLIA ANTONIETA DE MAGA-LHÃES COELHO PROCURADORA

RECORRIDO

JETHER CORREIA CABRAL DR. LUCIANO SIMÕES SALLES ADVOGADO RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Revista encontra-se, neste tópico, desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. NULIDADE DO
CONTRATO DE TRABALHO. Não se conhece da Revista que
pretende discutir a nulidade da contratação sem a realização de concurso público, nos temos do art. 37, 11, da Lei Maior, visto que tal
matéria não foi discutida no acórdão regional. Recurso de Revista
não conhecido.

: RR-360.135/1997.0 - TRT DA 10° RE-PROCESSO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE ROMMEL AUGUSTO DA SILVA CAS-

ADVOGADO

DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: NORMA INTERNA. SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO. O interesse individual não pode sobrepor-se ao co-tetivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-360.138/1997.0 - TRT DA 1\* RE-GIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** 

**RECORRIDO** UIRLEI DE JESUS NASCIMENTO **ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES

ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA; NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No Regional, ma-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NO Regional, matéria não invocada em recurso ordinário não pode ser apresentada pela primeira vez nos embargos de declaração, por falta de adequação aos termos do art. 515 do CPC, já que o vício existia no momento da interposição do recurso ordinário. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA DE TRABALHO. Matéria não prequestionada. HORAS EXTRAS. ônUS DA PROVA. Matéria não prequestionada. Recurso de revista não conhecido.

: RR-360.140/1997.6 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO : EDURBI - EMPRESA DE DESENVOL-**ADVOGADO** RECORRIDO

VIMENTO URBANO DE ITABORAÍ : DR. SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Orientação Jurisprudencial no 85 da SDI,
consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público,
após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em con-

curso público, encontra óbice no art. 37, inciso 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos días efe-tivamente trabalhados. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** RR-360.698/1997.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. **ADVOGADO** DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE

**AZEVEDO** 

RECORRIDO EDSON RIVELINO DA SILVA LOPES DRA. SILVANA CONSUELO SCH-**ADVOGADA** 

LINDWEIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - adicional - jornada compensatória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas

EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CLT. A norma inscrita no artigo 7°, inciso XIII. da Constituição da República derrogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas sem que houvesse necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Portanto, em sendo válido o acordo de compensação, indevido o adicional de horas extras. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.712/1997.2 - TRT DA 1" RE-GIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO DR. MÁRCIO OCTAVIO VIANNA RECORRENTE

**PROCURADOR** MAROUES

**ADVOGADO** 

PUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - FESP RECORRENTE

**PROCURADORA** 

DRA. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA RECORRIDO IEDA AMÉLIA PAIVA PESSOA E OU-

: DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Pú-DECISAO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministerio Publico do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e reflexos. Quanto às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o sa frão deservaços por consultados de procesos de abril a maio parão de proceso de abril a maio de proceso. de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Fica prejudicado o recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLI-

CO DO TRABALHO. IPC DE JUNIIO DE 1987. URP de fevereiro DE 1989. A repetição de julgados, reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma dos Enunciados nºs 316 e 317 desta corte, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento dos respectivos percentuais, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de in-térprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os referidos enunciados e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de se no mesmo sentido interpretativo, reconnecendo que a hipotese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício. IPC DE MARÇO DE 1990. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei nº 7.788/89 foi validamente suprimido pela Lei nº 8.030/90 antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A Seção de Dissídios Individuais desta corte, em decorrência de precedente do STF, adotou o entendimento de que, a respeito, é devido apenas o reajuste de 7/30 de 16.19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DA RECLAMADA. Prejudicado

**PROCESSO** : RR-360.731/1997.8 - TRT DA 23° RE-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE LISINAS ITAMARATI S A DR. NILO ALVES BEZERRA ADVOGADO RECORRIDO JOSEVALDO PAZ PEREIRA **ADVOGADA** DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DR. MARCO ANTÔNIO ROSEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empreitada-responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação

EMENTA: EMPREITADA. RESPONSABILIDADE DO CON-TRATANTE (DONO DA OBRA). Inexiste responsabilidade solidária do contratante (dono da obra) quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da relação de emprego havida entre o empreiteiro e o empregado deste. Não se pode interpretar extensivamente o art. 455 da CLT, visto que ele trata de outra hipótese: da responsabilidade subsidiária do empreiteiro principal, no caso de inadimplemento das obrigações contratuais trabalhistas do subempreiteiro. Revista conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-360.899/1997.0 - TRT DA 9" RE-

GIÃO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : DEUSLENE RODRIGUES ROCHA RECORRENTE ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDA-

DE

RECORRIDO : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NE-**ADVOGADO** 

**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a reautuação do presente feito, passando a constar como recorrida SWEDISH MATCH DO BRA-SIL S.A; unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas h e c do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-383.810/1997.4 - TRT DA 1º

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**EMBARGADO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-: DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES **ADVOGADO** 

TEIXEIRA

: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO **EMBARGADO** 

SNIFC

: DR. LUIZ EDUARDO CAVALCANTI **ADVOGADO** 

CORRÊA

COMPANHIA CARBONÍFERA DE **EMBARGADO** URUSSANGA **EMBARGADO** 

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

**ADVOGADO** DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES **EMBARGADO** 

COMPANHIA DE PESQUISAS E LA-VRAS MINERAIS - COPELMI

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOU-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de declinar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos.

: ED-RR-393.289/1997.3 - TRT DA 4ª **PROCESSO** REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** JOSÉ LUIZ LIVI

DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA ADVOGADA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGADO** 

DR. CARLOS FERNANDO GUIMA-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Decisão que sugere omissão e obscuridade merece esclarecimentos, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional.

Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-398.067/1997.8 - TRT DA 4°

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE** 

DRA, MARIA OLIVIA MAIA ADVOGADA

THEODORO PEREIRA DE CAMARGO **EMBARGADO** ADVOGADO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535

**PROCESSO** : RR-414.038/1998.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO RECORRENTE **ADVOGADO** RECORRENTE FRANCISCO DA SILVA TORRES FI-LHO DR. LUIZ CLAUDIO PENAFIEL ADVOGADO

RECORRIDO : OS MESMOS DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fis. 626, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, explicitamente, sobre os questionamentos constantes dos declaratórios. Prejudicado o exame dos demais aspectos do apelo. Quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, conhecer quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para,

anulando o v. acórdão de fls. 626, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, explicitamente, sobre os pontos omissos, provocados nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais aspectos do

negativa de prestação jurisdicional. O exame dos autos demonstra a patente omissão do Tribunal a quo no exame da matéria posta em debate. Revista a que se dá provimento. RECURSO DO RECLA-MADO. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O Regional nada esclareceu sobre os questionamentos dos declaratórios, mantendo-se silente sobre aspecto ligado ao conteúdo fático da matéria, do qual é soberano no exame. Revista a que se dá provimento.

EMENTA: Recurso do reclamante. Preliminar de nulidade por

**PROCESSO** : RR-457.050/1998.8 - TRT DA 9 RE-GIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ RECORRENTE

DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHA-**ADVOGADO** 

DAS JUNIOR

RECORRENTE JOSÉ AIRTON VIEIRA DRA. DALVA DILMARA RIBAS ADVOGADÁ

RECORRIDO OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante quanto ao tema diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes previstos nas convenções coletivas de trabalho e reflexos, conforme foi pedido no item 3, d, da exordial, a ser calculado em execução de sentença. Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento quanto ao tema empregado rural - caracterização e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir sexto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. NULIDADE DO

ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A negativa de prestação jurisdicional ocorre quando o Tribunal prolator da decisão eivada de nulidade rejeita os embargos declaratórios, persistindo na omissão, obscuridade ou contradição do julgado embargado, e não se pronuncia fundamentada-mente sobre as questões trazidas pela parte. Diferenças salariais. Conforme o princípio da eventualidade, o réu deve discriminar tudo o que alega contra o autor na contestação, além de invocar o fato que encobre o pedido obreiro. Não agindo dessa forma, atrai a incidência do artigo 302 do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DA RECLAMADA. Empregado rural - caracterização. Para se enquadrar o trabalhador na categoria de empregado rural, o empregador, pessoa física ou jurídica, deve explorar atividade agroeconômica, que, entretanto, não necessita ser exercida, obrigatoriamente pelo obreiro, por falta de previsão legal. Correção mo-netária. A Seção Especializada em Dissídios Individuais desta corte firmou o entendimento de que correção monetária relativa a salários não pagos na época própria somente é devida depois do mês da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-RR-489.765/1998.3 - TRT DA 9°

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-**EMBARGANTE** 

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO **EMBARGADO** ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios

PROCESSO : RR-493.675/1998.1 - TRT DA 17\* RE-

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

ADVOGADO TORRES

RECORRIDO JAYRO MENDES E OUTRO **ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante aos mas "descontos fiscais" e "multa prevista no artigo 538 do CPC", respectivamente, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e 538, § único, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE. O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 combinado com o Provimento nº 1/03 da

artigo 46 da Lei nº 8.541/92 combinado com o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinam o desconto de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos em cum-primento de decisão judicial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: ED-RR-497.291/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO PIRELLI PNEUS S.A DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADÃO JOSÉ ZANCHETA E OUTROS **EMBARGADO ADVOGADO** DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista

**PROCESSO** : ED-RR-503.973/1998.3 - TRT DA 3ª

REGIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENO-**EMBARGANTE** 

VENSE

DR. BRUNO CRAVEIRO DE SÁ **ADVOGADO** : MARIA LÚCIA SANTANA : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO **EMBARGADO** ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar

**PROCESSO** : RR-513.839/1998.9 - TRT DA 2" RE-GIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE PAULO VERÍSSIMO DO NASCIMEN-

ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI RECORRIDO : ULTRAFÉRTIL S.A

DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOL-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-EMENTA: HORAS À DISPOSIÇÃO. O período em que o em-

pregado aguarda pela condução, fornecida pela empresa, não pode ser computável em sua jornada de trabalho como tempo de serviço efetivo, uma vez que o obreiro não está à disposição, aguardando ou executando ordens do empregador. Tampouco se trata de horas in itinere, porquanto não está em foco o tempo de deslocamento entre a sua residência e o local de trabalho de difícil acesso. Revista conhecida e não provida.

**PROCESSO** : ED-RR-516.982/1998.0 - TRT DA 1\* REGIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO ADVOGADO MOACYR REZENDE DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-536.347/1999.0 - TRT DA 18° RE-

GIÃO

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE ESTADO DE GOIÁS

DRA. ANA MARIA DE ORCINÉIA CU-NHA **PROCURADORA** 

MARIA DA PAZ MELO RECORRIDO DR. ENZO DE LISITA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: Prescrição - FGTS. Nos termos do Enunciado nº deste Tribunal, é trintenária a prescrição aplicável ao direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, devendo ser observado, entretanto, o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme o Enunciado nº 362 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-536.357/1999.4 - TRT DA 11° RE-

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDÚC RECORRENTE

DRA. ANGELA BEATRIZ GONÇAL-VES FALCÃO DE OLIVEIRA **PROCURADORA** RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas provê-lo no tocante à nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o EMENTA: Incompetência da justiça do trabalho. Estado do Amazonas. Lei Estadual nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, in casu, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Nego provimento. CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade. EFEITOS -Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a sua força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

: RR-537.909/1999.8 - TRT DA 4\* RE-GIÃO **PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE DAISY DIAS SCHRAMM ZENI E OU-

TRO **ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTA-TÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEU-RECORRIDO

SER - FEE

: DRA. KATIA ELISABETH WAWRICH **PROCURADORA** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria espontânea — extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

: ED-RR-553.548/1999.0 - TRT DA 13° **PROCESSO** REGIÃO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**EMBARGADO** GIOVANNI CORREIA LIMA

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RONELE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar es embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se pres-tam para o fim colimado pela ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, o que torna o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

: RR-572.770/1999.3 - TRT DA 10° RE-GIÃO **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. DRA. JACIARA VALADARES GER-RECORRENTE **ADVOGADA** 

TRUDES

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA RECORRIDO

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurs EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDE-FERIMENTO DE PROVA PERICIAL. Indeferida a realização de prova pericial, cumpre à parte interessada argüir a nulidade do processo na primeira oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos, ainda perante o juízo de primeiro grau, sob pena de preclusão. Exegese do artigo 795 da CLT. Recurso não conhecido

: RR<sub>-</sub>574.410/1999.2 - TRT DA 1\* RE-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL JOSÉ CARLOS DA SILVA SCASSA RECORRENTE DR. CARLOS ARTUR PAULON **ADVOGADO** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE RECORRIDO

**ADVOGADO** 

DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional neste particular e restabelecer a decisão da JCJ por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JUL-GAMENTO ULTRA PETITA. Consoante estatuem os artigos 128 e 460 do CPC, o juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas - a cujo respeito a lei exige iniciativa das partes. É, portanto, vedado ao juízo sanar omissões da defesa e conhecer de argumentos não suscitados para indeferir o pedido do autor.

PROCESSO	: RR-576.830/1999.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: MAIOR ATACADISTA DE ALIMEN-
	TOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ADERALDO DE MORAIS LEITE

JOSÉ ARRUDA JÚNIOR RECORRIDO **ADVOGADO** : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA: JUROS DE 12% AO ANO, AUTO-APLICABILIDA-DE. O art. 192, § 3°, da Constituição Federal, que prevê o limite de juros de 12% ao ano, não é auto-aplicável. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-593.624/1999.0 - TRT DA 9 RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEI
RECORRIDO	: MARCELO HARUO SAITO
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMA-
,	СНО

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ de origem.

EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - O entendimento predominante nesta corte é o de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação, razão pela qual não se aplica à hipótese dos autos a orientação contida no Enunciado nº 199 do TST. Recurso provido.

TOTAL TO EMPLOY		parties.
PROCESSO	:	RR-593.835/1999.0 - TRT DA 11° RE- GIÃO
RELATOR		MIN RONALDO LOPES LEAL

: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITU-TO DE MEDICINA TROPICAL DE MA-NAUS - IMTM RECORRENTE

: DR. SIMONETE GOMES SANTOS PROCURADOR : FRANCISCA DE BRITO PEROTE RECORRIDO DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame do restante do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Estado do Amazonas. Lei Estadual nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, é de natureza administrativa, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas desses servidores. A competência, no caso, é da Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-606.966/1999.4 - TRT DA 11° RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE-
	TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTOS - SEDÚC **PROCURADORA** DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA : LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Ente Público. Nulidade. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-607.247/1999.7 - TRT DA 11º RE- GIÃO
DEL ATOD	MINI DONALDO LODEC LEAL

RELATOR : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES RECORRENTE PROCURADOR ALBERTO SEIXAS ROMERO RECORRIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICÍPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial previstos na Lei Municipal nº 1.871/86 nem a condição estatutária do autor, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Desta forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, pois essa competência decorre da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade. Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido. conhecido.

PROCESSO	: RR-607.249/1999.4 - GIÃO	TRT	DA	11*	RE-

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL E ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO RECORRENTE PROCURADOR JORGE DE SALLES

RECORRIDO : IARA SMITH COELHO

DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RA-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nuli-

dade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, em Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, a obreira faz ius à percepção dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral por ela despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. R ecurso parcialmente

PROCESSO	: RR-611.399/1999.1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
DEL IMOD	MINI DONAL DO LODEO LEM

RELATOR RECORRENTE MIN. RONALDO LOPES LEAL MASSA FALIDA DA EUROROD LATI-NA PRODUTOS DE COBRE S.A. ADVOGADO DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR RECORRIDO MARIA JOSÉ SAGA DR. ELLY RODRIGUES DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Preliminarmente, não conhecer das contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: PROCESSO FALIMENTAR - DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8°, da CLT, sob pena de onerar os demais credores. Ao síndico não é dado, salvo em caso expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, uma vez que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de revista provido.

PROCESSO	:	AG-RR-355.547/1997.8 -	TRT	DA	4ª
		REGIAO			

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE ADVOGADO MARILEI REJANE LOPES DA SILVA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA **AGRAVADO** 

: DRA. ERENITA PEREIRA NUNES

**ADVOGADA** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, NÃO PROVIMENTO. 1. As razões do agravo regimental devem estar jungidas a elidir os fundamentos que ensejaram o trancamento do recurso de revista. 2. Não demonstrada pela Agravante a plausibilidade de sua pretensão e, ainda, encontrando-se a v. decisão regional em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Eg. TST, nos moldes da Súmula nº 333 desta Corte, mantém-se a decisão agravada.

AG-AC-625.719/2000.7 - TRT DA 17\* REGIÃO **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES **AGRAVANTE** 

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA **AGRAVADO** IVO POLIDO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

ADVOGADO AGRAVADO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** ROSE MARY TEIXEIRA GUIMARÃES POLIDO AGRAVADO **ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADO ADVOGADO SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES JOSÉ GLÓRIA NETO **AGRAVADO ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo regimental interposto contra decisão proferida em ação cautelar, mediante a qual se indeferiu pedido liminar de suspensão da execução de acórdão regional que determinou a reintegração pro-visória no emprego com base na Convenção nº 158 da OIT. 2. Não demonstrada pelo Agravante a plausibilidade jurídica da pretensão e o fundado receio de dano irreparável a ensejar a concessão da liminar pretendida, mantém-se a decisão agravada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

## Secretaria da 2ª Turma

## Acórdãos

: RA-490.807/1998.9 - TRT DA 6" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR COMPANHIA GERAL DE MELHORA-MENTOS EM PERNAMBUCO INTERESSADO(A) ADVOGADA DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

: SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO INTERESSADO(A) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo TST-RR-60480/1992.5, em que são partes, como Recorrente, a COM-PANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO e, como Recorrido, SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA.

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - A PRESENTADAS AS PEÇAS SUFICIENTES À ANÁLISE DO RECURSO DE REVISTA POR ESTA TURMA, entendem-se restaurados os autos em conformidada com a disposito partien 1068, 8.2º do CPC. formidade com o disposto no artigo 1068, § 2°, do CPC.

: AG-AC-534.220/1999.7 (AC. 2A. TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVANTE(S)

**PROCURADOR** DR. ERIVAL ANTONIO DIAS FILHO AGRAVADO(S) : ROSANA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicada a análise do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - A não-caracterização de um dos requisitos autorizadores da Ação Cautelar, o "fumus boni juris" ou o "periculum in mora", impede a concessão da medida preventiva intentada.

: AG-AC-614.686/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO RELATOR LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUT-TER E OUTROS AGRAVANTE(S) DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEI-RA CONTRUCCI ADVOGADA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR AGRAVADO(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida, à fl. 103, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelos Réus.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. RECURSO DE REVISTA.
EFEITO SUSPENSIVO. Com a edição da Lei nº 9.756, de 18/12/98, correcurso do ravista não mais se atribut efeito suspensivo. Apenas ao recurso de revista não mais se atribui efeito suspensivo. Apenas em situações teratológicas terá eficácia a ação cautelar, visando o efeito suspensivo que a Lei suprimiu.

Ação Cautelar julgada improcedente. Prejudicado o exame do Agravo

Regimental.

: AIRR-338.735/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** Corre Junto: 338736/1997.5

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR AGRAVANTE(S) ANTÔNIO CASCIMIRO SOUZA DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ ITAIPU BINACIONAL E OUTRA ADVOGADO AGRAVADO(S) DRA. CRISTINA PERETTI MARA-NHÃO SCHILLE **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMEN-

Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência dos Enunciados nºs 38, 126, 333 e 337 desta Corte, quanto ao não preenchimento na Revista, dos pressupostos contidos no artigo 896, e alíneas, da CLT.

: AIRR-374.334/1997.0 - TRT DA 4 RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 374335/1997.3 RELATOR MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

SOUZA CRUZ S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO ADVOGADA DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

Não se conhecido.

Não se conhecido Agravo para subida do Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (En. 272/TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-432.538/1998.9 - TRT DA 1º RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BRAZ DE SOUZA GUIMARÃES E OU

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

AGRAVADO(S) DE JANEIRO - UFRJ ADVOGADA : DRA. CLAUDIA RIBEIRO BACELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO	: AIRR-432.573/1998.9 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO E SILVA MA- CHADO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE AMORIM CONSU-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO	: AIRR-432.691/1998.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTINS RODRIGUES MES- QUITA E OUTRAS

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE AGRAVADO(S)

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL **ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice intransponível do Enunciado nº 333 desta Corte.

**ADVOGADA** 

PROCESSO	: AIRR-442.118/1998.5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: VALDETE QUEIROZ CÂNDIDA PI- MENTA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTIN-TA MINASCAIXA) **PROCURADORA** : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-443.209/1998.6 - TRT DA 2" RE- GIÃO (AC. 2A, TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT AGRAVADO(S) : LÚCIA NAZARÉ DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA. LAIDE RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-TO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não comprovada a violação de dispositivo da Constituição Federal(inciso II, do art. 37 da CF/88) e de não adotada e que sobre o tema tratado no § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93.

PROCESSO	: AIRR-444.303/1998.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA GOMES E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE- SENDE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SERVIDOR DA FEDF. REAJUSTE SALARIAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal têm incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias e Fundações. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial. É de se negar provimento ao agravo de ins-

PROCESSO	: AIRR-453.015/1998.2 - TRT DA 3" RE
	GIÃO (AC. 2A. TURMA)
	Corre Junto: 453016/1998.6

RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES
	PARIZ

AGRAVADO(S) : ABELARDO FARIAS CHALUB ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta. No mérito, negar provimento ao

Agravo de Instrumento EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Ausência dos requisitos de admissilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO	: AIRR-466.397/1998.9 - TRT DA 3° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
	Corre Junto: 466398/1998.2
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS E OUTROS
ACD AVADO(C)	TEDEZINUA DOCUA

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

: DR. ADILSON LIMA LEITÃO

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, FASE RECURSAL. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE - Segundo entendimento assente nesta C. Corte, o art. 13 do CPC não tem aplicação quando o feito já se encontra em fase recursal. Agravo desprovido.

PROCESSO	: ED-AIRR-470.124/1998.4 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGAĐA	: DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CA- MARGO
EMBARGADO(A)	· MANOFI, SILVA PINHFIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado nº 278/TST para, provendo o agravo de instrumento patronal, determinar o processamento do recurso de revista denegado.

PROCESSO	: AIRR-470.751/1998.0 - TRT DA 4" RE GIÃO (AC, 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: ADILA MILANI PEDROLO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ES TAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
~	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

PROCESSO	: ED-AIRR-472.743/1998.5 - TRT DA 1' REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOÃO MARCOS POSENATTO
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 do CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas de obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, não configurados os vícios elencados no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-494.574/1998.9 - TRT DA 6 REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO **EMBARGANTE** CONSTRUTORA NORBERTO ODE-BRECHT S.A

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA **PEDUZZI** 

EMBARGADO(A) SEVERINO JOÃO TEODORO E OU-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas de obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, não configurados os vícios elencados no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos.

**PROCESSO** 

: AIRR-507.284/1998.9 - TRT DA 20° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 507285/1998.2 MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI AGRAVANTE(S)

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTERO FONTES ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RELATOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos do r. despacho agravado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-508.781/1998.1 - TRT DA 13° RE-
	GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S)	: NELCINA DE SOUSA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não conseguir demover os fundamentos da decisão agravada, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por irregularidade de representação.

PROCESSO	: AIRR-508.914/1998.1 - TRT DA 19º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPÍ
ADVOGADO	: DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	: IVONETE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: A gravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a jurisprudência apresentada a confronto não aborda a mesma premissa adotada pelo R egional.

PROCESSO	: AIRR-508.929/1998.4 - TRT DA 9" RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FE- DERAL DO PARANÁ PARA O DE- SENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO	: DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece, ante a ausência de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO	: AIRR-508.986/1998.0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO - (AC, 2A, TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO	: DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO(S)	: AUDINÊS LOPES DA SILVA SANTOS
DECISÃO: Por una	nimidade negar provimento ao Agravo de Inc-

DECISAO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: agravo de instrumento. A GRAVO DESPROVIDO ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do r ecurso de r

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-509.054/1998.7 - TRT DA 23º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)	PROCESSO	: AIRR-513.822/1998.9 - TRT DA 2º RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MÍN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	DEL ATOD	Corre Junto: 513823/1998.2
AGRAVANTE(S		RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. VALDIR RIGHETTO : ALINE GULART DA SILVA
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO VAZ CURVO E OU- TRO	AGRAVADO(S)	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRI- CA LATINA S.A BEAL
ADVOGADO	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO	ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO
DECISÃO: Por	unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-		NASCIMENTO

Secão 1.

DEC trumento EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento de recurso de

revista em execução é a violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Agravo desprovido.	
PROCESSO	: AIRR-509.058/1998.1 - TRT DA 1" RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DÉ CASTILHO

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) MARCELLO ABOUDIB CAMARGO E

**ADVOGADO** DR. LEONARDO CAMANHO CAMAR-AGRAVADO(S) UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-

Improsperável a Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-509.134/1998.3 - TRT DA 3° RE- GIÃO (AC, 2A, TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVANTE(S) DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

: LUIZ HENRIQUE DANTAS HAR-AGRAVADO(S)

: DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe pro-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quando na decisão regional não houve o debate acerca da matéria versada na revista, revela-se difícil, se não impossível, estabelecer-se o confronto de

Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-509.188/1998.0 - TRT DA 3* RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PERFIRA

FRANCISCA BORGES SANTOS AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AM-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO	: AIRR-509.498/1998.1 - TRT DA 6° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
	GIAU (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 509499/1998.5 : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

BR BANCO MERCANTIL S.A. AGRAVANTE(S) : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA **ADVOGADO** ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA AGRAVADO(S) **FILHO** 

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista

PROCESSO	: ED-AIRR-512.027/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos decla-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELATÓ-RIOS

Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

2º RE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-520.916/1998.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 520917/1998.6 MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI RELATOR

AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO PINTO FERREIRA ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-AGRAVADO(S) : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. despacho

: AIRR-521.962/1998.7 - TRT DA 6° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 522538/1998.0 RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) PAULO BATISTA DA LIRA DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA **ADVOGADO** : ALCOA ALUMÍNIO S.A : DR. MÁRCIO GONTIJO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFI-CIENTE. AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.

: AIRR-524.149/1998.9 - TRT DA 3º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 525007/1999.1 RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO DR. JOSÉ DIAMAR DA COSTA PROCURADOR ROSANA DA SILVA E OUTROS AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal(Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** AIRR-525.007/1999.1 - TRT DA 3" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 524149/1998.9

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVANTE(S)

**ADVOGADA** DRA. LUCIANA HOFF CORRÊA AGRAVADO(S) ROSANA DA SILVA E OUTROS **ADVOGADO** : DR. PAULO DIMAS DE ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: ED-AIRR-534.537/1999.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÉA DA **VEIGA** GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** 

DE BORRACHA LTDA. DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA** 

: JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS E OU-EMBARGADO(A)

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

ED-AIRR-534.570/1999.6 - TRT DA 18" REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE ADVOGADA** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TUO E OUTROS EMBARGADO(A) PAULO ALVES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

DR. HÉLIO AILTON PEDROZO

ADVOGADO

: ED-AIRR-534.673/1999.2 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO E OUTRO ADVOGADO EMBARGADO(A) : MELQUISEDEC DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

: ED-AIRR-534.676/1999.3 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO EMBARGADO(A) ADHEMAR VIEIRA **ADVOGADO** DR. LUIZ CARLOS DALCIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.658/1999.8 - TRT DA 15º REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR BANCO CIDADE S.A. DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **EMBARGANTE ADVOGADA** PEDUZZI. : MARCOS ANTÔNIO CAMILO EMBARGADO(A) DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração não se prestam ao reexame da matéria decidida, objeto do acórdão embargado, porquanto a hipótese não se compreende dentre os pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

DA ZANELLA

: ED-AIRR-535.774/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RELATOR CCB COMPANHIA COMERCIAL DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRA **EMBARGANTE** DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME **ADVOGADA** MARIA NILCE BATISTA DE MORAES EMBARGADO(A)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do

DR. ORLANDO ALVES BESERRA

: ED-AIRR-535.778/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR **EMBARGANTE** CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTROS **ADVOGADA** DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME EMBARGADO(A) JAIR MARTINS ROSA

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

: ED-AIRR-535.785/1999.6 - TRT DA 18\* REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA **PROCESSO** RELATOR CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRAS **EMBARGANTE** DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME ADVOGADA

EMBARGADO(A) MILTON ALVES

DR. ORLANDO ALVES BESERRA ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-538,365/1999.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E AGRAVANTE(S) HIDROVIAS **ADVOGADA** DRA. CAROLINA STAHLHOFER MA-

AGRAVADO(S)

JOÃO ANTONIO JUNQUEIRA TEIXEI-RA E OUTRO DRA. MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando se trata de alegação de ofensa e/ou divergência jurisprudencial referente à lei estadual. O recurso de revista objetiva a uniformidade de interpretação de leis federais. No âmbito da Justiça do Trabalho, é o recurso ordinário que concretiza o princípio do duplo grau de jurisdição.

: AIRR-558.088/1999.2 - TRT DA 12ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 558089/1999.6 MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

AGRAVANTE(S) HAMILTON MOREIRA DO AMARAL

PEREIRA
DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO **ADVOGADO** RIO APA
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO

AGRAVADO(S) ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BADESC

: DR. SILVIO JULIANO LUCHI **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT A admissibilidade do recurso de revista sujcita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560.696/1999.9 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DR. ANTONIO DIAS MARTINS NETO **PROCURADOR** ROSENDA MARIA PRIMO PEREIRA (ESPÓLIO DE) AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, da CLT. Agravo não conhecido.

AIRR-561.451/1999.8 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

AGRAVANTE(S) EDNETE PACHECO DO NASCIMEN-

**ADVOGADO** DR. CÉSAR DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE IMBITUBA DR. VARNEY CESAR DE OLIVEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não demonstrados os pressupostos de admissibilidade

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-562.241/1999.9 - TRT DA 4ª RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA ADVOGADO DR. ALZIR COGORNI

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a apelo que busca o processamento de revista em que não se verifica interesse processual do autor, ante a ausência de sucumbência.

: AIRR-562.394/1999.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

Diario da Justiça

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) ITAMAR LEONEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. LORYS COUTO FONSECA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE PROCURADOR : DR. MARIA DEYMAR CARVALHO DE

BEM OSÓRIO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista

: ED-AIRR-565.117/1999.0 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** RELATOR

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **EMBARGANTE** ADVOGADO JOAQUIM INÊS DIAS EMBARGADO(A)

DR. CLÁUDIA APARECIDA DE OLI-VEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da funda-mentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios opostos pela Fiat Automóveis S.A. parcialmente providos para prestar os eselarecimentos constantes do voto.

: ED-AIRR-565.558/1999.4 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : JOSÉ MATEUS ALEXANDRE : DRA, EDUARDA PINTO DA CRUZ ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, OBS-

CURIDADE. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

: AIRR-573,569/1999.7 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO (AC. 2A. TURMA) RELATOR

: MIN. VANTUIL ABDALA : ANA MARIA FERREIRA LUSTOSA E AGRAVANTE(S) OUTRA

: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-ADVOGADO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMACARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

: AIRR-574,267/1999.0 - TRT DA 10\* RE-GIÃO (AC. 2A; TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) DEMÉTRIO LUIS MARTINS BOGEA E

: DRA. ANA PAULA DA SILVA ADVOGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S)

: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-576.043/1999.8 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR **EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** : JOÃO ARTUR JERÔNIMO EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBUD DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART, 535 DO CPC. Embargos Declaratórios desprovidos ante ausência de omissão a sana

: ED-AIRR-582.336/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO BANCO REAL S.A. E OUTRO DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **EMBARGANTE ADVOGADA** PEDUZZI

AGUINALDO COQUEIRO DOS SAN-EMBARGADO(A)

: DR. ROMEU GUARNIERI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar a Revista para melhor

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 do CPC. Configurada a omissão ensejadora da interposição dos presentes de-claratórios, dá-se provi- mento aos mesmos, com efeito modificativo, para prover o Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar a Revista para melhor análise.

: AIRR-582.338/1999.0 - TRT DA 2º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

DIRCE APARECIDA ZORDON FER-NANDES E OUTROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP DRA. IZILDA MARIA DE MORAES

**ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO

INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido

: AIRR-584.504/1999.5 - TRT DA 12º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO

RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) E OUTRO DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA** 

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LEGARRE CAÑAS

ADVOGADO : DR. ALFREDO MARIN JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A. SUCESSÃO TRABALHISTA. Improsperável a revista que atrai a incidência dos verbetes Sumulares nºs 126, 221, 296 e 297 do

Agravo desprovido.

: AIRR-586.678/1999.0 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO

GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

: UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S)

DR. WALTER DO CRAMO BARLETTA **PROCURADOR** AGRAVADO(S) JOSINA DA SILVA DOS SANTOS ADVOGADA DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a agravante invoca violação de legislação que a ela não se aplica, além do que não demonstra a divergência jurisprudencial (Art. 896, "a" e "c", da CLT), como é o caso da LBA pretendendo a não incidência de juros de mora, alegando estar em liquidação extrajudicial.

: ED-AIRR-586.823/1999.0 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR **EMBARGANTE** UTC - ENGENHARIA S.A DR. EDNA MARIA LEMES SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a ser sanada

: AIRR-587.256/1999.8 - TRT DA 7° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

AGRAVANTE(S) ESTADO DO CEARÁ DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUI-MARÃES PRAÇA **PROCURADORA** 

AGRAVADO(S) LEDA SIQUEIRA E OUTROS DR. ELECTO DJALMA DE MONTEI-RO REIS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não há como processar recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, quando impossível o exame da violação a dispositivo da Constituição Federal, porque constatada a preclusão do tema relacionado à competência da Justiça do Trabalho, efeitos da condenação em virtude de mudança de regime jurídico, trazido tardiamente, quando já homologados os cálculos da execução, em virtude do silêncio do reclamado.

: ED-AIRR-589.653/1999.1 - TRT DA 9° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

Secão 1

**EMBARGANTE** CITIBANK N. A.

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL

: JOSÉ ROBERTO COSTA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não de-monstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

: AIRR-591.284/1999.3 - TRT DA 151 RE-**PROCESSO** 

GIÃO (AC. 2A. TURMA) RELATOR

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO AGRAVANTE(S)

BANCO REAL S.A. DRA. MÔNICA CORRÊA **ADVOGADA** VLADIMIR SANTOS SILVA AGRAVADO(\$) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Nega-se provimento o agravo quando a decisão regional for, à luz do Enunciado nº 214 do TST, irrecorrível de imediato. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-591.285/1999.7 - TRT DA 15ª RE-

GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA CARLOS GOMES CORREA AGRAVANTE(S)

: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) T.C. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. **ADVOGADA** : DRA. ADENIR COMPRI CARVALHO

DE AOUINO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o recurso de re-

vista não preencher os requisitos previstos no art. 896 consolidado. Agravo desprovido

: ED-AIRR-591.289/1999.1 - TRT DA 15° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA CITROSUCO PAULISTA S.A. **EMBARGANTE ADVOGADA** 

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : SUELI MARTINS EMBARGADO(A)

: DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.

Embargos rejeitados

: AIRR-594.333/1999.1 - TRT DA 8° RE-**PROCESSO** GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

RELATOR

UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S)

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA IDELCY MARIA DOS SANTOS NU-NES E OUTROS AGRAVADO(\$)

**ADVOGADO** 

: DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5°, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a posconhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do urt. 897, da CLT.

: AIRR-594.942/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR **PEREIRA** 

: MARISA CÉLIA SAMPAIO AGRAVANTE(S) : DR. NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO** 

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERI (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR BANCO BANERJ S.A. AGRAVADO(S) DR. FÁBIO NUNES AZEVEDO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a

cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peca essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

: AIRR-594,954/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEI-

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS DE BRITO PÁSCOA DR. OSVALDO LUIZ MONTREZOR URURAHY **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILI- DA-DE. Improsperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibi-lidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-594.963/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

NEY LUIZ MONTES EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, rejeita-se o pedido declaratório. Embargos rejeitados

: ED-AIRR-594,978/1999.0 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PERFIRA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-**EMBARGANTE** 

DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO ANTÔNIO FERNANDES EMBARGADO(A)

DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar

: AIRR-595.365/1999.9 - TRT DA 15\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI **ADVOGADA** LEANDRO

MESSIAS DE MORAES GARCEZ AGRAVADO(S) DR. CLAUDINEI BALTAZAR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-597.603/1999.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONA-MARCELINO VIANA DA SILVA FI-LHO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA: EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO

Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal "a quo" adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquerido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** AIRR-597.718/1999.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELOS COSTA COUTO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) AFONSO JOSÉ DE CASTRO

**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

AIRR-597.744/1999.0 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LÚCIO EDISON DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EDUARDO CORRÊA DE ARAÚJO EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVADO(S)

REIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR. MARIA APARECIDA FERREIRA ADVOGADO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, con-

: AIRR-597,746/1999.8 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S.A **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR : MARINHA NOGUEIRA XAVIER AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, peça essencial para o deslinde da controvérsia e de traslado obrigatório. Inteligência do art. 897, § 5°, I, da CLT e inciso IX, alínea "a", da IN 06/96.

AIRR-597.753/1999.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S)

COMPANHIA SETELAGOANA DE SI-DERURGIA - COSSISA **ADVOGADO** DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ PEREIRA GOULART **ADVOGADO** DR. EMÍLIO AUGUSTO NAVES DE

OLIVEIRA LIMA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

: AIRR-597.760/1999.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR. TEKSID DO BRASIL LTDA. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVANTE(S) ADVOGADO LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA AGRAVADO(S) DR. OBELINO MARQUES DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

AIRR-597.873/1999.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEI-**PROCURADOR** REDO

AGRAVADO(S) ETELVINA MARIA LOPES DOS SAN-: DR. JOSÉ ROBERTO MOREIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta cópia ilegível de peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado.

**PROCESSO** 

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO

de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** 

ADVOGADO

**PROCESSO** 

RELATOR

AGRAVADO(S)

RELATOR

: AIRR-599.006/1999.4 - TRT DA 15° RE-

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

: AIRR-599.023/1999.2 - TRT DA 2" RE-

: MIN. VALDIR RIGHETTO : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚS-

TRIA BRASILEIRA DE EMBALA-GENS LTDA.

: FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA

: DR. MARIA MARTHA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO ÎNSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do

Agravo de Instrumento quando deixa o Agravante de trasladar em

cópia autenticada a decisão agravada, a petição de recurso de revista, o acórdão regional, a petição inicial, a contestação e a sentença exordial. Bem assim a certidão de publicação da decisão agravada e do acórdão regional, peças essenciais à aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista, e as procurações outorgadas pelas partes a seus mandatários, necessárias à verificação da regular representação. Ressaltese que a Lei 9.756 de 17.12.98

: DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO

GIÃO (AC. 2A. TURMA)

SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ VICENTE VIEIRA

: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o Tribunal Regional, não obstante

tenha provido o Recurso empresarial, não fixou novo valor à condenação, embora provocado a tanto, deve a Empresa observar o valor legalmente estipulado para eventual complementação do depósito, a fim de prevenir-se de futura declaração de deserção de seu Recurso

PROCESSO	: AIRR-598.944/1999.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COL-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

LETA DE ALMEIDA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONHECIMENTO Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhe-

: AIRR-598,949/1999.6 - TRT DA 7 RE
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
: MIN. VALDIR RIGHETTO
: ERIVALDO ALVES ME - CHURRAS- CARIA TRILHOS

**ADVOGADO** DR. HÉLIO APOLIANO CARDOSO AGRAVADO(S) WILLAMI ALVES BAYER **ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO SOUSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente

	imação do acórdão recorrido, por deficiência de cia do art. 897, § 5°, da CLT.
PROCESSO	: AIRR-598.951/1999.1 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

: ANTENOR MÁRIO PEREIRA FERREI-AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** MARCIA MARIA DE OLIVEIRA

TEIXEIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ AGRAVADO(S) SA - CFLPA : DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-598.972/1999.4 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL- VA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO	: AIRR-598.973/1999.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S)	: FORMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCOS PAULO MOREIRA HI- PÓLITO
AGRAVADO(S)	: OSMAR COSTA
ADVOGADO	: DR. VICENTE DE PAULA GAGLIAR- DI
DECISÃO: Por una mento.	DI unimidade, não conhecer do Agravo de Ins

EMENTA: Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece

PROCESSO	: AIRR-598.974/1999.1 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REGO
ADVOGADO	: DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RE-

Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no artigo 830 da CLT e artigo 365, inciso III, do CPC, é rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do artigo 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-598.977/1999.2 - TRT DA 2" RE-
	GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
	PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MAURO SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-
	X / A

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo dE iNSTRU-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI N° 9.756/98 E instrução normativa n° 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

: AIRR-598,984/1999.6 - TRT DA 15" RE-

	GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
	· PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JAIR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. JANAINA DE LOURDES RODRI GUES MARTINI

AGRAVADO(S) PREVIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA ADVOGADO : DR. HELIO VIRGINELLI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI n° 9.756/98 e instrução normativa n° 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia do recolhimento das custas e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, inciso I, da CLT e do inciso III, da Instrução Normativa n° 16/99.

Agravo não conhecido

**PROCESSO** 

PROCESSO	: AIRR-598.987/1999.7 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MENDES SILVÉRIO
ADVOGADO	: DR. JOSUÉ LOURENÇO
mento.	animidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido em face da ausência das cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recoshimento das custas, peças essenciais ao imediato julgamento da Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-598.989/1999.4 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	: DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESERÇÃO, Esta-

belece a Instrução Normativa nº 393 deste Tribunal que deverá ser observado, a cada recurso interposto, o depósito legalmente previs-

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-598.995/1999.4 - TRT DA 15° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
AGRAVANTE(S)	PEREIRA : MCFADDEN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ELCIO APARECIDO VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interposição da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. TERMO DE RESCISÃO. A nte possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para que a revista seja processada para melhor exame.

Agravo provido.

outorgadas pelas partes a seus mandatários, necessárias à verificação da regular representação. Ressalte-se que a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as pecas nominadas no inciso

Enunciado nº 272 desta Corte.

: AIRR-601.932/1999.4 - TRT DA 16' RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES CHAVES E SIL-

de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à

compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso dene-

: DR. NOÉMIA MOREIRA LEITE **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência da ini- cial, da contestação, da decisão originária e da petição do recurso de revista, peças essenciais para a compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5°, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do

PROCESSO	: AIRR-602.068/1999.7 - TRT DA 13° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S)	: ROZÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA
~	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão se encontra em consonância com reiteradas deisões da SDI desta Corte, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

PROCESSO	: AIRR-602.072/1999.0 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S)	: MARIA JORGE COSTA SILVA
ADVOGADO	: DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

Seção 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da petição inicial, da contestação, do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e das razões de recurso de revista.

Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 897. § 5°, I, da CLT (Redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO	: AIRR-602.074/1999.7 - TRT DA 16° RE
	GIAO - (AC. 2A. TURMA)
DEL ATOD	. MAN TOCÉ LUCIANO DE CASTILUO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI MANOEL ELIODÔNIO LIMA VIANA AGRAVADO(S) DR. JOSÉ ALEX BARROSO LEAL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5°, inciso 1, do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO	: AIRR-602.076/1999.4 - TRT DA 16° RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEI-AGRAVADO(S) : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5°, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, a Reclamatória trabalhista, a Contestação. o Acórdão recorrido, a respectiva Certidão de intimação e, ainda, as razões alusivas ao Recurso de Revista, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido

PROCESSO	: AIRR-602.077/1999.8 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ALDALÉA LOPES DA SILVA ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5°, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras peças, a reclamatória trabalhista, a contestação, a sentença, o acórdão regional, as certidões de publicação do acórdão regional e do r. despacho e as razões alusivas ao recurso de revista, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-602.078/1999.1 - TRT DA 16ª RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S)	: ANA RÉGIA ARAÚJO DA PENHA
ADVOGADO	: DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa

formação do agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-602.080/1999.7 - TRT DA 16ª RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA AGRAVANTE(S) DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI ADVOGADO JOÃO FRANCISCO DA SILVA AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. MANOEL CESÁRIO FILHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI № 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a petição inicial, a Contestação, o Acórdão regional e a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

: AIRR-602.081/1999.0 - TRT DA 16 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI RAIMUNDO LUÍS DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a petição inicial, a Contestação o Acórdão regional e cópia de sua Certidão de publicação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

: AIRR-602,301/1999.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVANTE(S) TROBRÁS ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

RO E OUTROS : AUGUSTO GOMES DOS SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das custas e da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.461/1999.3 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA : LE BUFFET - SERVIÇOS DE BANQUE-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO : THOMAZ FERNANDO DE SOUZA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. CELSO BRAGA GONÇALVES RO-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado

: AIRR-602.467/1999.5 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO AGRAVANTE(S)

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO AGRAVADO(S) NILSON SPÍNDOLA LACERDA **ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado

**PROCESSO** : AIRR-602.470/1999.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR **PEREIRA** AGRAVANTE(S) SERRANA S.A

DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE ADVOGADO

AGRAVADO(S) LIA RIBEIRO MATHIAS **ADVOGADO** : DR. RUBENS VICTOR MANÉA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.471/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO **ADVOGADO** JOSUÉ VICENTE GUINÂNCIO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhe-

: AIRR-602.473/1999.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO** DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE ONALDO BARBOSA DE FARIAS AGRAVADO(S) DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS ADVOGADO OUINTAL.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se respaldada em fatos e provas, insuscetíveis de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

: AIRR-602.476/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** 

: JACI DE MORAES FÉLIX AGRAVADO(S)

: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5°, inciso I, da

Agravo não conhecido

: AIRR-602.479/1999.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR

SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊN-CIA MÉDICA E SOCIAL AGRAVANTE(S)

DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE ADVOGADO

AGRAVADO(S) JORGE BARBOSA PINTO E OUTRA **ADVOGADO** DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não-conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-602.480/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

: JOSÉ FERNANDES CUNHA DE AZE-AGRAVADO(S)

: DRA. CÉLIA SOLEDADE LEMOS ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.497/1999.9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. ADVOGADO DR. EDMAR LÁZARO BORGES AGRAVADO(S) EDILSON JOSÉ MARTINS DR. JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAU-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

241

PROCESSO	: AIRR-602.585/1999.2 - TRT DA 1* RE-
	GIÃO - (AC. 2A TURMA)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) OGAIL CELESTINO DO BONFIM **ADVOGADO** 

DR. RENATO DA SILVA AGRAVADO(S)

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESA-DOS S.A. - NUCLEP **ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece, ante a ausência da necessária autenticação das peças trasladadas, nos moldes da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

ED-AIRR-604.125/1999.6 - TRT DA 3° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

VEIGA **EMBARGANTE** 

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** JOÃO CARLOS NETO LEAL EMBARGADO(A) DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração fundados em omissão, não encontra amparo no art. 535 do CPC, quando o vício apontado inexiste. A intempestividade do recurso de revista, constitui óbice ao seu exame, na vigência da Lei 9.756/98. Embargos que se rejeita porque não verificada contradição. Aplicação do art. 535 do CPC.

: AIRR-604.211/1999.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA

BENEDITO NASCIMENTO E OUTROS DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-NHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

AIRR-604.214/1999.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA

NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO AGRAVANTE(S)

DRA. RENATA APARECIDA RIBEIRO ADVOGADA : MÁRCIO DOMINGOS GURGEL AGRAVADO(S) DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHI-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido

: AIRR-604.215/1999.7 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

AGRAVANTE(S) : S.O.L. - SERVICOS OUALIFICADOS · DR CARLOS ANTONIO DA LUZ ADVOGADO : GLEICE PEREIRA MACHADO AGRAVADO(S)

DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da

**PROCESSO** : AIRR-604,223/1999,4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO ADVOGADO

BIANKA DE FREITAS REZENDE AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhe-

Diário da Justiça

rocesso: AIRR-604.245/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a, Turma)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-AGRAVANTE(S) PEMIRIM

DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DERCY LUIZ PINTO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Negase provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº

Agravo desprovido.

: AIRR-604.298/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCA-AGRAVANTE(S) DOS

**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ RAMOS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

INCINO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não ter havido traslado das peças obrigatórias e essenciais.

**PROCESSO** : AIRR-605.523/1999.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

: JOSÉ NIVALDO POLA E OUTROS : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA-RANÁ - IAPAR

**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C.

SDI. A prescrição a que se refere o art. 7°, XXIX, letra "a', da
Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato
de trabalho. Descape a pretenção da reclamante em ver aplicada a de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição qüinqüenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para contratador. En 2020/EST. estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.834/1999.1 - TRT, DA 9\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

RELATOR

RAQUEL FILA E OUTROS DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARA-

ADVOGADO : DR. ALDACY RACHID COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C.
SDI. A prescrição a que se refere o art. 7°, XXIX, letra "a', da
Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato
de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a
prescrição qüinqüenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no
sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para
estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.835/1999.5 - TRT DA 9" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

RELATOR VEIGA

LIORGE LUIZ SILVESTRE AGRAVANTE(S) DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL ADVOGADO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA-RANÁ - IAPAR AGRAVADO(S)

: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C.
SDI. A prescrição a que se refere o art. 7°, XXIX, letra "a", da
Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato
de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a
prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no
sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para
estatutário. En. 333/TST. estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.841/1999.5 - TRT DA 9° RE-

GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

: JOSÉ LUIZ DA SILVA MAIA : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA-

RANÁ - IAPAR

: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PREȘCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECIŞÃO EM CON-SONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a', da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

: AIRR-605.843/1999.2 - TRT DA 9" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO ANDRETTA E OU-TRO

: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL **ADVOGADO** INSTITUTO AMBIENTAL DO PARA-NÁ - IAP AGRAVADO(S)

: DR. HERMÍNIO BACK **PROCURADOR** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CON SONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7°, XXIX, letra "a', da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

: AIRR-605.958/1999.0 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) LUIZ RIBEIRO DALTRO **ADVOGADO** 

DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚ-

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS AGRAVADO(S)

CAMPOS

: DR. ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE LA-CERDA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissenso jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-605.999/1999.2 - TRT DA 16° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

ADVOGADO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO **ADVOGADO** 

DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE-CA AGRAVADO(S) **CLEIDE MARIA SANTOS** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição e os arestos apresentados para justificar o dissenso jurisprudencial, não se mostram aptos ao confronto de teses

PROCESSO : AIRR-606.060/1999.3 - TRT DA 9º RE-

GIÃO (AC. 2A. TURMA)

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

AGRAVANTE(S)

CLARICE FRANCISQUINI DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL ADVOGADO AGRAVADO(S)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA-RANÁ - IAPAR

DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7°, XXIX, letra "a', da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a rescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no entido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

Secão 1

**PROCESSO** : AIRR-606.092/1999.4 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR AGRAVANTE(S)

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DRA. RITA PERONDI AMARO DE SOUZA LIMA **ADVOGADA** 

4GRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

JECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

nento.

'MENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da Lei "9.756/98 - ausência de peças

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não uida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imeliato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. ateligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

: AIRR-606.101/1999.5 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA : COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELU-LOSE E PAPEL GUAÍBA - CELUPA 2ROCESSO

RELATOR AGRAVANTE(S)

DR. RAQUEL MOTTA GRAVADO(S)

: VICENTE JIENDRUZAKI : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO DVOGADA ECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO
~6/TST. NÃO-PROVIMENTO

mente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da onstituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão oferida no processo de execução (art. 896, § 2°, da Constituição deral e Enunciado 266/TST).

ROCESSO : AIRR-606.102/1999.9 - TRT DA 151 RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA 'ELATOR : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA. 4 GRAVANTE(S)

: DR. REGINA HELENA BORIN DA ADVOGADO

: CARLOS PUGAS .GRAVADO(S)

: DR. JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SAN-**ADVOGADO** TOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

nieno. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não uida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

: AIRR-606.104/1999.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NE-

: PERCEU LESSIO CASTRO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** 

: DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREI-RA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DECISÃO REGIO-NAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA COR-**TE - DESPROVIMENTO** 

Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada no cinunciado nº 199/TST, obviamente que tal decisão não pode ser eapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

AIRR-606.107/1999.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **'ROCESSO** 

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA **ELATOR** 

MUNICÍPIO DE SUMARÉ GRAVANTE(S) DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E DVOGADO

AGRAVADO(S) DONIZETE ROBERTO SIQUEIRA DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS ADVOGADA,

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DESPROVIMENTO, Não se pode admitir recurso de revista que pretende o pronunciamento obre dispositivos não prequestionados. Incidência do Enunciado 297/TST

: AIRR-606.110/1999.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR AGRAVANTE(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI **ADVOGADA** 

VANDERLEI ANTÔNIO BERNARDES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

: AIRR-606.111/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) ALFREDO ALVES DA MOTTA : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZER-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

: AIRR-606.116/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S) RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. **ADVOGADO** DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA AGRAVADO(S) : HÉLIO CORREA LIMA DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA RU-BIÑO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEPÓSITO AD RECURSUM. LIMITE PARA CADA
RECURSO E VALOR DA CONDENAÇÃO. Se o valor da con-

denação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação. (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93 do TST). Agravo desprovido.

: AIRR-606.117/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO SUSHI GÁVEA SALADAS LTDA. DR. WILMA RAMIRO VILLOTE AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** CARLOS ALBERTO COSTA DE ARAÚ-AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZER-DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMA-ÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RE-CURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no artigo 830 da CLT e artigo 365, inciso III, do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do artigo 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de

ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.122/1999.8 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO AGRAVANTE(S) NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA JAPPONE ROCHA DA SILVA : MAURÍCIO ALBUQUERQUE ALVES AGRAVADO(S) : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA **ADVOGADA** 

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT.

: AIRR-606.124/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVI-DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -AGRAVANTE(S)

**ELOS** DR. CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LEDA MARIA MANHÃES DE AZEVE-

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO BARBOSA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONHECIMENTO, Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhe-

: AIRR-606.161/1999.2 - TRT DA 4" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
DR. JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO** SONIA MARIA BUENO SANDIM AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. ANGELA S. RUAS DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-

mento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À

Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO

CONSTITUCIONAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 37. II. da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

: AIRR-606.284/1999.8 - TRT DA 4\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO AGRAVANTE(S) **ALEGRE** 

**ADVOGADO** DR. AFONSO INÁCIO KLEIM AGRAVANTE(S) ADVOGADO : CENIRA BEATRIZ DA SILVA JURADO : DR. GUIDO HENRIQUE SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI № 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5°, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial, da contestação e da decisão originária, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

: AIRR-606.286/1999.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO (AC, 2A, TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO AGRAVANTE(S) **ALEGRE** 

DR. AFONSO INÁCIO KLEIM **ADVOGADO** AGRAVADO(S) EVA DAMACENO BUENO

**ADVOGADO** : DR. EURICO DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5°, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial e da contestação, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

: AIRR-606.477/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** DR. ADELSON PAIVA SERRA

AGRAVADO(S) CARMEM SILVIA MELHADO ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

: AIRR-606.589/1999.2 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA

: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. AGRAVANTE(S) TELEPARÁ

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

: RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não se vislumbra violação do princípio consagrado no art. 5º caput da Constituição, mas decisão que determina o pagamento de vantagem igual àquela paga aos demais.

: AIRR-606.759/1999.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA PROCESSO

RELATOR **VEIGA** 

AGRAVANTE(S)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG **ADVOGADO** 

DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEI-

AGRAVADO(S) WALMIR FIDELIS DA COSTA **ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, em recurso de revista, quando a análise do pedido implica no revolvimento do fato e da prova, cujo óbice está consagrado no En. 126 deste Col. Corte

: AIRR-606.843/1999.9 - TRT DA 12" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR -JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SANTA CATARINA DR. ANTÔNIO FERNANDO DE AL-CÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR **PROCURADOR** AGRAVADO(S) SUELI SALETE MORTARI E OUTRAS DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1°, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.917/1999.5 - TRT DA 21º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RELATOR

MUNICÍPIO DO NATAL AGRAVANTE(S)

. .

::

DR. ALDO DE MEDEIROS LIMA FI-LHO **PROCURADOR** 

ADRIANO DA NÓBRIGA GOMES **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida

: AIRR-607.344/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 607345/1999.5 **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-AGRAVANTE(S)

LHO DA 2ª REGIÃO PROCURADOR DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI AGRAVADO(S) WALTER AMAUCHI DR. JEAN PIERRE H. M. BARROS **ADVOGADO** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-CULDADE DE MEDICINA DA UNI-VERSIDADE DE SÃO PAULO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempes- 1 tividade do recurso de revista.

AIRR-607.345/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) Corre Junto: 607344/1999.1 **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

**VEIGA** 

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-CULDADE DE MEDICINA DA UNI-VERSIDADE DE SÃO PAULO : DRA, MARIA BERNARDETE GUARI-ADVOGADA

TA BEZERRA AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

WALTER AMAUCHI : DR. JEAN PIERRE H. M. BARROS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.818/1999.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO AGRAVANTE(S)

**PROCURADOR** DR. ROSANE R. FOURNET AGRAVADO(S) : LEÔNCIO GOMES DE MORAES E OU-

: DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

: AIRR-607,958/1999,3 - TRT DA 3\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S)

: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCI-

: ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OU-AGRAVADO(S)

TROS : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração do agravado, peça obrigatória para o exame da representação, a fim de se validar os atos praticados.

**PROCESSO** : AIRR-607.969/1999.1 - TRT DA 171 RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS **ADVOGADO** : BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.972/1999.0 - TRT DA 15 RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. MARCO CEZAR CAZALI HERMES BERTONHA AGRAVADO(S)

DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Agravo de instrumento a que se nega provimento, visto que a revista não reunia condições de seguimento.

: AIRR-607.976/1999.5 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** 

GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRI-AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JR **ADVOGADO** 

JOSÉ BENEDITO NAPOLEONE SIL-AGRAVADO(S)

: DRA. REGIANE TEREZINHA DE MEL-LO JOÃO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-MENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de ins-

: AIRR-607.993/1999.3 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-

**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

da Instrução Normativa referida.

: JOSÉ MINERVINO DA SILVA AGRAVADO(S)

> DR. JOSÉ GEMINIANO DE ALBU-**QUERQUE**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUN-

CIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓ-

Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando o Enunciado acerca da matéria trazida a debate foi suspenso, sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal.

: AIRR-607.995/1999.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR PEDRO JORGE LEITÃO DE ANDRA-AGRAVANTE(S)

DE

**ADVOGADO** DR. MAURÍCIO RANDS COELHO

BARROS EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA AGRAVADO(S)

: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X

AIRR-607.996/1999.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA

COMPANHIA DE TRANSPORTES UR-BANOS - CTU/RECIFE AGRAVANTE(S)

DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-**ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) JOSÉ FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de instrumento. Horas extras. Ônus da prova. Violação dos artigos 333, I do CPC é 818 da CLT Ausência do indispensável prequestionamento no acórdão regional.

Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: AIRR-608.000/1999.9 - TRT DA 6° RE-

: MIN. VANTUIL ABDALA
: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** : THELMA MARGARETH TAVARES DO AGRAVADO(S) NASCIMENTO

: DR. IVO SANTINO DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admis-

sibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

: AIRR-608.004/1999.3 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA PROCESSO

RELATOR AGRAVANTE(S) ; AILTON PINHEIRO DA SILVA E OU-

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEI-

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, AU-TENTICAÇÃO DAS PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias da certidão de publicação do acórdão regional e do despacho agravado - peças de traslado obrigatório - não se encontram autenticadas, contrariando o art. 830 da ĈLT, item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

: AIRR-608.006/1999.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO E OU-

AGRAVADO(S) ALEKSANDRA CAVALCANTI DE **QUEIROZ** 

**ADVOGADO** DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhe cimento arguida em contra-razões da agravada, para não conhecer do

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentado-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-608.043/1999.8 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

AGRAVANTE(S) CARLOS HENRIQUE MILANI NARDY DR. ÍTALO BARATELLA JÚNIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN ADVOGADO

AGRAVADO(S) TO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVADO(S) LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

**FONSECA** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE AGRAVADO(S)

SÃO PAULO PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-MENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente, não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR-608.113/1999.0 - TRT DA 3° RE-GIAO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO FONTES E OU-TROS

DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA **ADVOGADO** UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S)

: DR. WALTER DO CARMO BALETTA PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da fei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso 1 do § 5º do, art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

: AIRR-608.168/1999.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ITAPETINGA ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA AGRAVADO(S) ALBERTO NOLASCO HORA DAS NE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO, vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso l, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

: AIRR-608.305/1999.3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC, 2A, TURMA) PROCESSO

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RELATOR

AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA **ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-TO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de lei diversas verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega pro-

: AIRR-608.343/1999.4 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO **ADVOGADA** 

: DEJANIRA DE ARAÚJO BIAZIM AGRAVADO(S) : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando o reexame do pedido implica no revolvimento do fato e da prova, cujo óbice está consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

: AIRR-608.358/1999.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA **PROCESSO** RELATOR

**VEIGA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -AGRAVANTE(S)

: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-ADVOGADO CONCELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) : ILDEFONSO LEITE

: DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE ADVOGADO SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-mento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, É de ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergênçia jurisprudencial. Permissivo contido na alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

: AIRR-608.399/1999.9 - TRT DA 12º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

CONSÓRCIO CBPO/CNO AGRAVANTE(S) : DR. EDUARDO BASTOS GAROFAL-**ADVOGADO** 

: EDSON JOB TEIXEIRA AGRAVADO(S) : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  $r = \mathbf{I}_{T} \bullet \mathbf{r} = r_{p-q}$  $j(s,\eta,t)(t,1) \leq q \leq t$ 

ud**al**an itoo u<del>da</del>toadalahkaalahka

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria referente ao imposto de renda. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

: AIRR-608.400/1999.0 - TRT DA 12\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

VEIGA

: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ AGRAVANTE(S) : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-ADVOGADO

AGRAVADO(S) : HILDO DE SOUZA SANTANA : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2°, da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-608.410/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (ΛC. 2Λ. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

VEIGA I.A.T. COMPANHIA DE COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

EXTERIOR

 DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RO-DRIGUES CUCCHI
 WARLEI DA ROSA **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S)

RELATOR

: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação literal e direta a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista, a teor do que dispõe o art. 896, § 2°, da CLT.

: AIRR-608.416/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

RELATOR VEIGA

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS ADVOGADA

: JAYRO DA CRUZ RÉGIS AGRAVADO(S)

: DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA ADVOGADO ·

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO.

RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista.

: AIRR-609.102/1999.8 - TRT DA 5" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

RELATOR

AGRAVANTE(S)

: BANCO BRADESCO S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) KÉLIA PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR-609.242/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR

PERFIRA : JOSÉ HONÓRIO ALVES AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR

ADVOGADO : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO AGRAVADO(S)

: DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a Contestação e a Procuração do Agravado, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5°, consolidado.

: AIRR-609.256/1999.0 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** RELATOR

AGRAVANTE(S) SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS AFONSO DE SOU-

ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas não se encontrarem autenticadas.

Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-609.258/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A. : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA **ADVOGADO** LEAL FERREIRA

: LINDALVA GOMES DE SOUZA E OU-AGRAVADO(S)

: DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em face da previsão contida no art. 830 da

CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-609.261/1999.7 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) : JORGE EDUARDO DOS SANTOS ADVOGADO DR. PAULETE GINZBARG

AGRAVADO(S) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HEROS **ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Igualmente, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente o traslado de peças obrigatórias a teor do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido,

: AIRR-609.262/1999.0 - TRT DA I RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AGRAVANTE(S) : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-DO SOARES GUIMARÃES **ADVOGADO** 

ANA LÚCIA FONSECA AROUCA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** 

: AIRR-609.266/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) ARI GOMES DA COSTA

DRA. REGINA CARLA DA SILVA LO-PES BARROS **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.267/1999.9 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO

DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) PAULO SÉRGIO FERREIRA GUIMA-

DR. AFONSO HENRIQUE G. GON-ÇALVES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Igualmente, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-609.271/1999.1 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: MIN. VANTUIL ABDALA

: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS RELATOR AGRAVANTE(S) URBANOS - CBTU

: DR. CRISTIANNE CORDEIRO CAN-

**ADVOGADO** · WILSON ROBERTO GUEYLARD

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5°, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na pre-sente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de pu-blicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-609.478/1999.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA

AGRAVANTE(S) : GRACIANE MARINHO SILVEIRA FROTA

: DR. ERNANDES DE ANDRADE SAN-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não PROVIMEN-TO. Não se vislumbra possibilidade de processamento do recurso de revista quando, a fundamentação do v. acórdão, que julgou os embargos de declaração opostos, manifesta-se sobre ponto que não foi anteriormente analisado, no caso os descontos salariais. É irrelevante que a conclusão seja no sentido da rejeição dos embargos declaratórios, visto que se trata de evidente erro material.

**PROCESSO** : AIRR-609.878/1999.0 - TRT DA 24" RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO SEBASTIÃO CAMILO DOMINGUES ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Não há como se reformar o r. despacho agravado, quando a agravante não demonstra o correto preparo de seu recurso de revista, estando ele deserto. Somando-se à ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal pela parte reclamada principal, se afigura correto o entendimento de que embora não tenha sofrido condenação em pecúnia, mas sendo re-conhecida a sua atuação como assistente, a decisão está em consonância com a regra contida no art. 52 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-609.879/1999.3 - TRT DA 24" RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

: JOÃO GONÇALVES FONSECA E OU-AGRAVANTE(S) ADVOGADO

DR. JOVINO BALARDI INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

AGRAVADO(S)

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

: AIRR-609.883/1999.6 - TRT DA 15º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA **PROCESSO** 

RELATOR

VEIGA

CARGILL CITRUS LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA-MARGO ADVOGADA

ANGELIM VIALLI AGRAVADO(S)

Seção 1

**ADVOGADO** DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-TO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

: AIRR-609,886/1999.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

AGRAVANTE(S) FERNANDO JULIANI FILHO DR. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ ADVOGADO MUNICÍPIO DA ESTANCIA DE SAN-TA RITA DO PASSA QUATRO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos as peças essenciais para o seu conhecimento.

: AIRR-609.910/1999.9 - TRT DA 8" RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. 2A. TURMA).

: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

Corre Junto: 609911/1999.2 : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA ADVOGADO AGRAVADO(S) EUNICE TAVARES DA SILVA E OU-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

ADVOGADO

RELATOR

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista

AIRR-609.911/1999.2 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 609910/1999.9 : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-

: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO

: EUNICE TAVARES DA SILVA E OU-AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra ofensa a dispositivo da Constituição e/ou de lei Federal e nem mesmo resta demonstrada a divergência jurisprudencial, no tocante a abono concedido aos aposentados do BASA, a ser complementado pelo

: AIRR-611.953/1999.4 - TRT DA 8" RE-

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-609.918/1999.8 - TRT DA 8" RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ACD AVANTE(S)	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

AGRAVADO(S) : ADELINA OLIVEIRA DIAS ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO	: AIRR-609.919/1999.7 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
A CD AVANTECE)	. DEAMA DUUDICUDANTEE INO AMA

AGRAVANTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMA-PÁ S.A. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-RENO
AGRAVADO(S) : ADRIANO PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA
MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. CONTROLE EXTERNO E FISCALIZAÇÃO DE HORÁRIO. TRABALHO EXTERNO. Decisão que redundou na verificação da existência de controle e fiscalização de jornada não pode ser reexaminada nesta alçada recursal superior, pois baseada em fatos e prova. atraindo o óbice do Enunciado 126/TST. Não se pode ter como violado o art. 62 da CLT, quando a decisão que afasta a exceção prevista no seu inciso I, e determina o pagamento de horas extras a vendedor externo, baseada na existência de controle da jornada de trabalho do empregado pelo empregador.

PROCESSO	: AIRR-609.923/1999.4 - TRT DA 8ª RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB E OUTROS
ADVOGADO	- DR EDILSON ARALLIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "c". da CLT, ou seja, quando inexiste violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

PROCESSO	: AIRR-610.009/1999.8 - TRT DA 8° RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE

ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não pode ser processado recurso de revista contra decisão embasada em fatos e prova, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO	: AIRR-611.597/1999.5 - TRT DA 15 RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: ISALTINA APARECIDA LOPES FOR- TES
ADVOGADO	: DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.605/1999.2 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NILZE MARIA PINHEIRO ARA- NHA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.701/1999.3 - TRT DA 8º RE GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA GUIMARÃES SOUSA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. LEI 8.666/93, ART. 71. A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

DE O GENGO	1 FDD (44 050/4000 F /FDW D 1 455 D1)
PROCESSO	: AIRR-611.858/1999.7 - TRT DA 15* RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO -
AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÍCERO PINTO
DEGICTO D	

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.943/1999.0 - TRT DA 8° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
ADVOGADO	: DR. JORGE OTÁVIO L. MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM HERMES DE FARIAS
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.950/1999.3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: EDMILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADÁ	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRI- TO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ G. MIRAN- DA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento en el corregio de gentro en o maniformos.

NO CI2000	GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DE SOUZA MOURA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI- NHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-611.975/1999.0 - TRT DA 16° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE- CA
AGRAVADO(S)	: ALTERNIZA PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CON- CEICÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-611.986/1999.9 - TRT DA 8" RE
	GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
	DO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
	DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE
	TRAN
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA
	ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SO-
ADVOGADO	CORRO PALHETA BEZERRA
	CORRO I ALILLIA DELEKKA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-612.087/1999.0 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS REYNALDO MENDES GA- MA
ADVOGADO	: DR. JOÃO LIPPO NETO
AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
DECISÃO: Por un	animidade, negar provimento ao agravo de ins-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

: AIRR-612.091/1999.2 - TRT DA 3ª RE-

PROCESSO

	GIAU - (AC. ZA. TUKNIA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AUKAIAITE(3)	
ADVOGADO	: DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-
	LHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO FERREIRA DE
	REZENDE BONÉSIO
	DR WWW.DEDTO MARCHAL FONGECA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
DECIGÃO. Dor uno	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
DECISAU: POF una	minuauc, negai provintento ao agravo de ms

trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-

TO

É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em contrariedade ao Enunciado 346 do C. TST, se a condenação ao pagamento como extra do intervalo de 10 minutos que não era concedido ao reclamante, caixa executivo, decorre de norma interna da reclamada. (Aflicação do Enunciado 296 do C. TST)

: AIRR-612.097/1999.4 - TRT DA 3\* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEI-

AGRAVADO(S) **EVANDRO GEREMIAS SOTTE ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não ataca o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, não sendo permitido à parte inovar nas razões recursais.

: AIRR-612,113/1999.9 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-

AGRAVADO(S) NIRA PEREZ BOTTI DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRI-QUES DA SILVEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-TO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

: AIRR-612.780/1999.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS ADVOGADA DRA. MARIA TEREZINHA NAVARRO

AGRAVADO(S) MARIA CELENE DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega

: AIRR-612.782/1999.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) ANTÔNIO BORGES DE SOUZA ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. JOSÉ NAZARENO GOULART : PHILIP MORRIS BRASIL S.A **ADVOGADO** : DR. EDIMAR PORTELA MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.952/1999.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 612953/1999 0 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

**VEIGA** 

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-

É de ser negado provimento a agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial, quando o aresto trazido à colação não esgota todos os fundamentos expendidos pelo julgado regional, a teor do que dispõe o Enunciado 23 do C. TST.

: AIRR-612.953/1999.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

Corre Junto: 612952/1999.7 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

DRA. CARMEN MARTIN LOPES SOUZA CRUZ S.A. **ADVOGADA** 

AGRAVADO(S)

ADVOGADO (12) A SIDREHELIO GARVALHO SANTANA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vígência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

: AIRR-612.964/1999.9 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 612965/1999.2

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S)

SOUZA CRUZ S.A : DR. MARCELO CURY ELIAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : LÚCIA LEIMONN JANOVIK E OU-

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMEN-TO. É de ser negado provimento a agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista fundamentado em contrariedade ao Enunciado 173 do Colendo TST, quando conclui-se que há apenas o encerramento das atividades de uma das unidades produtivas da reclamada, devendo ser observada a cláusula do Acordo Coletivo que previa a estabilidade provisória no emprego.

: AIRR-612.965/1999.2 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 612964/1999.9 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

: LÚCIA LEIMONN JANOVIK E OU-AGRAVANTE(S)

: DRA. CARMEN MARTIN LOPES ADVOGADA

AGRAVADO(S) SOUZA CRUZ S.A. **ADVOGADO** DR. MARCELO CURY ELIAS E OU-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO, vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

: AIRR-613.047/1999.8 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 613048/1999.1 RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

: JÚLIO CÉSAR FAVA AGRAVANTE(S)

: DR. PAULO RICARDO FETTER NU-**ADVOGADO** NES

AGRAVADO(S) GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE DR. CARLOS MAZERON FONYAT FI-LHO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-MENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

: AIRR-613.048/1999.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** Corre Junto: 613047/1999.

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE AGRAVANTE(S)

: DR. CARLOS MAZERON FONYAT FI-ADVOGADO LHO

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FAVA ADVOGADO : DR. JOSÉ LINNEU CRESCENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5°, que determina, sob pena de nãoconhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar o acórdão que julgou os embargos declaratórias e sua certidão de intimação, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, além dos comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal.

: AIRR-613.204/1999.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

VEIGA

: JOSÉ ROBERTO ALCURI AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRI-

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-613,225/1999.2 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) : NILVA BUENO DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO **ADVOGADO** 

FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCO-LAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** 

: AIRR-613.226/1999.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(\$) ADONIS JOSÉ ANTUNES DR. CARLOS ALBERTO WERNECK **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

RELATOR

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não

: AIRR-613.230/1999.9 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-**PROCESSO** 

RELATOR : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVI-AGRAVANTE(S)

ÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) E OUTROS

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

THO ANA PAULA MENDES DE MORAIS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. DANIEL CORRÊA POLAK DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.232/1999.6 - TRT DA 4ª RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S)

: G SEIS REPRESENTAÇÕES E FO-MENTO EMPRESARIAL LTDA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE F. DAS NEVES : GILBERTO TADEU CARVALHO AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA SIMICI SITTONI DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TER-CEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento. provimento

**PROCESSO** 

: AIRR-613.243/1999.4 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Secão 1

RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** 

AGRAVADO(S) MANOEL SOARES DOS SANTOS SIL-

: DR. GILMAR CORREIA COSTA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.244/1999.8 - TRT DA 13 RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COL-LETA DE ALMEIDA ADVOGADA AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MORAIS

AGRAVADO(S) : USINA SANTA RITA S.A. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não

: AIRR-613.252/1999.5 - TRT DA 13° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) S.A. - BANESPA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : IVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Inexistência de violação à literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.291/1999.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR : AMILTON ANTONIO PINTO DA SIL-VA AGRAVANTE(S)

: DRA. ELISABETE FERREIRA PUNDE-**ADVOGADA** 

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA, EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-613.421/1999.9 - TRT DA 16" RE-**PROCESSO** GIÃO (AC. 2A. TURMA)

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR -

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS AGRAVANTE(S) DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LI-**ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) MERILDA LIMA MAROUES

DR. EMANUEL CARLOS BARROS **ADVOGADO** DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO, vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, nota-damente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida

: AIRR-613.424/1999.0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

MUNICÍPIO DE PIO XII AGRAVANTE(S)

DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) MARINILDE FÉ MAIA DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL AL-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vi-gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado. nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida

: AIRR-613.425/1999.3 - TRT DA 16º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

VEIGA

MUNICÍPIO DE PIO XII AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

AGRAVADO(S) FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADA** DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL AL-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas in-dispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

: AIRR-613.427/1999.0 - TRT DA 16° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA MUNICÍPIO DE PIO XII AGRAVANTE(S)

DR. FRANCO ĶIOMITSU SUZUKI **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSEFA MARIA GOMES

ADVOGADA DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL AL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas in-dispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

: AIRR-613.441/1999.8 · TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR **VEIGA** AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) GERALDO LOPES FALCÃO E OUTRO : DRA. HELENA SÁ ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.445/1999.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE ADVOGADO

CARLOS THOMÁS DE ALMEIDA AGRAVADO(S) SERVA : DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tem-

pestividade do recurso de revista

**PROCESSO** : AIRR-613.451/1999.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-ÇÃO E SERVIÇOS S.A. AGRAVANTE(S)

DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO **ADVOGADO** MARIA AFONSO RUAS DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEIXEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do \$5°, do art. 897, bem como aquelas in-dispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-614.262/1999.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A **ADVOGADA** DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LO-

AGRAVADO(S) ÁLVARO MARLUS MADUREIRA SEA-: DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA

**ADVOGADA** YAMAMOTO BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

: AIRR-614.263/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO

JOÃO DA ESCÓCIA **ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEI-

: ALCIONE DE CASTRO MIRANDA E AGRAVADO(S) **OUTRA** 

: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: aGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do mesmo E. Tribunal Regional prolator do v. acórdão de que se recorre. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento

AIRR-614.264/1999.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBI-AGRAVANTE(S) DAS LTDA.

DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA **ADVOGADO** 

: FÁBIO CUNHA OTONI AGRAVADO(S) DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.267/1999.4 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S) : DR. LUZIMAR DE SOUZ AZEREDO **ADVOGADO** BASTOS

: V'CENTE ANANIAS DA SI VA AGRAVADO(S) : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266, Agravo.a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.272/1999.0 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S) DELI PEREIRA DA SILVA **ADVOGADA** DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO AGRAVADO(S) FLORESTAS RIO DOCE S.A **ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Requisitos do artigo 896 e alíneas, da CLT não preenchidos. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-614.273/1999.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-PROCESSO RELATOR : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-AGRAVANTE(S) ÇÃO E SERVIÇOS S.A. DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO ADVOGADO : IVANA CARLA COLOMARTE E OU-AGRAVADO(S)

TROS : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZEN-**ADVOGADO** DE DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não

: AIRR-614.275/1999.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-AGRAVANTE(S) DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA **ADVOGADA** ARMINDO FURTADO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO TORRES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-614.307/1999.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR AGRAVANTE(S) FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE METAIS LTDA. DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI ADVOGADA : FRANCISCO DE ASSIS ROCHA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.

Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-614.309/1999.0 - TRT DA 151 RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: JOSÉ ANTONIO CARVALHO DE AL-AGRAVANTE(S)

MEIDA E OUTRO
DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-**ADVOGADA** CHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) CAMPERSPORT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA

: PAUBRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVADO(S) CIO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-614.316/1999.3 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) CERÂMICA PORTOBELLO S.A. DR. SAMUEL CARLOS LIMA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ FERNANDO BENATTI **ADVOGADO** : DR. ROBERTO VAILATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento, RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.317/1999.7 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: BANCO MERIDIONAL S.A AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVAĐO(S) RICARDO REIMER NETO **ADVOGADO** : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de ins trumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria, para as providências usuais.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possível contrariedade à orientação jurisprudencial, tema 33/SDI, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo

**PROCESSO** 

: AIRR-614.321/1999.0 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S) : CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.

: DR. EDSON LUÍS MILLNITZ

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ AFONSO JÚNIOR AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE VIANA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614,322/1999.3 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 614323/1999.7 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGU-ROS S.A.

: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA ADVOGADO AIRTON LUBENOW AGRAVADO(S) : DR. WILSON DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-614.323/1999.7 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

Corre Junto: 614322/1999.3

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. LOĐI MAURINO SODRÉ AGRAVADO(S) : AIRTON LUBENOW

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-614.324/1999.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-**PROCESSO** 

RELATOR

: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVANTE(S) CIO DE LATICÍNIOS LTDA. : DR. GLÁUCIO VEIGA ADVOGADO

: FERNANDO MARCIONO DE PAULA AGRAVADO(S) : DR. PAULO AZEVEDO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5°, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

: AIRR-614.422/1999.9 - TRT DA 15\* RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. MARCO CEZAR CAZALI AGRAVADO(S) TAKAKO NAKASATO DA SILVEIRA **BELLO** 

**ADVOGADA** 

DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não há como se reformar o r. despacho agravado, quando para verificação da alegada ofensa a dispositivo legal for necessário o reexame do fato e da prova controvertida, a teor do enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-614.423/1999.2 - TRT DA 15° RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

**VÉIGA** MARLI SIEPLIN AGRAVANTE(S)

DRA, MÁRCIA APARECIDA CAMA-ADVOGADA

**CHO MISAILIDIS** AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando pretende a reclamante o exame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR-614.426/1999.3 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA

AGRAVANTE(S) LUIS PAULO MARTINS

DR. CARLA REGINA CUNHA MOU-ADVOGADO

: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E

AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECHRSO DE REVISTA, DESPROVIMENTO, Não se pode admitir recurso de revista quando a decisão não foi proferida com violação literal de dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à CF. Inteligência da alínea "c" do art. 896 da CLT.

: AIRR-614.478/1999.3 - TRT DA 13\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO

AGRAVANTE(S)

: FRANCISCA ANITA DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO

NETO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA AGRAVADO(S)

: DRA. ROSA ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido

: AIRR-614.482/1999.6 - TRT DA 16ª RE-GIÃO (AC. 2A, TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

MUNICÍPIO DE COROATÁ AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. SAMIR JORGE MURAD : LÚCIA MARIA ARAÚJO SALAZAR AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido

: AIRR-614.483/1999.0 - TRT DA 16 RE-PROCESSO GIÃO (AC. 2A. TURMA)

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

RELATOR

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI : MARIA DE LOURDES PRIMO ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



	250	Seção1	Di	ário da Justiça
*	100			
P	PROCESSO	: AIRR-614.503/1999.9 - TRT DA 5 RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)	PROCESSO	: AIRR-614.581/1999.8 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
R	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCÓ BERAR- DO
A	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DA BAHIA : DR. ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNAN-	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	T KOCCIO ID GK	DES	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
F	AGRAVADO(S)	: IRENILDES SOUZA DA SILVA E OU-	AGRAVADO(S)	: RUBENS ANTONIO DA ROCHA
,		TROS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MIRANDA DOS
F	ADVOGADO	: DR. JOVINIANO SOARES DE C. NE-		SANTOS
,		ТО	DECISÃO: Por una	inimidade, negar provimento ao agravo de ins-
Į	DECISÃO: Por un	nanimidade, não conhecer do agravo de instru-	trumento.	
	mento.	•	EMENTA: Agravo	de Instrumento, recurso de revista. Divergên-
F	EMENTA: agravo	de instrumento. Recurso de revista. Decisão de	cia jurisprudencial na	io demonstrada. Art. 896, "a" da CLT. Enunciado
c	última instância. As	decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e	296. Carência de esp	ecificidade dos paradigmas apontados. Agravo a
as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são re- corríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade		que se nega provime	ento.	
}		que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 14/TST. A observância desses dispositivos não	PROCESSO	: AIRR-614.582/1999.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
		titucional. Art. 5°/XXXV/LV/CF. Agravo não co-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
			AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE BARDO LTDA.
	PROCESSO	: AIRR-614.554/1999.5 - TRT DA 19* RE-	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
		GIÃO (AC. 2A. TURMA)	AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES PINTO
	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-	ADVOGADO	: DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA
		DO	DECISÃO: Por una	animidade, negar provimento ao agravo de ins-
	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE	trumento.	, 6 1
	ADVOGADO	: DR. GALBA ROSA GOMES CAMELO	EMENTA: Agravo	de Instrumento, recurso de revista. Execução.
	AGRAVADO(S)	: JARIDSON FERREIRA	Ofensa direta e liter	ral de norma da Constituição Federal não con-
	ADVOGADO	: DR. PETRÚCIO SOARES		2°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enun-
	DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-		ciado 266. Agravo a	que se nega provimento.
	mento.	de instrumento - RECURSO DE REVISTA.	PROCESSO	: AIRR-614.584/1999.9 - TRT DA 1* RE-
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	isos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de		GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
		ência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não		AGRAVAN
conhecido.		ADVOGAD
PROCESSO	: AIRR-614.558/1999.0 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)	AGRAVADO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO	ADVOGAD
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO ALVES MENDES	DECISÃO:

: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

LEY LOPES

AGRAVADO(S)

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Decisão de conformidade com o Enunciado 362 e Tema 128/SDI. FGTS. Pres-

crição. Decurso do biênio da mudança do regime. Agravo a que se nega provimento.		
PROCESSO	: AIRR-614.568/1999.4 - TRT DA 17° RE-	
BEI 1805	GIÃO (AC. 2A. TURMA)	
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	
AGRAVADO(S)	: WANDERSON JOSÉ BASTOS DE SOU- ZA	
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	
DECISÃO: Por una	nimidade, não conhecer do agravo de instru-	

mento

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614.571/1999.3 - TRT DA 17* RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: ALDINÉIA BAIENSE LEAL E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. MARCOS ANTÔNIO BORGES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-614,581/1999,8 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCÓ BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S)	: RUBENS ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

01A0 - (AC. 2A. 10KWA)
: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
: RESTAURANTE BARDO LTDA.
: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
: ANTONIO RODRIGUES PINTO
: DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA

PROCESSO	: AIRR-614.584/1999.9 - TRT DA 1º RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN
ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: JEFERSON SANDIM DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-614.596/1999.0 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
: DRA. DANIÈLLE LAGINSKI
: ANDRÉ MILTON PAZDZIORA
: DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do mesmo Regional prolator do v. acórdão hostilizado. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**ADVOGADO** 

PROCESSO	: AIRR-614.598/1999.8 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGAĐA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S)	: ELIANA MAYUMI SATO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

```
: AIRR-614.599/1999.0 - TRT DA 9º RE-
GIÃO (AC. 2A. TURMA)
: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-
PROCESSO
RELATOR
                      : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
                      : DR. WEDSON JOSÉ PIEROBON
AGRAVADO(S)
                      : ELIANA FOTOBENE
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

: DR. ARI ALVES PEREIRA

EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 10; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5°/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-615.419/1999.6 - TRT DA 8" RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S)	: AGILDO PINTO DE SÁ
ADVOGADO	: DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não

: AIRR-615.511/1999.2 - TRT DA 18" RE-

PROCESSO

	GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TU- RISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: YONEIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HO- TEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-615.512/1999.6 - TRT DA 18* RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA
ADVOGADO	: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não

PROCESSO	: AIRR-615.514/1999.3 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	: JAMILE MARIA PELLES REZENDE
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAI- LÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO-	: AIRR-626.349/2000.5 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC, 2A, TURMA)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. DÍ BORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ENOQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-\_\_\_\_\_\_\_\_

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-626.560/2000.2 - TRT DA 1º RE GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO- CESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RAMOS
ADVOGADO	: DR. CARMEN LÚCIA RODRIGUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-631.824/2000.0 - TRT DA 3º RE GIÃO - (AC. 2A, TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: AFONSO FERREIRA DINIZ E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, fundamentado em violação aos arts. 193 da CLT e art. 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal, tendo em vista que não há proibição de acumulação dos adicionais de periculosidade e penosidade.

PROCESSO	: AIRR-633.557/2000.1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296, do C.

PROCESSO	: RR-159.114/1995.0 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S)	: GERTRUDES MARGARETE VAN DER LAAN DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES- TRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
PROCURADOR	: DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
DECISÃO: Por unar	imidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS. LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. AUTARQUIA ESTADUAL. ENUNCIADO 333/TST. A eg. SDI pacificou entendimento no sentido de que os reajustes salariais de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as re-lações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e de suas autarquias. Aplicação do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-189.393/1995.2 - TRT DA 4° RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,- CAPAF
ADVOGADO	: DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SIL- VA
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO CEZAR ILGENFRITZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à licença-prêmio - conversão em pecúnia - extensão aos aposentados e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Inexiste direito adquirido ao percebimento de vantagem instituída pelo empregador em período posterior à aposentadoria do obreiro, quando não mais em vigor o contrato de trabalho. Recurso conhecido

PROCESSO	: RR-201.452/1995.2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN, VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: MARIA AMANCIO JACINTO
ADVOGADA	: DRA. SUSAN MARA ZILLI
DECICÃO D	and the second s

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO E CONSEQÜENTE INCORPORAÇÃO DE ANUENIOS

CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ANUENIOS A presente ação é declaratória apenas num primeiro momento, quanto ao reconhecimento do liame empregatício, mas condenatória quando persegue a incorporação dos anuênios. Nesse sentido não há se falar em não incidência da prescrição, sob o fundamento de que a ação tem natureza meramente declaratória, pois no caso dos autos o reconhecimento do vínculo de emprego tem por finalidade a obtenção dos efeitos patrimoniais daí decorrentes, relativos à incorporação dos anuênios

A separação dos temas considerando que a prescrição não corre quanto ao pedido de reconhecimento da relação de emprego, mas atinge apenas os efeitos patrimoniais dele decorrentes, não tem juridicidade, pois a pretensão da obreira não é a simples declaração do vínculo empregatício, mas a conseqüente anotação da CTPS e a incorporação dos anuênios. Recurso de revista conhecido e provido

**PROCESSO** 

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PROCESSO	: ED-RR-232.980/1995.3 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
<b>EMBARGANTE</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
	MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
EMBARGADQ(A)	: TANIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
DECITO TO D	

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamen-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

PROCESSO	: ED-RR-238.203/1996.4 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO	: DR. CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A)	: ADELTO POLETI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
claração.	nimidade, não conhecer dos Embargos de D

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PETIÇÃO APRE-SENTADA POR FAC-SÍMILE. Conforme determina a Lei nº 9.800/99, antigo 2º, é necessário que os originais sejam entregues, necessariamente, até cinco dias da data de seu término, caso utilize o sistema de transmissão de dados e imagens (fac-símile). Embargos Declaratórios não conhecidos.

	GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE DA COSTA JANY E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RUBESVAL FELIX TREVIZAN
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. HELOISA SABEDOTTI

: RR-264.263/1996.9 - TRT DA 4ª RE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema relativo à Prescrição - FGTS. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não

se conhece do Recurso de Revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT.

: RR-279.261/1996.8 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
: MIN. VANTUIL ABDALA
: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
: DR. GUINOEL MONTENEGRO COR- DEIRO
: SINDICATO DOS PROFESSORES PRO- FISSIONAIS DE CASCAVEL
: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade do Sindicato-autor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à obrigatoriedade do recolhimento do FGTS, após o advento da ConstituiÇÃo Federal de 1988. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATÓ DE TRABALHO É DE 30 (TRIN-TA) ANOS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS (PARÁGRAFO 5º

RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS (PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 23 DA LEI nº 8.036/90). RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO, O PRAZO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO E/OU LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RESPECTIVOS É DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DA RESCISÃO, ou, no caso, a transformação do regime jurídico (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 7º, INCISO XXIX ). Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO	: ED-RR-288.726/1996.8 - TRT DA 3* REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: FRANCISCO MARCONI GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RODRIGO REIS DE FARIA
ADVOGADA	: DRA. GILVETE GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão havida, nos termos do voto do Exmo. Ministro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO	: RR-293.345/1996.0 - TRT DA 1* RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTE- MAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AGOSTINHO JOSE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto e não em relação ao direito em tese. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-307.323/1996.0 - TRT DA 15* RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S)	: AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO	: DŘ. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a intimação da Reclamada, para que se manifeste sobre os documentos acostados em contra-razões às

: DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

EMENTA: DO CERCEAMENTO DE DEFESA. A concessão de prazo às partes para falar sobre documentação acostada aos autos é garantia imposta pelo princípio do contraditório e amplo direito de defesa, inserido no art. 5°, inciso LV, da CF, cuja inobservância enseja nulidade processual. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-RR-308.258/1996.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR .	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: VALTER ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fun-

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente, para su-

PROCESSO	: RR-308.271/1996.3 - TRT DA 1º RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARTA DORES COSTA
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhe cimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade - alteração do regimento da Empresa e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração fundado em norma contratual.

EMENTA: SERPRO. ESTABILIDADE. NOVO REGULAMEN-TO DE EMPRESA. Havendo adesão espontânea ao novo regulamento da Empresa, que não contempla estabilidade contratual, não há cogitar a coexistência de direitos, pois a adesão ao novo regulamento implica a automática renúncia ao antigo, até mesmo quanto à estabilidade.

Recurso conhecido e provido.

: RR-308.274/1996.5 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON **ADVOGADA** 

THO E OUTROS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRIDO(S)

DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRAN-CO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a presente controvérsia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO -

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SEGURANÇA EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS

A Justiça do Trabalho não é competente para dirimir ação civil pública versando sobre segurança bancária, pois, além de essa matéria não estar elencada no art. 114 da Constituição Federal, a atribuição de autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos bancáautorzar e tratarzar o functonamento dos estabeneemientos bancarios, após verificado o preenchimento dos requisitos mínimos de segurança, é atualmente do Ministério da Justiça, por força dos ditames da Lei nº 9.017/95, que deu nova redação à Lei nº 7.102/83. Recurso conhecido e provido para, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a presente controvérsia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CDC

: RR-310.981/1996.3 - TRT DA 22ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO PIAUÍ

DR. DILNER NOGUEIRA SANTOS **PROCURADOR** RECORRIDO(S) JOSEFA MARIA DA CRUZ CARVA-

: DR. ROBERTONIO SANTOS PESSOA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressuposto de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

: RR-315.187/1996.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Re

curso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

: ED-RR-315.571/1996.5 - TRT DA 4\* **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

ALBARUS S.A. - INDÚSTRIA E CO-**EMBARGANTE** 

MÉRCIO E OUTRA

**ADVOGADO** 

: DR. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE

MIGUEL PELLISOLI EMBARGADO(A) : DR. CARLOS EMÍLIO JUNG **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas

: ED-RR-318.299/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERI (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** 

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** 

HAROLDO LINCOLN GASPAR NARCI-EMBARGADO(A)

: DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos De-claratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, declarar o conhecimento da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC e, conseqüen-temente, dar-lhe provimento parcial para, anulando a decisão regional complementar de fls. 85/86, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para imprimir efeito modificativo no julgado. Quando a parte pretende prequestionar de-terminada matéria, com a oposição de Embargos Declaratórios, com-pete ao Órgão, compelido, e prestar ditas solicitações, explicitar o quanto articulado no remédio intentando, sob pena de violar o art. 832 da CLT.

: RR-319.242/1996.6 - TRT DA 5\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN, VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR

JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RECORRENTE(S) ADVOGADO ADVOGADA DRA. MARLETE CARVALHO SAM-

RECORRENTE(S)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO OS MESMOS

ADVOGADO RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao Divisor de Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: horas extras - divisor: Sendo a jornada semanal de trabalho do empregado de quarenta horas, conforme pactuado entre as partes, através de acordo coletivo, não haveria como se considerar que fosse aplicado, para se calcular o seu salário-hora, o divisor duzentos e vinte, conforme a atual Constituição Federal prevê, mas, sim, de duzentos, em decorrência da redução de jornada. Revista da Reclamada conhecida e desprovida. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista obreiro de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

: ED-RR-319.459/1996.0 - TRT DA 4° REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO RELATOR

**EMBARGANTE** 

MIN. JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL ADVOGADO EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ELCY MACHADO CARDOSO (ESPÓ-**ADVOGADO** EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar a omissão no tocante ao "cheque-cardápio", nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da decisão em-

bargada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. E
mbargos D eclaratórios ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO
NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

: ED-RR-326.910/1996.4 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PROCESSO RELATOR

ROSANA MARIA DOS SANTOS BAR-

**EMBARGANTE ADVOGADO** DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar

: RR<sub>2</sub>329.977/1996.6 - TRT DA 19° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAME-NHA FILHO- FUNGLAF RECORRENTE(S)

: DR. LUIZ D. B. DE CARVALHO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARIA CICERA FERREIRA AIRES **ADVOGADO** : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO - PRELIMINAR DE PRESCRICA PRESIDIA O PRESIDIA O

CRIÇÃO BIENAL. O entendimento consagrado nesta Corte é o de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda SDI. Recurso provido.

: RR-331.132/1996.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR PEREIRA

RECORRENTE(S) MIGUEL ABDALA

DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-ADVOGADO VES

: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ : DRA. DANIELA DA ROCHA BRAN-RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** DÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de cabimento elencados no art. 896 da CLT.

: ED-RR-332.961/1996.7 - TRT DA 17° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

MIN. VANTUIL ABDALA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RELATOR **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OU-EMBARGADO(A)

**ADVOGADA** : DRA. AYALA DE CASTRO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

: RR-333.947/1996.2 - TRT DA 7° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR

RECORRENTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRO-

ADVOGADO : DR. MOACYR NYCITON MARTINS AMILCAR XIMENES PONTE E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES **CHAVES** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

ao tema IPC de março/90 e, no mento, dar-ine provimento para Julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, as quais ficam dispensadas.

EMENTA: IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinita e dei per entre e corregio des sológicos porques e direitos activos porques estados estados porques estados estados estados estados estados estados estados estados estado dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST). Revista conhecida e provida.

: RR-334.621/1996.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR RECORRENTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS ADVOGADO

JOSÉ LUIZ SOARES RECORRIDO(S) : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil - aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV/TST, carência de ação mas negar-lhe provimento. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO DO BRASIL - APLICABILIDADE DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST - CARÊNCIA DE AÇÃO.

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipos suficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da ad-

como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública.

Recurso a que se nega provimento.

: RR-334.622/1996.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURAN-ÇA OSTENSIVA LTDA. RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS ADVOGADO RECORRIDO(S) ALEXANDER MATOS REIS

DR. JOÃO CARLOS DANTAS DE BRI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao desconto indevido vale; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos feriados trabalhados e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo para refeição e descanso jornada 12x36.

EMENTA: FERIADOS TRABALHADOS

O entendimento que tem prevalecido no seio desta Corte é no sentido de que os empregados que trabalham em regime de revezamento de doze horas por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados. Isto porque, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento o repouso semanal e os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, não devendo, por isso mesmo, serem pagos de forma dobrada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-334.695/1996.5 - TRT DA 1<sup>a</sup> RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL-VIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO RECORRENTE(S)

DR. CARLOS EUGENIO DE O. WET-**PROCURADOR** 

ANGELA MARIA ANIBAL DOS SAN-TOS E OUTRAS RECORRIDO(S)

: DR. ARI DA C. "OELHO **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 72/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões aduzidas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-

DICIONAL. Patente a negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, instado por meio de Embargos Declaratórios, não se pronuncia a respeito de questões de relevância para o deslinde da controvérsia

Revista conhecida e provida.

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: ED-RR-337.807/1997.4 - TRT DA 4°
	REGIAO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	<ul> <li>MIN JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO</li> </ul>

PEREIRA

**EMBARGANTE** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

**ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO MARIA CENI RODRIGUES EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento de declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	: RR-338.736/1997.5 - TRT DA 9" RE- GIÃO (AC. 2A. TURMA)
	Corre Junto: 338735/1007 1

: MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO ANTÔNIO CASCIMIRO SOUZA RECORRIDO(S) DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RECORRENTE(S) UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO-RAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação a fim de que a UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS tuação a tim de que a UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA, conste como Recorrente; à unanimidade, conhecer do recurso da UNICON 1º Reclamada - apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto aos temas prescrição e Adicional de periculosidade, prejudicado o recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. COMPETÊNCIA Não preio subsiste dá

CIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previden-ciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

PROCESSO	: ED-RR-338.824/1997.9 - TRT DA 1°
	REGIAO (AC. 2A. TURMA)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADO** EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO	: ED-RR-338.925/1997.8 - TRT DA 2ª
	REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

**EMBARGANTE** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OU-

: HERMES VIEIRA DE MATTOS EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO	: ED-RR-339.015/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA **EMBARGANTE** 

DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI MAURO CAMURRI ADVOGADA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

ED-RR-340.016/1997.4 - TRT DA 4 REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** : DELMI RITTA (ESPÓLIO DE)

DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚ-**ADVOGADO** ADVOGADO

DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A)

: DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas

: ED-RR-341.886/1997.6 - TRT DA 2\* REGIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR

PEREIRA **EMBARGANTE EDUARDO SALLES** 

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA ADVOGADO EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-342.344/1997.8 - TRT DA 4" REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS **EMBARGANTE** 

BRASILEIROS S.A.
DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO ROSANE SOUZA DE SOUZA EMBARGADO(A) DR. AUGUSTO RECENA GRASSI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

ED-RR-342.392/1997.9 - TRT DA 12° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA ÉRICO SZPOGANICZ **EMBARGANTE** 

DR. FERNANDO T. FERNANDES BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADA DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEI-DA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declarató- rios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.

: ED-RR-342.607/1997.2 - TRT DA 4° REGIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO DEPORTEDA **PROCESSO** 

RELATOR PEREIRA
JORGE GRAVINA JEREMIAS

**EMBARGANTE** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. EMBARGADO(A)

DR. ROBINSON NEVES FILHO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as

omissões apontadas.

: RR-342.635/1997.7 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA SINDICATO DOS ARRUMADORES DE RELATOR RECORRENTE(S) PORTO ALEGRE
DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ ADVOGADA CARLOS LELIO BISPO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. PETRONIO JOSE WEBER DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recur-

EMENTA: recurso de revista. não-conhecimento.

Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher as exigências das alfneas do art. 896 da CLT.

ED-RR-343,307/1997.9 - TRT DA 128 **PROCESSO** REGIÃO (AC. 2A. TURMA) RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. SAMUEL CARLOS LIMA ANTÔNIO ALVES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JOB GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão do Acórdão turmário, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante da decisão embargada

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhe-se pedido declaratório quando existente, no julgado hostilizado, omissão a sa-

: ED-RR-343.944/1997.9 - TRT DA 2\* REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PEREIRA **EMBARGANTE** CASCADURA INDUSTRIAL S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ADRIANA SEVERINO FORMAGIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes os vícios apontados

: DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

: ED-RR-343.956/1997.0 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR **PEREIRA** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-**EMBARGANTE** 

: DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS ADVOGADO

EMBARGADO(A) : JOSÉ ROMERO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. JOHANNES DIETRICH HECHT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer ao Embargante que a condenação ao pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego tem suporte no art. 159 do Código Civil, aplicável de maneira subsidiária no Direito do Trabalho, conforme autoriza o art. 8°, parágrafo único, da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-344,756/1997.6 - TRT DA 2" REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR **EMBARGANTE** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-MENTO **ADVOGADA** 

EMBARGADO(A) LUIZ CARLOS FARIA DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

: ED-RR-344.769/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR ROBERTO CARNEIRO DA SILVA **EMBARGANTE** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS ADVOGADA SANTOS · SÃO PAULO TRANSPORTE S.A

EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos De-

claratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fundamentação

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente, para suprir as omissões existentes.

: ED-RR-345.457/1997.0 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BES-

: PLÍNIA PERISSÉ DE SOUZA EMBARGADO(A) : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

: RR-346,247/1997.0 - TRT DA 8\* RE-

GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. VALDIR RIGHETTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RELATOR RECORRENTE(S) LHO DA 4º REGIÃO : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDON-PROCURADOR

**PROCESSO** 

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SÉRGIO MAROUES DIAS ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimentopara determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ/SDI nº 141). Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho co-

Seção1

PROCESSO : ED-RR-346.312/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

· ITAIPU BINACIONAL EMBARGANTE

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE **ADVOGADO** CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA GARDOLINSKI EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento de declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los

Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-347.658/1997.7 - TRT DA 3\* REGIÃO (AC. 2A. TURMA) MIN. VANTUIL ABDALA

RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** 

DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEI-**ADVOGADA** 

DA

**OZIRES DE GOMES PEGO** EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acother os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

: RR-347.680/1997.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO** 

LUIZ FRANCISCO GOMES RODRI-RECORRENTE(S) GUES

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação juris-dicional. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às diferenças de homos de conhecer do recurso do reclamante quanto às diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não co-nhecer do recurso da reclamada quanto às diferenças de horas extras

pela integração do adicional de periculosidade. EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O empregado em sobreaviso não se expõe às condições perigosas ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade, pois en-contra-se na segurança de sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco onde presta serviços. Dessa forma, não se verificando a condição perigosa fora do local de prestação de serviços, não há que se falar em pagamento de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

: RR-348.856/1997.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR **PEREIRA** 

FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-RA DE FRIGORÍFICOS RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JR

RECORRIDO(S) SILVENIO SCHMITZ

**ADVOGADO** : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e excedem à jornada normal e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Cartão de ponto. registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos

antes e/ou após a duração normal do trabalho. Revista conhecida em parte e provida parcialmente.

: RR-349.594/1997,8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** 

RELATOR RECORRENTE(S) : ABC COMPONENTES PARA CALCA-

DOS LTDA

: DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : NADIR SARA LASTA KISCH ADVOGADO DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do tra-

EMENTA: DO REGIME COMPENSATÓRIO - Segundo o Enunciado 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre pres cinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de

DAS HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO -Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-349.595/1997.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** RECORRIDO(S) MARIA DA GLÓRIA LOPES DE FRAN-CA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês sub-

següente ao da prestação dos serviços

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia útil do mês subsequente. Recurso conhecido e provido.

: RR-349.596/1997.5 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 2A. TURMA)

MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR RECORRENTE(S) AÇOS FINOS PIRATINI S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, considerados todos os minutos regis trados, aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS, MINUTOS GASTOS COM O RE-GISTRO DO PONTO. Não representa tempo à disposição do empregador o lapso de até cinco minutos gasto com o registro do ponto, ao início e final da jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado tal limite de tolerância, todo o tempo registrado nos cartões de ponto representará tempo à disposição do empregador e, portanto, será remunerado como extraordinário. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-349.711/1997.1 - TRT DA 4\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADOR** DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO

ANGELI RECORRIDO(S) : PAULO RENATO CERATTI **ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do Recurso no tocante ao vínculo empregatício; não conhecer do recurso relativamente aos temas cedência à CORSAN e percepção da função gratificada equivalente aos cargos comissionados "CCE/PGE 6"; não conhecer do recurso no que tange à estabilidade; e conhecer do recurso quanto à opção pela carreira da defensoria

pública, mas negar-lhe provimento. EMENTA: OPÇÃO PELA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚ-BLICA - O art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garante o ingresso na carreira de defensor público independentemente de concurso, estabelecendo como requisito que o servidor tenha sido investido na função em data anterior à instalação da Assembléia Nacional Constituinte. O termo "investidura" pressupõe o exercício da função e não o ato formal. Se não fosse isso, tal dispositivo constitucional tornar-se-ia letra morta frente ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

: ED-RR-349.992/1997.2 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 2A. TURMA) : MIN. VALDIR RIGHETTO **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LT-DR. MARCELO MACHADO ENE ADVOGADO EMBARGADO(A) KÁTIA VALÉRIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento

DR. MANOEL ROBERTO H OGANE-

RR-350.451/1997.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR PERFIRA

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS RECORRENTE(S) DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) EVANDRO SALES

ADVOGADO

DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de cabimento elencados no art. 896 da CLT.

RR-350.965/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO IVAN FERNANDES FARIA
DR. ALCYR FERNANDO CASCARDO RECORRIDO(S) ADVOGADO

ADVOGADO: DR. ALCYR FERNANDO CASCARDO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores a título de imposto de renda.

EMENTA: n OS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO e NUNCIADO 338 DO tst., A OMISSÃO INJUSTIFICADA DA e MPRE SA de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, a qual pode ser clidida por prova em contrário.

veractada de aformada de trabalho decimada na fincial, a quai pode ser elidida por prova em contrário.

Entretanto, não havendo determinação judicial para apresentação dos controles de freqüência, não se pode presumir a existência de labor extraordinário, já que o ônus da prova cabia ao reclamante.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-351.276/1997.6 - TRT DA 1\* RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. VANTUIL ABDALA **PROCESSO** 

RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DR. VANIA LUCIA BELMONT PROCURADOR RECORRENTE(S)

CARLOS RENATO PEREIRA VICENTE DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento para julgar de la contratual de contratual de formulados na inicial julgar de contratual de contratual de formulados na inicial julgar de contratual de contratual de formulados na inicial julgar de contratual de contrat cante a introduc contratual - ejeros e dar-ine provinento para jugar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando, o reclamante, dispensado do respectivo pagamento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso do reclamante.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EFETIVADA EM PERÍODO PRE-ELEITORAL. EFEITOS

PERIODO PRE-ELEITORAL. EFEITOS

A declaração de nulidade da contratação efetivada em período vedado pela legislação eleitoral produz efeitos ex tunc. Ressalva-se, neste caso, em face da impossibilidade de devolver ao trabalhador a força despendida, apenas os salários correspondentes ao trabalho efetivamente realizado, pois o direito não admite que alguém possa enriquecer sem causa, em detrimento de outrem. Recurso de Revista provido, julgando-se totalmente improcedentes os pedidos, em face do indeferimento já em Primeiro Grau do pleito relativo a saldo de salários.

: RR-351.277/1997.0 - TRT DA 1º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 2A. TURMA) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERI DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO RECORRENTE(S)

ADVOGADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS RECORRIDO(S)

: DRA. SANDRA ALBUQUERQUE ADVOGADA

ADVOGADA: DRA. SANDRA ALBUQUERQUE
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de
nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.
Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar
de ilegitimidade ad causam do sindicato e dar-lhe provimento para
extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.
267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o Ônus da sucumbência em
relaÇÃo As custas processuais, ficando prejudicado o exame das
demais matérias constantes do recurso de revista patronal.
EMENTA: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. OBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

O sindicato não nossui legitimidade ativa ad causam para postular

O sindicato não possui legitimidade ativa ad causam para postular, na condição de substituto procesual, a observância de cláusula prevista em convenção coletiva, no tocante à manutenção da data de pagamento dos empregados substituídos, por inexistir autorização legal para essa hipótese (art. 6°, do CPC e Enunciado 286/TST), não tendo o art. 8°, inciso III, da Carta Magna conferido ao sindicato substituição processual pretendida (Enunciado 310, inciso I, desta

Recurso parcialmente conhecido e provido para extinguir o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

: RR-351.321/1997.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA **ADVOGADA** 

ERANDINA CORRÊA DOS SANTOS DRA. PATRÍCIA MAUÉS HANNA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** RECORRIDO(S) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PA-RÁ - UEPA

ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: FGTS - A Lei nº 8.678/93, que deu nova redação à Lei nº 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

: RR-351.976/1997.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO JURANTIL ALVES DR. RENATO SERPA SILVERIO RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RECORRIDO(S) **PROCURADOR** DR. LEO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RECUR-SO DE REVISTA QUE ENCONTRA ÓBICE NO ENUNCIA-DO/TST Nº 333. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37,

II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida.

: RR-352.641/1997.0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELA-RECORRENTE(S) RIA LTDA.

DR. FRANCISCO VALADARES FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S)

JOÃO AFONSO FERREIRA DR. ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI ADVOGADO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-352.149/1997.4 - TRT DA 3º REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** 

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES (ESPÓLIO DE) ADVOGADO DR. PATRÍCIÁ HELENA A. MARTINS COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG EMBARGADO(A)

**ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA HALLAK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

: RR-352.515/1997.8 - TRT ĐA 9° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

RECORRENTE(S) ULTRAFÉRTIL S.A. DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) REINALDO BAJERSKI E OUTROS **ADVOGADO** DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita"; à reintegra-ção/indenizaçãon e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº

Recurso de Revista conhecido purcialmente e provido.

: RR-352.617/1997.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO RECORRENTE(S)

PAULO DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS ADVOGADA DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE FRANCA ADVOGADO DR. JOVIANO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 176/178 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, explicitando as questões relativas à confissão ficta do Reclamado; ao prêmio-produtividade; ao quadro de carreira e igualdade de salários entre Reclamantes e paradigmas, restando sobrestado o exame do tema remanescente no recurso de revista

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

: RR-353,348/1997.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) METALÚRGICA MATARAZZO S.A. DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR ADVOGADO

CARLOS HÉLIO SILVA MARTINS RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. ADRIANE CORDEIRO SILVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - presunção de veracidade e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, restando prejudicado o tópico horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado

EMENTA: REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A omissão injustificada por parte da empresa em cum-prir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2°) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário - Enunciado nº 338 do TST. Revista conhecida em parte e provida.

: RR-353.365/1997.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO RECORRENTE(S) CZARINA S.A.

ADVOGADO DR. SALIM DAOU JÚNIOR RECORRIDO(S) ELIANE CARDOZO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras, contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe pro-vimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada com-pensatória - acordo coletivo - validade - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória da gestante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINU

NUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta egrégia Corte ma-nifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. JORNADA COMPENSATORIA - ACORDO COLETIVO - VA-LIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7°, inciso XIII, da Constituição da República; artigo 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-354.488/1997.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA : F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚS-RECORRENTE(S)

TRIA LTDA. **ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁZARO DO NASCIMENTO

**ADVOGADA** 

: DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVI-SÓRIA. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Ex-

tinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção (Enunciado, nº 173/TST).

: RR-354.499/1997.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** RELATOR PEREIRA

: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LT-RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SIL-

: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JACKSON LUIZ DEIP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe pro-vimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. EMENTA: Correção monetária - Época própria - Os débitos tra-

balhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido. Revista conhecida em parte e provida.

: RR-354.619/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

: MIN. VALDIR RIGHETTO RELATOR BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) ANITA NAIR SILVA NUNES ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação laboral.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA

PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês sub-seqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

: RR-351.990/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO (AÇ. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RECORRENTE(S)

CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-RACU S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) NILSON LIMA DOS SANTOS : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do provimento da Corregegoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vieram a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por maioria, conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade das convenções coletivas de trabalho, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E

FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da Sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº

CONVENÇÕES COLETIVAS, PREVALÊNCIA SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS. Dispõe o art. 620 da CLT que "As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, pre-valecerão sobre as estipuladas em Acordo". Esse preceito legal encerra o princípio basilar em que inspirado o Direito do Trabalho, concernente à prevalência da norma mais favorável ao empregado. Tal preceito pode ser flexibilizado, quando, após a realização da Convenção Coletiva de Trabalho, celebra-se um Acordo Coletivo reduzindo direitos colocados na precedente negociação, que era mais ampla. Mas se o Regional não revela os dados de fato que permitam o desenvolvimento deste tipo de raciocínio, não há como reformar a decisão recorrida. Recurso de Revista conhecido integralmente e provido em parte.

: RR-354.993/1997.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO (AC. 2A. TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-

DR. DENILSON FONSECA GONÇAL-

**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) VILSON AYRES DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUN-

CIADO Nº 333/TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado nº 333/TST.

Revista não confecida.